



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7464/2022 - Quarta-feira, 28 de Setembro de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	8
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	32
SECRETARIA JUDICIÁRIA	34
CONSELHO DA MAGISTRATURA	36
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	37
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	137
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	139
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	152
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	180
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL --	181
FÓRUM CRIMINAL	
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	250
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA	251
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	252
SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	256
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	289
FÓRUM DE MARITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA	290
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	291
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	293
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	295
COMARCA DE BARCARENA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA	296
COMARCA DE PARAGOMINAS	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	297
COMARCA DE FARO	298
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	305
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ	306
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	307
COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	388
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	389
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	391
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	393

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO -----395

COMARCA DE VISEU

SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU -----410

PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3517/2022-GP. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2021/04158;

Art. 1º APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição, a servidora MARIA AUXILIADORA DE FREITAS BRONZE, matrícula funcional nº42240, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, classe/padrão B06CTOA, lotada na Comarca de Belém, com base no art. 3º da EC n. 47/2005 c/c art. 54-C da LCE n. 039/2002, no art. 2º da ECE n. 77/2019, na Lei Estadual n.5.810/94, art. 131, §1º, X, e 140, III, e na Lei Estadual n. 6.969/2007, art. 28, I, "a", II e §7º, contando com o tempo de contribuição de 42 (quarenta e dois) anos e 06 (seis) meses até 22/09/2022.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 3518/2022-GP. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/02531;

Art. 1º APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição, o servidor JOSÉ DAMASCENO NABIÇA, matrícula funcional nº1171, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, classe/padrão B06CTOA, lotado na Comarca de Belém, com base no art. 3º da EC n. 47/2005 c/c art. 54-C da LCE n. 039/2002, no art. 2º da ECE n. 77/2019, na Lei Estadual n. 5.810/94, art. 131, § 1º, XII, e art. 140, III, e na Lei Estadual n. 6.969/2007, art. 28, I, "a", II, e §7º, contando com o tempo de contribuição de 47 (quarenta e sete) anos, 11 (onze) meses e 05 (cinco) dias até 22/09/2022.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 3519/2022-GP. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/01788;

Art. 1º APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição, o servidor ADALBERTO MAGALHÃES MALCHER DA SILVA JÚNIOR, matrícula funcional nº25763, no cargo de Auxiliar Judiciário, classe/padrão C12CAAJ, lotado na Comarca de Belém, com fulcro no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 103/2019) c/c art. 13 da ECE n. 77/2019, na Lei Estadual n. 5.810/1994, art. 131, § 1º, IX, e na Lei Estadual n. 6.969/2007, art. 46, parágrafo único, contando com o tempo de contribuição de 36 (trinta e seis) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias até 22/09/2022.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 3639/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO exercício da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) e do afastamento das funções regulares neste Tribunal de Justiça para dedicação exclusiva ao TRE-PA, determinado pelo Ministro Alexandre de Moraes, conforme siga-doc nº TJPA-MEM-2022/39940;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §5º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspender, por necessidade de serviço, as férias da Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento programadas para o período de 1 a 30 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3640/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/42219,

EXONERAR, a pedido, o servidor GABRIEL LESSA MELO, matrícula nº 199699, do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, lotado na Central de Mandados da Comarca de São Miguel do Guamá, a contar de 03/10/2022.

PORTARIA Nº 3641/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-MEM-2022/42754,

NOMEAR a servidora LAYANA BATISTA COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 195227, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 1ª Vara Cumulativa da Comarca de Breves, a contar de 19/09/2022.

PORTARIA Nº 3642/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/42298,

DESIGNAR a servidora EGLLA SUEDY OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 90204, para exercer a Função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Breves, a contar de 16/09/2022.

PORTARIA Nº 3643/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/43568,

DESIGNAR a servidora REJANE DE ALMEIDA SIQUEIRA PINTO, matrícula nº 105872, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Judiciais, durante o afastamento por folgas do titular, Haroldo Azevedo Rodrigues, matrícula nº 23620, retroagindo seus efeitos aos dias 06, 08 e 09 de setembro do corrente ano.

PORTARIA Nº 3444/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/43859,

DISPENSAR a Senhora ISABELLE LARISSA FEITORA MAIA, da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém.

PORTARIA Nº 3645/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/43859,

DISPENSAR a Senhora AMANDA PARDAUIL FERRAZ, da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém.

PORTARIA Nº 3646/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/43859,

DISPENSAR a Senhora LETICIA MIRANDA RIBEIRO, da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém.

PORTARIA Nº 3647/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando a interrupção no fornecimento de energia elétrica no fórum da Comarca de Mojú;

Considerando, ainda, os termos da decisão proferida no expediente PA-MEM-2022/ 42716,

SUSPENDER o expediente e os prazos processuais na Comarca de Mojú no período de 19 a 21 de setembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3648/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando a interrupção no fornecimento de energia elétrica no fórum da Comarca de Tailândia;

Considerando, ainda, os termos da decisão proferida no expediente PA-MEM-2022/43266,

SUSPENDER o expediente e os prazos processuais na Comarca de Tailândia no período de 19 a 21 de setembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3649/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Reijjane Ferreira de Oliveira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Heloísa Helena da Silva Gato, titular da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no dia 29 de setembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3650/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, titular da 7ª Vara de Família da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara de Família da Capital, no dia 29 de setembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3651/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando a necessidade de compor a 1ª Turma Recursal Permanente.

Considerando, ainda, os termos do expediente PA-MEM-2022/42485.

DESIGNAR o Juiz de Direito Sílvio César dos Santos Maria para atuar na condição de suplente na 1ª Turma Recursal Permanente no dia 8 de setembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3652/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando a realização de casamento, conforme expediente nº PA-REQ-2022/12531,

AUTORIZAR o Juiz de Direito André dos Santos Canto a celebrar o casamento de Louise Menezes da Cunha e Matheus de Sousa Pantoja, a ser realizado no dia 21 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3653/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando a realização de casamento, conforme expediente nº PA-REQ-2022/12294,

AUTORIZAR a Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes a celebrar o casamento de Ana Flávia Bastos Arraes e Lucas Fialka de Castro Leão, a ser realizado no dia 4 de novembro do ano de 2022.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0001732-57.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REQUERENTES: DARCY FONSECA THOMÉ, SORAYA THOMÉ, SAMIRA THOMÉ E JOSÉ THOMÉ JUNIOR.

ADVOGADOS: MANUEL ALBINO AZEVEDO JÚNIOR-OAB/PA 23.221 E EUGEN BARBOSA ERICHSEN- OAB/PA 18.938.

REQUERIDO: MARCO ANTÔNIO LOBO CASTELO BRANCO, Juiz Titular da 8ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA.

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA PELA CGJ. RECEBIMENTO E REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA O COMPETENTE PROCESAMENTO E JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, CONFORME ART. 28, VII, *çbç*, do RITJ-PA.

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração e recurso administrativo, apresentado por **DARCY FONSECA THOMÉ, SORAYA THOMÉ, SAMIRA THOMÉ E JOSÉ THOMÉ JUNIOR**, nos autos do Processo nº **0001732-57.2022.2.00.0814**, em face da Decisão de Id 1933728, exarada por este Órgão Correccional, a qual determinou o arquivamento dos autos.

Consta nos presentes autos (Id. 1995528) decisão da lavra do Corregedor Nacional de Justiça, Luis Felipe Salomão, o qual arquiva o presente expediente, considerando que a questão foi devidamente apreciada e decidida, com apuração satisfatória.

É o relatório.

Decido.

Ante o exposto, **MANTENHO a decisão Id. 1933728 por seus próprios fundamentos.**

Ademais, consoante o que dispõe o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, compete ao Conselho Superior da Magistratura julgar os Recursos impetrados contra as decisões administrativas do Presidente, do Vice-Presidente e dos Corregedores Gerais do TJPA, sendo assim, **DETERMINO** a remessa destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme comando inserto no art. 28, VII, *çbç*, do RITJ-PA, para o competente processamento e julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** ora proposto.

À Secretaria, para os devidos fins.

Dê-se ciência ao requerente.

Utilize cópia do presente como ofício.

Belém, 26/09/2022

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000052-37.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PARAUPEBAS

EMENTA: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL e CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NO SELO DE SEGURANÇA- ATA - SINDBOMBEIROS; INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR.

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providência formulado pelo Ministério da Economia comunicando supostas irregularidades no que tange aos documentos constitutivos do SINDBOMBEIROS, Sindicato dos bombeiros Civis do Estado do Pará oriundos do Cartório do 1º Ofício de Parauapebas.

Instada a manifestar-se o Cartório requerido informou que somente uma das atas informadas pelo requerente foi devidamente registrada na serventia, informando, ainda, a necessidade de apuração quanto a existência de irregularidades quanto a existência de fraude em relação à utilização do mesmo selo em documentos diferentes.

O Tabelião Registrador, também, informou que não reconhece a assinatura da escrevente inserida na ata que possui duas folhas, vez que esta é uma assinatura antiga, não correspondente à época do registro.

Após as informações trazidas pelo requerido, foi encaminhado o expediente à SEPLAN, para manifestação acerca da constatação realizada pelo requerido.

Em manifestação de id 1726856, a Coordenação Geral de Arrecadação, informou inconsistências encontradas nos selos utilizados pela serventia requerida.

É o relatório.

Decido.

Analisando os autos, conforme as informações trazidas pelas Coordenadoria Geral de Arrecadação, foi constatado que:

De ordem do Ilmo. Sr. Chefe da DIAEX e em cumprimento ao despacho de fl. 19, da Douta Corregedora Geral de Justiça, que determinou "manifestação acerca das constatações realizadas pela Serventia do 1º Ofício de Parauapebas" temos a informar que:

Conforme manifestação de fls. 14/15, o Oficial Titular do Cartório do 1o Ofício de Parauapebas, encaminhou, junto à sua manifestação, cópia dos documentos que reconhece com registrados no Cartório;

I - A cópia do documento de fls. 16/17 que o Oficial Titular do Cartório do 1o Ofício de Parauapebas reconhece como registrado no Cartório, foi selado com dois selos de fiscalização digital, quais sejam: selo de reconhecimento de número 001139365 - Série A e outro, de numeração 000515475, Série A. Este último selo não possui em seu layout o NOME DO TIPO DO SELO, que no caso a numeração corresponde ao SELO DO TIPO GERAL, estando portanto em desacordo com o padrão determinado nas normativas do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará e na documentação técnica encaminhada aos Cartórios, pela Secretária de Informática deste Tribunal, por ocasião das tratativas para implantação do Selo de Fiscalização Digital;

II - A cópia do documento de fl. 18 que o Oficial Titular do Cartório do 1o Ofício de Parauapebas reconhece como registrado no Cartório, foi selado com dois selos de fiscalização digital, quais sejam: selo de reconhecimento de número 001141177 - Série A e outro, de numeração 000515776, Série A. Este último selo não possui em seu layout o NOME DO TIPO DO SELO, que no caso a numeração corresponde ao SELO DO TIPO GERAL, estando portanto em desacordo com o padrão determinado nas normativas do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará e na documentação técnica encaminhada aos Cartórios, pela Secretária de Informática deste Tribunal, por ocasião das tratativas para implantação do Selo de Fiscalização Digital;

III - Os selos de fiscalização digital do tipo reconhecimento, identificados nos itens 2 e 3, foram adquiridos pelo Cartório do 1o Ofício de Parauapebas em 11/08/2021 e os selos sem nome, que pela numeração verificou-se ser do Tipo Geral, foram adquiridos em 28/06/2021 e declarados como utilizados conforme relatórios em anexo.

IV - Na cópia dos documentos de fls.08/09 e 10/11, anexados a inicial deste expediente aparecem acostados dois(02) selos de fiscalização digital, quais sejam: o selo de reconhecimento de número 001138364, Série A e outro de numeração 515475, Série A, este SEM NOME DO TIPO DO SELO, que no caso a numeração corresponde ao SELO DO TIPO GERAL, estando portanto em desacordo com o padrão determinado nas normativas do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará e na documentação técnica encaminhada aos Cartórios, pela Secretária de Informática deste Tribunal, por ocasião das tratativas para implantação do Selo de Fiscalização Digital; Na cópia dos documentos de fls.08/09 e 10/11, anexados a inicial deste expediente o selo de reconhecimento acostado no mesmo difere da numeração dos documentos apresentados pelo Cartório do 1o Ofício de Parauapebas de fls. 16/17 e 18;

VI - O Selo de Fiscalização digital de reconhecimento acostado na cópia dos documentos de fls.08/09 e 10/11 é o 001138364, Série A;

VII - O Selo de Fiscalização digital de reconhecimento acostado na cópia dos documentos de fls. 16/17 e 18 é o 001138365, Série A; VIII - Os documentos de fls. 08/09 e 10/11 possuem textos diferentes, portanto não poderiam ser selados com selos de mesma numeração, já que cada ato notarial e de registro praticado receberá um selo de fiscalização digital, conforme normativas dos artigos 142 e 148 do CNSNR/PA.

IX - Finalmente, consignamos que o layout dos selos acostados nos documentos de fls. 16/17 e 18, que o Cartório do 1o Ofício de Parauapebas reconhece como os registrados em seus livros, estão foram do padrão determinado pelo Manual Técnico de Integração Serventias entregue aos Cartórios para implantação do Selo de Fiscalização Digital, disponível no site deste Tribunal, Modulo de Arrecadação - Selo Digital - documentos importantes - pag.06

Nesse sentido, afigura-se impositiva a apuração por parte desta corregedoria de Justiça, considerando que o art. 40 do Regimento Interno deste Órgão, dispõe que:

Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1a instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento.

Ademais, verificou-se a inobservância ao disposto no Código de Normas dos Serviços de Notariais e de Registro do Estado do Pará, vejamos:

Art. 142. Os Selos de Fiscalização Digital deverão ser afixados, em todos os atos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro, sob a chancela ou carimbo do Ofício onde o ato foi realizado e assinado imediatamente, após a conclusão do ato, sendo vedada a afixação do selo de forma isolada no documento

Art. 148. Cada ato notarial e de registro praticado receberá um Selo de Fiscalização Digital.

Dessa feita, tempo em vista a recalcitrância para com o atendimento das notificações expedidas por este Censório, com fulcro no art. 1.189 e seguintes do Código de Normas, **DETERMINO** a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Sr. EMILIO AUGUSTO DE MORAES GALLO, responsável pelo Cartório do 1º Ofício de Parauapebas, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carregada cópia integral do presente feito.

Ato contínuo, delego poderes ao M.M. Juiz Corregedor Permanente daquela Comarca para presidir o procedimento, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do mesmo normativo, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquite-se** este processo com baixa no PJECOR.

Dê-se ciência.

Publique-se.

À Secretaria desta CGJ para os devidos fins.

Belém, 20/09/2022.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO Nº 0001086-18.2020.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARABÁ

ADVOGADO: GERALDO M. A. SIROTHEAU, OAB/PA Nº 4478 E LEILA S. S. PADUANO, OAB/PA Nº 15.596

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. FRAUDES E IRREGULARIDADES EM MATRÍCULAS - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SELO DE SEGURANÇA ADQUIRIDOS PELA SERVENTIA- DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE O QUANTITATIVO DE ATOS DE ABERTURA DE MATRÍCULA E OS DECLARADOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS DA SERVENTIA- INOBSERVÂNCIA DO COMANDO DA TABELA 14 DE EMOLUMENTOS

2018/2019-DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE O QUANTITATIVO DE ATOS DE PRENOTAÇÃO LAVRADAS E OS DECLARADOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS- DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SELOS- PRESTAÇÕES DECLARADAS FORA DO MÊS EM QUE OCORRERAM OS ATOS- AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A EQUIPE DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, CONSTANDO NOS AUTOS QUE FORA SOLICITADO PELA EQUIPE DE CORREIÇÃO- - RESPONSABILIDADE PESSOAL PELO SERVIÇO e DEVER DE FISCALIZAÇÃO- APLICAÇÃO DE PENA- SUSPENSÃO POR 90 DIAS- ARQUIVAMENTO.

O delegatário no exercício da função delegada pelo Poder Público, submete-se aos princípios que regem toda a administração pública, uma vez que presta serviço público à sociedade em nome do poder público, pelo que deve, no desempenho de suas atividades, observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, art. 3º da Lei 8.935/1994 e art. 37 da Constituição da República.

Os notários e oficiais de registro responderão pelos danos que eles e seus prepostos causem a terceiros, na prática de atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros direitos de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos.

o Sr. Marcos incorreu em inobservância dos deveres impostos aos registradores e notários pela lei 8.935/94 e pelo Código de Normas do Tribunal de Justiça do Pará, mais especificamente o que está disposto no artigo 30, II, V, VII, VIII, IX, X, e no artigo 31, I, II, III, V, ambos da Lei 8.935/94, combinado com o artigo 1.200, I, II, III, V, VI, do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para fins de apuração de conduta do Sr. Marcos Alberto Pereira Santos, Oficial Registrador do Cartório do 1º Ofício de Marabá.

O PAD em comento originou-se em razão de ilegalidades constatadas no âmbito de correção extraordinária, realizada no período de 19 a 23 de agosto de 2019, por determinação da então Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, Diracy Nunes Alves.

A correção logrou apurar supostas irregularidades nos registros e assentos da serventia, noticiados pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca, Dr. Aidison Campos Souza, os fatos estes, que ocorreram já durante a gerência da serventia do processado, Sr. MARCOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, investido formalmente na Serventia, por meio da Portaria Conjunta nº 110/2018 - CJRMB/CJCI, tendo entrado em efetivo exercício no dia 30.05.2018.

Em análise aos termos denunciados, a correção constatou-se e confirmou-se as alterações e fraude nas matrículas imobiliárias, com a supressão e modificação fraudulenta de assentos e registros de imóveis.

No mais, foi lavrado relatório pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, o qual constatou, a irregularidade, alteração e modificação dos procedimentos devidos para o registro de imóveis.

Diante disso, foi determinada a instauração de abertura de procedimento administrativo disciplinar pela Decisão da CGJ em 10/03/2020 (id. 22811), bem como foi lavrada Portaria nº 019/2020-CJCI constituindo a comissão pelo juiz presidente datada de 11/03/2020.

Foi juntada a ata de instalação e deliberação realizada em 25 de maio de 2020 e o mandado de citação aos autos em 02 de junho de 2020 (id 87002).

Ademais, foi juntada ata de deliberação da comissão processante, lavrada em 29 de julho de 2020 (id 87003), a qual dentre outros assuntos, ressaltou a apresentação de defesa pelo Oficial processado e a nomeação de seu advogado.

Nesta senda, a comissão apresentou ata de deliberação, na data de 03/07/2020, cujo teor entendeu pelo adiamento das audiências designadas, aguardando a designação de nova data em momento oportuno, tendo em vista a pandemia COVID-19, sendo que acompanhará as etapas de retorno às atividades pelo TJPA, à época.

Após as diligências entendidas pertinentes, como a coleta de depoimento das testemunhas e interrogatório do processado (id. 87005), em 10/04/2021, a comissão apresentou Relatório Final (id. 87006), lavrado na data de 12 de agosto de 2020, e anexado aos autos em 14 de agosto de 2020, opinando pelo arquivamento do feito. Segue trecho da conclusão.

Em consequência do que foi apurado e pelo entendimento já exposto, com base no que consta dos autos, não vislumbramos estar caracterizada infração disciplinar passível de punição administrativa em relação ao Tabelião MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS quanto aos fatos apurados, motivo pela qual sugerimos à autoridade competente o arquivamento deste Processo Administrativo Disciplinar, salvo melhor juízo.

Considerando que, com relação às fraudes e/ou irregularidades referente às matrículas imobiliárias n. 5471, 5495, 6434, 6475, 8046, 10782, 13370, 15384, 18268, 18335, 18478, 18500, 18501, 19740, 19741, 19918, 20146, 20668, 21015, 22090, 27693, 30442, 31223, 31224, 31225, 32177, 35256, 35278, 35287, 44250, 44299, 44370, 44398, 51238, 53627 e 53628, não consta que tenha sido instaurado inquérito policial, bem como, considerando o que consta declarado pelo informante JESSE ALVES GRISMINO (no item 23 do termo de fls. 560/562) e pelo Tabelião MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS (nos itens 5 e 7 do termo de fls. 565/568), assim como, o que consta na Escritura Pública de Ata Notarial emitida pelo 5º Tabelionato de Notas, em 05.08.2020, protocolo 01038, Livro 096, folha 222 (fl. 580/584), sugerimos que seja encaminhada cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado do Pará, para os devidos fins de direito.

Posto isso, houve decisão desta Corregedoria, na data de 25/01/2021, que resolveu tornar sem efeito a Portaria nº 019/2020 - CJCI e determinar a expedição de nova portaria de instrução do Processo Administrativo Disciplinar como escopo de apurar a conduta do senhor Marcos Alberto Pereira Santos, para tanto, foram delegados poderes ao diretor do Fórum da comarca de Marabá (id. 231955).

Nesta senda, foi formulado o pedido de reconsideração pelo processado, a fim de modificar parte da decisão proferida no curso do PAD, com razão as supostas obscuridades presentes na decisão. Esclarecidas tais obscuridades deu-se continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Corregedoria.

Por conseguinte, lavrada Portaria nº 073/2021-CGJ delegando poderes ao Diretor do Fórum da Comarca de Marabá para promover a complementação instrutória dando continuidade ao PAD, na data de 16/06/2021.

Em 20/10/2021, foi emitido despacho por essa Corregedoria ao juiz presidente do feito para que apresentasse o relatório final da comissão processante, tendo em vista, o exaurimento do prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos (id. 662184).

Outrossim, foi apresentado o relatório final da comissão processante, lavrado em 14 de fevereiro de 2022, e anexados aos autos no dia seguinte (id. 1187509). A comissão opinou pelo arquivamento do feito, não havendo condutas que ensejassem punição.

Por fim, foram anexados aos autos relatório de conclusão de inquérito civil pelo Ministério Público do Estado do Pará.

É o relatório.

Decido.

Ciente do relatório final apresentado pela comissão processante, passo a discorrer sobre os fatos.

ATO 1: DAS FRAUDES E/OU IRREGULARIDADES REFERENTES ÀS MATRÍCULAS N. 5471, 5495, 6434, 6475, 8046, 10782, 13370, 15384, 18268, 18335, 18478, 18500, 18501, 19740, 19741, 19918, 20145, 20668, 21015, 22090, 27693, 30442, 31223, 31224, 31225, 32177, 35256, 35278, 35287, 44250, 44299, 44370, 44398, 51238, 53627 e 53628

A Comissão Processante concluiu que o Processado não agiu de forma dolosa ou culposa quanto às fraudes relacionadas às matrículas, motivo pelo qual não vislumbrou a ocorrência da infração disciplinar, optando pelo arquivamento deste.

Primeiramente cabe esclarecer que, o presente procedimento trata da responsabilidade do processado no âmbito da serventia, sendo que independente dos atos notariais terem sido ou não lavrados ou subscritos pessoalmente pelo oficial, a responsabilidade disciplinar a ser examinada envolve os atos de orientação e a respectiva fiscalização dos prepostos.

Ao serem constatadas as fraudes e/ou irregularidades nas matrículas, fica constatada a falha na prestação do serviço, e a flagrante afronta ao princípio da segurança jurídica tão caro ao Direito Notarial e Registral, expressamente descrito no art. 1º da Lei 6.015/73.

Outrossim, corolário ao princípio da segurança jurídica previsto no art. 1º da Lei Federal de Registros Públicos, existe a responsabilidade dos notários e registradores quanto ao controle e fiscalização dos atos praticados no âmbito de sua respectiva serventia.

Ressalte-se que, na organização dos serviços notariais, verificam-se poderes atribuídos a prepostos e autorizações dadas a escreventes para realização de atos, porém, tais peculiaridades não podem tornar o tabelião imune à responsabilidade administrativo-disciplinar, o que aconteceria se as irregularidades ocorridas nas serventias fossem atribuídas exclusiva e irrestritamente aos atos dos prepostos, sendo que, de acordo com a natureza da estrutura funcional cartorária, quem se sujeita ao poder censório-disciplinar do Estado, são os próprios tabeliães.

Este é o entendimento do E. STJ, conforme decisão abaixo transcrita:

¿DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CARTÓRIO. TITULAR. **SANÇÃO DISCIPLINAR**. ATIVIDADE. PREPOSTO. SUBORDINADO. COBRANÇA. EXCESSIVA. EMOLUMENTOS. FALTA. DEVER. FISCALIZAÇÃO. PAGAMENTO. TRIBUTOS. MULTA. PREJUÍZO. USUÁRIO.

1. Os notários e oficiais de registro responderão pelos danos que eles e seus prepostos causem a terceiros, na prática de atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros direitos de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos.

2. A inteligência do art. 22 da Lei 8.935/1994 estabelece que o titular da serventia extrajudicial somente responde objetivamente pelos atos de seus prepostos quando forem eles próprios, isto é, quando tiverem tais atos relação com a atividade cartorária.

3. O recorrente não foi sancionado com pena de multa, contudo, pela prática executada por seu subalterno, mas por infringência a seus próprios deveres funcionais ¿ falta de fiscalização do recolhimento de tributos e cobrança indevida ou excessiva de emolumentos ¿ na forma dos arts. 30, incisos V e XI, 31, incisos III e V, e 33, inciso II, todos da Lei 8.935/1994.

4. Confirma ainda a lisura do processo administrativo disciplinar ter havido a oportunização ao processado do direito ao contraditório e ampla defesa. (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38.985 / SP (2012/0180805-3), Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJ 18/2/14) (negrito nosso).

Luis Paulo Aliende Ribeiro assim discorre sobre a responsabilidade administrativa dos notários e registradores:

¿É de atribuição do titular, que assume o risco administrativo inerente ao exercício da atividade delegada, o estabelecimento de normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos, assim como a decisão sobre as despesas de custeio, investimento e pessoal, o que tem por correspondência necessária o dever de adequada prestação do serviço público e a responsabilidade do delegado, perante terceiros, pelos atos dos prepostos relacionados com a atividade.¿^[1]

¿Já referidos, no voto vencedor convergente, os julgados mais significativos para o estudo da alteração da orientação dos julgamentos, recorto da fundamentação do v. Acórdão proferido no julgamento do Mandado de Segurança nº 2225875-32.2015.8.26.0000 o seguinte trecho, com destaques que não constam do original, mas que serão úteis para a discussão a seguir: ¿O Corregedor Geral de Justiça acolheu parecer do Juiz Assessor Gabriel Pires de Campos Sormani e negou provimento ao recurso interposto pelo impetrante contra a sentença que lhe aplicou a pena de multa no valor de R\$ 10.000,00, por ter sido lavrado em seu tabelionato instrumento de procuração cuja outorgante é portadora de deficiência mental e absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Em sua fundamentação consignou que, em que pese não ter praticado o ato, a responsabilidade do impetrante foi reconhecida porque na qualidade de Tabelião tem o dever de orientar e fiscalizar seus prepostos. Constatada a ilegalidade na lavratura da procuração subscrita pelo Tabelião substituto, fato esse incontroverso, entendeu a autoridade coatora que ficou configurada a culpa do impetrante, a justificar a aplicação da pena, nos termos do art. 33, II, da Lei 8.935/1994. Tal orientação está de acordo com o disposto no art. 21, da Lei 8.935/1994, que prevê que ¿O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços¿. Em consonância com tal dispositivo, **o Tabelião tem o dever funcional de fiscalizar seus funcionários. Por isso a ilegal lavratura de instrumento de mandato por um de seus prepostos caracteriza falta própria, pelo descumprimento do dever de fiscalizar, a ensejar a aplicação de pena, nos termos do art. 33, da Lei 8.935/1994.** Frise-se, a simples prática de ato ilegal por um dos prepostos no exercício de suas funções implica responsabilidade funcional do Tabelião, em razão, reitere-se, do dever de fiscalizar. E a ilicitude, no caso dos autos, ficou incontroversa. Saliente-se que tal entendimento é o único compatível com o dever de fiscalizar. **Orientação diversa estimularia, ao contrário, o seu descumprimento, pois bastaria a ausência do notário para eximir-se de falta praticada por qualquer de seus empregados.**¿^[2]

Noutra ponta, observa-se que o regime jurídico-administrativo sancionador se relaciona com a preocupação de concretizar o princípio da eficiência no desempenho da atividade regulatória, e na compreensão crescente da atividade sancionatória sob a perspectiva instrumental desta para o pleno atingimento dos fins públicos.

Assim, o Direito Administrativo Sancionador ocupa-se, não apenas com a efetividade dos direitos e garantias fundamentais, mas também com a **efetividade e legitimidade das normas e institutos sancionadores como instrumentos de tutela e concretização de interesses públicos**, no contexto da atividade administrativa, o que se buscou observar no presente caso.

Mesmo nas situações em que, na forma da lei, a execução da tarefa fora autorizada a preposto, há de se estabelecer forma de que seja efetuado o controle pelo titular da delegação, o que abrange supervisão, conferência e tutela de tudo o que envolva qualificação. Nesse ponto específico, o processado não provou **efetiva** realização de fiscalização do serviço consubstanciada em supervisão, conferência e tutela de tudo o que envolvia os atos registraes praticados no âmbito da serventia, tanto que os fatos

atribuídos ao Oficial, evidenciam que houve negligência, imprudência e Imperícia na fiscalização e lavratura das matrículas imobiliárias, consubstanciando irregularidade na gerência administrativa do cartório, tendo em vista a inobservância dos requisitos exigidos para os atos.

Desta forma, esta Corregedora de Justiça não colhe o relatório da Comissão neste ponto.

FATO 2: A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TJPA, DE SELO DE SEGURANÇA ADQUIRIDOS PELA SERVENTIA

Inicialmente destaca-se que a Comissão processante deixou de analisar este fato, não oferecendo conclusão quanto a ele.

Cumpra esclarecer que o presente tópico trata de ausência de prestação de contas ao TJPA de Selos de Segurança adquiridos pela serventia, conforme segue detalhado:

a) ausência de prestação de contas ao TJPA de 13.582 Selos de Segurança adquiridos pela serventia, correspondente ao período de 30/05/2018 a 30/06/2019, constando ainda nos autos que a serventia teria sido instada em 23/08/2019, mas supostamente teria se manifestado de forma insuficiente, permanecendo tal pendência;

b) ausência de prestação de contas ao TJPA de selos não declarados, contemplando 2.569 Selos de Segurança, correspondente ao período de 01/07/2018 a 31/08/2019, constando ainda nos autos que a serventia teria sido instada em novembro de 2019, mas supostamente teria se manifestado de forma insuficiente, permanecendo tal pendência, constando ainda nos autos que, em tese, haveria a recorrente quebra de sequência dos selos informados, por meio do lote principal, responsável por recepcionar a declarações dos atos ocorridos no mês vigente da declaração e que parte dos selos declarados, via lote principal, refere-se a sequências de selos de segurança pertencentes a períodos anteriores ao declarado e que, assim, ao utilizar o lote principal, ao invés do complementar, implicaria, supostamente na declarações de selos sem a cobrança de multa prevista para esses casos; e

c) em 08 de janeiro de 2020, teria sido encaminhado e-mail pela serventia de solicitação complementar referente aos meses de junho a dezembro de 2019, e, na apuração do saldo do período anteriormente indicado (de 30/05/2018 a 30/06/2019), ainda restariam 370 selos do tipo gratuito e 4 selos do tipo geral pendentes de declaração, permanecendo tal pendência;

Na análise do caso, é importante destacar que na medida em que a as taxas devidas aos Fundos de Reparcelamento do Judiciário (FRJ) se traduzem como tributos voltados ao custeio da estrutura pública indispensável ao exercício do mister fiscalizatório repousado ao Judiciário, a omissão, mesmo que temporária, de seu recolhimento, tem o condão de vulnerar o sistema de controle estatal da atividade exercida em sede de delegação.

De igual maneira, o atraso no repasse das taxas devidas ao Fundo de Apoio ao Registro Civil (FRC), valores destinados à compensação pelos atos gratuitos praticados, caracteriza evidente vulneração ao sistema de subsídio à própria atividade prestada, prejudicando os demais delegatários destinatários do auxílio solidarizado.

Tratando-se da prestação de contas, o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará estabelece em seu artigo 158 que \grave{a} cada mês, até o quinto dia do mês subsequente deverá ser finalizado pela serventia um relatório de prestação de contas, com a emissão dos boletos bancários correspondentes, para o pagamento da Taxa de Fiscalização do Fundo de Reparcelamento do Judiciário \grave{a} FRJ e da Taxa de Custeio do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará \grave{a} FRC \grave{a} .

Quanto à Taxa de Fiscalização instituída pelo art. 3º, inciso XV, da Lei Complementar nº 21, de 28/02/1994 e alterações posteriores, o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará determina que \grave{a} deverá ser recolhida mensalmente, até o dia cinco (05) do mês subsequente, mediante

boleto bancário fornecido pelo Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial e Cartório Extrajudicial, no site do Tribunal de Justiça do Estado em favor do Fundo de Reparamento do Judiciário e FRJ.

Assim, após detida e pormenorizada análise do fato, posiciono-me no sentido de que o processado descumpriu os deveres de recolher a Taxa de Fiscalização do Fundo de Reparamento do Judiciário e FRJ e a Taxa de Custeio do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará e FRC.

Segue o entendimento pacificado no Conselho da Magistratura deste egrégio Tribunal:

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. TABELIÃO TITULAR DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ALTAMIRA. DÉBITOS JUNTO AO FUNDO DE REPARAMENTO DO JUDICIÁRIO-FRJ E AO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL-FRC. BOLETOS NÃO QUITADOS ABRANGENDO PERÍODO QUE VAI DE AGOSTO/2009 ATÉ AGOSTO/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE CONCLUIU PELA CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA INFRACIONAL DA CARTORÁRIA, CAPITULADA NO ART. 31, INCISOS I, II E V DA LEI Nº 8.935/94. APLICADA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DA DELEGAÇÃO PELO PRAZO DE 90 DIAS.

Preliminar de Prescrição Quanto aos Débitos a Serem Recolhidos Até 11.03.2018. e Rejeitada. A ciência dos fatos à autoridade competente para a abertura do PAD, no caso a Corregedora de Justiça, só ocorreu em 18.12.2019 e o prazo para conclusão do PAD, que suspende o prazo prescricional, foi estendido por conta da suspensão dos prazos administrativos até junho/2020, em razão das medidas de proteção contra o COVID-19. O prazo prescricional de 2 anos, próprios da penalidade de suspensão, só incidirá em 02.11.2022.

Mérito e o Processo Administrativo Disciplinar transcorreu dentro da legalidade; a dosimetria da pena foi estipulada nos termos prescritos nos art. 32 e 33 da Lei nº 8.935/94, visto que a prática infracional de não recolhimento dos valores relativos ao FRJ e ao FRC foi reiterada por mais de 10 anos; e a conduta da recorrente enquadra-se na infração administrativa prevista no art. 31, incisos I, II e V da Lei nº 8,935/94.

Recurso conhecido e desprovido

Desta forma, esta Corregedora de Justiça não colhe o relatório da Comissão neste ponto.

FATO 3: DA DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE O QUANTITATIVO DE ATOS DE ABERTURA DE MATRÍCULA E OS DECLARADOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS DA SERVENTIA AO TJPA, QUANTO AOS REGISTROS FORMALIZADOS NO PERÍODO DE 01/06/2018 A 31/10/2019.

Quanto à divergência de quantitativos de atos de abertura de matrícula e os declarados na prestação de contas, a Comissão concluiu que não houve o cometimento de infração administrativa passível de imposição de sanção, houve apenas uma divergência de modos de trabalho entre o processado e a fiscalização do Tribunal.

Ao haver divergência no quantitativo de atos de abertura de matrícula, resta caracterizada a afronta ao princípio da segurança jurídica constante no art. 1º da Lei 6.015/73, *in verbis*:

Art. 1º. Os serviços concernentes aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei.

Diante disso, vale destacar o que dispõe artigo 123, § 4ª do Código de Normas do Estado do Pará:

Art. 123. - É obrigatória a aplicação do Selo de Segurança em todos os atos notariais e de registro ou submetidos a exame no ato da prática de atos notariais e de registro, o qual integrará a forma de autenticação de cópias de documentos, reconhecimento de firmas, abertura e encerramento de livros, inclusive

aqueles com folhas soltas, certidões, escrituras, procurações, testamentos, decorrentes de processo eletrônico ou não, bem ainda quaisquer outros papéis entregues aos usuários dos serviços notariais e de registro para certeza e comprovação de direitos.

§ 4º A prestação de contas dos atos de visualização e de monitoramento de matrícula deve ser feita em **lançamento único mensal para cada um destes tipos de atos, como preenchimento de todos os campos obrigatórios para a recepção de atos pelo Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial (SIAE) e**

do campo intitulado „Nº de Procedimentos“, cujos quantitativos devem corresponder aos constantes dos relatórios fornecidos pela ARISP, em que os selos de segurança respectivos serão apostos.

Sendo de total responsabilidade do Oficial da serventia o zelo pelo devido cumprimento da norma, não cabe o argumento de que houve mera divergência de modo de trabalho, uma vez que, no caso de haver tal divergência, cabe ao oficial utilizar-se do procedimento de suscitação de dúvida previsto pelo código de normas deste tribunal e pela Lei nº 6.015/73.

Assim, não cabe a alegação de desconhecimento do modo de trabalho da fiscalização do TJPA. Visto que, os tabeliães são delegados do Estado, e, nesta condição, devem atuar como o próprio Estado, conferindo aos particulares, efetiva tutela e proteção de seus interesses, estando, inclusive, sujeitos aos princípios da administração relativos à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta forma, esta Corregedora de Justiça não colhe o relatório da Comissão neste ponto.

FATO 4: DA UTILIZAÇÃO DE VALORES DE TRANSAÇÃO DIFERENTES, EM TESE, DESCONSIDERADO O COMANDO DA NOTA 14 DA TABELA DE EMOLUMENTOS 2018 E 2019

Aduz-se, inicialmente, que a Comissão processante deixou de analisar este fato, não oferecendo conclusão quanto a ele.

Cumprido esclarecer que o presente tópico trata da utilização indevida de valores de transações Diferentes, em tese, desconsiderando o comando da nota 14 da tabela de emolumento de 2018 e 2019, em uma das primeiras manifestações da SEPLAN (Pág. 292), constatou-se que a serventia utilizou valor de transação diferente para fins de cobrança de emolumento os, referente registro da alienação fiduciária e contratos de compra e venda, desconsiderando o comando explanado na supracitada nota. Esta prática poderia ocasionar recolhimento a menor das taxas de fiscalização (FRJ) e de custeio ao registro civil (FRC), quando os valores enquadrarem em faixas diferentes. Cita-se a nota 14:

Nota 14: a base de cálculo para o Registro da Alienação Fiduciária será igual ao da Hipoteca.

No relatório da primeira comissão processante, foi ouvida declaração de duas testemunhas, que confirmaram o fato de descumprimento da nota 14 da tabela de emolumento de 2018 e 2019, no entanto alegaram que não foi constatado prejuízo considerando que os lançamentos estavam na mesma faixa, estando essas declarações reatadas em decisão proferida por esta Corregedoria (id. 231955).

Diante disso, nota-se o desrespeito ao determinado na tabela de emolumentos, violando assim o princípio da legalidade a ser seguido pelo oficial, uma vez que, enquanto oficial delegado pelo Estado, está sujeito princípios da administração, descritos no art. 37 da CRFB, não havendo justificativa para conduta descrita.

Por conseguinte, a conduta aqui aduzida, apresenta afronta ao princípio da segurança jurídica constante no art. 1º da Lei 6.015/73, a responsabilidade dos notários e registradores quanto ao controle e fiscalização dos atos praticados no âmbito de sua respectiva serventia prevista no art. 21 da Lei dos Notários e o procedimento disposto no art. 163 e seguintes, do CNSNR.

[1] RIBEIRO, Luis Paulo Aliende. Responsabilidade administrativa do notário e do registrador, por ato próprio e por ato de preposto. Revista de Direito Imobiliário. RDI Vol. 81, Julho-dezembro de 2016. D i s p o n í v e l e m : http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDIImob_n.81.16.PDF. Consulta em: 04 de outubro de 2021.

[2] [2] RIBEIRO, Luis Paulo Aliende. Responsabilidade administrativa do notário e do registrador, por ato próprio e por ato de preposto. Revista de Direito Imobiliário. RDI Vol. 81, Julho-dezembro de 2016. D i s p o n í v e l e m : http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDIImob_n.81.16.PDF. Consulta em: 04 de outubro de 2021

FATO 5: DA DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE O QUANTITATIVO DE ATOS DE PRENOTAÇÃO LAVRADAS E OS DECLARADOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS DA SERVENTIA AO TJPA, QUANTO AOS REGISTROS FORMALIZADOS NO PERÍODO DE 01/06/2018 A 31/10/2019

Neste tópico, aduziu a Comissão que não houve o cometimento de infração administrativa passível de imposição de sanção, houve apenas uma divergência de modos de trabalho entre o processado e a fiscalização do Tribunal.

No entanto, cabe ressaltar o processo previsto no art. 764, do CNSNR:

Art. 764. O Livro no 1 ̂ Protocolo será escriturado observando-se os requisitos do art. 175 da Lei dos Registros Públicos e poderá ser escriturado eletronicamente, devendo ser emitidos relatórios diários impressos, que conterão, sucessivamente, as seguintes informações dos atos praticados no respectivo dia:

I - Prenotações realizadas;

II - Prenotações com suscitação de dúvida;

III - prenotações canceladas por decurso de prazo;

IV - Prenotações com anotações dos atos praticados;

V - Termo de encerramento, com assinatura do oficial de registro ou preposto autorizado.

FATO 6: DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SELOS, TENDO SIDO IDENTIFICADA A UTILIZAÇÃO DO SELO DE SEGURANÇA DO TIPO GERAL PARA ATOS DE CERTIDÃO, REFERENTE AO PERÍODO DE 30/05/2019 A 31/10/2019, TAL SITUAÇÃO SE REPETIU NO MÊS DE DEZEMBRO/2019, VIOLANDO EM TESE O ART. 134 DO CÓDIGO DE NORMAS

A Comissão Processante entendeu que restou comprovada a violação ao disposto no artigo 134 do Código de normas, tendo em vista que a fiscalização do Tribunal observou uso indevido de selos do tipo ̂geral̂ em atos cujo selo deveria ser de ̂certidãô.

Diante do fato/determinação de que cada célula possui uma finalidade distintas, sendo que o desvio de tal finalidade constitui irregularidade, destaca-se os art. 134, §1º, do Código de Normas:

Art. 134. O Selo de Segurança será confeccionado em onze (11) modelos, com cores e tonalidades específicas, variáveis periodicamente, conforme dispuser ato das Corregedorias de Justiça, tendo as seguintes denominações:

[̂]

§ 1º Cada tipo de selo será utilizado de acordo com sua finalidade, tendo as seguintes especificações: [¿]

Diante disso, nota-se que cada selo possui uma finalidade específica, sendo que o desvio desta constitui fato punível, nos termos do art. 1200, I, do Código de Normas. No mais, o próprio processado confessou tal prática alegando que seria situação corriqueira e que não traria prejuízos ao tribunal de justiça, pois os selos trocados teriam o mesmo valor.

FATO 7: DAS PRESTAÇÕES DECLARADAS FORA DO MÊS EM QUE OCORRERAM OS ATOS, HAVENDO A DECLARAÇÃO EM CONJUNTO DE ATOS, ENVOLVENDO A MESMA PRENOTAÇÃO, NA MESMA DATA, REFERENTE AO PERÍODO DE 30/05/2019 E 31/10/2019, VIOLANDO, EM TESE OS ARTIGOS 123, 764 E 777 DO CÓDIGO DE NORMAS

A comissão alegou que não vislumbrou conduta punível, visto que houve declarações em conjunto de atos, além de que havia erro no sistema ESCRIBA, o qual já foi sanado, no mais, não era de conhecimento da equipe de fiscalização que os atos deveriam ser registrados no mesmo dia.

Inicialmente, cita-se os art. 123 do Código de Normas e Registros Notariais, tendo em vista esclarecer o devido procedimento de prestação de contas:

Art. 123. - É obrigatória a aplicação do Selo de Segurança em todos os atos notariais e de registro ou submetidos a exame no ato da prática de atos notariais e de registro, o qual integrará a forma de autenticação de cópias de documentos, reconhecimento de firmas, abertura e encerramento de livros, inclusive aqueles com folhas soltas, certidões, escrituras, procurações, testamentos, decorrentes de processo eletrônico ou não, bem ainda quaisquer outros papéis entregues aos usuários dos serviços notariais e de registro para certeza e comprovação de direitos.

[¿]

§ 4º A prestação de contas dos atos de visualização e de monitoramento de matrícula deve ser feita em lançamento único mensal para cada um destes tipos de atos, com o preenchimento de todos os campos obrigatórios para a recepção de atos pelo Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial (SIAE) e do campo intitulado ¿No de Procedimentos¿, cujos quantitativos devem corresponder aos constantes dos relatórios fornecidos pela ARISP, em que os selos de segurança respectivos serão apostos.

Dito isso, verifica-se de pronto a irregularidade do ato praticado pelo oficial, visto que os atos devem ser feitos em lançamento único mensal para cada um de seus tipos, sendo assim, havendo a declaração em conjunto destes, constatasse a irregularidade.

Neste passo, resta cristalina a ocorrência de irregularidade, que causa de forma direta a insegurança jurídica, não cumprindo o oficial com suas responsabilidades quanto ao controle e fiscalização dos atos praticados no âmbito de sua respectiva serventia.

FATO 8: DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A EQUIPE DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, CONSTANDO NOS AUTOS QUE FORA SOLICITADO PELA EQUIPE DE CORREIÇÃO, COMO DILIGÊNCIA, O BACKUP DOS ASSENTOS E REGISTROS ELETRÔNICOS DA SERVENTIA, A FIM DE CONFRONTAR A REDAÇÃO ORIGINAL COM A ATUAL, E, ASSIM, CERTIFICAR O QUE DE FATO FOI ALTERADO E FRAUDADO. TODAVIA, O PROCESSADO APENAS REMETEU DOCUMENTOS COM A INDICAÇÃO DAS SUPOSTAS ALTERAÇÕES E NÃO APRESENTOU AS CÓPIAS REQUERIDAS

Quanto ao tópico em questão, a Comissão concluiu que foi justificada a ausência de prestação do backup, visto que mesmo tardiamente foi possível obter os dados que teriam sido solicitados pela Corregedoria a época da correção.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a correção ordinária extrajudicial se trata de inspeção realizada

anualmente pela Corregedoria de justiça e/ou pelo Juiz corregedor permanente no âmbito das serventias extrajudiciais, com intuito de fiscalizar os trabalhos realizados na prestação do serviço público.

Diante disso cita-se o art. 101 do Código de normas que disserta quanto à correição:

Art. 101. Anualmente, por ocasião da Correição Ordinária Anual, o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa será apresentado para visto ao Juiz de Registros Públicos ou à Corregedoria de Justiça, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente e aplicar, em relação às serventias vagas, as disposições contidas nos §§ 2º e 3º do art. 98 deste Código.

Parágrafo único. Sempre que solicitado, a qualquer tempo, pelos fiscais da Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sob pena do lançamento da multa prevista no parágrafo único do art. 91 deste Código, o Livro Diário Auxiliar da receita e da Despesa deverá ser apresentado, juntamente com os documentos e as informações adicionais que julgarem necessários à:

I - Análise comparativa entre os emolumentos informados e a taxa de fiscalização do FRJ e a taxa de custeio do FRC recolhidas ao Tribunal;

II - Verificação da correção do cálculo do valor recolhido ou a recolher pelos responsáveis interinos de serventia vaga, em observância ao teto constitucional.

Diante disso, verifica-se que a correção é realizada anualmente por esta Corregedoria, bem como é gerado edital que visa estabelecer um cronograma das correções, sendo assim as serventias extrajudiciais são cientificadas previamente quanto à data da correição, deste modo, não havendo escusa pertinente que justifique a não apresentação dos documentos solicitados no âmbito da correção.

No mais, ressalto que em seu relatório final a comissão processante constatou várias modificações e alterações nos registros públicos, os quais não entrou no mérito.

Diante disso, resta comprovado a violação do artigo supracitado, bem como, afronta ao princípio da segurança jurídica previsto no art. 1º da Lei Federal de Registros Públicos, visto que tal omissão impediu a análise dos documentos solicitados pela Corregedoria.

Desta forma, esta Corregedora de Justiça não colhe o relatório da Comissão neste ponto.

DA CONCLUSÃO:

Cabe esclarecer mais uma vez que, independentemente de os atos notariais e registrais terem sido ou não lavrados ou subscritos pessoalmente pelo processado, a ausência na prestação de contas dos selos de segurança, as interpretações feitas pelo processado dos dispositivos de Lei, onde ocasiona o repasses de tardio das Taxas de Fiscalização do Fundo de Reparelhamento do Judiciário e FRJ e a Taxa de Custeio do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará e FRC, a utilização indevida de selo de segurança, e as demais condutas acima descritas em cada tópico, fica claro que o Sr. Marcos incorreu em inobservância dos deveres impostos aos registradores e notários pela lei 8.935/94 e pelo Código de Normas do Tribunal de Justiça do Pará, mais especificamente o que está disposto no artigo 30, II, V, VII, VIII, IX, X, e no artigo 31, I, II, III, V, ambos da Lei 8.935/94, combinado com o artigo 1.20, I, II, III, V, VI, do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O delegatário no exercício da função delegada pelo Poder Público, submete-se aos princípios que regem toda a administração pública, uma vez que presta serviço público à sociedade em nome do poder público, pelo que deve, no desempenho de suas atividades, observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, art. 3º da Lei 8.935/1994 e art. 37 da Constituição da República.

Dentre os princípios precitados o da legalidade preconiza que o administrador deve agir, sempre, em

observância a lei, ou seja, na medida em que ela autoriza e como o determina. Assim, seu ato deve se conformar ao que se encontra preconizado na norma.

O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração, significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei, não o sendo, a atividade é ilícita.

Assim, se não há autorização legal para atuação, não pode haver atuação administrativa e, por outro lado, se esta existir, deve corresponder ao regramento existente.

A Lei nº 8.935/1994, em seu art. 30, expressamente elenca os deveres do Tabelião, pelo que, a luz do princípio da legalidade, sua conduta não pode hesitar destes, sob pena de caracterização de infração disciplinar.

O descumprimento dos deveres imputados ao delegatário é expressamente tipificado como infração disciplinar, o que pode, inclusive, ensejar a perda da delegação, conforme os art. 31 e 32 da Lei 8.935/1994.

Em virtude de todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, bem como diante da gravidade das faltas administrativas praticadas, que, conforme explanado, são capazes de colocar em risco preponderantes relações jurídicas, maculando a natureza do serviço delegado pelo Poder Público, é cabível a aplicação de **SUSPENSÃO DE 90 DIAS** ao processado **MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS**, titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Marabá, que infringiu o art. 1º, da Lei 6.015/73 c/c artigo 21, da Lei nº 8.935/14; artigos 158, 764, 134, §1º, 123, §4º e 101, todos do Código de Normas dos Serviços Notariais de Registro do Estado do Pará.

Belém, 20/09/2022

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

PJECOR Nº 0003665-36.2020.2.00.0814

**REQUERENTE: VALDECI PAZ DE JESUS FILHO- OFICIAL INTERINO DO
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PACAJÁS**

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. EMENTA -PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM SERVENTIA VAGA - REGIME DE INTERINIDADE - NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO TRIBUNAL PARA EVENTUAL AUMENTO DE DESPESA - ANÁLISE DO ÓRGÃO TÉCNICO- AUMENTO IRREGULAR E ONEROSIDADE EXCESSIVA - NÃO AUTORIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS com o fim de obter autorização para contratações referentes à serventia do único OFÍCIO DE PACAJÁ, gerida em regime de interinidade. Considerando se tratar de serventia gerida em regime de interinidade, o feito foi enviado à SEPLAN para manifestação, quanto a viabilidade do aumento da despesa pela Serventia. Em sua manifestação, aquela secretaria concluiu que id. 1255747, e com base no parecer técnico da SEPLAN, segundo o qual, verificou o aumento da despesa, NÃO AUTORIZO as contratações requeridas, bem assim ratifico a manifestação de id 1015787. Outrossim, tomando como premissa a decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, proferida no PP. 0002694-17.2021.2.00.0814 (id. 1179281), segundo a qual é pertinente à esta Corregedoria Geral de Justiça proceder à manifestação final sobre a questão, e, ainda, considerando

que o órgão técnico (da SEPLAN) não autorizou, e diante da manifestação do Órgão Técnico, NÃO AUTORIZO a contratação requerida. Ciência ao requerente. Após, ARQUIVE-SE. SIRVA COMO OFÍCIO. À Secretaria para os devidos fins. **Rosileide Maria da Costa Cunha**, Desembargadora Corregedora Geral de Justiça..

PROCESSO Nº 0002062-54.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA

REQUERIDO: CARLOS VITOR COIMBRA DA CONCEIÇÃO- CHEFE DO SERVIÇO DE CONTADORIA DO JUÍZO E PARTILHA.

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022- /CGJ

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE JUSTIFICADA. PROBLEMAS ESTRUTURAIS. INCOMPETÊNCIA DA CGJ. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PRESIDÊNCIA PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDER PERTINENTES. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO formulada pelo advogado JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSACA, IDOSO, inscrito na OAB/PA nº 4375 por meio do qual relata fatos que evidenciam morosidade do Contador do Juízo e Partilha do Fórum Cível da Comarca da Capital, referente aos processos de nº 0018329-49.2012.8140301 e 0026968-32.2007.8140301, os quais foram encaminhados ao citado setor em 03/06/2022, em razão de supostos erros apontados pelas partes nos cálculos realizados em 21 de maio de 2021.

Solicitadas informações, a Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital prestou esclarecimentos acerca do andamento do processo 0018329-49.2012.8140301, por meio do documento ID. 1706989.

Instado manifestar-se, a Contadoria do Juízo, através do chefe Carlos Vitor Coimbra da Conceição, apresentou manifestação em ID 1824532, justificando a morosidade reclamada por conta do elevado acervo processual e insuficiência de servidores.

Ressaltou que *o Serviço de Contadoria do Juízo e Partilha, detectou nos últimos anos um aumento significativo da demanda por elaboração de cálculos judiciais e que atualmente o setor é composto por: 04 (quatro) Analistas Judiciários - Ciências Contábeis, sendo que 1 analista está de licença classista e 1 (um), Auxiliar Judiciário.*

Destacou, inclusive, que solicitou junto à presidência novos servidores a fim de dar vazão a demanda reprimida existente (PA-MEM-2022/22898), no entanto, não obteve êxito, sendo indeferida esta solicitação.

Relatou ainda que não há nenhum sistema informatizado na elaboração dos cálculos judiciais e que tal demanda já fora objeto de requerimento junto à Presidência do TJPA (PA-MEM - 2020/28143 e PA-MEM - 2021/46653).

Por fim, informou a posição do processo nº 0018329-49.2012.814.0301 e seu apenso processo nº 0026968-32.2007.814.0301, conforme a ordem cronológica de ingresso na Contadoria do Juízo, indicando a sua posição na lista geral (270º) e prioritária (163º).

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do *processo de nº 0018329-49.2012.814.0301, com a elaboração do cálculo pendente pelo Contador do Juízo.*

Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo referido setor, observo que a morosidade relatada foi plenamente justificada, assim como observo que ele adotou todas as medidas devidas a fim de solucionar os problemas apontados, de modo que protocolizou junto à Presidência do TJPA, via Siga-Doc, os documentos PA-MEM-2022/22898, PA-MEM - 2020/28143 e PA-MEM - 2021/46653.

Diante do exposto, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional, antes, porém, DETERMINO encaminhamento de cópia do presente Pedido de Providências à d. Presidência do TJ/PA para ciência e adoção das providências que entender pertinentes, referentes aos problemas estruturais apontados.

Dê-se ciência ao requerente.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA *Corregedora Geral de Justiça*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003678-98.2021.2.00.0814

REQUERENTE: NATÁLIA BENVENU, INTERINA DA SERVENTIA DO 1º OFÍCIO DE CAPANEMA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ı SERVENTIA SOB INTERINIDADE ı AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE FORÇA DE TRABALHO - INEXISTÊNCIA DE MARGEM NO BALANÇO FINANCEIRO ı ART. 36, § 5º DO CÓDIGO DE NORMAS DO PARÁ ı INDEFERIMENTO ı PROFERIDA RECOMENDAÇÃO.

DECISÃO: (...) Segundo dispõe o § 5º do art. 36 do Código de Normas, o Responsável Interino somente poderá aumentar despesas com a devida autorização do Tribunal de Justiça. De acordo com as diretrizes do supracitado normativo, impende anotar que a análise acerca do aumento de despesas pelos interinos deve guardar proporção com a arrecadação média mensal da serventia. Conforme ressaltado nos autos pela Secretaria de Planejamento, não há margem no balanço financeiro da serventia para a contratação na forma pleiteada. Dessa feita, ei por bem INDEFERIR o pedido, recomendando à responsável interina que adote medidas de redução de despesas, a fim de proporcionar a possibilidade de formalizar novamente o pedido. Dê-se ciência à parte requerente. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 22 de setembro de 2022. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA *Corregedora Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0002926-92.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ARTHUR DIAS DUARTE OAB/PA 27.870

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUPEBAS

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. PRETENSÃO ALCANÇADA. ATRASO JUSTIFICADO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo advogado Arthur Dias Duarte, OAB/PA nº 27.870, em desfavor do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas expondo morosidade na tramitação dos autos nº. 0801237-17.2021.8.14.0040.

Alega que os autos objeto da presente representação encontram-se conclusões para decisão desde 12/04/2021, e que em pese as diligências realizadas junto ao Juízo o feito não obteve qualquer movimentação, pelo que requer providências deste Órgão Correccional.

Instado a manifestar-se, o MM. Juiz de Direito Juízo Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura, em id 1957346, apresentou uma síntese da tramitação do processo em questão, devidamente justificou o excesso de prazo e noticiou a retomada da marcha processual com decisão proferida em 13/09/2022.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo advogado representante junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça, percebe-se que busca impulso aos autos do processo n.º 0801237-17.2021.8.14.0040.

Consoante às informações prestadas pelo juízo representado, corroboradas pela consulta realizada ao sistema PJe em 22/09/2022, verificou-se que os autos objeto da presente representação obtiveram decisão em 13/09/2022, dando-se impulso ao feito em questão.

Diante do exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 91º, § 3º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA *Corregedora-Geral de Justiça*

PJECOR Nº 0003010-93.2022.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE URUARÁ - PABLO JESUS PAIXÃO

REQUERIDO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

EMENTA - AUTORIZAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE SELOS FÍSICO E DIGITAIS - PROCEDIMENTO AUTORIZADO MEDIANTE INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL CONSTITUI-SE A MANEIRA VIÁVEL DE REGULARIZAÇÃO - NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA - AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL - ORIENTAÇÃO À SERVENTIA - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Selo de Fiscalização Digital foi instituído pelo Provimento Conjunto nº 015/2018/CJRMB/CJCI, no âmbito dos serviços notariais e registrais do Estado do Pará, normativa que não prevê o ato de cancelamento. Ocorrendo erro ou equívoco na prática do ato, sendo pois o documento expedido com digitação ou conteúdo falho, há que o oficial proceder com o ATO RETIFICADOR, conforme art. 155 do CNSNR. Art. 155. Quando o ato, mesmo após ser conferido, for concluído e transmitido ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará com equívoco, seja de digitação ou conteúdo, independentemente dos procedimentos de retificação constantes da legislação própria, o responsável pela serventia utilizará o procedimento do ato retificador, já constante da modelagem do Selo Digital. In casu, contudo, solicitou orientação quanto a a devida retificação, de modo que não mais se verifica viável o ato retificador supracitado. Ademais, conforme a SEPLAN manifesta, os atos só poderão ser retificados pelos técnicos da Secretaria de Informática, sendo esta a única solução para que o equívoco seja corrigido e a segurança das informações constantes do sistema, e disponíveis a consulta pública, seja mantida. Cita-se: Registra-se que em razão do ato praticado e selado já ter sido informado a este Tribunal, estando disponível para consulta pública, se o dado a ser retificado objeto de pleito do Requerente não for corrigido, poderá gerar conflito e problemas futuros, com repercussão para terceiros interessados. Consigna-se, assim, que o procedimento de retificação do código do ato praticado, selado como Selo de Fiscalização Digital, só pode ser realizado pelos técnicos da Secretária de Informática, mediante autorização desse Douto Órgão Censor, salientando a necessidade de permanecer registrado no banco de dados a primeira informação enviada, bem como, a retificada, se autorizada. Se autorizada a retificação do ato 136 para o ato 96, solicitamos que após os procedimentos de competência da Secretaria de Informática, o presente expediente retorne a esta Divisão para os procedimentos de ajustes nos recolhimentos das Taxas do FRJ e FRC. Assim sendo, em razão de não haver normativa que preveja a retificação de código de ato, solicitamos a V. Sa. que encaminhe o presente pedido de retificação do código do ato praticado, de 136 para 96, no Selo de Fiscalização Digital, do tipo Escritura Pública, Série A, número 44913, para conhecimento, análise e decisão da Douta Corregedoria. Desse modo, esta corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, autorizando pois a realização da retificação nos moldes descritos. A fim de viabilizar a solução vislumbrada, determino: 1. À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização; 2. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo digital. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 22 de setembro de 2022.

Rosileide Maria da Costa Cunha Corregedora Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002953-75.2022.2.00.0814**REQUERENTE: NATIANE SANTOS SOARES****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS e COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA A APRECIÇÃO DE TODO O CASO e CONSULTA QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DA CGJ/PA - ENCAMINHAMENTOS PERTINENTES AO CASO EFETIVADOS e ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: (...) Reanalizando o caso, de bom alvitre trazer à baila o fundamento jurídico apresentado com sendo baliza para o prosseguimento do feito, *in verbis*: Art. 36. A situação do responsável por delegação vaga, ainda que interina e precária, e sempre em confiança com o Poder Judiciário delegante, será preservada até a sua efetiva assunção pelo novo delegado, que tenha sido aprovado no concurso público de provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria. (*omissis*) § 3º. Antes de proferir a decisão de cessação de interinidade a Corregedoria de Justiça poderá solicitar manifestação do Juiz Corregedor Permanente sobre os fatos apurados. Acerca do aumento de despesa, prevê o Código de Normas do Pará: Art. 25. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos, de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços. § 2º As normas impostas por este Código de Normas aos delegatários de serviços notariais e registrares aplicam-se aos designados para responder interinamente por serventias vagas, observadas as seguintes peculiaridades: II - ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria de Justiça a que estiver afeta a unidade do serviço; Como bem pode se perceber, não se encontra na norma de regência autorização a ser apreciada pela CGJ com relação ao recolhimento de natureza tributária, como é o caso do repasse referente ao FRJ, FRC mencionados pela parte demandante nos itens a, b, c d, e f. Com relação aos selos digitais e físicos mencionados no pedido, precisamente nos itens g e h, não representam aumento de despesa, detendo natureza atinente ao controle de atos e fiscalizados diretamente pela Coordenadoria Geral de Arrecadação, nos termos do art. 174 do Código de normas, que assim aduz: Art. 174. Caso verificada pela Coordenadoria Geral de Arrecadação a pendência na prestação de contas de selos de segurança comercializados à serventia, esta será notificada da omissão apurada para que recolha, no prazo de 15 (quinze) dias, a Taxa de Fiscalização correspondente, assim como o valor da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, por meio de boleto bancário emitido a partir do Sistema Integrado de Arrecadação - Cartório Extrajudicial ou por meio de boleto bancário no caso das serventias não informatizadas, acrescido de juros de mora de 1% ao mês pro rata die. No item i a parte demandante reporta-se à boleto com vencimento no dia 07/05/2022, tratando-se de despesa aferível ao tempo da transição de interinidade, desencadeando, portanto, a competência do M.M. Juiz de Registros Públicos, conforme prevê o art. 39 do Código de Normas, senão veja-se: Art. 39. A transmissão dos acervos dos cartórios extrajudiciais do Estado do Pará ocorrerá na forma deste título, cabendo ao Juiz de registros públicos da comarca competente, na qualidade de corregedor permanente, o acompanhamento e fiscalização dos atos de transição. Sobre o boleto Boleto em favor do ONR, referente à cota mensal de participação devida ao FIC-SREI, necessário ressaltar a competência exclusiva do Conselho Nacional de Justiça, a regulamentação e fiscalização, em tudo se observando os termos do Provimento nº 115/2021 e CNJ. Com os apontamentos insertos nos parágrafos anteriores e observando que os encaminhamentos para providências necessárias foram devidamente efetivadas no presente caso, mostra-se prudente manter a ordem de arquivamento anterior. Dê-se ciência à parte requerente. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao M.M. Juiz de Registros públicos da Comarca de Novo Repartimento para providências, anotando-se ainda que a ata de transmissão de acervo consta no id nº 1913032, na qual há definição de responsabilidades entre os delegatários envolvidos. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 26 de setembro de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001101-13.2022.2.00.0815**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MARAVILHA- SC****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO**

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de expediente oriundo do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MARAVILHA- SC, solicitando a intercessão deste Órgão junto ao JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO, para devolução da Carta Precatória expedida nos autos do processo nº 0801246-45.2021.8.14.0115. Solicitadas informações ao Juízo requerido, este apresentou manifestação e os autos retornaram conclusos. É o sucinto relatório. Decido. O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO informou a esta Corregedoria de Justiça que foi promovida a devolução da Carta Precatória referente aos autos nº 0801246-45.2021.8.14.0115. Tendo em vista que a carta precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo Deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o objeto do presente expediente. Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos. Após, archive-se. Belém, Pa, data registrada em sistema. Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA. *Corregedora-Geral de Justiça*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002288-59.2022.2.00.0814**REQUERENTE: RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO. COMUNICAÇÕES REALIZADAS. SATISFEITA A PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Analisando os fatos, observo que a situação relatada já foi saneada, tendo a serventia requerida feito as comunicações devidas à Receita Federal do Brasil. Ademais, atenta à manifestação da atual responsável pelo Cartório de Registro Civil do Distrito de Urucuriteua, observo que os fatos narrados são anteriores à sua entrada em exercício. Assim, quanto à competência disciplinar desta Corregedoria, qualquer infração disciplinar que se pretenda apurar em relação a oficiais registradores e notariais deve ser realizada em face do oficial à época dos fatos, sem que se possa transferir ao atual responsável pela serventia, haja vista a responsabilidade pessoal do delegatário, definida no art. 22 da Lei nº 8.935/1994. Art. 22. Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, **pessoalmente**, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso. (grifei) Desta forma, considerando a mudança de gestão da serventia representada e, conseqüentemente, a quebra do vínculo jurídico a ser considerado para fins de apuração de responsabilidades, tem-se por prejudicada a análise disciplinar. Além disso, considerando a manifestação do MM. Juiz de Direito Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo, no Pedido de Providências PJECOR nº 0001663-93.2020.2.00.0814 informando que já há uma ação ajuizada pelo Ministério Público distribuída no PJE sob o nº 0801312-11.2021.8.14.0055, em trâmite na Vara Única de São Miguel do Guamá, já tendo sido determinada a citação do requerido FARES JASSIM MOHAMAD AKASHA ALNUAIMI. Assim, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, **determino o arquivamento do feito**. Ciência à requerente. Utilize-se cópia do presente como ofício. **À Secretaria para os devidos fins**. Belém, 22 de setembro de 2022. **DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará*

PROCESSO Nº 0002558-83.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: LÚCIO ANTÔNIO DA SILVA LOBATO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. CONSTATADA AUSÊNCIA DE MOROSIDADE. JULGAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) É o relatório. **Decido.** (...) Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional, antes, porém, **RECOMENDO** ao magistrado para que empreenda todos os esforços necessários, a fim de garantir a célere tramitação e a efetiva prestação jurisdicional no processo objeto da presente reclamação, em observância ao princípio da celeridade processual, bem como a razoável duração do processo, consagrados no art. 5º, inciso LXXVIII de nossa Constituição Federal. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria, para as providências necessárias. Belém (PA), data da assinatura eletrônica.
Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA *Corregedora-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0001026-74.2022.2.00.0814

REQUERENTE: CORRIGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

INTERESSADA: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES e CNR.

EMENTA: RESOLUÇÃO N. 215/2015. PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO OFÍCIO CIRCULAR N. 39/2022 e CGJ. INDEFERIDO. INEXISTÊNCIA DE ORDEM ORIUNDA DO CNJ DISPENSANDO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

DECISÃO: A Confederação Nacional de Notários e Registradores (CNR) pleiteou a suspensão dos efeitos do Ofício Circular n. 39/2022 e CGJ/PA, até a conclusão dos estudos do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria n. 179/2021 e CNJ. Cumpre esclarecer que o Ofício Circular n. 39/2022-CGJ/PA, datado de

28/03/2022, foi expedido nos autos do Processo n. 0000988-62.2022.2.00.0814, e tem por finalidade dar cumprimento à ordem contida na Resolução n. 215/2015 do CNJ, qual seja, criação de sítio eletrônico da serventia onde deverá ser criado o campo „transparência“, devendo constar, mensalmente, o valor obtido com emolumentos arrecadados, outras receitas, inclusive eventual remuneração percebida pelo responsável pela serventia e, ainda, o valor total das despesas. Diante do pleito da requerente, esta Corregedoria-Geral de Justiça consultou a Presidência do Conselho Nacional de Justiça sobre a obrigatoriedade em dar continuidade à ordem contida na referida Resolução. Em resposta à esta Corregedoria, o Conselho Nacional de Justiça informou que inexistente decisão daquele Órgão dispensando o cumprimento da Resolução n. 215/2015. Posto isso indefiro o pedido da requerente. Outrossim, determino que seja certificado nos autos do Processo n. 0000988-62.2022.2.00.0814 se todas as serventias deram cumprimento à ordem contida na resolução acima referenciada, logo após fazer conclusão a este gabinete. Dê-se ciência desta decisão ao Conselho Nacional de Justiça, bem como à requerente e a Anoreg/PA. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 26 de setembro de 2022. **DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0003083-65.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: IGOR ALBUQUERQUE DE MENEZES

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO PROFERIDA. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO : (¿) É o Relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pelo requerente junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça, percebe-se que busca impulso aos autos do processo n.º. 0017344-85.2009.8.14.0301 (Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais). Consoante informações extraídas em consulta ao Sistema PJe 19/09/2022, verificou-se que os autos objeto da presente representação obtiveram sentença em 16/09/2022, homologando o acordo celebrado pelos interessados. Diante do exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 91º, § 3º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Dê-se ciência às partes requerente e requerida. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 20 de setembro de 2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0002935-54.2022.2.00.0814

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. PLANTÃO. REGULAMENTAÇÃO. LEI ESTADUAL N. 6.881/2006. CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARÁ.

DECISÃO: (...) No âmbito do Estado do Pará, a matéria encontra-se disciplinada pela Lei Estadual n. 6.881/2006, cujo § 3º, do art. 6º, reproduz a ordem contida no § 1º, do art. 4º, da Lei n. 8.935/1994, que determina o funcionamento das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão. Por sua vez, o Código de Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará ao dispor sobre o assunto, determina, *in verbis*: ç Art. 72. O Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais será prestado também aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão. § 1º Nas comarcas com mais de um serviço de registro civil, o plantão será realizado mediante a escala, que deverá ser fixada por Portaria expedida pelas Corregedorias de Justiça ou pelo Juiz Corregedor Permanente dos Serviços Extrajudiciais, e publicada no Diário da Justiça Eletrônico ç D.J.E., trimestralmente. § 2º O Plantão será realizado nas dependências do respectivo Cartório, perante o oficial escalado ou seu substituto legal designado. § 3º O horário de Plantão será das 08 às 14 horas, devendo o Registrador de plantão afixar as Portarias das Escalas de Plantão em local de fácil identificação e acesso à população. § 4º Na fixação da Escala de Plantão, será observado rodízio, na Comarca onde existir mais de um Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, de forma a manter igualdade entre os Registradores Civis. **§ 5º No decorrer do Plantão, deverão ser praticados todos os atos inerentes à atividade do registro civil.** Art. 73. É permitida a realização de permuta entre os Registradores Civil das Pessoas Naturais de sua Comarca, diante da impossibilidade de obediência da Escala de Plantão, devendo o pedido ser formulado, por escrito, à Corregedoria de Justiça ou Juiz Corregedor Permanente dos Serviços Extrajudiciais da Comarca, até 05 (cinco) dias úteis antes do Plantão, devidamente aquiescido pelo Registrador que irá permutar. Art. 74. O descumprimento ou a inobservância das normas estabelecidas neste Código sujeita os oficiais de registro às penalidades previstas na Lei nº 8.935, de 18/11/94. ç Grifei. Posto isso, prestados os devidos esclarecimentos, após dar ciência desta decisão à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 26 de setembro de 2022. **DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora Geral de Justiça

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0809793-31.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: T. D. J. D. E. D. P. Participação: REQUERIDO Nome: M. D. T. P. Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

Plano de Pagamento de Precatórios nº 035/2022

Entidade Devedora: Município de Tucuruí

Regime de Pagamento: Especial

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado com fundamento no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), c/c o art. 51 e seguintes da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), referente ao plano de pagamento de precatórios do município de Tucuruí (PPP nº 035/2022) e relativo ao exercício financeiro de 2023.

No plano de pagamento homologado pelo Comitê Gestor de Precatórios (decisão ID 6896723), está estabelecido o depósito de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 293.557,44 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), mais a variação da receita corrente líquida no mês de dezembro (ofício nº 897/2021).

De acordo com informativo do Serviço de Análise de Processos da Coordenadoria de Precatórios Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) (ID 11174116), **não consta depósito** do aporte relativo aos meses de julho e agosto de 2022.

O Ministério Público do Estado do Pará manifestou-se favoravelmente ao sequestro das parcelas vencidas e vincendas (ID 8911302).

Éo relatório.

Decido.

O Serviço de Análise de Processos da Coordenadoria de Precatórios, levando em conta planilha aprovada pelo Comitê Gestor de Contas Especiais (art. 57 da Resolução CNJ nº 303/2019), apontou **pendência de pagamento relativo aos meses de julho e agosto de 2022**.

A inadimplência do ente devedor em relação aos aportes mensais aprovados pelo Comitê Gestor de Contas Especiais de Precatórios – em conformidade com art. 101 do ADCT e do art. 66 da Resolução CNJ nº 303/2019, acarreta o sequestro do valor inadimplido, havendo previsão, inclusive, de responsabilidade criminal e administrativa em caso de descumprimento (art. 100, §7º, da Constituição).

Assim, considerando o disposto no §7º do art. 100 da Constituição, c/c o art. 68 da Resolução CNJ 303/2019 e o art. 7º da Portaria 5851/2017-GP, aliado ao fato de que o município de Tucuruí não efetuou o pagamento dos valores relativos aos meses de julho e agosto/2022, conforme informativo ID 11174116, determino:

a) a intimação do Ente Devedor para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, comprove o pagamento relativo aos **meses de julho e agosto de 2022**, promova-o ou preste informações, sob pena de sequestro, nos termos do art. 68, Resolução nº 303/2019 – CNJ.

b) decorrido o prazo assinalado sem manifestação ou depósito, **o sequestro**, via Sisbajud, do valor

correspondente ao montante inadimplido;

c) a transferência do valor bloqueado para a subconta única de precatórios;

d) a juntada do comprovante do bloqueio e o encaminhamento dos autos ao Serviço de Análise de Processos, para registro e pagamento obedecida a ordem cronológica.

e) deixo de determinar a inscrição no Cedin, tendo em vista a suspensão dessa ferramenta pelo Conselho Nacional de Justiça (acompanhamento de cumprimento de decisão nº.0005633-70.2010.2.0000).

Publique-se.

Belém, 26 de setembro de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**EDITAL TRE-PA Nº 1/2022-SJ, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022****Lista Tríplice destinada ao preenchimento de 1 (uma) vaga de Membro Efetivo, na Classe Jurista, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJPA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no documento registrado, no Sistema Siga-DOC, sob o código PA-EXT-2022/04845, bem como o disposto na Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e na Resolução nº 24/2017 desta Corte Estadual, torna público aos Advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Pará (OAB/PA), de notável saber jurídico e de idoneidade moral ilibada, que estão abertas, pelo período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação deste EDITAL, as inscrições de ADVOGADOS para o processo seletivo de lista tríplice destinada ao provimento de 1 (uma) vaga de MEMBRO EFETIVO, na CLASSE JURISTA, do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, por um biênio, nos termos do art. 120, §1º, inciso III, e § 2º, combinado com art. 121, § 2º, ambos da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

A vaga objeto do presente Edital decorre do encerramento do biênio do Excelentíssimo Senhor Diogo Seixas Condurú, como Juiz titular, que visa prover o cargo de Membro Efetivo, na classe Jurista, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

2. O Requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e entregue no Protocolo Administrativo do TJPA, no Edifício-Sede, no prazo mencionado, instruído, obrigatoriamente, com a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral e pelo artigo 3º da Resolução nº 24/2017 do TJPA:

a) declaração de que preenche os requisitos legais para o cargo, observando-se as diretrizes do art.5º e as vedações previstas nos arts. 7º e 8º, todos da Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral;

b) documentação elencada no art. 4º da Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

3. O requerimento deverá fazer expressa menção ao Edital em que pretende habilitar-se, sendo de sua responsabilidade a veracidade e as condições de legibilidade dos documentos que instruírem o pedido.

4. O exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e por documentos que atestem a prática de atos privativos, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

5. Será dispensada a comprovação do exercício da advocacia aos advogados que tiverem seus nomes deferidos pelo Plenário do TSE, em listas tríplices anteriores, ainda que não tenham sido escolhidos para compor o Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade com o artigo 5º, § 8º, da Resolução nº 23.517/2017 do TSE.

6. Poderá ser solicitada do interessado a comprovação dos títulos arrolados em seu curriculum vitae.

7. Antes da posse, o nomeado ou designado, declarará por escrito, sob as penas da lei, não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na Resolução do Conselho Nacional de Justiça que versa sobre nepotismo no âmbito do Poder Judiciário, devendo ser consignado eventual parentesco com membros do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Regional Eleitoral.

8. O advogado não poderá figurar em mais de uma lista simultaneamente, salvo se for referente ao cargo de titular e outra de substituto.

9. Não poderá ser indicado para compor lista tríplex magistrado aposentado ou membro do Ministério Público (Código Eleitoral, art. 25, § 2º), bem como advogado filiado a partido político.

10. Não poderá ser indicado quem exerça cargo público de que possa ser exonerado ad nutum, quem seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a Administração Pública ou exerça mandato de caráter político, nos termos do art. 25, § 7º, do Código Eleitoral.

11. Os interessados deverão preencher, datar e assinar o formulário de dados pessoais constante do Anexo da Resolução nº 23.517/2017 do TSE e apresentar a documentação indicada.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital deverá ser publicado no Diário da Justiça eletrônico e afixado em lugar público de costume. Belém, 27 de setembro de 2022. Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0812725-55.2022.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: MARCUS VINICIUS CARNEIRO GONDIM Participação: ADVOGADO Nome: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA OAB: 11003/PA Participação: RECORRIDO Nome: NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS Participação: RECORRIDO Nome: CARTÓRIO PALHA DE SOUZA, OFÍCIO DA COMARCA DE IGARAPÉ-AÇÚ Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Gabinete Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299)

Processo nº. 0812725-55.2022.8.14.0000

RECORRENTE: MARCUS VINICIUS CARNEIRO GONDIM

RECORRIDO: NICOLAS ANDRE TSONTAKIS MORAIS, CARTÓRIO PALHA DE SOUZA, OFÍCIO DA COMARCA DE IGARAPÉ-AÇÚ, CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

R. H.

CONSIDERANDO que a decisão guerreada traz a informação de que os documentos apresentados pelo recorrente, bem como pela serventia, atestam que a lavratura da escritura ocorreu de acordo com os parâmetros estabelecidos na norma pertinente, à Secretaria Judiciária para providenciar a juntada dos referidos documentos junto à Corregedoria Geral de Justiça.

Belém, 27 de setembro de 2022 .

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **06 de OUTUBRO 2022**, a partir das 14 h, foi pautado pelo **Exmo. Sr. Des. Constantino Augusto Guerreiro**, Presidente da Seção de Direito Privado, os seguintes feitos para julgamento:

JULGAMENTO**Ordem**

: 001

Processo

: 0808457-89.2021.8.14.0000

Classe Judicial

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Assunto Principal

: Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO**SUSCITANTE**

: EQUATORIAL ENERGIA S/A

ADVOGADO

: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

POLO PASSIVO**SUSCITADO**

: 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

SUSCITADO

: VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS - PA

INTERESSADO

: RUINEDES BATISTA LEMES

ADVOGADO

: JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA016448-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 002

Processo

: 0013588-54.2016.8.14.0000

Classe Judicial

: AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal

: Dissolução

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: JUCILENE DE OLIVEIRA EVANGELISTA

ADVOGADO

: RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA - (OAB PA22968-A)

ADVOGADO

: TEREZA MARINHO DE OLIVEIRA GOES - (OAB PA2298)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: REINALDO MENDES EVANGELISTA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 003

Processo

: 0000702-18.2018.8.14.0076

Classe Judicial

: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO INFÂNCIA E JUVENTUDE

Assunto Principal

: Suspeição

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

EXCIPIENTE

: BENEDITA MENDES DA SILVA

ADVOGADO

: LUCIANA DE SOUZA DIAS - (OAB PA15888-A)

POLO PASSIVO

EXCEPTO

: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ACARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 004

Processo

: 0800095-45.2019.8.14.0008

Classe Judicial

: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO INFÂNCIA E JUVENTUDE

Assunto Principal

: Confusão

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

EXCIPIENTE

: ORGAO DE GEST.M.DE OBRA.DOS TRAB.P.A.DOS P.BL/VL.CONDE

ADVOGADO

: FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA - (OAB PA5555-A)

POLO PASSIVO

EXCEPTO

: JUIZ DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA

EXCEPTO

: JUÍZ EMERSON BENJAMIM PEREIRA DE CARVALHO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 005

Processo

: 0005845-89.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO INFÂNCIA E JUVENTUDE

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

EXCIPIENTE

: MARIALVA FRANCO PINHEIRO

ADVOGADO

: ELTON JOHN MENDONCA CARDOSO - (OAB PA16669-A)

POLO PASSIVO

EXCEPTO

: JUÍZA DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - DRA. MARIELMA FERREIRA BONFIM TAVARES

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****1ª TURMA DE DIREITO privado**

ata de JULGAMENTO da 33ª sessão DE 2022 da 1ª turma de direito privado

realizada em plenário virtual

33ª Sessão Ordinária de 2022 da 1ª Turma de Direito privado, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 19 de setembro de 2022 e término às 14h do dia 26 de SETEMBRO de 2022**, sob a presidência do exmo. sr. des. **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**. presentes à sessão: DESEMBARGADORES LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, maria do céu maciel coutinho e MARGUI GASPAR BITTENCOURT. Procurador(a) de Justiça: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES.

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0800217-14.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - (OAB PA23123-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELI DE SOUZA LIMA

ADVOGADO SUSAN NATASHA LIMA BRASIL - (OAB PA27617-A)

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 002

Processo 0800616-43.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE PLANCON PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

ADVOGADO LEONARDO MARTINS MAIA - (OAB PA16818-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EDIFICIO RAVELLO

ADVOGADO JEFFERSON MAXIMIANO RODRIGUES - (OAB PA17160)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Voto: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 003

Processo 0807979-86.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Despejo para Uso Próprio

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A

ADVOGADO THAIS CRISTINA ALVES PAMPLONA - (OAB PA22240-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO INVASORES DO TERRENO DA ALBRAS

ADVOGADO TELMO LIMA MARINHO - (OAB PA2336-A)

ADVOGADO FELIPE DOS REIS PEREIRA - (OAB PA23501-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 004

Processo 0813048-94.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Arrendamento Rural

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE TERRAMAR AGROPECUARIA LTDA - EPP

ADVOGADO WELTON RODRIGO DA SILVA FERNANDES - (OAB PA20863-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONCA - (OAB PA7257-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PALMISTE AGROFLORESTAL LTDA

PROCURADOR OSCAR MIRANDA DE OLIVEIRA

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 005

Processo 0801688-02.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE RONALDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO FERNANDO RAFAEL SOUZA DOS REIS - (OAB PA16776-A)

agravado/AGRAVANTE MARCEMINA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO FERNANDO RAFAEL SOUZA DOS REIS - (OAB PA16776-A)

POLO PASSIVO

agravANTE/AGRAVADO FGR URBANISMO BELEM S/A-SPE

ADVOGADO FLAVIO CORREA TIBURCIO - (OAB GO20222-A)

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 006

Processo 0803705-74.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MICHEL ABEL BEZERRA

ADVOGADO THAIS OLIVEIRA DE CAMPOS RIBEIRO SANTOS - (OAB PA16680-A)

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 007

Processo 0804467-90.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 008

Processo 0805210-03.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE OSVALDO RODRIGUES BRAZ

ADVOGADO VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA - (OAB PA9664-A)

ADVOGADO ALDA NASCIMENTO COSTA LIMA - (OAB PA012781)

POLO PASSIVO

AGRAVADO AUGUSTO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 009

Processo 0801812-19.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA CLARA SENA CRUZ

REPRESENTANTE RAIMUNDO NONATO DA CRUZ FILHO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 010

Processo 0803074-04.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DA CONCEICAO PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO CARLOS ALBERTO FREIRE CARDOSO JUNIOR - (OAB PA26911-A)

AGRAVADO MIGUEL ELIAS DE SOUSA NETO

ADVOGADO CARLOS ALBERTO FREIRE CARDOSO JUNIOR - (OAB PA26911-A)

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 011

Processo 0803882-43.2018.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Reivindicação

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE JUNDIR MINATTI

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO TANIBUCA ASSESSORIA DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA

ADVOGADO LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Voto: EMBARGOS REJEITADOS

Ordem 012

Processo 0806481-47.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO FERNANDA RAFAIELLE GOMES LIMA DAMASCENO

ADVOGADO FERNANDA RAFAIELLE GOMES LIMA DAMASCENO - (OAB 21653-A)

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Voto: Embargos rejeitados

Ordem 013

Processo 0806190-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO YAGO RICARDO ALVES QUEIROZ

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 014

Processo 0812832-36.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL

ADVOGADO MARIA LUISA NUNES DA CUNHA - (OAB DF31694)

ADVOGADO RODRIGO SANTOS PEREGO - (OAB DF38956-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO G. LEO HOLANDA JUNIOR - ME

ADVOGADO ROBERT SOUZA DA ENCARNACAO - (OAB PA15338-A)

AGRAVADO GUILHERME LEO HOLANDA JUNIOR

ADVOGADO ROBERT SOUZA DA ENCARNACAO - (OAB PA15338-A)

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 015

Processo 0800341-02.2018.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE VIALE AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

ADVOGADO BERNARDO DE SOUZA MENDES - (OAB PA14815-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO CLEVERSON ROSSONI

ADVOGADO VERENA SALVIANO TEIXEIRA - (OAB PA28259-A)

ADVOGADO PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES - (OAB PA13284-A)

ADVOGADO FLUVIA MORAES PACHECO - (OAB PA21887-A)

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Voto: Embargos acolhidos

Ordem 016

Processo 0803726-16.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE RUBIA MARA CORREA CUNHA

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

AGRAVANTE RUFFER DIONCLAITON BARROSO DOS SANTOS

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Voto: Julgo improcedente

Ordem 017

Processo 0803832-12.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Multa Cominatória / Astreintes

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE BRENO RAFAEL BARATA SAMPAIO

ADVOGADO CARLOS EDUARDO D ASSUNCAO CORDOVIL - (OAB PA26007-A)

ADVOGADO PAULO ALBERTO CAMPOS SERRA - (OAB PA26881-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANPARÁ

ADVOGADO ALEXANDRE DIAS FONTENELE - (OAB PA8769-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 018

Processo 0812072-87.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE SILVIO DIAS COELHO

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GLOBAL AGENCIA MARITIMA EIRELI - EPP

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

AGRAVADO NORTE TRADING OPERADORA PORTUARIA LTDA

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

AGRAVADO MINERVA

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 019

Processo 0806790-68.2021.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO ITAMAR AUGUSTO PONTES E SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Voto: Embargos rejeitados

Ordem 020

Processo 0811794-86.2021.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Arrendamento Mercantil

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/AGRAVANTE ADONAIDE MALCHER MORAES

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO GLOBAL AGENCIA MARITIMA EIRELI - EPP

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

embargado/AGRAVADO MINERVA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONCA - (OAB PA7257-B)

embargado/AGRAVADO NORTE TRADING OPERADORA PORTUARIA LTDA

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

embargado/AGRAVADO TAMARA SHIPPING

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

embargado/AGRAVADO SLEIMAN CO & SONS

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

embargado/AGRAVADO HOSEIN AHMAD SLEIMAN

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Voto: Embargos rejeitados

Ordem 021

Processo 0000853-66.1996.8.14.0201

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeitos

Relator(a) Juiza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

embargante/AGRAVANTE DEODATO DE ARAUJO PONTES JUNIOR

ADVOGADO CAMILA SILVA DE SOUZA - (OAB PA30000A)

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO MARCOS PAULO CINTRA DA SILVA

ADVOGADO CARLOS ROGERIO LOBATO DE ARAUJO - (OAB PA4652-A)

embargado/AGRAVADO WILLIAM CINTRA DA SILVA

ADVOGADO CARLOS ROGERIO LOBATO DE ARAUJO - (OAB PA4652-A)

embargado/AGRAVADO ULDINETE CINTRA DA SILVA

ADVOGADO CARLOS ROGERIO LOBATO DE ARAUJO - (OAB PA4652-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 022

Processo 0805213-55.2021.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Ebulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Juiza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

embargado/AGRAVANTE WILHAMES PAES RODRIGUES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

embargante/AGRAVADO PARQUE DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

Turma Julgadora: Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 023

Processo 0000173-14.2012.8.14.0042

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

agravante/APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

agravado/APELADO EDUARDA DE CASTRO FERREIRA

ADVOGADO CORDOLINA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA6766-A)

agravado/APELADO RAIMUNDO DA CONCEICAO PIRES FERREIRA

ADVOGADO CORDOLINA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA6766-A)

agravado/APELADO RAIMUNDO DE CASTRO FERREIRA

ADVOGADO CORDOLINA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA6766-A)

agravado/APELADO ROSIBERTO DE CASTRO FERREIRA

ADVOGADO CORDOLINA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA6766-A)

agravado/APELADO ROSIVALDO DE CASTRO FERREIRA

ADVOGADO CORDOLINA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA6766-A)

agravado/APELADO ROSENITA DE CASTRO FERREIRA

ADVOGADO CORDOLINA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA6766-A)

agravado/APELADO ROSIANE DE CASTRO FERREIRA

ADVOGADO CORDOLINA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA6766-A)

agravado/APELADO ROSINEIDE DE CASTRO FERREIRA

ADVOGADO CORDOLINA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA6766-A)

agravado/APELADO RODRIGO DE CASTRO FERREIRA

ADVOGADO CORDOLINA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA6766-A)

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 024

Processo 0004106-78.2019.8.14.1875

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

agravante/APELANTE FRANCISCO BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY - (OAB MG77167-A)

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Voto: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 025

Processo 0801896-33.2019.8.14.0028

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

agravante/APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

agravado/APELADO LIZETE ALVES DA SILVA

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 026

Processo 0003284-34.2005.8.14.0015

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

agravante/APELANTE VALENTINA CARVALHO COSTA

ADVOGADO EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

agravante/APELANTE JULIO SILVA DA COSTA

ADVOGADO EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

ADVOGADO EVALDO PINTO DOS SANTOS - (OAB PA180395-E)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO JOANA ALMEIDA DE SA

ADVOGADO JOSE MAURICIO MENASSEH NAHON - (OAB PA4662-A)

agravado/APELADO SEBASTIAO (SABA)

agravado/APELADO SECUNDINA CAMPELO PEREIRA

agravado/APELADO DOMINGOS CAMPOS

ADVOGADO JOSE MAURICIO MENASSEH NAHON - (OAB PA4662-A)

agravado/APELADO ANTONIO RODRIGUES DO REIS

ADVOGADO JOSE MAURICIO MENASSEH NAHON - (OAB PA4662-A)

agravado/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

agravado/APELADO ANTONIO JOSE ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO JOSE MAURICIO MENASSEH NAHON - (OAB PA4662-A)

agravado/APELADO JOSE LUIZ DE ALMEIDA

ADVOGADO JOSE MAURICIO MENASSEH NAHON - (OAB PA4662-A)

agravado/APELADO MOSARINA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO JOSE MAURICIO MENASSEH NAHON - (OAB PA4662-A)

agravado/APELADO MANUEL DA SILVA REIS

agravado/APELADO FORTUNATA TRINDADE

ADVOGADO JOSE MAURICIO MENASSEH NAHON - (OAB PA4662-A)

agravado/APELADO JOSE MARIA DE ARAUJO

ADVOGADO JOSE MAURICIO MENASSEH NAHON - (OAB PA4662-A)

agravado/APELADO JOSE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO JOSE MAURICIO MENASSEH NAHON - (OAB PA4662-A)

agravado/APELADO MARIA CELINA SANTOS DAMASCENO

ADVOGADO JOSE MAURICIO MENASSEH NAHON - (OAB PA4662-A)

agravado/APELADO CLECIO FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO JOSE MAURICIO MENASSEH NAHON - (OAB PA4662-A)

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 027

Processo 0008401-79.2018.8.14.0005

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

agravante/APELANTE BELO MONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

ADVOGADO GUSTAVO AUGUSTO HANUM SARDINHA - (OAB GO23151-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO FRANCISCA KEILA PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO EVANDER FONTENELE DE AQUINO - (OAB PA24804-A)

ADVOGADO JOSE VINICIUS FREIRE LIMA DA CUNHA - (OAB PA14884-A)

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 028

Processo 0008391-22.2016.8.14.0032

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

agravado/APELANTE BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE - (OAB PE18857-A)

ADVOGADO VANESSA INGRID RODRIGUES DA SILVA CAMPOS - (OAB PE29658-A)

PROCURADORIA BANCO AGIBANK S.A.

POLO PASSIVO

agravante/APELADO JACY MARIA BRAGA CAIRES

ADVOGADO CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 029

Processo 0000281-34.2016.8.14.0032

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

agravante/APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

agravado/APELADO JOAQUIM BARROS REGIS

ADVOGADO CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Ordem 030

Processo 0028561-52.2014.8.14.0301

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

agravante/APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

agravante/APELANTE HARMONICA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA - (OAB PA21052-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO ROSANGELA LEO OLIVEIRA

agravado/APELADO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 031

Processo 0027888-93.2013.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ROSIANI DOS SANTOS LOBATO QUEIROZ

ADVOGADO CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

AGRAVANTE/APELADO SERGIO DURVAL PINTO DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

ADVOGADO RICARDO FERREIRA PORTO - (OAB PA23365-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 032

Processo 0005654-49.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA MADALENA CORREA PANTOJA

ADVOGADO MARIA SOLANGE SEIXAS LOPES - (OAB PA7441-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO SOCORRO DE MARIA CORREA PEREIRA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO FERNANDO CARLOS PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA887-A)

ADVOGADO PABLO TIAGO SANTOS GONCALVES - (OAB PA11546-A)

AGRAVADO/APELADO JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO FERNANDO CARLOS PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA887-A)

ADVOGADO PABLO TIAGO SANTOS GONCALVES - (OAB PA11546-A)

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 033

Processo 0328318-64.2016.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Compra e Venda

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MS PESCADOS COMERCIO IMPORT E EXPORT SA

ADVOGADO ROGERIO ARTHUR FRIZA CHAVES - (OAB PA011081)

ADVOGADO FERNANDA HASSELMANN GALVAO CHAVES - (OAB PA10527-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 034

Processo 0000260-15.2007.8.14.0116

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direito de Imagem

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE TIAGO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO RENATO ANDRE BARBOSA DOS SANTOS - (OAB PA12682-S)

AGRAVANTE/APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO RUBENS GASPAR SERRA - (OAB SC43367-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO RUBENS GASPAR SERRA - (OAB SC43367-A)

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

AGRAVADO/APELADO TIAGO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO RENATO ANDRE BARBOSA DOS SANTOS - (OAB PA12682-S)

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 035

Processo 0009340-32.2013.8.14.0006

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Planos de Saúde

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE PLANO HOSPITALAR GARANTIA DE SAUDE

ADVOGADO RAIMUNDA DE NAZARE GAMA GARCEZ - (OAB PA7781-A)

ADVOGADO ELIAS MOIA WANZELER JUNIOR - (OAB PA26885-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ELDER OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO JOEL DA COSTA EVANGELISTA - (OAB PA824-A)

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 036

Processo 0000490-23.2012.8.14.0006

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARIO BARROSO FEITOSA

ADVOGADO IGOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA19979-A)

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 037

Processo 0868166-30.2018.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO MAURO AUGUSTO RIOS BRITO - (OAB PA8286-A)

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 038

Processo 0800099-25.2019.8.14.0221

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MIGUEL BARROS DA SILVA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Ordem 039

Processo 0007412-49.2013.8.14.0005

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE AMARILDO MONTEIRO PIMENTEL

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PA19432-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 040

Processo 0002740-41.2015.8.14.0065

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE WELLARD SHIPS PTE LTDA

ADVOGADO JOSE ROBERTO BECHIR MAUES FILHO - (OAB PA15848-A)

ADVOGADO TANIA CRISTINA FREITAS DE OLIVEIRA LABAD - (OAB PA15638-A)

APELANTE XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO IGOR TENORIO GOMES - (OAB PE28823-A)

POLO PASSIVO

APELADO XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO IGOR TENORIO GOMES - (OAB PE28823-A)

APELADO WELLARD SHIPS PTE LTDA

ADVOGADO JOSE ROBERTO BECHIR MAUES FILHO - (OAB PA15848-A)

ADVOGADO TANIA CRISTINA FREITAS DE OLIVEIRA LABAD - (OAB PA15638-A)

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque,

Margui Gaspar Bittencourt

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 041

Processo 0856207-62.2018.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE SIND DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO MUNICIPAL BAIÃO

ADVOGADO TALES MIRANDA CORREA - (OAB PA6995-A)

AGRAVANTE/APELANTE JOAO JOSE GERALDO ADVOCACIA & CONSULTORIA S/S - EPP

ADVOGADO JOAO VICTOR DIAS GERALDO - (OAB PA19677-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO SUSANA PANTOJA DE PANTOJA

ADVOGADO PAULO DA SILVA - (OAB PA21763-A)

ADVOGADO MILENA ANICETO FRANCO - (OAB PA24898-E)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO SIND DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO MUNICIPAL BAIÃO

PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL

voto: retirado

Ordem 042

Processo 0866590-31.2020.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO/APELANTE L.F.D.S.B.

ADVOGADO HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB PA17835-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO/APELADO H.A.M.L.

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB PA16470-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO/APELADO U.S.S.M.L.

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL

voto: retirado

Ordem 043

Processo 0233283-77.2016.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE TEREZINHA DA SILVA NEVES

ADVOGADO GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO DAVID SOMBRA PEIXOTO - (OAB PA24346-A)

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Voto: JULGO PROCEDENTE

Ordem 044

Processo 0005757-70.2012.8.14.0201

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Nulidade

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MONACO DIESEL LTDA

ADVOGADO EDSON LEITE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO - (OAB PE36003-A)

ADVOGADO JOAO PAULO MORESCHI - (OAB MT11686-A)

EMBARGADO/APELANTE MARIZETE DE OLIVEIRA LANDIM

ADVOGADO MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN - (OAB PA17523-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO EDSON LEITE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO - (OAB PE36003-A)

ADVOGADO MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE - (OAB PE20397-A)

ADVOGADO CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

EMBARGADO/APELADO MARIZETE DE OLIVEIRA LANDIM

ADVOGADO MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN - (OAB PA17523-A)

EMBARGANTE/APELADO MONACO DIESEL LTDA

ADVOGADO JOAO PAULO MORESCHI - (OAB MT11686-A)

voto: retirado

Ordem 045

Processo 0056204-82.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adjudicação Compulsória

Relator(a) Juíza Convocada MARGUI GASPARI BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE LUIZ GUSTAVO HUNGRIA MARQUES

ADVOGADO VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)

AGRAVADO/APELANTE EGLA MARCELE FREITAS DE SOUZA

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO EGLA MARCELE FREITAS DE SOUZA

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

AGRAVANTE/APELADO LUIZ GUSTAVO HUNGRIA MARQUES

ADVOGADO VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)

Turma Julgadora: Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Ordem 046

Processo 0032212-34.2010.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Seguro

Relator(a) Juiza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JARDEL FELIPE DE SOUZA SARAIVA

ADVOGADO ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

EMBARGADO/APELADO JOAO VICTOR DE SOUZA SARAIVA

ADVOGADO ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

EMBARGADO/APELADO MARIA ELIZIA SANTOS SOUZA

ADVOGADO ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

Turma Julgadora: Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Voto: Nego provimento ao recurso

Ordem 047

Processo 0179266-91.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Juiza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE JOSE HERIVAL MENDES DA COSTA

ADVOGADO RAMON WILLIAN SILVA CARNEIRO BARATA - (OAB PA23065-A)

ADVOGADO HELENA MARIA SILVA CARNEIRO - (OAB PA2639-A)

APELANTE SUPERMERCADOS E SUPERCENTER NAZARE

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERMERCADOS E SUPERCENTER NAZARE

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO MARIA HELENILDA MENDES DA COSTA

ADVOGADO RAMON WILLIAN SILVA CARNEIRO BARATA - (OAB PA23065-A)

ADVOGADO HELENA MARIA SILVA CARNEIRO - (OAB PA2639-A)

ADVOGADO DIEGO DE LIMA BEZERRA - (OAB PA21498-A)

APELADO JOSE HERIVAL MENDES DA COSTA

ADVOGADO RAMON WILLIAN SILVA CARNEIRO BARATA - (OAB PA23065-A)

ADVOGADO HELENA MARIA SILVA CARNEIRO - (OAB PA2639-A)

Turma Julgadora: MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Voto: Julgo parcialmente procedente

Ordem 048

Processo 0015796-88.2010.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Compra e Venda

Relator(a) Juiza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE SOLANGE MATOS CARVALHO PINTO

ADVOGADO CAMILE MELO NUNES - (OAB PA8270-A)

POLO PASSIVO

APELADO CHARLES DE MELO SARE

ADVOGADO JOMO HABIB SARE - (OAB PA3121-A)

ADVOGADO WILSON ALCANTARA DE OLIVEIRA NETO - (OAB PA12019-A)

APELADO JACIRA DE NAZARE REIS SARE

ADVOGADO JOMO HABIB SARE - (OAB PA3121-A)

ADVOGADO WILSON ALCANTARA DE OLIVEIRA NETO - (OAB PA12019-A)

Turma Julgadora: Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Voto: Nego provimento ao recurso

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO Privado

PODER JUDICIÁRIO

ATA DE JULGAMENTO DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA
2ª TURMA DE DIREITO Privado

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO Privado REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 02 de AGOSTO de 2022 e término às 14h do dia 09 de AGOSTO de 2022, SOB A PRESIDÊNCIA da exma. sra. maria de nazaré saavedra guimarães, TENDO PARTICIPADO O(A)S DESEMBARGADORES(As) RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, ALÉM DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS:

ORDEM 001

PROCESSO 0804970-77.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CASSIO DOS SANTOS SOUZA DE MIRANDA

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura

Voto: Nego provimento ao recurso

ORDEM 002

PROCESSO 0801879-13.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIETE NATALINA DE SOUSA

ADVOGADO LAYNNA LIDIA LEITE NEIVA - (OAB PA24905-A)

ADVOGADO JULIO MACHADO DOS SANTOS - (OAB PA15330-A)

ADVOGADO JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA MADALENA DA COSTA CORREA DO CARMO

AGRAVADO ORLANDO MARCIO BRITO

AGRAVADO ROSA MARIA CIRIACO DO CARMO

AGRAVADO JACQUELINE JESUS FILIZOLA LIMA

AGRAVADO JOSE AURELIO DE ALMEIDA DO CARMO

Turma Julgadora: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura

Voto: Nego provimento ao recurso

ORDEM 003

PROCESSO 0809786-73.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DEPOIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTONIA COELHO DA SILVA

ADVOGADO FERNANDO JORGE DIAS DE SOUZA - (OAB PA17332-A)

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 004

PROCESSO 0806521-63.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO DE PROCEDIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MOACIR GUIMARÃES MORAIS NETO

ADVOGADO AMANDA CARNEIRO FONSECA - (OAB PA18224-A)

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 005

PROCESSO 0809074-83.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO DE PROCEDIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE FREDERICO GUILHERME ROCHA BEZERRA

ADVOGADO RICARDO DIAS DE CASTRO - (OAB SP254813)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FRANCISCO DUARTE BARBOSA

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 006

PROCESSO 0809259-24.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO FLAVIO NEVES COSTA - (OAB PA29473-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO GLAUSKELLY BENJAMIN GOMES

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 007

PROCESSO 0802082-38.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO RODRIGO FRASSETTO GOES - (OAB SC33416-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO IDALINA ELMA MOREIRA BITENCOURT

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 008

PROCESSO 0815251-29.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LEONI DOS ANJOS MERCES NETO

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 009

PROCESSO 0810841-25.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSE EDSON DA SILVA

ADVOGADO ALINE PAMPOLHA TAVARES - (OAB PA23058-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A

ADVOGADO LUCIANO GONCALVES OLIVIERI - (OAB ES11703-A)

PROCURADORIA BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 010

PROCESSO 0801203-36.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EVERTON SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO ULISSES LIMA DINIZ - (OAB MG152078)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 011

PROCESSO 0812629-11.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BIANCA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO WELLINGTON SILVA DOS SANTOS - (OAB PA24541-A)

ADVOGADO VANESSA GERALDINNE DA ROCHA RAIOL - (OAB PA11898-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RODRIGO DO ROSÁRIO GAIA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 012

PROCESSO 0806608-48.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ELIZANE OLIVEIRA DA SILVA DA SILVA

ADVOGADO CAROLINE BARATA DO ESPÍRITO SANTO - (OAB PA24497-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

VOTO: RETIRADO

ORDEM 013

PROCESSO 0803617-02.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA ALICE CAETANO PAIVA

ADVOGADO BRENDA GISELE LOPES PEREIRA - (OAB PA012928)

ADVOGADO PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

AGRAVADO MARCIA COUTINHO CAETANO

ADVOGADO BRENDA GISELE LOPES PEREIRA - (OAB PA012928)

ADVOGADO PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

IMPEDIMENTO/SUSPENSÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

VOTO: RETIRADO

ORDEM 014

PROCESSO 0804381-85.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO HEALLEY ALEIXO COSTA ARDASSE MONTEIRO

ADVOGADO LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

AGRAVADO VANIA ALEIXO COSTA ARDASSE MONTEIRO

ADVOGADO LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

IMPEDIMENTO/SUSPENSÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 015

PROCESSO 0803877-79.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO CLAILMA BARBOSA DE SOUZA ROCHA

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 016

PROCESSO 0813292-23.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL JUROS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO RAIMUNDO SOARES

ADVOGADO JOSE HELDER CHAGAS XIMENES - (OAB PA8142-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

VOTO: RETIRADO

ORDEM 017

PROCESSO 0805241-23.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO VINICIUS COSTA DOS SANTOS

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 018

PROCESSO 0804643-69.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO JULYANA MARIA KATAOKA CRUZ - (OAB PA23550-A)

AGRAVANTE HARMONICA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO JULYANA MARIA KATAOKA CRUZ - (OAB PA23550-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELOI WAYTH DE SOUZA

ADVOGADO ARMANDO GRELO CABRAL - (OAB PA4869-A)

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 019

PROCESSO 0803226-47.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ZUILA CAVALCANTE RAAS

ADVOGADO PAULO HONORIO BARRETO ALBUQUERQUE PINTO - (OAB PA21548-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES - (OAB PA5167-A)

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 020

PROCESSO 0804843-42.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA CARMELIA SOUZA

ADVOGADO MARIA CARMELIA SOUZA - (OAB PA27052-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO

ADVOGADO RODRIGO DE FIGUEIREDO BRANDAO - (OAB PA18275-A)

ADVOGADO ISABELLA CASANOVA DE CARVALHO CORREA DE LIMA - (OAB PA23604-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 021

PROCESSO 0804841-72.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MANOEL JOAO GUIMARAES DOS SANTOS

ADVOGADO RAFAEL TUPINAMBA AMIM - (OAB PA24893-A)

ADVOGADO MILENE CASTRO DE ARAUJO - (OAB PA21502-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOAO VICTOR SERRA DOS SANTOS

PROCURADOR SULIVAN FERREIRA SANTA BRIGIDA

AGRAVADO ANTONIA DOS SANTOS CARVALHO SERRA

PROCURADOR SULIVAN FERREIRA SANTA BRIGIDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

VOTO: RETIRADO

ORDEM 022

PROCESSO 0800959-05.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE DIEGO SOUSA CARMONA

ADVOGADO RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DAVI OBALSKI CARMONA

ADVOGADO MARIANA KATIA DE ARAUJO SOUZA - (OAB PA31475)

AGRAVADO VIVIAN OBALSKI SILVA

ADVOGADO MARIANA KATIA DE ARAUJO SOUZA - (OAB PA31475)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: RETIRADO

ORDEM 023

PROCESSO 0804687-54.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE RAL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 024

PROCESSO 0811987-38.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ROBERT HELDER TORRES FREIRE

ADVOGADO MARLON TAVARES DANTAS - (OAB PA27108-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO GERFISON SOARES SILVA - (OAB PA22615-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 025

PROCESSO 0806910-82.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE CONDOMINIO VOLUNTARIO PATIO BELEM

ADVOGADO HELENA MARIA ROCHA LOBATO - (OAB PA4147-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PRINCESS COMERCIO DE JOIAS LTDA - EPP

ADVOGADO HENRYETH MUNIZ DE MELLO FERNANDES - (OAB PA17122-A)

ADVOGADO FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB SP203372-A)

ADVOGADO MELORY PRISCILLA SARGES DOS SANTOS - (OAB PA30487-A)

AGRAVADO RACHEL KABACZNIK LUONGO

ADVOGADO HENRYETH MUNIZ DE MELLO FERNANDES - (OAB PA17122-A)

ADVOGADO FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB SP203372-A)

ADVOGADO MELORY PRISCILLA SARGES DOS SANTOS - (OAB PA30487-A)

AGRAVADO MELANY KABACZNIK LUONGO

ADVOGADO HENRYETH MUNIZ DE MELLO FERNANDES - (OAB PA17122-A)

ADVOGADO FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB SP203372-A)

ADVOGADO MELORY PRISCILLA SARGES DOS SANTOS - (OAB PA30487-A)

AGRAVADO AD SHOPPING - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SHOPPING CENTERS LTDA

ADVOGADO BRUNO CEZAR NAZARE DE FREITAS - (OAB PA11290-A)

VOTO: RETIRADO

ORDEM 026

PROCESSO 0808133-65.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA JOSE DE ARAUJO SOUSA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-S)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 027

PROCESSO 0806313-11.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELCI FERREIRA MARTINS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO5546-A)

ADVOGADO MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PR77158-A)

ADVOGADO VALTER LUCIO DE OLIVEIRA - (OAB MG46749)

ADVOGADO CAROLINA MARINHO DO VALE DUARTE - (OAB MG73475)

PROCURADORIA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 028

PROCESSO 0802045-11.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE CARLOS SAMUEL MOURA FONSECA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ACACIO MIRANDA FONSECA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 029

PROCESSO 0804890-50.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSE BRANDAO DA SILVA

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

AGRAVADO NORSK HYDRO BRASIL LTDA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

VOTO: RETIRADO

ORDEM 030

PROCESSO 0052651-61.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE JOAO BRITO DE FARIAS FILHO

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - (OAB MG103082-A)

PROCURADORIA BANCO BONSUCESSO S.A

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 031

PROCESSO 0002432-11.2012.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO MIZZI GOMES GEDEON - (OAB MA371-A)

ADVOGADO GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS - (OAB RS630-A)

ADVOGADO PAULO FERNANDO PAZ ALARCON - (OAB PR37007-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DEIVID CAVALCANTE PEREIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 032

PROCESSO 0031193-22.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ELIANA SOUSA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO DANIELY MOREIRA PIMENTEL - (OAB PA18764-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO DAVID SOMBRA PEIXOTO - (OAB PA24346-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 033

PROCESSO 0800042-27.2019.8.14.0085

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO FRANCISCA LUCIA OLIVEIRA CORDOVIL

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: EMBARGOS REJEITADOS

ORDEM 034

PROCESSO 0014037-31.2006.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE BATBEL DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E AUTOPECAS LTDA - ME

ADVOGADO PEDRO DALTRO CUNHA - (OAB PA665-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS(OAB PA28125A)

ADVOGADO DENIS VINICIUS RODRIGUES RENAULT - (OAB PA12911-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 035

PROCESSO 0003479-19.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ALCI MONTEIRO DA COSTA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 036

PROCESSO 0158121-76.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE SILLEN COMERCIO LTDA - ME

ADVOGADO SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA - (OAB PA11203-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA.

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

ADVOGADO FABRIZIO SANTOS BORDALLO - (OAB PA8697-A)

ADVOGADO ANA LUIZA MORAES DE LIMA LOBATO - (OAB PA14025-A)

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 037

PROCESSO 0800611-39.2018.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO ELIZIARIO DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 038

PROCESSO 0014063-98.2017.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO SOUSA DA CONCEICAO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MARIA ALVES DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO KETIENE DOS ANJOS DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO DEBORA VITORIA SILVA DIAS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 039

PROCESSO 0000226-89.2007.8.14.0035

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANPARÁ

ADVOGADO MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA (OAB PA9127-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA RUBIA VIANA BOTELHO

ADVOGADO LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 040

PROCESSO 0800304-81.2020.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARINA LIMA DE MELO

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO AGIBANK S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 041

PROCESSO 0835199-29.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE FELICIANO BRAZ BENTES JUNIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

POLO PASSIVO

APELADO CRYSTIANE CAMPOS MARTINS

ADVOGADO PATRICIA DO SOCORRO CAMPOS MARTINS - (OAB PA24741-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 042

PROCESSO 0006369-75.2017.8.14.0025

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE VANESSA MARINHO SILVA

ADVOGADO FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - (OAB PA24650-A)

POLO PASSIVO

APELADO EDINALDO PEREIRA MORAES

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 043

PROCESSO 0804750-61.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BENEDITO PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO JOÃO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-A)

POLO PASSIVO

APELADO COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL

ADVOGADO LAURA AGRIFOGLIO VIANNA - (OAB RS18668-A)

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 044

PROCESSO 0002581-61.2016.8.14.0066

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOSE ADAUTO BERNARDINO

ADVOGADO JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA14737-A)

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 045

PROCESSO 0816345-84.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

APELADO HELIO SILVA

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 046

PROCESSO 0858885-45.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO JORGE DIAS MONTEIRO

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 047

PROCESSO 0001128-28.2019.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA JOANA TOMAZ DA SILVA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

VOTO: RETIRADO

ORDEM 048

PROCESSO 0010339-25.2018.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE RAIMUNDO SILVINO MORAIS

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 049

PROCESSO 0001287-05.2019.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO ITAU SA

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

APELANTE ANTONIO JOSE DA CONCEICAO

ADVOGADO LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ANTONIO JOSE DA CONCEICAO

ADVOGADO LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

APELADO BANCO ITAU SA

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 050

PROCESSO 0054281-89.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDA DA PROPRIEDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE AUGUSTO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO WENDERSON CARLOS PINTO MELO - (OAB PA23664-A)

ADVOGADO IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO OSVALDO RODRIGUES BRAZ

ADVOGADO VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA - (OAB PA9664-A)

ADVOGADO ALDA NASCIMENTO COSTA LIMA - (OAB PA012781)

APELADO MARIA HELENA MARTINS LUCENA BRAZ

ADVOGADO VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA - (OAB PA9664-A)

ADVOGADO ALDA NASCIMENTO COSTA LIMA - (OAB PA012781)

Turma Julgadora: Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 051

PROCESSO 0061744-48.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE VIVIAN LUCIELLE DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO5546-A)

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 052

PROCESSO 0006740-35.2016.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

ADVOGADO RODRIGO FALCONI CAMARGOS - (OAB RN2741-A)

ADVOGADO EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA - (OAB RJ80687-A)

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO IARA FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA4074-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIVONE DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 053

PROCESSO 0805747-66.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANDREA LOBATO TAVARES LEMOS

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO CLAUDIANE AQUINO ROESEL - (OAB MG158965-A)

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 054

PROCESSO 0004119-87.2009.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FERNANDA MELO GUERREIRO PEREIRA - (OAB PA31264-A)

ADVOGADO ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO GABRIEL LUCAS SILVA BARRETO - (OAB PA33272-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO AUTOR E CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO JOAO ALVES BARBOSA FILHO - (OAB PE4246-A)

PROCURADORIA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Turma Julgadora: Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 055

PROCESSO 0811760-86.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RAFAEL BORGES NAVEGANTES CORDEIRO

ADVOGADO CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO (OAB PA12123-A)

ADVOGADO HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO (OAB PA2746-A)

POLO PASSIVO

APELADO CESAR MARTINHO AZADINHO CORDEIRO

ADVOGADO MARIA DE NAZARE CUNHA DE ARAUJO (OAB PA13906-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE ROSALINA JARINA BORGES NAVEGANTES

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora:

DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 056

PROCESSO 0801354-35.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ELISON LIMA DO O

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 057

PROCESSO 0800216-23.2021.8.14.0002

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO VITOR CABRAL VIEIRA - (OAB PA16350-A)

ADVOGADO FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

POLO PASSIVO

APELADO NARRINHA WANDERLEY SALOMAO COELHO

ADVOGADO MARIA EDUARDA WANDERLEY SALOMAO COELHO - (OAB PA21803-A)

ADVOGADO JOAO VICTOR NOGUEIRA GROBERIO - (OAB PA20199-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: NÃO CONHECIMENTO

ORDEM 058

PROCESSO 0800234-54.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ZENILDE BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL

ADVOGADO PAULO ANTONIO MULLER - (OAB RS13449-A)

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 059

PROCESSO 0802348-10.2019.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-S)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: DOU PROVIMENTO A PELO MENOS UM DOS RECURSOS

ORDEM 060

PROCESSO 0858397-95.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EUNIZA DE LIMA MOURA

ADVOGADO CAROLINA MOURA CRUZ - (OAB 29868-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 061

PROCESSO 0010777-67.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BERENICE PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO GIOVANA EUGENIA DE SOUZA E SILVA - (OAB PA7642-A)

APELANTE GIOVANA EUGENIA DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO GIOVANA EUGENIA DE SOUZA E SILVA - (OAB PA7642-A)

APELANTE RAQUEL PRISCILA DE JESUS RIBEIRO E SILVA

ADVOGADO RODRIGO MONTEIRO BARATA - (OAB PA14377-A)

APELANTE HELCIMARA DE JESUS FERREIRA E SILVA

ADVOGADO DALIEVANNY SOUZA DE OLIVEIRA - (OAB PA14992-A)

ADVOGADO GIOVANA EUGENIA DE SOUZA E SILVA - (OAB PA7642-A)

ADVOGADO MARCIA HELENA RAMOS AGUIAR - (OAB PA9089-A)

APELANTE CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA E SILVA

APELANTE JOICE DE JESUS FERREIRA E SILVA

ADVOGADO MARCIA HELENA RAMOS AGUIAR - (OAB PA9089-A)

ADVOGADO GIOVANA EUGENIA DE SOUZA E SILVA - (OAB PA7642-A)

APELANTE PATRICIA DE JESUS RIBEIRO E SILVA

ADVOGADO RODRIGO MONTEIRO BARATA - (OAB PA14377-A)

APELANTE MAURICIO DE JESUS RIBEIRO E SILVA

ADVOGADO RODRIGO MONTEIRO BARATA - (OAB PA14377-A)

APELANTE INNOCENCIO RICARDO DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO GIOVANA EUGENIA DE SOUZA E SILVA - (OAB PA7642-A)

APELANTE ANDRÉIA CRISTINA DE JESUS RIBEIRO E SILVA

ADVOGADO RODRIGO MONTEIRO BARATA - (OAB PA14377-A)

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO VERA LUCIA ESTEVES DE LIMA RIBEIRO

ADVOGADO RAFAELLA DIAS MATNI - (OAB PA16366-A)

ADVOGADO VANESSA DOS SANTOS BORGES - (OAB PA7012-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 062

PROCESSO 0000518-62.2010.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO LINHARES DA SILVA

ADVOGADO JOSE MARIA FRAGOSO TOSCANO - (OAB PA4270-A)

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

ADVOGADO WAGNER WESLEY LIMA DA COSTA - (OAB PA31245-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO ROSARIO NASCIMENTO DA COSTA

ADVOGADO WAGNER WESLEY LIMA DA COSTA - (OAB PA31245-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 063

PROCESSO 0828083-06.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE QUALITY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

APELANTE MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

APELANTE PLAZA SPPD EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

POLO PASSIVO

APELADO A C. FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO E SERVICO - EPP

ADVOGADO SAVIO RANGEL URCEZINO SANTIAGO - (OAB PA24749-A)

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE

MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 064

PROCESSO 0828825-94.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL MELLO DUARTE MORAIS

ADVOGADO BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA - (OAB PA18940-A)

ADVOGADO ALEX PINHEIRO CENTENO - (OAB PA15042-A)

ADVOGADO MURILLO GUERREIRO SOUZA - (OAB PA20720)

POLO PASSIVO

APELADO GIANCARLO OLIVEIRA BASTIANI

ADVOGADO ELIDA APARECIDA PIVETA - (OAB PA15786-A)

APELADO ANA CAROLINA NUNES BOTELHO BASTIANI

ADVOGADO ELIDA APARECIDA PIVETA - (OAB PA15786-A)

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 065

PROCESSO 0002988-85.2016.8.14.0060

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA (OAB PA17899-A)

ADVOGADO LUIZ CARLOS PEREIRA BARBOSA - (OAB PA11586-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA ELZA DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO RAIMUNDO JOSE DE PAULO MORAES ATHAYDE (OAB PA6669-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 066

PROCESSO 0802435-26.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DIONETE AMERICO ALVES

ADVOGADO ANDREA SALDANHA SILVA - (OAB PA18519-A)

ADVOGADO CHRISTIANE LIMA FELICIO ANDRADE - (OAB PA14284-S)

POLO PASSIVO

APELADO JULIO BARBOSA SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO JULIAN ALVES DOS SANTOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 067

PROCESSO 0041671-75.2015.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE NAILA MARTINS DA COSTA

ADVOGADO JORGE OTAVIO PESSOA DO NASCIMENTO - (OAB PA6842-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONÇA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 068

PROCESSO 0007758-16.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FERNANDO DE CASTRO LUZ

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB MA10192-A)

POLO PASSIVO

APELADO L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Voto: DOU PROVIMENTO A PELO MENOS UM DOS RECURSOS

ORDEM 069

PROCESSO 0000376-19.2011.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO EDISON ANDRE GOMES RODRIGUES - (OAB PA16619-A)

ADVOGADO SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO - (OAB PA7535-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO U GUAZU AGROPECUARIA SA

ADVOGADO JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

AGRAVADO/APELADO ALFREDO MANOEL FERNANDES FILHO

ADVOGADO JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

AGRAVADO/APELADO MARIA MARJORIE MENEZES KFHOURY FERNANDES

ADVOGADO JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

AGRAVADO/APELADO ALFREDO MANOEL FERNANDES

ADVOGADO JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

AGRAVADO/APELADO FAZENDA MIRONGA S/A

ADVOGADO JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

VOTO: RETIRADO

ORDEM 070

PROCESSO 0032512-59.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BRAZIL NPLS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
NAO PADRONIZADOS

ADVOGADO REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP257220-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ROSIVALDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO LEONARDO CATETE RODRIGUES - (OAB PA16133-A)

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA
GUIMARAES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 071

PROCESSO 0005993-27.2009.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA SIMONE VIANA DE CARVALHO

ADVOGADO CAIO HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA - (OAB PA26241-A)

ADVOGADO CLICIA HELENA FREITAS DE ALMEIDA - (OAB PA23699-A)

ADVOGADO ARTUR COROA MENDES - (OAB PA31380-A)

APELANTE ANA BEATRIZ DE CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO CLICIA HELENA FREITAS DE ALMEIDA - (OAB PA23699-A)

ADVOGADO CAIO HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA - (OAB PA26241-A)

ADVOGADO ARTUR COROA MENDES - (OAB PA31380-A)

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO ROCIVALDO DOS SANTOS BRITO - (OAB PA6524-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ANA BEATRIZ DE CARVALHO DE SOUZA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 072

PROCESSO 0832835-79.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DUPLICATA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE P S FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO MONICA REGINA SAMPAIO PEREIRA - (OAB SP204839-A)

ADVOGADO PAULO EDUARDO SAMPAIO PEREIRA - (OAB PA7529-A)

POLO PASSIVO

APELADO CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA

ADVOGADO AMANDA REBELO BARRETO - (OAB PA23343-A)

APELADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 073

PROCESSO 0004760-10.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA

ADVOGADO MONIQUE DE PAULA AMORIM - (OAB SP288030-A)

ADVOGADO BRUNO LEONARDO FREITAS DA SILVA - (OAB SP299379-A)

POLO PASSIVO

APELADO WILLIAM HENRIQUE DA SILVA DAMASCENO

ADVOGADO FELIPE GARCIA LISBOA BORGES - (OAB PA16465-A)

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 074

PROCESSO 0000468-34.2011.8.14.0059

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE FEDERAL DE SEGUROS S A

ADVOGADO ANA CAROLINA LEO DE OLIVEIRA SILVA - (OAB PA016843)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO JOSE DOS SANTOS CHAVES

APELADO MARIA ELY DOS SANTOS CHAVES

APELADO IOLANDA DOS SANTOS CHAVES

APELADO GYSELLE DOS SANTOS CHAVES

APELADO CARMEN LUCIA CHAVES DANTAS

APELADO RAIMUNDO DOS SANTOS CHAVES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 075

PROCESSO 0001025-34.2019.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

ADVOGADO ELOISA QUEIROZ ARAUJO - (OAB PA20364-A)

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDIANA AGUIAR MONTEIRO

ADVOGADO YURI FERREIRA MACIEL - (OAB PA25777-A)

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 076

PROCESSO 0000894-11.2011.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE TRACBEL SA

ADVOGADO PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO - (OAB PA10676-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARLON DOUGLAS JACINTO DE SOUZA

ADVOGADO MAIARA LINHARES RUAS - (OAB PA24295-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

APELADO MARLON CASSIO DA SILVA

ADVOGADO MAIARA LINHARES RUAS - (OAB PA24295-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 077

PROCESSO 0000449-63.2009.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITOS E TÍTULOS DE CRÉDITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE FENIX AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO WILSON JOSE DE SOUZA - (OAB PA11238-A)

ADVOGADO LEONIDAS BARBOSA BARROS - (OAB PA9885-A)

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

POLO PASSIVO

APELADO ROSIVANA BAIA LEITE

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 078

PROCESSO 0002729-27.2014.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE DEFESA FLORESTAL LTDA

ADVOGADO LUIZ ANTONIO FONSECA DE SOUZA - (OAB MG53035-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA MADALENA DOS SANTOS FIGUEIREDO

ADVOGADO SERGIO DE BARROS BIANCHI COSTA - (OAB PA17772-A)

ADVOGADO TIBERIO CESAR SAMPAIO TEIXEIRA - (OAB PA16520-A)

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 079

PROCESSO 0007301-52.2016.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO SIDINEY LIMA DA SILVA

ADVOGADO CLEILSON MENEZES GUIMARAES - (OAB PA15012-S)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 080

PROCESSO 0011031-79.2016.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE EDUARDO MANOEL DE MACEDO

ADVOGADO SUELLEN RAFAELA DE MELO - (OAB PA20426-A)

POLO PASSIVO

APELADO EDITH BENTA FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO OSCAR DAMASCENO FILHO - (OAB PA8577-A)

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO,

ORDEM 081

PROCESSO 0006762-18.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO FARMACIA DOS TRABALHADORES DO PARA LTDA ME

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 082

PROCESSO 0006608-58.2017.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA OI S/A

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO BRONI XAVIER

ADVOGADO JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA

GUIMARAES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: Nego provimento ao recurso

ORDEM 083

PROCESSO 0006686-71.2019.8.14.0100

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 084

PROCESSO 0800800-06.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARTINHO RIBEIRO DA ROSA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 085

PROCESSO 0800600-42.2020.8.14.0124

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-S)

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO MARIA FRANCISCA DOS ANJOS

ADVOGADO MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

ADVOGADO ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 086

PROCESSO 0800181-02.2019.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE DJAPENHTIRE KAYAPO

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES - (OAB TO6671-A)

ADVOGADO LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA - (OAB TO2915-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB PE21678-A)

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 087

PROCESSO 0806986-83.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCA MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO NAYARA DE SOUZA CABRAL - (OAB PA23049-A)

ADVOGADO REGIANA DE CARVALHO SILVA - (OAB PA25533-B)

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

APELADO FRANCISCA MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO NAYARA DE SOUZA CABRAL - (OAB PA23049-A)

ADVOGADO REGIANA DE CARVALHO SILVA - (OAB PA25533-B)

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 088

PROCESSO 0800345-38.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCELINA FERREIRA NETA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 089

PROCESSO 0001152-92.2009.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SILVANETE GONCALVES SOUZA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 090

PROCESSO 0800023-51.2020.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO GERALDO DE ANDRADE

ADVOGADO MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-A)

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 091

PROCESSO 0018658-90.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO JULLY CLEIA OLIVEIRA MOUTINHO - (OAB AM15249-A)

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 092

PROCESSO 0865062-93.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO MAYRLA RIBEIRO FONSECA

ADVOGADO IAN PIMENTEL GAMEIRO - (OAB PA19603-A)

IMPEDIMENTO/SUSPENSÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Turma Julgadora: JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

ORDEM 093

PROCESSO 0000472-24.1998.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO TICIANA RACHEL DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PA19381-A)

ADVOGADO VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB PA10289-S)

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

ADVOGADO JULIANA CUNHA PINHEIRO - (OAB PA16847-A)

POLO PASSIVO

APELADO ISMAEL GOMES BEZERRA

APELADO BERNADETE TENCATEN

APELADO JOSE CARLOS PIES

APELADO LUIZ REGASON BRESSAN

APELADO PAULO SILVA

APELADO NILTON FERREIRA DOS SANTOS

APELADO LUIS CARLOS PIES

APELADO JOSE JESUINO VIEIRA

APELADO ADEMIR MARTINS DOS REIS

ADVOGADO HERNANDES ESPINOSA MARGALHO - (OAB PA7550-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE VILMA ROSA LEAL DE SOUZA

ASSISTENTE TICIANA RACHEL DE OLIVEIRA MENDES

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Turma Julgadora: JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 09H30MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS. SESSÃO INICIADA ÀS 09H30MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 29ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2022, ÀS 09H30MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. OS DESEMBARGADORES PARABENIZARAM O DESEMBARGADOR AMILCAR PELA PASSAGEM DO SEU ANIVERSÁRIO. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 11H00MIN.

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0810314-39.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE POSTO CODIPE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA

ADVOGADO HALLAN REIS ANTONIO JOSÉ - (OAB 26434-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSE LEANDRO COSTA FEITOSA

ADVOGADO ALLAN AUGUSTO LEMOS DIAS - (OAB PA12089-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 002

PROCESSO 0060337-70.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO CARLA GRACIETE SILVA VALE - (OAB MA7581-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

APELADO JANE LOPES SILVA

ADVOGADO RAFAEL AIRES DA SILVA COSTA - (OAB PA25751-A)

ADVOGADO GISLAINE SALES DO NASCIMENTO - (OAB PA24799-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

APELADO ADRYELLE LOPES SANTOS DA SILVA

ADVOGADO RAFAEL AIRES DA SILVA COSTA - (OAB PA25751-A)

ADVOGADO GISLAINE SALES DO NASCIMENTO - (OAB PA24799-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, TÃO SOMENTE, PARA MINORAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO À TÍTULOS DE DANOS MORAIS PARA R\$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO VOTO.

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA FAMÍLIA

DATA: 04/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00h

5ª VARA

PROCESSO 0863779-35.2019.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: G C B B

ADVOGADO: NPJ FIBRA & VICENTE DE PAULO TAVARES NORONHA FILHO

REQUERIDO: K D B

DATA: 04/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00h

5ª VARA

PROCESSO 0858665-81.2020.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: M D F V

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: J L D S S

ADVOGADO: JACY MONTEIRO COLARES NETO

DATA: 04/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00h

7ª VARA

PROCESSO 0854775-03.2021.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: F A D S S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: B D S R

ADVOGADO: CAC ç ALEPA: JACY MONTEIRO COLARES NETO E OUTROS

DATA: 04/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00h

6ª VARA

PROCESSO 0802890-13.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: R D C L C

ADVOGADA: DAIANA GOMES LARRAT

REQUERIDO: J M P D A

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

62ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL   PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 20 de setembro de 2022, às 14h, sob a Presidência do Exmo. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Maria Edwiges de Miranda Lobato, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra, o Juiz Convocado Altemar da Silva Paes e o Representante do Ministério Público, Dr(a). Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0806491-91.2021.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REQUERENTE: JOHNNY MAIA DE SOUZA

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

RETIRADO

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 27 de setembro de 2022. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Presidente da Seção de Direito Penal

63ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL   PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 20 de setembro de 2022, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Ronaldo Marques Valle,

Maria Edwiges de Miranda Lobato, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra e o Juiz Convocado Altemar da Silva Paes e o Representante do Ministério Público, Dr(a). Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0808752-92.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

EMBARGANTE: ALEXANDRE LUIZ SILVA ROCHA

ADVOGADO: WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS NETTO - (OAB PA17699-A)

ADVOGADO: ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA24218-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 10575873 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 08/08/2022)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu os embargos de declaração.

Ordem: 002

Processo: 0812438-92.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: WIGOR CRUZ DA SILVA

ADVOGADO: APRÍGIO AGUIAR DE OLIVEIRA DE SOUSA CAMELO - (OAB TO7666-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0811309-52.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PACIENTE: JOÃO CORRÊA MARQUES NETO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE BREVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0809527-10.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

PACIENTE: LUIZ WANDERLEY FERREIRA RIBEIRO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0812124-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

PACIENTE: JERÔNIMO DE JESUS MONTEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: TAMARA MICHELLE CORRÊA DE OLIVEIRA - (OAB PA32218-A)

ADVOGADO: LÉLIA DA SILVA ARAÚJO - (OAB PA32716-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 006

Processo: 0811136-28.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

PACIENTE: MARCELO CUNHA DOS SANTOS

ADVOGADO: VINÍCIUS SOUSA HESKETH NETO - (OAB PA32202-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0811789-30.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

PACIENTE: FÁBIO FERREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: EDIVALDO GRAIM DE MATOS - (OAB PA17301-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0812113-20.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

PACIENTE: DIEMESON ALMEIDA BARRETO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0811663-77.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

PACIENTE: LUÍS FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: WALDIZA VIANA TEIXEIRA - (OAB PA019799-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0807859-04.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

EMBARGANTE: L. N. G.

ADVOGADO: DIEGO MARINHO MARTINS - (OAB PA25611B-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 10384981 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 25/07/2022)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu os embargos opostos.

Ordem: 011

Processo: 0811546-86.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

PACIENTE: WAGNER MONTEIRO MARTINS

PACIENTE: RENATO MONTEIRO MARTINS

PACIENTE: FABRÍCIO MONTEIRO MARTINS

PACIENTE: ALDA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: CLÁUDIO DA SILVA SANTOS - (OAB PA27100-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0811393-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

PACIENTE: MARIA LEIDAIANA DE ABREU QUEIROZ

ADVOGADO: PATRICIA GONÇALVES DA SILVA - (OAB PA33041)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0811629-05.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

PACIENTE: MAYQUE COSTA LUZ

ADVOGADO: ADRIANO SILVA DE SOUSA - (OAB PA23433-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0809825-02.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

PACIENTE: DIANA HELENA MORAIS ALBUQUERQUE COELHO

ADVOGADO: FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0811223-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

PACIENTE: RACHID ZAHALAN ABIESMAIL

ADVOGADO: PAULO VITOR NEGRÃO REIS - (OAB PA18417-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0810596-77.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: ELIAS DE MATOS FERREIRA

ADVOGADO: CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA13558-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0811523-43.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: CLEOPER DE LÁZARO SOUZA

ADVOGADO: MÁRCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicada a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0811713-06.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MATEUS MARLON DE ARAÚJO

ADVOGADO: KAIO FERREIRA CARDOSO - (OAB PA32366)

ADVOGADO: VICTOR MONTEIRO DA SILVA - (OAB PA29683)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 019

Processo: 0812372-15.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JHONEY LEMOS VAZ

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA13052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 020

Processo: 0812097-66.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RAULYSON JORGE DA COSTA SALES

ADVOGADO: FRANCISCO VAGNER RODRIGUES MONTEIRO - (OAB PA21422)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 021

Processo: 0812190-29.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MAGNO ABREU DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LÚCIO FLÁVIO MORAIS DOLZANIS - (OAB PA31750)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 022

Processo: 0809757-52.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

EMBARGANTE: V. V. F. N.

ADVOGADO: JOAQUIM DE SOUZA SIMÕES NETO - (OAB PA8073-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 10745704 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 22/08/2022)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal rejeitou os embargos opostos.

Ordem: 023

Processo: 0812119-27.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ADRIANO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0807714-45.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: ADALBERTO PEREIRA SOARES

PACIENTE: ANTÔNIO NONATO PEREIRA LIMA

PACIENTE: CAIO CRISTIAN DOS SANTOS

PACIENTE: DÉCIO MARCIUS VALE DA SILVA

PACIENTE: ESMael DOS SANTOS GUERREIRO

PACIENTE: GEOVANE DA CONCEIÇÃO PACÍFICO

PACIENTE: HENRIQUE SANTOS DA SILVA

PACIENTE: JEAN DOS SANTOS ARAÚJO

PACIENTE: LUCINEI GABRIEL DA SILVA

PACIENTE: MÁRCIO DA SILVA CAVALCANTE

PACIENTE: POLINÁRIO PEDRO DE OLIVEIRA PEREIRA LOPES

PACIENTE: RAIMUNDO CARVALHO TEIXEIRA FILHO

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO FERNANDES CAVALCANTE

PACIENTE: REBERTH VASCONCELOS LINHARES

PACIENTE: RÔMULO LEPOLDINO EUGÊNIO

PACIENTE: ROGÉRIO ELLER RODRIGUES ALVES

PACIENTE: RUBERVALDO DA SILVA BRITO

PACIENTE: WAGNER AGOSTINHO RODRIGUES

PACIENTE: WELLINGTON DUARTE DE SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE ITAITUBA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0807416-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao agravo regimental.

Ordem: 026

Processo: 0802850-61.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE: OLAVO PEREIRA PALHETA JÚNIOR

ADVOGADO: NAZARÉ CRISTINA MENDONÇA VIEIRA - (OAB PA6912-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BAIÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 22 de setembro de 2022. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

DES . JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Presidente da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ATA/RESENHA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE**

24ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato. Com participação da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e do Exmo. Juiz Convocado Altemar da Silva Paes, convocado para esta Sessão. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 12 de setembro de 2022 e término às 14h do dia 19 de setembro de 2022**. Cujas as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

01 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - 0809395-50.2022.8.14.0000

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADA: SANDRA JESUS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES: HILKELLYTA FERNANDES GALVAO - (OAB PA193216-B), RAILSON DOS SANTOS CAMPOS - (OAB PA29066-A), ARNALDO RAMOS DE BARROS JUNIOR - (OAB PA17199-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**02 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - 0806713-25.2022.8.14.0000**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: JOSE RAIMUNDO TENORIO PENA

REPRESENTANTES: ALEXANDRO SERGIO BAIA DA SILVA - (OAB DF23093-A), RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB PA21714-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO**03 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - 0005198-55.2013.8.14.0015**

AGRAVANTE: LUAN CARLOS DIAS PASTANA

REPRESENTANTE: GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**04 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - 0802971-89.2022.8.14.0000**

AGRAVANTE: DIGSON LEAMES BRITO PASCOAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**05 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - 0805216-73.2022.8.14.0000**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: EZAUL RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE: FABIO MARIALVA DUTRA - (OAB PA20828-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

06 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - 0014488-39.2018.8.14.0009

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JEAN GONCALVES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

07 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 0002621-19.2019.8.14.0040

RECORRENTE/RECORRIDO: DIOGENES DOS SANTOS SAMARITANO
REPRESENTANTE: JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)
RECORRIDA/RECORRENTE: JUSTIÇA PUBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: WILMA LEMOS SOUSA E SILVA
REPRESENTANTE: RICARDO MOURA - (OAB PA17997-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

08 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 0000602-74.2021.8.14.0200

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
TERCEIRO INTERESSADO: NILVRAN FURTADO SANCHES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

09 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 0008053-66.2020.8.14.0401

RECORRENTE/RECORRIDO: JUREMA DO CARMO FIGUEIRA MOREIRA
REPRESENTANTES: MARCELO ANTONIO BARAUNA CARDOSO FILHO - (OAB PA29798-A), JEAN BRUNO SANTOS SERRAO DE CASTRO - (OAB PA20491-A)
RECORRIDO/RECORRENTE: MARUSSIA SUELEN SANTOS PALHETA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

10 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 0013089-84.2015.8.14.0039

RECORRENTE: MARCELO FRANCA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

11 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 0000225-40.2020.8.14.0200

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RECORRIDO: WESLEY ANDRE PIEDADE PADILHA
REPRESENTANTE: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

12 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 0807772-48.2022.8.14.0000

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: LUCIANO BATISTA TRINDADE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

13 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 0000062-26.2021.8.14.0200

RECORRENTE: JUSTIÇA PUBLICA
RECORRIDO: FRANKLIN BRANDAO DE SOUZA
REPRESENTANTES: AMERICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A), SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA - (OAB PA24782)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

14 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 0001895-04.2012.8.14.0133

RECORRENTE: ANTONIO LAURO NEVES VIEIRA
REPRESENTANTE: TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

15 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 0005273-82.2017.8.14.0200

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
TERCEIRO INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RIBEIRO LEAO
REPRESENTANTE: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB PA12401)
TERCEIRO INTERESSADO: RAFAEL ALFAIA FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

16 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - 0807502-24.2022.8.14.0000

EMBARGANTE: FLAVIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: MARCELO DE SOUSA VIEIRA - (OAB DF16041)
EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE REJEITOU OS EMBARGOS

17 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - 0800447-28.2021.8.14.0074

EMBARGANTE: VITOR GABRIEL DOS SANTOS RODRIGUES
REPRESENTANTES: JOSE FERNANDES JUNIOR - (OAB PA11581-A), ALBA VALERIA PARREIRA DE FREITAS - (OAB PA11579-A), PEDRO DE FREITAS FERNANDES - (OAB PA28541-A), ANA MARIA MONTEIRO CAVALCANTE - (OAB PA17370-A)
EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE REJEITOU OS EMBARGOS

18 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - 0008859-72.2018.8.14.0401

EMBARGANTE: JORGE DOHARA
REPRESENTANTE: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A), CORACY MARIA

MARTINS DE ALMEIDA LINS - (OAB PA656-A), LUCAS PEREIRA WANZELLER RODRIGUES - (OAB PA23317-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE REJEITOU OS EMBARGOS

19 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - 0022456-79.2016.8.14.0401

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADA: CLIVIA MARIA SILVA SENA TAVARES

REPRESENTANTE: HERMINIO FARIAS DE MELO - (OAB PA8126-A), ROMULO PALHETA LEMOS MOTA - (OAB PA27808-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JOÃO PAULO NARDIN TAVARES

REPRESENTANTE: ANTONIO REIS GRAIM NETO - (OAB PA17330-A)

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE REJEITOU OS EMBARGOS

20 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0001463-02.2012.8.14.0095 ; SEM REVISÃO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARCIO BRITO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

21 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0008419-81.2015.8.14.0401 ; SEM REVISÃO

APELANTE: JAIRO LOPES BARJA

REPRESENTANTES: JOSE LUIZ DE ARAUJO MINDELLO NETO - (OAB PA18823-A), DIEGO MARINHO MARTINS - (OAB PA25611B-A), PAULO RICARDO RIBEIRO BRANDAO - (OAB PA24569-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DULA MARIA BENTO DE LIMA

REPRESENTANTES: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A), LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

22 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0002587-85.2018.8.14.0070 ; SEM REVISÃO

APELANTE: MARILENE DOS SANTOS FAGUNDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

23 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0025049-76.2019.8.14.0401 - SEM REVISÃO

APELANTE: RUI DE SOUZA SANTANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

24 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0001385-43.2018.8.14.0080 ; SEM REVISÃO

APELANTE: RAIMUNDA DE LIMA DIAS

ADVOGADO: JALILA MARIA BATISTA ASSAD - (OAB 30962-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

25 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0800638-88.2020.8.14.0048

APELANTE: J. de N. da S. N.
REPRESENTANTE: RHUAN SIQUEIRA DOS SANTOS - (OAB PA29365-A), GLEUSE SIEBRA DIAS - (OAB CE15747-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

26 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0801886-91.2021.8.14.0133

APELANTE: ADRIANO DOS SANTOS CUNHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

27 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0010564-54.2019.8.14.0051

APELANTE: WILLOW DINIZ SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

28 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0818385-25.2021.8.14.0401

APELANTE: ASSIS DA SILVA DANTAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

29 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0815121-97.2021.8.14.0401

APELANTE: DANIEL DANILO FERREIRA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

30 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0800406-93.2021.8.14.0128

APELANTE: ANTONIO MARCOS LEAO BATISTA
REPRESENTANTE: ROGERIO DA SILVA RODRIGUES - (OAB AM9949-A), ELIAKIM LOPES AMORIM - (OAB PA26033-A)
APELANTE: FRANCISCO CAVALCANTE ANEQUINO NETO
REPRESENTANTE: FELIPE GOMES TRINDADE - (OAB PA33153-A), JOCILaura MACIEL DE CAVALCANTE - (OAB PA22876-A), WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES - (OAB PA012406)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

31 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0004502-97.2020.8.14.0039

APELANTE: JEFFERSON MADEM GOMES SOARES
REPRESENTANTE: HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR - (OAB PA4684-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

32 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0005992-66.2020.8.14.0133

APELANTE: ADRIANA ARAUJO ALMEIDA
REPRESENTANTE: BEIDSON RODRIGUES COUTO - (OAB PA24024-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

33 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000268-29.2009.8.14.0081

APELANTE: C. F. V.
APELANTE: N. dos S. A.
DEFENSOR DATIVO: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB PA12401)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

34 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0006909-43.2016.8.14.0063

APELANTE: THIAGO BRITO MONTEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

35 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0091649-39.2015.8.14.0201

APELANTE: GLEIVISON DA CONCEICAO SIVIRINO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

36 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0025092-81.2017.8.14.0401

APELANTE: ELIELSON DE JESUS PEREIRA FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

37 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0020774-13.2016.8.14.0006

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ROSIVALDO PINTO MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

38 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0017287-43.2018.8.14.0401

APELANTE: EDIMAR VILAR DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

39 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0009145-71.2018.8.14.0006

APELANTE: JORDY MELO BRAGA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

40 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0013787-49.2018.8.14.0051

APELANTE: MANUEL ELIVALDO NOGUEIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE: ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA - (OAB PA24262-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

41 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0009710-64.2020.8.14.0006

APELANTE: ADRIANO VIEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

42 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000281-88.2019.8.14.0077

APELANTE: V. A. G.

REPRESENTANTES: JORDEL FARIAS DE MELO - (OAB AP846-A), RICHELLE SAMANTA PINHEIRO

FREITAS - (OAB PA24659-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

43 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000432-20.2011.8.14.0082

APELANTE: RAIMUNDO EDUARDO PEREIRA MONTEIRO

REPRESENTANTE: RAIMUNDO PAULO FARIAS CASTELO BRANCO - (OAB PA19566-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**44 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000021-09.2019.8.14.0401**

APELANTE: RAFAELA CRISTINA ARAUJO DE ASSUNCAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**45 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0001921-21.2016.8.14.0049**

APELANTE: RUAN REIS DOS SANTOS MATIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**46 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0010734-02.2014.8.14.0051**

APELANTE: MAGNO PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: FABIO MARIALVA DUTRA - (OAB PA20828-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**47 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0002378-30.2017.8.14.0401**

APELANTE: LUCENY DE FATIMA SILVA MOURA GONCALVES

REPRESENTANTE: JOAO PEDRO PIANI DE ALBUQUERQUE - (OAB PA27784-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**48 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0002194-43.2013.8.14.0004**

APELANTE: WEMERSON DA SILVA GARCIA

REPRESENTANTE: RAFAEL RIBEIRO MOURA - (OAB PA16486-A)

APELANTE: ELSINEY CALDEIRA DO AMARAL

REPRESENTANTE: DENIS EDUARDO LIMA DE SOUSA - (OAB AP3323)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**DECISÃO:** A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO**49 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0002585-49.2019.8.14.0501**

APELANTE: LUCIVALDO SANTOS RIBEIRO

REPRESENTANTE: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

50 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0029583-05.2015.8.14.0401

APELANTE/APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
APELADO/APELANTE: ALEXANDRE CORREA DA SILVA
REPRESENTANTE: SAVIO RANGEL URCEZINO SANTIAGO - (OAB PA24749-A), PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR - (OAB PA24420-A), CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO - (OAB PA6976-A), PAULO ANDRE VIEIRA SERRA - (OAB PA6858-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

51 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0006503-41.2017.8.14.0401

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: THIELSON CORREA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: IGOR SANTOS RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

52 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0002763-70.2012.8.14.0039

APELANTE: ANTONIO CLEUDINADO NUNES DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

53 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0012289-19.2019.8.14.0006

APELANTE: CLAUBERTY SILVA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: STEPHANY SAMANTHA NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA30852-A), ELSON COSTA DE SOUSA - (OAB PA30440-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

54 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0001264-03.2019.8.14.0008

APELANTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS
REPRESENTANTE: HEBER DE SOUZA XAVIER - (OAB PA23010-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

55 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0016530-69.2006.8.14.0401

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: CLEVERSON DA SILVA VELASCO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
OBS.: IMPEDIMENTO DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

56 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0016172-60.2013.8.14.0401

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO/APELANTE: PAULO ARAUJO SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
OBS.: SUSPEIÇÃO DA DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

57 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0800088-02.2021.8.14.0067

APELANTE: HELTON LUCAS FARIAS DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

58 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0809386-88.2022.8.14.0000

APELANTE: ADELSON DE OLIVEIRA BARROS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

59 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0002207-51.2020.8.14.0051

APELANTE: DANIEL DE LIMA NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

60 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0005966-74.2019.8.14.0401

APELANTE: JOAO VICTOR CASTELO SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

61 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0011721-79.2019.8.14.0401

APELANTE: JHONES DA COSTA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

62 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0003616-50.2018.8.14.0401

APELANTE: ODIVANDO LOPES DE ANDRADE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: WANESSA RAIANE DO SOCORRO DIAS DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

63 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0072558-63.2015.8.14.0006

APELANTE: GABRIEL SANTOS DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

64 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0003549-40.2018.8.14.0028

APELANTE: MAURICIO LOPES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: VANISCLEA DA SILVA MONTEIRO
REPRESENTANTE: ODILON VIEIRA NETO - (OAB PA13878-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

65 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000774-10.2012.8.14.0401

APELANTE: C. N. dos S.
REPRESENTANTE: JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR - (OAB PA5659-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

66 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000141-83.2009.8.14.0116

APELANTE: F. T. M.
REPRESENTANTE: WEDER COUTINHO FERREIRA - (OAB PA14699-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

67 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000253-44.2012.8.14.0020

APELANTE: J. do N. dos S. Ze Dino
REPRESENTANTE: HERON DE SOUSA COELHO - (OAB PA10633-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE JULGOU PREJUDICADO O RECURSO

68 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0001385-79.2020.8.14.0013

APELANTE: THELIO JUNIOR SOUSA LOBO
REPRESENTANTE: JORGE LEONARDO DOS SANTOS BARREIRA - (OAB PA24560-A), LEILA GOMES GAYA - (OAB PA23143-A), LEOMARA BARROS RODRIGUES - (OAB PA23509-A), MARCUS NASCIMENTO DO COUTO - (OAB PA014069-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

69 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0019535-11.2020.8.14.0401

APELANTE: JOAO PAULO LIMA SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

70 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0808431-57.2022.8.14.0000

APELANTE: VILKSON BORGES VIEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

71 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0081469-52.2015.8.14.0107

APELANTE: JOAQUIM FRANCO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

72 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000481-81.2014.8.14.0009

APELANTE: IRATAN CAMPOS DE MESQUITA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

73 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0001122-43.2020.8.14.0079

APELANTE: LIELSON DA SILVA SOARES
DEFENSOR DATIVO: WADY CHARONE NETO - (OAB PA28194-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

74 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000961-37.2020.8.14.0401

APELANTE: I. M. M.
REPRESENTANTE: ANTONIO PEDRO LEDO LEMOS - (OAB PA27491-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

75 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0017756-21.2020.8.14.0401

APELANTE: JEANYO JOSE FREITAS DA SILVA
REPRESENTANTES: LUCIANA SA HIRAKAWA PRESTES - (OAB PA25753-A), AUGUSTO FRANKLIN GARCIA REIS - (OAB PA24129-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

76 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000746-67.2006.8.14.0008

APELANTE: JONAS AGUIAR SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

77 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000120-06.2012.8.14.0051

APELANTE: MARCOS ANDRE RIBEIRO TEIXEIRA
REPRESENTANTE: JULIANE FONTENELE ZAMPIETRO - (OAB PA14519-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JO DA SILVA PINTO
REPRESENTANTE: ALEXANDRE NASCIMENTO LOPES - (OAB PA9424-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

78 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0005481-74.2019.8.14.0401

APELANTE: ELIEZER MOREIRA ALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

79 - APELAÇÃO CRIMINAL - 0000021-96.2019.8.14.0081

APELANTE: HERMERSON BOAVENTURA
DEFENSORA DATIVA: DANIELA PINHEIRO CATUNDA - (OAB PA28579-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

80 - PROCESSO 0806529-69.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: FERNANDO CLEYSON NOGUEIRA SANTANA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE JULGOU PREJUDICADO O RECURSO

81 - PROCESSO 0806885-64.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: LEANDRO MATHEUS OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO: OCTAVIO RODRIGO ALMEIDA DA CRUZ - (OAB PA8979-A)
ADVOGADO: RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA - (OAB PA7803-A)
AGRAVADO: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

82 - PROCESSO 0803055-90.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: ADRIEL ALLAN SANTA ROSA DA SILVA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

83 - PROCESSO 0806647-45.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
INTERESSADO: CARLOS DE SOUSA DOS REIS
ADVOGADO: GLENDA DE CASSIA FREIRE DO NASCIMENTO - (OAB PA27577-A)
ADVOGADO: RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB PA21714-A)
ADVOGADO: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

84 - PROCESSO 0805129-20.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
TERCEIRO INTERESSADO: HAILTON JORGE BRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO: RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB PA21714-A)
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

85 - PROCESSO 0801549-79.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: EDINELSON VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SHEILA COSTA SANTOS - (OAB PA26484-A)
ADVOGADO: GLENDA DE CASSIA FREIRE DO NASCIMENTO - (OAB PA27577-A)
ADVOGADO: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
PROCURADOR: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

86 - PROCESSO 0803321-72.2021.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: VINICIUS RODRIGUES SIMÕES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

87 - PROCESSO 0803695-09.2022.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MACIEL RODRIGUES CARDOSO DE SOUSA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

88 - PROCESSO 0805825-51.2021.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE/RECORRIDO: REGINALDO BARROS DA SILVA

ADVOGADO: DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)

ADVOGADO: RICARDO WASHINGTON MORAES DE MELO - (OAB PA13856-A)

ADVOGADO: WALBER PALHETA DE MATTOS - (OAB PA13320-A)

ADVOGADO: MICHELE ANDREA TAVARES BELEM - (OAB PA15873-A)

ADVOGADO: LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS - (OAB PA30580)

RECORRIDO/RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO: MAURO FURTADO LOPES

TERCEIRO INTERESSADO: RAMONN JOSÉ PINHO GUIMARÃES COSTA

TERCEIRO INTERESSADO: MAYCON DE SENA FARIAS

TERCEIRO INTERESSADO: ANE CAROLINE FERREIRA SANTANA

TERCEIRO INTERESSADO: KAREM HELENA DA SILVA FELICIDADE DOS ANJOS

TERCEIRO INTERESSADO: JORGE SANTANA MONTEIRO

TERCEIRO INTERESSADO: VITORINO DE JESUS FERNANDES

TERCEIRO INTERESSADO: RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA BRITO

TERCEIRO INTERESSADO: ANDERSON ANDREY DE OLIVEIRA QUEIROZ

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA ROSINEIDE CAVALCANTE BARROS

ASSISTENTE: MARA RAYANE CAVALCANTE BARROS

ADVOGADO: GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA - (OAB PA26536-A)

ADVOGADO: MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO - (OAB PA10781-A)

ASSISTENTE: MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO

ASSISTENTE: GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

89 - PROCESSO 0005289-71.2019.8.14.0004 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: EDSON SILVA DA SILVA

ADVOGADO: MANUELA DE SOUZA PAMPOLHA - (OAB PA31242-A)

ADVOGADO: JECONIAS DA SILVA SOARES - (OAB AP4393-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

90 - PROCESSO 0005913-17.2019.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

91 - PROCESSO 0000007-31.2008.8.14.0071 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOSE CARLOS ALVES

ADVOGADO: JUNIOR LUIZ DA CUNHA - (OAB PA15432)

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

92 - PROCESSO 0001844-50.2017.8.14.0025 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRENTE: MARCILIO NETO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: RENAN WALVENARQUE TAVARES LEITE - (OAB PA24222-A)

RECORRIDO: EDIVAM CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO: RENAN WALVENARQUE TAVARES LEITE - (OAB PA24222-A)

RECORRIDO: ADRIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CANDIDA HELENA DA ROCHA VASCONCELOS - (OAB PA18799-A)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MARCILIO NETO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: RENAN WALVENARQUE TAVARES LEITE - (OAB PA24222-A)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

93 - PROCESSO 0006610-72.2018.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RECORRIDO: ROSIVALDO RAMOS LIMA

ADVOGADO: ANDREZA PEREIRA DE LIMA - (OAB PA21391-A)

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998)

RECORRIDO: CARLOS WAGNER SANTOS DE JESUS

ADVOGADO: KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - (OAB PA20874-A)

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998)

RECORRIDO: MARCIO DA SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998)

ADVOGADO: KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - (OAB PA20874-A)

RECORRIDO: NEOMAR SILVIO DOS REIS

ADVOGADO: KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - (OAB PA20874-A)

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998)

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

94 - PROCESSO 0000081-86.2019.8.14.0140 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DANIEL DA CRUZ FERNANDES

ADVOGADO: WILIAM JORGE DA SILVA BASTOS - (OAB PA27801-A)

ADVOGADO: SAMUEL BORGES CRUZ - (OAB PA9789-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

95 - PROCESSO 0004252-71.2017.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: OVIDIO LOPES DA COSTA

ADVOGADO: CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14055)
ADVOGADO: RODRIGO TEIXEIRA SALES - (OAB PA11068)
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

96 - PROCESSO - 0801065-64.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: NELSON JOSE DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

97 - PROCESSO 0004150-44.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA
TERCEIRO INTERESSADO: THIAGO AUGUSTO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB PA19114-A)
TERCEIRO INTERESSADO: DIONATAN JOAO NEVES PANTOJA
ADVOGADO: DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB PA19114-A)
TERCEIRO INTERESSADO: FELIPE RODRIGUES BRANDAO
ADVOGADO: DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB PA19114-A)
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

98 - PROCESSO 0004301-54.2013.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: CESAR RODRIGUES ASSUNCAO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

99 - PROCESSO 0800374-18.2021.8.14.0022 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE/RECORRIDO: MANOEL REIS AIRES BARBOSA
ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)
RECORRIDO/RECORRENTE: ASSIS AIRES BARBOSA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

100 - PROCESSO 0000801-26.2016.8.14.0086 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: J. P. B.
ADVOGADO: ROMULO PINHEIRO DO AMARAL - (OAB PA9403-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE REJEITOU OS EMBARGOS

101 - PROCESSO 0001306-62.2019.8.14.0037 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: DARLEN ALMEIDA MENDONCA
ADVOGADO: JOAQUIM DE SOUZA SIMOES NETO - (OAB PA8073-A)
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FERREIRA MARTINS JUNIOR - (OAB PA22884-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE REJEITOU OS EMBARGOS

102 - PROCESSO 0000465-30.2014.8.14.0009 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO REGILVAN DE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO: GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

ADVOGADO: FERNANDO MAGALHAES PEREIRA - (OAB PA7890-A)

EMBARGANTE: LUAN CARLOS DIAS PASTANA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE: TALLES KILDERY ALVES DANTAS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE ACOLHEU OS EMBARGOS

103 - PROCESSO 0010870-74.2018.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: JOSINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: SAMUEL GOMES DA SILVA - (OAB PA21889-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE REJEITOU OS EMBARGOS

104 - PROCESSO 0017379-76.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ODIMAR MACHADO DA CONCEICAO

ADVOGADO: ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS PANTOJA - (OAB PA11356-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

105 - PROCESSO 0800153-46.2021.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCILEI FREITAS BARBOSA

ADVOGADO: ELIEZER SILVA DE SOUSA - (OAB PA21835-A)

ADVOGADO: ALTAIR DOS SANTOS - (OAB 18610-A)

ADVOGADO: JOAO CARLOS RODRIGUES - (OAB PA15915-A)

ADVOGADO: MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)

ADVOGADO: ANNE VELOSO MONTEIRO - (OAB PA22996-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO-

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

106 - PROCESSO 0007555-38.2018.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO MIRANDA DE SOUZA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

107 - PROCESSO 0000643-56.2013.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

108 - PROCESSO 0005121-05.2016.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: SÉRGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

109 - PROCESSO 0000783-55.2018.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO SÉRGIO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO: ERLIENE GONCALVES LIMA NO - (OAB PA6574-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

110 - PROCESSO 0002222-73.2019.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO JUNIOR BEZERRA DE LIMA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

111 - PROCESSO 0001687-16.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAGNO CRISTOVAO ASSUNCAO GUERRA

ADVOGADO: MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO - (OAB PA19745-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

112 - PROCESSO 0016682-27.2011.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO JOSE MOTA DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA - (OAB PA8389)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

113 - PROCESSO 0003499-20.2017.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIMAR LOPES FERREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

114 - PROCESSO 0009767-55.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**APELANTE:** MARCIO ADRIANY ALVES DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

SEM REVISÃO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**115 - PROCESSO 0005660-03.2014.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE/APELADO:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**APELADO:** CRISTIANO GOMES CRUZ**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

SEM REVISÃO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**116 - PROCESSO 0001982-52.2019.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MARIA JONNHYLEN DE JESUS OLIVEIRA**ADVOGADO:** WALLACE COSTA CAVALCANTE - (OAB PA9734-A)**APELADO:** CARMELINA DE NAZARE MONTEIRO DA COSTA**ADVOGADO:** CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO - (OAB PA8601-A)**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

SEM REVISÃO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**117 - PROCESSO 0802876-66.2021.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE/APELADO:** IVANILDO SANTOS DA LUZ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO**118 - PROCESSO 0022406-53.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JOSE EUCLIDES LEITAO FERREIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**119 - PROCESSO 0002602-68.2017.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** LUZENIL DO CARMO DOS SANTOS CARDOSO**ADVOGADO:** MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB PA17854-A)**APELADO:** JUSTICA PUBLICA**PROCURADOR:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**120 - PROCESSO 0001690-15.2019.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JOHN GONCALVES MENEZES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

121 - PROCESSO 0006406-84.2017.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TIAGO DE ARAUJO CUNHA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ARINALDO MARTINS GONCALVES
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

122 - PROCESSO 0012036-17.2019.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAILSON FERREIRA BATISTA
ADVOGADA: BARBARA MARIA BALIEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA28713-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

123 - PROCESSO 0000842-50.2015.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: LUIZ PAULO DOS SANTOS
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

124 - PROCESSO 0005660-88.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: A. A. R.
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

125 - PROCESSO 0002962-35.2018.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELDSON BALIEIRO DA SILVA
APELANTE: MARCO ANTONIO WANZELER FARIAS
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

126 - PROCESSO 0015461-50.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GABRIEL CUNHA MACHADO
ADVOGADO: MARIA GESSICA GOMES MONTEIRO - (OAB PA27420-A)
APELANTE: IGOR OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO: ALIPIO RODRIGUES SERRA - (OAB PA8927-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

127 - PROCESSO 0002025-58.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: THIAGO HENRIQUE PRACHEDIA GONCALVES

ADVOGADO: NONATO ALVES DA COSTA - (OAB PA7965-A)

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

128 - PROCESSO 0002084-80.2018.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON DOS SANTOS DIAS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: GERSON BRUNO RIBEIRO DE JESUS

ADVOGADO: SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES - (OAB PA21140-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

129 - PROCESSO 0002581-26.2020.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS ECTOR DE SOUZA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

130 - PROCESSO 0001863-60.2010.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARDSON DANIEL DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

131 - PROCESSO 0001882-44.2017.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GEAN SANTOS ARAUJO

ADVOGADO: JAILSON SOARES DA SILVA - (OAB SP402944)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

132 - PROCESSO 0006963-22.2018.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS REZENDE - (OAB PA3027-A)

APELANTE: MARCOS SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS REZENDE - (OAB PA3027-A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

133 - PROCESSO 0003463-27.2016.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEAN DE ALMEIDA FERREIRA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

134 - PROCESSO 0022905-58.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABIO TAVARES AMOEDO
ADVOGADO: SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA - (OAB PA10870-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

135 - PROCESSO 0010162-96.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCINALDO BATISTA GOMES
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

136 - PROCESSO 0802491-14.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBSON GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS PAULO COSTA LEITAO - (OAB PA25812-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

137 - PROCESSO 0005082-42.2011.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANESIO RODRIGUES RIBEIRO
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

138 - PROCESSO 0810762-07.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE IRAN BEZERRA GOMES FILHO
ADVOGADO: RODRIGO TAVARES GODINHO - (OAB PA13983-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

139 - PROCESSO 0002575-97.2008.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADO: LUIZ GERMANO DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DELMONDI - (OAB SP165200-A)

APELANTE/APELADO: LUIZ GERMANO DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DELMONDI - (OAB SP165200-A)

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

140 - PROCESSO 0001941-44.2016.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAMERSON BARBOSA LOBATO

ADVOGADO: NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA - (OAB PA14092-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

141 - PROCESSO 0002530-58.2014.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MANOEL ROCHA FERREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

142 - PROCESSO 0001678-25.2015.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VICTOR AFONSO PAIVA FREITAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: HERBERT CAIO LIMA DE FREITAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

143 - PROCESSO 0007511-03.2020.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WILRY ROCHA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

144 - PROCESSO 0011379-05.2018.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JOELSON DE OLIVEIRA LIMA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

145 - PROCESSO 0002382-81.2020.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JORGE VINICIUS CARVALHO DE ANDRADE
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

146 - PROCESSO 0804308-63.2021.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JANAILSON PACHECO DA SILVA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

147 - PROCESSO 0013884-61.2015.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FERNANDO MOTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IAGO FELIPE XAVIER SIMOES - (OAB PA30325-A)
ADVOGADO: BRUNO MELO RIBEIRO - (OAB PA28567-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

148 - PROCESSO 0002702-56.2019.8.14.0140 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IRINEU DE MORAIS DA SILVA
ADVOGADO: HERNAN SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

149 - PROCESSO 0015210-32.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLAUDEVAN SANTOS PEREIRA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

150 - PROCESSO 0001401-79.2020.8.14.0030 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

APELANTE: ERIK PALHETA COSTA
ADVOGADO: SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES - (OAB PA21140-A)
APELANTE: GIOVANE AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO: SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES - (OAB PA21140-A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

151 - PROCESSO 0003889-58.2019.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEX DIAS DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

152 - PROCESSO 0011464-63.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WANLER CORREA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

153 - PROCESSO 0000161-90.2020.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MATHEUS DOS SANTOS VEIGA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

154 - PROCESSO 0020464-83.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO DIOGO CORREA SOUZA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

155 - PROCESSO 0065570-05.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: P. C. Q. R.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

156 - PROCESSO 0025887-29.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCIO ANTONIO OLIVEIRA DE FREITAS

ADVOGADO: ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR - (OAB PA14403-A)

APELANTE: ALAILSON ANSELMO MATOS

ADVOGADO: JORGE MOTA LIMA - (OAB PA11302-A)

APELANTE: ROZANA KELLY BRITO BARROSO

ADVOGADO: JORGE MOTA LIMA - (OAB PA11302-A)

APELANTE: ROSEMARY BRITO BARROSO MACHADO

ADVOGADO: JORGE MOTA LIMA - (OAB PA11302-A)

APELANTE: IGOR FAGNER DOS SANTOS MACHADO

ADVOGADO: JORGE MOTA LIMA - (OAB PA11302-A)

APELANTE: QUILDER JOSE ALBUQUERQUE VALADARIO
ADVOGADO: JORGE MOTA LIMA - (OAB PA11302-A)
APELANTE: SAMUEL LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO: JORGE MOTA LIMA - (OAB PA11302-A)
APELANTE: RICARDO FERREIRA LIMA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: EDMILSON FONTEL RIBEIRO
ADVOGADO: MICHELE ANDREA TAVARES BELEM - (OAB PA15873-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

157 - PROCESSO 0007042-59.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIANO WILLIAN DOS SANTOS ALBUQUERQUE
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: TATIANE SOARES
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

158 - PROCESSO 0014440-78.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WILLOW MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO ISAKSON NOGUEIRA - (OAB PA19411-B)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

159 - PROCESSO 0009465-10.2018.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOHNNATAS DA ROCHA JARDIM
ADVOGADO: MIGUEL MOREIRA VALENTE - (OAB PA29150-A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

160 - PROCESSO 0010881-90.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE DEU PROVIMENTO AO RECURSO

161 - PROCESSO 0006314-67.2019.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADARIAS TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO: ALESSANDRO MOURA SILVA - (OAB PA017603-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

162 - PROCESSO 0006422-47.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RENATO MENEZES DO ROSARIO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: A UNANIMIDADE A EGRÉGIA CORTE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato, Presidente. Belém/PA, 21 de setembro de 2022.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

PROCESSO: 0800651-91.2017.8.14.0501 AÇÃO: [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes], REQUERENTE: ANA CLEA LOUCHARO (ADV. Advogado(s) do reclamante: MARIA FERNANDA RIBEIRO SANTOS), REQUERIDO: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA - CNPJ: 09.132.659/0001-76 (RECLAMADO)(ADV: Advogado(s) do reclamado: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB-RS: 41486) SENTENÇA / INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimada a parte requerida para pagar as custas judiciais a que foi condenada, conforme boleto de ID: 77108422, sob pena de inscrição na dívida ativa. Mosqueiro, 27 de setembro de 2022. Wandrei Melo, Analista Judiciário.

UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL

Fica designada a realização da 19ª Sessão Ordinária por Videoconferência da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 19 de OUTUBRO de 2022 (4ª feira), às 09:00 horas, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0802218-29.2018.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARTA DO SOCORRO DE FREITAS COSTA

ADVOGADO: CARLOS MIGUEL FERNANDES LEMOS - (OAB PA16921-A)

ADVOGADO: ORLANDO BORGES RODRIGUES PEREIRA JUNIOR - (OAB PA16116-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 002

Processo: 0003647-41.2016.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: WHELHYDA SALES DE OLIVEIRA MORAIS

ADVOGADO: MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO - (OAB PA18305-A)

Ordem: 003

Processo: 0008258-87.2016.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: EDILSON HOLANDA BRAGA JUNIOR - (OAB PA9571-A)

Ordem: 004

Processo: 0002792-12.2018.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: SOPHIA DE PAULA SOUSA DOS SANTOS - (OAB PA25178-A)

Ordem: 005

Processo: 0004812-10.2017.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCELINA DE SOUZA DO LIVRAMENTO

ADVOGADO: SOPHIA DE PAULA SOUSA DOS SANTOS - (OAB PA25178-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S A

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - (OAB SP126504-A)

Ordem: 006

Processo: 0002105-17.2014.8.14.0026

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BGM SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS NUNES

ADVOGADO: LEONARDO MENDONCA SOARES - (OAB PA13465-A)

Ordem: 007

Processo: 0802285-74.2016.8.14.0302

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARMEN MACIEL FERNANDES RENDEIRO

ADVOGADO: RUI ROGERIO DE SOUZA PEREIRA - (OAB PA15639-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FABIO COSTA KLAUTAU - (OAB PA31737-A)

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

ADVOGADO: FABRICIO BENTES CARVALHO - (OAB PA11215-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 008

Processo: 0825502-18.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MYLENE VANIA CARNEIRO RODRIGUES

ADVOGADO: SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 009

Processo: 0850670-85.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCELO DA SILVA MEDEIROS

ADVOGADO: FABIO DAYWE FREIRE ZAMORIM - (OAB PA11991-A)

ADVOGADO: ANA CAROLINA MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB PA14293-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: M. H. DE OLIVEIRA SOUSA SUPERMERCADO - ME

ADVOGADO: PATRICIA DE OLIVEIRA DIAS - (OAB PA14610-A)

Ordem: 010

Processo: 0823302-38.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Erro Médico

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCELLO FALCAO BRITO SOUZA

ADVOGADO: HILTON CESAR REIS DA SILVA - (OAB 19684-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARCO RESIDENCE

ADVOGADO: WILSON LINDBERGH SILVA - (OAB PA11099-A)

Ordem: 011

Processo: 0800561-22.2016.8.14.0953

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO ROBERTO DE SOUSA NOGUEIRA

ADVOGADO: ADMIR SOARES DA SILVA - (OAB PA10276-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO - (OAB PA5944-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 012

Processo: 0801706-41.2018.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos de Consumo

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADLER HENRIQUE MESQUITA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAO DAIBES DE CAMPOS JUNIOR - (OAB PA7968-A)

ADVOGADO: VALDENIR HESKETH JUNIOR - (OAB PA7964-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 013

Processo: 0800290-43.2019.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DULCILENE DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: SOCRATES ALEIXO SILVA - (OAB PA20930-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 014

Processo: 0800014-98.2016.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: WANDERLEY MARIA DO ROSARIO LOBATO

ADVOGADO: GESSICA ANDRESSA DOS SANTOS DE SOUZA - (OAB PA19472-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 015

Processo: 0852363-07.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CRAVEIRO BARROS

ADVOGADO: ALVARO ANTONIO CARNEIRO CARDOSO - (OAB PA27961-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 016

Processo: 0862162-40.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO LUIS MOREIRA

ADVOGADO: CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO - (OAB PA13221-A)

RECORRENTE: OCIONEIDE MORAES SA MOREIRA

ADVOGADO: CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO - (OAB PA13221-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FGR URBANISMO BELEM S/A-SPE

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO LORENA DE SOUZA FILHO - (OAB GO29698-A)

ADVOGADO: FLAVIO CORREA TIBURCIO - (OAB GO20222-A)

Ordem: 017

Processo: 0056341-32.2015.8.14.0947

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCINETE DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: RAFAEL ALMEIDA DE ALMEIDA - (OAB PA755-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

Ordem: 018

Processo: 0800629-94.2017.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: WELVIS PIRES DA SILVA

ADVOGADO: MARIA APARECIDA FERREIRA DE ARAUJO - (OAB PA25979-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES GOMES - (OAB PA20666-A)

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

RECORRIDO: CIELO S.A.

ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB SP367886-A)

Ordem: 019

Processo: 0800095-98.2015.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALEXANDER SILVA E SILVA

ADVOGADO: IVALDINO SILVA - (OAB PA20065-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA S/S LTDA

ADVOGADO: GABRIELA ARAUJO COHEN - (OAB PA17360-A)

ADVOGADO: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A)

Ordem: 020

Processo: 0800833-07.2019.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITA TEIXEIRA DA COSTA

ADVOGADO: LUANA OLIVIA SA FRANCA - (OAB PA21546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 021

Processo: 0800111-22.2019.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: OPM CONFECÇOES - EIRELI

RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

RECORRENTE: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA
- SICREDI SUDOESTE MT/PA

ADVOGADO: THAIZA SILVA BRITO - (OAB MT21929-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: A NERES MINEIRO - ME

ADVOGADO: DAIANE AMORIM RIBEIRO - (OAB PA24325-A)

ADVOGADO: LAYLLA SILVA MAIA - (OAB PA18649-A)

Ordem: 022

Processo: 0806289-63.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA

ADVOGADO: ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA - (OAB PA24262-A)

ADVOGADO: ANDERSON MOTA PEREIRA - (OAB PA26036-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 023

Processo: 0812757-06.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: VITORIA CAROLINE FIGUEIRA DO VALE

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem: 024

Processo: 0003743-94.2017.8.14.0086

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Espécies de Contratos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CASIMIRO MORAIS DA SILVA

ADVOGADO: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: GONCALO IMBIRIBA CARNEIRO JUNIOR - (OAB PA24632-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: GONCALO IMBIRIBA CARNEIRO JUNIOR - (OAB PA24632-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

RECORRIDO: CASIMIRO MORAIS DA SILVA

ADVOGADO: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

Ordem: 025

Processo: 0002414-41.2014.8.14.0801

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARLUCE RODRIGUES DANTAS

ADVOGADO: WILLY MONTEIRO DE SOUSA - (OAB PA14409-A)

ADVOGADO: SERGIO ESPINHEIRO ARAUJO JUNIOR - (OAB PA18407-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 026

Processo: 0001238-46.2015.8.14.0945

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROBERTO MACHADO PIRES

ADVOGADO: EVERSON CARLOS NASCIMENTO OLIVEIRA - (OAB PA17268-A)

ADVOGADO: RENATA COSTA PIRES - (OAB PA17996-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A - CELPA

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

ADVOGADO: NAYARA CRISTINA FERREIRA NASCIMENTO - (OAB PA25815-A)

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

Ordem: 027

Processo: 0818646-38.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO PEDRO GOES RODRIGUES

ADVOGADO: MARINA RODRIGUES GOMES - (OAB PA18306-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SUAMMY MONTEIRO CARNEIRO - (OAB PA22794-A)

Ordem: 028

Processo: 0001334-82.2017.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOAO MOTA COSTA

ADVOGADO: ANDREZA REGO BARBOSA RICHART - (OAB PA17409-A)

Ordem: 029

Processo: 0000503-94.2016.8.14.0066

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: GONCALO IMBIRIBA CARNEIRO JUNIOR - (OAB PA24632-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOADIR MARCELO MARQUES

ADVOGADO: JANETE MANDRICK - (OAB RO2205)

Ordem: 030

Processo: 0153225-79.2015.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOSE BRASIL VIEIRA

ADVOGADO: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 031

Processo: 0000345-55.2015.8.14.0945

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARINEIDE PEREIRA ABREU

ADVOGADO: DIEGO MAUES DA COSTA DO VALE - (OAB PA23344-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A - CELPA

ADVOGADO: THAMIRES MARTINS DE AZEVEDO - (OAB PA23785-A)

ADVOGADO: KAYO CESAR ARAUJO DA SILVA - (OAB PA22627-A)

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

Ordem: 032

Processo: 0009549-90.2017.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AMARILDO ROCHA BRITO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 033

Processo: 0004684-09.2017.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELISABETH CABRAL DA SILVA

ADVOGADO: SILVINO ALMEIDA DE SOUSA - (OAB PA20920-A)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Fica designada a realização da 39ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 19 de outubro de 2022 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 12:00 horas do dia 26 outubro de 2022 (quarta-feira), na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0800188-27.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Servidores Inativos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: AGUINELO BARBOSA PINTO

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0009900-49.2017.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TATIANY OLIVEIRA SENNA

ADVOGADO: DAYANNE SOUSA DE MORAES - (OAB PA19699-A)

Ordem: 003

Processo: 0006359-20.2017.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FREE WAY COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO: VANESSA CARDOSO VILELA - (OAB PA24018-A)

Ordem: 004

Processo: 0012414-19.2017.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

RECORRENTE: RENAN VIEIRA FELIPE

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOVELITA BATISTA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: PRISCILA LETICIA DOS SANTOS - (OAB PR48581-A)

Ordem: 005

Processo: 0010922-89.2017.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARCELO AUGUSTO DAL RIO DE FREITAS

ADVOGADO: ANA PAULA JORDAO - (OAB PR66517)

Ordem: 006

Processo: 0015555-48.2016.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTHER ALEIXO DA SILVA MARTINS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 007

Processo: 0000622-41.2017.8.14.0124

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EUSIANO SANTANA DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 008

Processo: 0003411-40.2017.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ALINE SILVA DE ALMEIDA - (OAB PA27529-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VANILDA BOEING

ADVOGADO: ANA PAULA JORDAO - (OAB PR66517)

Ordem: 009

Processo: 0004273-63.2016.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: RENATA GOUVEA SMITH DA SILVA - (OAB PA13948-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARCOS ANTONIO RODRIGUES MENDES

ADVOGADO: MARCELO PEREIRA E SILVA - (OAB PA9047-A)

Ordem: 010

Processo: 0002704-49.2017.8.14.0058

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARLUCE RODRIGUES FEITOSA

ADVOGADO: RAQUEL SILVA FERREIRA - (OAB PA20555-A)

ADVOGADO: LETICIA BRAGA DA SILVA CORREA JARDIM - (OAB PA17715-A)

ADVOGADO: MARIA LUISA BARCELOS - (OAB PA9661-A)

Ordem: 011

Processo: 0007790-87.2018.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Liminar

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BRUNO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: LESLIE HOFFMANN RODRIGUES - (OAB PA18789-A)

Ordem: 012

Processo: 0000783-49.2016.8.14.0136

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

RECORRENTE: ELISANGELA SILVA DINIZ

ADVOGADO: ALESSANDRA DIAS MARANHÃO - (OAB PA19871-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ELISANGELA SILVA DINIZ

ADVOGADO: ALESSANDRA DIAS MARANHÃO - (OAB PA19871-A)

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 013

Processo: 0000261-07.2017.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NILMA MARINHO LIMA MALINSKI

ADVOGADO: RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

Ordem: 014

Processo: 0000523-20.2018.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NEUSA MARIA DE JESUS MARBA

ADVOGADO: RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

Ordem: 015

Processo: 0000667-27.2016.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: RAPHAEL MARCOS DE MELO GUEDES - (OAB PA20116-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: WALTER BRAGA RIBEIRO

ADVOGADO: FREDERICK FIALHO KLITZKE - (OAB PA20469-A)

Ordem: 016

Processo: 0004624-37.2017.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALDILENE DE SOUZA

ADVOGADO: GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 017

Processo: 0003348-48.2017.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DELAIDE LUCIA DE SOUSA

ADVOGADO: SOPHIA DE PAULA SOUSA DOS SANTOS - (OAB PA25178-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

Ordem: 018

Processo: 0800036-76.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Assistência à Saúde

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARA

ADVOGADO: LORENA DE PAULA REGO SALMAN - (OAB PA012337)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 019

Processo: 0800575-76.2020.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Servidores Inativos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES FEITOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 020

Processo: 0800015-03.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Servidores Inativos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARIA CAROLINA COSTA DA SILVA

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 021

Processo: 0800103-41.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Servidores Inativos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: NEIVO COSTA CRAVO

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 022

Processo: 0800036-42.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Inscrição / Documentação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EDIONE DO SOCORRO FURTADO DE MORAES PALHETA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS GALVAO DA ENCARNACAO - (OAB PA28751-A)

AGRAVANTE: LEANDRO COSTA FREIRE

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS GALVAO DA ENCARNACAO - (OAB PA28751-A)

AGRAVANTE: THAYSE EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS GALVAO DA ENCARNACAO - (OAB PA28751-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 023

Processo: 0800040-79.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Inscrição / Documentação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: VILMAR COSTA RIBEIRO

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS GALVAO DA ENCARNACAO - (OAB PA28751-A)

AGRAVANTE: WILSON CARLOS MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS GALVAO DA ENCARNACAO - (OAB PA28751-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 024

Processo: 0800101-71.2021.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Servidores Inativos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ORLANDO LUIZ ATAIDE DA COSTA

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 025

Processo: 0800230-79.2018.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: ACACIO FERNANDES ROBOREDO - (OAB SP89774-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES CLARINDO

ADVOGADO: JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

Ordem: 026

Processo: 0800454-17.2018.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JUAREZ DE NAZARE RODRIGUES

ADVOGADO: JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

Ordem: 027

Processo: 0802758-04.2018.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE BENILSON DE AZEVEDO TEIXEIRA

ADVOGADO: BRUNA PAIVA JASSÉ - (OAB PA22912-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO: PATRICIA MARY JASSE NEGRAO - (OAB PA13086-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 028

Processo: 0800267-72.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LEONITA OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO: JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

Ordem: 029

Processo: 0800065-09.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: HELIANA MARIA DE VASCONCELOS TITAN

ADVOGADO: RAFAELA AZEVEDO DE LEAO - (OAB PA16761-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

Ordem: 030

Processo: 0800065-78.2018.8.14.0029

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEANDRO DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO DA MOTTA - (OAB PA19547-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 031

Processo: 0800032-21.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MELQUISEDEQUE QUINTANILHA

ADVOGADO: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB MA10192-A)

ADVOGADO: MELQUISEDEQUE QUINTANILHA - (OAB PA8388-A)

RECORRENTE: WELINGTON DORNELAS VERLI

ADVOGADO: MELQUISEDEQUE QUINTANILHA - (OAB PA8388-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EUZINHA RIBEIRO DE ALENCAR

ADVOGADO: ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR - (OAB PA16436-A)

RECORRIDO: ROMEA RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADO: ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR - (OAB PA16436-A)

Ordem: 032

Processo: 0800520-60.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEBASTIAO ALVES DUARTE

ADVOGADO: JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

Ordem: 033

Processo: 0800236-86.2018.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES CLARINDO

ADVOGADO: JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

Ordem: 034

Processo: 0008045-60.2018.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA ZILDA DA SILVA

ADVOGADO: DIVANDRO KRAUSE RAMOS - (OAB PA22362-A)

Ordem: 035

Processo: 0006046-89.2016.8.14.0030

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LOURIVAL PALHETA FERREIRA

ADVOGADO: AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

Ordem: 036

Processo: 0008825-97.2018.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: WANDA INES DE SOUZA PATRIOTA

ADVOGADO: DIVANDRO KRAUSE RAMOS - (OAB PA22362-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 037

Processo: 0005326-27.2017.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ALINE SILVA DE ALMEIDA - (OAB PA27529-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ROBERTO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: LESLIE HOFFMANN RODRIGUES - (OAB PA18789-A)

Ordem: 038

Processo: 0011754-25.2017.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: RENAN VIEIRA FELIPE - (OAB PA24788-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA NEILA MEZETTI

ADVOGADO: CELIA ELIGIA BRAGA - (OAB PA151186-A)

Ordem: 039

Processo: 0003944-77.2018.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: GENIUZA DE MORAES BORGES

ADVOGADO: TAISA MARTINS SOUSA - (OAB PA24938-A)

ADVOGADO: MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO - (OAB PA18305-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 040

Processo: 0003026-07.2018.8.14.0035

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento Indevido

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: WILLIAMS CARVALHO CANTO

ADVOGADO: ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS - (OAB PA20527-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 041

Processo: 0806821-37.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: VANEDE CRISTINA DE OLIVEIRA FROES

ADVOGADO: ANDERSON MOTA PEREIRA - (OAB PA26036-A)

ADVOGADO: ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA - (OAB PA24262-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)

Ordem: 042

Processo: 0004952-11.2017.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: ALINE SILVA DE ALMEIDA - (OAB PA27529-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PATRICIA HOFFMANN

ADVOGADO: ROSANGELA PENDLOSKI - (OAB MT3256-A)

Ordem: 043

Processo: 0003086-31.2018.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JUCILEIA CALEGARO

ADVOGADO: ANA PAULA VERONA - (OAB PA24197-A)

Ordem: 044

Processo: 0003112-29.2018.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: RENAN VIEIRA FELIPE - (OAB PA24788-A)

ADVOGADO: MARIA BIANCA BALIEIRO LIMA - (OAB PA24425-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BRILHANTE LTDA - ME

ADVOGADO: LESLIE HOFFMANN RODRIGUES - (OAB PA18789-A)

Ordem: 045

Processo: 0847444-38.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DAVID DA SILVA FOINQUINOS

ADVOGADO: MARCIA DE ARAUJO ASSUNCAO - (OAB PA10577-A)

Ordem: 046

Processo: 0805352-19.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: VITOR ALVARENGA SIQUEIRA

ADVOGADO: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NU PAGAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)

Ordem: 047

Processo: 0801690-65.2019.8.14.0045

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CAMARA

ADVOGADO: NAYARA CAMARA SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA25616-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 048

Processo: 0800834-89.2019.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITA TEIXEIRA DA COSTA

ADVOGADO: LUANA OLIVIA SA FRANCA - (OAB PA21546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 049

Processo: 0807873-68.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: GENILSON VASCONCELOS BARRADAS

ADVOGADO: ANDERSON DE AGUIAR COUTINHO - (OAB PA21731-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 050

Processo: 0826613-03.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA CRISTINA AZEVEDO LEAO

ADVOGADO: ARTUR AZEVEDO LEAO - (OAB PA20074-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANPARÁ

ADVOGADO: CLISTENES DA SILVA VITAL - (OAB PA10328-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem: 051

Processo: 0831837-19.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO JORGE PANTOJA GUALBERTO

ADVOGADO: ALEXANDRE SAMARONE SILVA DE SOUZA - (OAB PA495-A)

ADVOGADO: LEONARDO JOSE GUALBERTO ALMEIDA - (OAB PA25717)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 052

Processo: 0806805-46.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cheque

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANNA PAULA ANDRADE ROLO

ADVOGADO: TANIA CRISTINA FREITAS DE OLIVEIRA LABAD - (OAB PA15638-A)

ADVOGADO: CLAUBER HUDSON CARDOSO DUARTE - (OAB PA23621-A)

ADVOGADO: ANNA PAULA ANDRADE ROLO - (OAB PA6022-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO - (OAB CE23599-A)

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: ACACIO FERNANDES ROBOREDO - (OAB SP89774-A)

Ordem: 053

Processo: 0801055-24.2019.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ALBANIZA PINHEIRO DE LIMA

ADVOGADO: MARCIO JOSE BRAZ - (OAB PA15607-S)

Ordem: 054

Processo: 0800538-03.2018.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BELARMINA CLARINDA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 055

Processo: 0800646-40.2020.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE SILVA

ADVOGADO: THAYNNA BARBOSA CUNHA - (OAB PA21132-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 056

Processo: 0800256-71.2018.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO COIMBRA DA SILVA

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 057

Processo: 0800309-82.2019.8.14.0025

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA BEZERRA

ADVOGADO: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

Ordem: 058

Processo: 0800929-36.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARGARIDA CORREA LIRA

ADVOGADO: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA5829-A)

Ordem: 059

Processo: 0800353-43.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LAURENCA ARNAUD

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

Ordem: 060

Processo: 0827475-03.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALDERES DIAS COSTA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 061

Processo: 0800038-62.2019.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: OLINDRINA ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 062

Processo: 0801099-71.2016.8.14.0801

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA TEREZA DE HOLANDA CORTES

ADVOGADO: CRISTINE GOUVEA DE ARAUJO - (OAB PA14347)

ADVOGADO: KRISTOFFERSON DE ANDRADE SILVA - (OAB PA11493-A)

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A

Ordem: 063

Processo: 0000713-90.2014.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA BRANDAO DE OLIVEIRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 064

Processo: 0800334-48.2019.8.14.0073

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA ZELIA LIMA

ADVOGADO: ADRIANA VARIANI - (OAB PA757-A)

Ordem: 065

Processo: 0836781-64.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADELINA DA SILVA GUIMARAES

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273)

Ordem: 066

Processo: 0857043-98.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LEUNIRA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 067

Processo: 0830646-36.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PROCURADORIA: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA

REPRESENTANTE: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA

PROCURADORIA: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LUCIANA CRUZ ARRAIS COSTA

ADVOGADO: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

Ordem: 068

Processo: 0835497-84.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDREY DIAS OLIVEIRA

ADVOGADO: WAGNER LEAO SERRAO - (OAB PA17314)

ADVOGADO: JOSE RUBENS BARREIROS DE LEAO - (OAB PA5962-A)

ADVOGADO: RUBENS FERNANDES LEAO - (OAB PA26683-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BOULEVARD SHOPPING BELEM S.A

ADVOGADO: TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

Ordem: 069

Processo: 0808223-19.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: AURESSANDRA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

RECORRENTE: TIAGO SILVA FERREIRA

ADVOGADO: MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: E.T.R. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: RAQUEL DOS SANTOS PORTO - (OAB PA17929-A)

Ordem: 070

Processo: 0815206-34.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: TELMA CORDOVIL COSTA

ADVOGADO: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO: DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA - (OAB PA21541-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: DENYS FELIPPE DOS SANTOS COSTA - (OAB PA540-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 071

Processo: 0841494-19.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: DALVA FERREIRA BRANDAO

ADVOGADO: DALVA FERREIRA BRANDAO - (OAB PA25517-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LENA STILIANIDI GARCIA

ADVOGADO: ANTONIA DE FATIMA DA CRUZ MELO - (OAB PA5398)

Ordem: 072

Processo: 0839416-52.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOANA OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: ROCIVALDO DOS SANTOS BRITO - (OAB PA6524-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LOJAS AVENIDA S.A

ADVOGADO: VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER - (OAB MT4676-A)

RECORRIDO: CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.

ADVOGADO: VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER - (OAB MT4676-A)

Ordem: 073

Processo: 0132470-86.2015.8.14.0136

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: GUERRA DE SOUZA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - EPP

ADVOGADO: CHISLEIDY LEO SANTOS CAVALCANTE - (OAB PA21165-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: A PAULISTINHA TINTAS LTDA

ADVOGADO: ROLDRIGO QUEIROZ DE OLIVEIRA - (OAB MT13284-A)

ADVOGADO: RAFAEL RABAIOLI RAMOS - (OAB MT14796-A)

Ordem: 074

Processo: 0838540-63.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: AMANDA BARRA DA COSTA

ADVOGADO: CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI MOVEL S.A.

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 075

Processo: 0800911-89.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: THIAGO HEBERT DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: THIAGO HEBERT DA SILVA SANTOS - (OAB PA25786-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TNL PCS S/A

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

Ordem: 076

Processo: 0820712-83.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALTERIANO SILVA SOUZA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 077

Processo: 0803419-37.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO CARVALHO DA COSTA

ADVOGADO: ALDENI CORDEIRO DA COSTA - (OAB PA22347-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-S)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 078

Processo: 0001418-36.2015.8.14.0501

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLEONICE ALVES FERREIRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LUIZ CARLOS COSTA RODRIGUES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 079

Processo: 0801424-60.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MARIA FERREIRA LIMA

ADVOGADO: JOSE ARTUR MACHADO LIMA - (OAB PA28380-E)

ADVOGADO: RAFAEL DE SOUSA REGO - (OAB PA22818-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

RECORRIDO: J. D. R. MATOLA - ME

Ordem: 080

Processo: 0855481-54.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: DARLETE SANTOS FONSECA

ADVOGADO: FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA - (OAB GO38557-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA228213-A)

ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

Ordem: 081

Processo: 0858685-43.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA BEATRIZ CARNEIRO LIMA

ADVOGADO: SILVIA CRISTINA DE AZEVEDO COELHO - (OAB PA15051-A)

ADVOGADO: WERNER NABICA COELHO - (OAB PA10117-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BRASQUALITY IND. E COM. VAREJISTA DE APARELHOS DOMESTICOS LTDA - ME

ADVOGADO: GABRIEL SARE XIMENES PONTE - (OAB PA26704-A)

ADVOGADO: BRUNO DO AMARAL GAMA ARRUDA - (OAB 29671-A)

ADVOGADO: KAMILA LOBATO BARROSO - (OAB PA30124)

ADVOGADO: FABIANA GONCALVES ANDRADE - (OAB PA30193)

ADVOGADO: NAYARA LISBOA FEIO - (OAB PA30151)

FÓRUM CRIMINAL**SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

AUTOS nº 0029630-08.2017.8.14.0401

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa:

BENEDITO MACHADO FORO, Nome da Mãe: ROSIMARY MACHADO FORO, nascido em 08/12/1986, localizável no(a) PASSAGEM BOA ESPERANÇA 16 A, NI E/ MUNDURUCUS E JOANA DARC - GUAMA - BELÉM/PA

Por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ç VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, 27.09.2022. Eu, Moisés Serique, o digitei e publiquei. CUMPRA-SE. ANDRÉA LOPES MIRALHA Juíza de Direito.

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA

Edital n.001/2022/GJ/1VF

EDITAL PARA CIÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO NA 1ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE ANANINDEUA

O Exmo. Sr. Carlos Márcio de Melo Queiroz, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Família da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no Provimento n. 004/2001 da CGJ/TJPA

Torna público, para conhecimento da população de Ananindeua que foram designados os dias **05.10.2022** a **07.10.2022**, para realização de Correição Anual Ordinária da 1ª Vara da Família de Ananindeua, **relativa ao exercício de 2021**.

Na oportunidade serão recebidas reclamações, bem como pedidos e sugestões que sejam formulados pela comunidade acerca dos mencionados serviços, pelo o que se conclama a participação de todo cidadão deste Município.

Ananindeua/PA, 31 de agosto de 2022.

Carlos Márcio de Melo Queiroz

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Família de Ananindeua

SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**ATO ORDINATÓRIO**

Processo: **0808591-64.2022.8.14.0006**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: **ADRIEL SANTOS SOUZA (PRESO)**

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA (Alegações Finais ID: **77885808**)

Réu: **LUAN CARDOSO PEREIRA (PRESO)**

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA (Alegações Finais ID: **77885808**)

Réu: **FERNANDO SILVA BRASIL (PRESO POR OUTRO PROCESSO)**

Advogado de Defesa: DR. ANDERSON ARAÚJO MENDES, OAB/PA 22.710

Na forma do Art. 1º, §2º, XXIV, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 do CJRMB, e conforme **PORTARIA 03, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**, que segue reproduzida abaixo, FICA novamente INTIMADO(A)(S) Advogado(a)(s) de Defesa acima identificado(a)(s), intimado(a)(s) para que apresente ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de lei.

Ananindeua, 27/09/2022.

Simone S da S Sampaio Analista Judiciário lotada na Secretaria da 4ª Vara Criminal Comarca de Ananindeua

PORTARIA N. 03, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Excelentíssimo Juiz de Direito **EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA**, Titular da 4ª Vara Penal de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.008/81 (Código judiciário do Estado do Pará), a Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e o Provimento Nº 006/2006 da CJRMB.

CONSIDERANDO:

- a) que é dever do magistrado, na condição de gestor da unidade judicial, fixar procedimentos, não previstos em lei e/ou regulamento, para facilitar e direcionar o serviço judiciário no âmbito de sua vara;
- b) que se faz necessário padronizar, no âmbito das Secretarias Judiciais, os atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório delegados pelo juízo;
- c) que a sistemática descrita contribuirá para empreender maior celeridade processual;
- d) Por fim, que a adoção desse procedimento tem suporte no art. 93, XIV da Constituição Federal, bem como no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil.

RESOLVE:

Art. 1º Quando o réu/indiciado possuir advogado constituído nos autos e este, devidamente intimado pelo

DJE (diário de justiça), deixar de apresentar manifestação obrigatória para o regular andamento processual, devem ser adotados pela secretaria os seguintes atos ordinatórios:

§1º. Certificar a ocorrência e intimar novamente o advogado pelo DJE para que apresente a manifestação, no prazo legal, sob pena de ser aplicada multa pelo abandono injustificado de causa e comunicada a OAB/PA para as providências que entender necessárias.

§2º. Após transcorrido o decurso do prazo do parágrafo 1º, e não havendo manifestação do advogado devidamente intimado pelo DJE (Diário de Justiça), deverá ser certificado nos autos, em seguida, intimado pessoalmente o réu/indiciado, para que indique novo advogado ou requeira o patrocínio da Defensoria Pública, devendo constar do mandado que, transcorrido o prazo sem manifestação, será nomeada a Defensoria Pública para atuar na sua defesa até que constitua novo causídico; não localizado o réu no endereço constante nos autos, intime-se por edital com prazo de 05 (cinco) dias;

Art.2º. Esgotados os prazos sem manifestação do réu/indiciado por advogado, devidamente certificado nos autos, dar vista dos autos à Defensoria Pública para atuar na sua defesa.

Art.3º Esta portaria entra em vigor no dia 27 de fevereiro de 2018.

Art.4º. Dê-se ciência a todos os servidores. Encaminhe-se cópia à Defensoria Pública, ao Ministério Público e a CJRMB.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE NO DJE E AFIXE-SE NO ÁTRIO DO FÓRUM. CUMPRE-SE.

EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Penal de Ananindeua

Autos de nº 0006732-42.2005.8.14.0006

Réu (PRESO): SILNEY L. D. MIRANDA,

Defesa: DR. ARMANDO DO CARMO AIRES MONTEIRO, OAB/PA Nº 7.019

Dr. Ricardo Negreiros da Silva, OAB/PA 6736

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Diante do teor da comunicação acerca do cumprimento do mandado de prisão, **OFICIE-SE com urgência e pelo meio mais célere à SEAP** a fim de que apresente perante este Juízo no dia **28/09/2022, às 10 horas**, o preso para realização da **audiência de custódia**.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa **pelo meio mais célere**.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO, E ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

CUMPRE-SE.

Ananindeua/PA, 23 de setembro de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como DENUNCIADO: RODRIGO AZEVEDO DE LIMA, brasileiro, paraense, natural de Belém/PA, nascido em 09/05/1995, filho de José Ronaldo Loureiro de Lima e Vera Lúcia Azevedo Romeiro. Endereço: CIDADE NOVA V, WE-36, Nº 572 ; CIDADE NOVA ; ANANINDEUA/PA, mas ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº 0005747-48.2020.814.0006 como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10(DEZ) dias, através de sua defesa técnica, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, Auxiliar Judiciário da 4ª Vara Penal, o digitei, de ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 27 de setembro de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

Autos de nº 0818666-65.2022.8.14.0006

Requerente: LUZINES DE JESUS COSTA FERREIRA

Advogada: DRA. KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO OAB/PA 20.874, DRA ALINE DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA BULHÕES LEITE OAB/PA 13.372

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A autora relata em sua inicial a suposta prática pelo requerido de atos configuradores de violência doméstica contra a mulher, motivo pelo qual requer o deferimento de medidas protetivas em seu favor.

No entanto, não exibiu cópia de qualquer documento de identificação, nem de qualquer comprovante de residência. Ademais, as informações lançadas no pedido não suprem a ausência de documentos

indispensáveis à apreciação dos pedidos da requerente.

Isto posto, INTIME-SE a requerente, por meio de sua Advogada constituída, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntar cópia de documento de identidade bem como de comprovante de residência.

Após, transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da requerente, autos imediatamente conclusos.

Cumpra-se com urgência.

Cópia desta Decisão servirá como ato ordinatório.

Ananindeua (PA), 26 de setembro de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0815238-75.2022.8.14.0006

Requerido: EDSON ANDRADE PINTO

Advogado(a) de Defesa: Dr. GUSTAVO AFONSO MACHADO, OAB/PA 31.140

DE ORDEM, e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ¿ CJRMB, **FICA(M) INTIMADO(A)(S) o(a)(s) advogado(a)(s) de defesa acima identificado(s)**, para tomar ciência da decisão que segue reproduzidas abaixo, bem como, para apresentar(em) CONTESTAÇÃO AS MEDIDAS PROTETIVAS, no prazo de 5 dias, nos autos do processo em epigrafe.

Ananindeua, PA, 27/09/2022.

PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

RESENHA: 05/08/2022 A 26/09/2022 - SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA - VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA PROCESSO: 00101621120198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE MENDES OLIVEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/08/2022 VITIMA:E. P. S. P. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DA SECCIONAL DA CIDADE NOVA DENUNCIADO:JACKSON CRUZ VULCAO Representante(s): OAB 10870 - SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO) AUTOR:A JUSTICA PUBLICA. ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) advogado(s) do rã@u JACKSON CRUZ VULCÃO para que tome ciãncia da AUDIãNCIA do dia 27 DE OUTUBRO DE 2022, ã s 9h00. Bem como ATUALIZAR o endereãço do acusado dando ciãncia da audiãncia citada. Ananindeua, 05 de agosto de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00002115620208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEILSON LIRA BATISTA A??o: Inquérito Policial em: 06/09/2022 VITIMA:J. S. L. Representante(s): OAB 8283 - ARTHEMIO MEDEIROS LINS LEAL (ADVOGADO) INDICIADO:ELIENAY DOS SANTOS PEREIRA Representante(s): OAB 4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA (ADVOGADO) AUTOR:A JUSTICA PUBLICA. ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) ciãncia da AUDIãNCIA do dia 21 DE NOVEMBRO DE 2022, ã s 10h00. Ananindeua/PA. 06 de setembro de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00024019420178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE MENDES OLIVEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/08/2022 VITIMA:L. C. S. A. VITIMA:R. S. C. S. DENUNCIADO:CAIO PATRICIO ANDRADE BARBOSA Representante(s): OAB 7998 - ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) DENUNCIADO:JONATA MENDONCA MONTEIRO Representante(s): OAB 12401 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) ciãncia da AUDIãNCIA do dia 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ã s 10h15. Bem como, tomar ciãncia do Âçitem 4Âç do Termo de Audiãncia de fls. 103: Âç4. Intime-se a defesa do acusado CAIO PATRICIO ANDRADE BARBOSA via DJE, cediãço que o nãço comparecimento, INJUSTIFICADO, implicara em multa no valor de 05 salãrios mã-nimos em desfavor do causã-dico, na forma do artigo 265, caput, e seguintes, do cãdigo de processo penal.ã Ananindeua, 08 de agosto de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00094494120168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE MENDES OLIVEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/08/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ALISSON BAHIA DOS REIS Representante(s): OAB 16102 - ELIEZER DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) ciãncia da AUDIãNCIA do dia 06 DE DEZEMBRO DE 2022, ã s 10h15. Bem como, tomar ciãncia do Âçitem 3Âç do Termo de Audiãncia de fls. 40: Âç3-Intime-se a defesa do acusado via DJE, cediãço que o nãço comparecimento, INJUSTIFICADO, implicara em multa no valor de 05 salãrios mã-nimos em desfavor do causã-dico, na forma do artigo 265, caput, e seguintes, do cãdigo de processo penal. Bem como a nomeaãçã da Defensoria Pãblica para atuar na defesa do rã@u Ananindeua, 08 de agosto de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 01071962520158140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/08/2022 ENCARREGADO:ELVIS JOSE DA SILVA VITIMA:S. S. B. DENUNCIADO:EDSON LIMA DA LUZ Representante(s): OAB 25092 - THAMMYZE VERGOLINO PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 21140 - SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES (ADVOGADO) DENUNCIADO:AUGUSTO CESAR CORREA LEAL Representante(s): OAB 20874 - KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 21140 - SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOSE ANILTON BENTES DA CRUZ Representante(s): OAB 25092 - THAMMYZE VERGOLINO PINHEIRO (ADVOGADO) AUTOR:A JUSTICA PUBLICA. ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) ciãncia da AUDIãNCIA do dia 26 DE

OUTUBRO DE 2022, À s 10h30. Ananindeua, 03 de agosto de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00014122020198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAMILA LEITAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/08/2022 DENUNCIADO:VALTER DOS SANTOS CRISTO DENUNCIADO:PAULO AUGUSTO SOARES CORREA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Ananindeua - 5ª vara Criminal ATO ORDINATÓRIO Â Â Â Â Â Â Â Â CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiência na vara em que é titular com coincidências de horários a esta. Â Â Â Â Â Â Â Â Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 29/02/2024, À s 09h00min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIOS NECESSÁRIOS. Dã-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 09 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa PROCESSO: 00024039320198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAMILA LEITAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/08/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:WELLINGTON DA SILVA RAMOS Representante(s): OAB 0660 - ROMULO DE SOUZA DIAS (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Ananindeua - 5ª vara Criminal ATO ORDINATÓRIO Â Â Â Â Â Â Â Â CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiência na vara em que é titular com coincidências de horários a esta. Â Â Â Â Â Â Â Â Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 29/02/2024, À s 09h30min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIOS NECESSÁRIOS. Dã-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 09 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa PROCESSO: 00033077920208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/08/2022 VITIMA:K. P. F. S. DENUNCIADO:RODRIGO RAMOS DA COSTA DOS SANTOS DENUNCIADO:ROBERTO MATHEUS CHAVES GALVAO Representante(s): OAB 4276 - PAULO ROBERTO VALE DOS REIS (ADVOGADO) AUTOR:A JUSTICA PUBLICA. ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB). INTIME o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) ciência da AUDIÊNCIA do dia 16 DE NOVEMBRO DE 2022, À s 9h. Ananindeua/PA. 09 de agosto de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00094103920198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAMILA LEITAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/08/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA DA SECCIONAL DA CIDADE NOVA DENUNCIADO:DAVYS CLAY GAMA DE FREITAS AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Ananindeua - 5ª vara Criminal ATO ORDINATÓRIO Â Â Â Â Â Â Â Â CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiência na vara em que é titular com coincidências de horários a esta. Â Â Â Â Â Â Â Â Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 29/02/2024, À s 10h00min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIOS NECESSÁRIOS. Dã-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 09 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa PROCESSO: 00162070220178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/08/2022 VITIMA:C. C. F. S. DENUNCIADO:SAULO JUNIOR DE SOUSA RABELO Representante(s): OAB 21091 - FABIO JOSE FURTADO DOS REMEDIOS KASAHARA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOHNNY LUCAS FERNANDO COSTA DE SOUZA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB). INTIME o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) ciência da AUDIÊNCIA do dia 15 DE FEVEREIRO DE 2023, À s 11h. Bem como, tomar ciência do item 3º do Termo de Audiência de fls. 96: 3-Intime-se a defesa do acusado via DJE, cedição que o não comparecimento, INJUSTIFICADO, implicara em multa

no valor de 05 salários mínimos em desfavor do causídico, na forma do artigo 265, caput, e seguintes, do Código de processo penal. Bem como a nomeação da Defensoria Pública para atuar na defesa do réu. Ananindeua/PA. 09 de agosto de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00011689120198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CAMILA LEITAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/08/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:JOSE LUCAS DO ROZARIO TEIXEIRA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Ananindeua - 5ª vara Criminal ATO ORDINATÓRIO Á Á Á Á Á Á Á Á CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiência na vara em que é titular com coincidências de horários a esta. Á Á Á Á Á Á Á Á Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 05/03/2024, À s 09h30min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIOS NECESSÁRIOS. Dã-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 10 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa PROCESSO: 00018114920198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/08/2022 VITIMA:A. R. B. DENUNCIADO:FRANCISCO CARLOS FERNANDES DE MACEDO Representante(s): OAB 20677 - JOSE DA COSTA TOURINHO NETO (ADVOGADO) AUTOR:A JUSTICA PUBLICA. ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) ciência da AUDIÊNCIA do dia 08 DE NOVEMBRO DE 2022, À s 9h30. Ananindeua/PA. 10 de agosto de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00092848620198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CAMILA LEITAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/08/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DA SECCIONAL CIDADE NOVA DENUNCIADO:LUIZ RICARDO BARBOSA DA COSTA Representante(s): OAB 29319 - MARCONI GOMES SOUZA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARCELA DAS GRACAS COSTA RODRIGUES DA COSTA Representante(s): OAB 29319 - MARCONI GOMES SOUZA (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Ananindeua - 5ª vara Criminal ATO ORDINATÓRIO Á Á Á Á Á Á Á Á CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiência na vara em que é titular com coincidências de horários a esta. Á Á Á Á Á Á Á Á Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 27/02/2024, À s 09h00min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIOS NECESSÁRIOS. Dã-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 10 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa PROCESSO: 00107813820198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CAMILA LEITAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/08/2022 VITIMA:D. S. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DA SECCIONAL DA CIDADE NOVA DENUNCIADO:CACIO GABRIEL CREA DE OLIVEIRA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Ananindeua - 5ª vara Criminal ATO ORDINATÓRIO Á Á Á Á Á Á Á Á CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiência na vara em que é titular com coincidências de horários a esta. Á Á Á Á Á Á Á Á Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 06/03/2024, À s 09h00min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIOS NECESSÁRIOS. Dã-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 10 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa PROCESSO: 00118336920198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CAMILA LEITAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/08/2022 VITIMA:E. O. P. AUTORIDADE POLICIAL:SECCIONAL URBANA DE ANANINDEUA DENUNCIADO:JOHN WESLEY DO NASCIMENTO GONCALVES Representante(s): OAB 9382 - AUGUSTO CESAR COUTINHO DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO:UBIRAJARA RODRIGUES CARREIRA Representante(s): OAB 5937 - PAULINO DOS SANTOS CORREA (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO

PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Ananindeua - 5ª vara Criminal ATO ORDINATÓRIO Á Á Á Á Á Á Á Á CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiência na vara em que é titular com coincidências de horários a esta. Á Á Á Á Á Á Á Á Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 27/02/2024, Às 10h00min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIOS NECESSÁRIOS. Dã-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 11 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa PROCESSO: 00122874920198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CAMILA LEITAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/08/2022 VITIMA:A. C. DENUNCIADO:RAFAEL JUNIO DA SILVA VIANA Representante(s): OAB 10870 - SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO) OAB 26294 - DANIELLY DO SOCORRO TEIXEIRA DA SILVA (ADVOGADO) AUTOR:A CRITERIO DO MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Ananindeua - 5ª vara Criminal ATO ORDINATÓRIO Á Á Á Á Á Á Á Á CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiência na vara em que é titular com coincidências de horários a esta. Á Á Á Á Á Á Á Á Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 21/11/2023, Às 10h30min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIOS NECESSÁRIOS. Dã-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 11 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa PROCESSO: 00142457020198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CAMILA LEITAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/08/2022 VITIMA:D. S. M. T. AUTORIDADE POLICIAL:SECCIONAL URBANA DE ANANINDEUA DENUNCIADO:JOHN WESLEY DO NASCIMENTO GONCALVES Representante(s): OAB 9382 - AUGUSTO CESAR COUTINHO DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Ananindeua - 5ª vara Criminal ATO ORDINATÓRIO Á Á Á Á Á Á Á Á CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiência na vara em que é titular com coincidências de horários a esta. Á Á Á Á Á Á Á Á Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 27/02/2024, Às 09h30min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIOS NECESSÁRIOS. Dã-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 11 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa PROCESSO: 00020026020208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/08/2022 VITIMA:J. V. R. D. S. AUTORIDADE POLICIAL:SECCIONAL DE ANANINDEUA DENUNCIADO:PABLO TAILSON BRITO GARCIA Representante(s): OAB 27818 - JASSAR PROTAZIO LOUREIRO (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB). INTIME o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) ciência da AUDIÊNCIA do dia 30 DE NOVEMBRO DE 2022, Às 9h00. Ananindeua/PA. 12 de agosto de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00038672120208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/08/2022 DENUNCIADO:JOSE LUIS BRITO MATOS DENUNCIADO:PETRICK BRENDO SANTOS DA SILVA Representante(s): OAB 21391 - ANDREZA PEREIRA DE LIMA ALONSO (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. ATO ORDINATÓRIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB). INTIME o(s) ADVOGADO(S) DO(S) RÁU(S)/DENUNCIADO(S) para tomar(em) ciência da AUDIÊNCIA DO DIA 16/11/2022, Às 10h. Ananindeua, 12 de agosto de 2022. FREDERICO KIZAN Diretor de Secretaria da 5ª Vara Criminal de Ananindeua, em exercício. PROCESSO: 00081659020198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CAMILA LEITAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/08/2022 VITIMA:J. L. A. C. AUTORIDADE POLICIAL:SECCIONAL DA CIDADE NOVA

DENUNCIADO:WELLYGTON LOBO BRAGA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Ananindeua - 5ª vara Criminal ATO ORDINATÁRIO CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiência na vara em que é titular com coincidências de horários a esta. Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 06/04/2024, às 10h00min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIOS NECESSÁRIOS. Dá-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 11 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00100695820138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE MENDES OLIVEIRA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/08/2022 ACUSADO:ANTONIO CESAR PINTO DE LIMA Representante(s): OAB 16102 - ELIEZER DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) ciência da AUDIÊNCIA do dia 07 DE NOVEMBRO DE 2022, às 11h00. Ananindeua/PA. 12 de agosto de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00111616120198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAMILA LEITAO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/08/2022 VITIMA:R. G. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DA SECCIONAL CIDADE NOVA DENUNCIADO:DENERSON MARCOS BRAGA DA SILVA Representante(s): OAB 24740 - HELDIMAR NUNES GUIMARAES (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Ananindeua - 5ª vara Criminal ATO ORDINATÁRIO CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiência na vara em que é titular com coincidências de horários a esta. Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 06/04/2024, às 09h30min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIOS NECESSÁRIOS. Dá-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 11 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00017016020138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/09/2022 ACUSADO:AUGUSTO SOLON SANTOS FERNANDES ACUSADO:ROBERTO CARVALHO DOS SANTOS VITIMA:J. O. P. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO FÁRUM DA COMARCA DE ANANINDEUA 5ª VARA CRIMINAL S E N T E N Á A PROCESSO Nº 0001701-60.2013.8.14.0006 AÇÃO PENAL: PÚBLICA INCONDICIONADA AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RÁUS: AUGUSTO SOLON SANTOS FERNANDES E ROBERTO CARVALHO DOS SANTOS VÍTIMA: JEFFTER DE OLIVEIRA PINHEIRO INFRAÇÃO PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL Vistos, etc.. O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em desfavor dos nacionais Augusto Solon Santos Fernandes e Roberto Carvalho dos Santos, já qualificados nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro. Narra a denúncia que: Consta no Inquérito Policial acima identificado, que no dia 18/02/2013, por volta das 21h00, os denunciados mediante grave ameaça à pessoa, com uso de arma de fogo, abordaram a vítima Jeffter de Oliveira Pinheiro que estava acompanhado de sua esposa Zenaide Almeida Moura, e os tomou de assalto roubando a motocicleta de Jeffter, marca HONDA, modelo CG150 FAN ESDI, ano 2012/2013, cor vermelha, Placa OFQ 8479. Fato ocorrido no Conj. Guajarí II, WE Santarém, neste município. Narra a peça informativa, que a vítima estava com sua esposa Zenaide Almeida, trafegando na motocicleta pelo Conjunto Guajarí II, WE Santarém, quando ao chegar a 6 Rua do referido local, foram abordados pelos denunciados, ocasião em que foram tomados de assalto por Roberto Carvalho dos Santos que apontou a arma de fogo na direção da vítima Jeffter de Oliveira e o comparsa deste Augusto Solon Santos Freitas tomou a motocicleta da vítima, mandando que descesse do veículo e assumindo a direção, fugindo do local Consta, ainda, que a vítima se dirigiu para sua residência e informou a empresa Maximus segurança responsável pelo rastreamento, via satélite, do veículo, e a empresa em contato com o CIOP informou sobre o assalto que havia acabado de ocorrer e onde se encontrava a motocicleta rastreada pelo GPS. A vítima se dirigiu para o local indicado pela empresa e verificou que os policiais já

havia interceptado os denunciados, de posse da res furtiva, conforme auto de apresentação e apreensão de objeto fl. 13 do IPL. Os denunciados foram presos e encaminhados aos procedimentos cabíveis, onde em seus depoimentos, de fls. 06 e 08 do IPL, confessaram a autoria do delito. Posto isso, autoria restou comprovada ante o conjunto de provas colhidas durante as investigações, pelos depoimentos testemunhais e materialidade consubstanciada nos Autos de Apresentação e Apreensão de Objetos de fls. 13 do IPL, bem como pelo Auto de entrega de fls. 36 do IPL. Em apenso, o Auto de Inquérito Policial instaurado em razão das prisões em flagrante dos réus. Inicialmente as prisões em flagrante dos acusados foram convertidas em prisões preventivas, sendo ambas revogadas no curso do processo (fls. 69, dos autos principais). A denúncia foi recebida em 12.03.2013 (fls. 04/05). Respostas à acusação às fls. 37/38 e 45/46. Audiência de instrução atermada e digitalizada às fls. 66/71, oportunidade em que foram ouvidas duas testemunhas arroladas na denúncia, sendo decretadas as revelias dos réus. Em memoriais finais, o Representante do Ministério Público ratificou os termos da denúncia (fls. 120/125), enquanto que a Defesa requereu a improcedência da acusação, mas pugnando, para o caso de condenação, o afastamento da majorante do emprego de arma de fogo, reconhecendo-se a atenuante da confissão com a aplicação da pena no mínimo legal (fls. 132/135). Encontram-se acostados: em apenso, o auto de inquérito policial instaurado em razão das prisões em flagrante dos réus em cujo bojo estão o auto de apresentação e apreensão (fls. 12) e o auto de entrega (fls. 21); às fls. 136 e 137/138, dos autos principais, as certidões de antecedentes criminais dos acusados; e, às fls. 139, dos autos principais, o laudo necroscópico do denunciado Augusto Solon dos Santos Fernandes. o relatório. DECIDO. Preliminarmente, constato que em relação ao denunciado Augusto Solon dos Santos Fernandes, o laudo necroscópico juntado às fls. 139, dos autos principais, registrando a ocorrência de seu óbito no curso do processo, faz atrair para a espécie o art. 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro, a impor a extinção de sua punibilidade. Quanto ao mérito, trata a hipótese dos autos do crime tipificado no art. 157 § 2º, incisos I e II, do Código Penal, que à época dos fatos assim dispunha: Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. (...) § 2º - A pena aumenta-se de um terço até a metade: I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma; II - se há o concurso de duas ou mais pessoas; O momento consumativo do crime de roubo, inobstante as divergências doutrinárias e jurisprudenciais que o tema suscita, ocorre no instante em que o agente se torna possuidor da coisa móvel alheia subtraída mediante grave ameaça ou violência, isto porque, para que o ladrão se torne possuidor, não é preciso, em nosso direito, que ele saia da esfera de vigilância do antigo possuidor, mas, ao contrário, basta que cesse a clandestinidade ou a violência, para que o poder de fato sobre a coisa, se transforme de detenção em posse, ainda que seja possível, ao antigo possuidor retomá-la pela violência, por si ou por terceiro, em virtude de perseguição imediata. Aliás, a fuga com a coisa em seu poder traduz inequivocamente a existência de posse. E a perseguição - não fosse a legitimidade do desforço imediato - seria ato de turbamento (ameaça a posse do ladrão). STF - RT 677/428. Nesse sentido o teor do verbete sumular de n. 582, do Egrégio STJ: "Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada". Tese de Recurso Especial Repetitivo fixada no tema n. 916. Paradigma: STJ, REsp 1.499.050/RJ, Rel. MIn. Rogério Schietti Cruz, j. 14.10.2015. O dolo reside na vontade de subtrair com emprego de violência e/ou grave ameaça, sendo que a vis corporalis consiste em ação fática cujo objetivo é dificultar ou paralisar a vítima impedindo-a de evitar a subtração da coisa móvel de que é detentora, possuidora ou proprietária. Pois bem. O conjunto probatório dos presentes autos compreende o auto de inquérito policial em apenso - instaurado em razão das prisões em flagrante dos acusados e em cujo bojo constam o auto de apresentação e apreensão (fls. 12) e o auto de entrega (fls. 21) -, bem como os depoimentos judiciais de duas testemunhas arroladas na denúncia, digitalizados às fls. 66/71, dos autos principais, revelando que: Disseram as testemunhas: Rogério Levy Silva Carvalho: que recorda dos fatos lidos na denúncia; que no dia dos fatos estava em ronda no bairro do Guajará; que estava em motopatrulhamento juntamente com outro patrulheiro que ia em outra motocicleta quando depararam com os denunciados que estavam em uma motocicleta e ao verem a polícia reagiram de forma suspeita, isto é, empreendendo alta velocidade para se afastarem dos policiais; que então saíram em perseguição e repassaram a placa para o CIOP e até então não havia nenhuma ocorrência; que após a abordagem o CIOP fez contato repassando uma placa de uma moto que havia

sido roubada e que o depoente verificou ser a moto que estava na posse dos denunciados e lhes deu voz de prisão; que não encontraram no momento da prisão arma de fogo com os denunciados; que no local da prisão a vítima, um homem, dono da moto, chegou em uma viatura e reconheceu os denunciados; que a vítima falou que estava na moto com sua esposa que estava grávida quando foi assaltado; que não havia prendido os denunciados anteriormente. Rogatório dos Santos Freitas: que estava em ronda com outro patrulheiro cada um em uma moto quando os denunciados passaram em uma motocicleta no conjunto Guajarã e um popular disse ao depoente que os denunciados eram suspeitos de terem praticado um roubo; que foram atrás dos denunciados que fugiram em alta velocidade da polícia; que após alcançarem os denunciados o CIOP repassou a placa da motocicleta como sendo roubada e efetuaram a prisão; que a vítima, um homem, foi até o local da prisão e reconheceu os denunciados; que não foi encontrada arma de fogo com os acusados; que não havia prendido os denunciados anteriormente. Os réus não foram ouvidos em juízo em virtude da incidência do art. 367, do CPP. Ainda, a vítima em sede policial, afirmou que o réu Roberto Carvalho dos Santos era quem estava armado com um revólver e apontando na sua direção anunciou o assalto, enquanto que o outro denunciado lhe tomou a moto e assumiu a direção do veículo, sendo que após o crime os acusados fugiram do local tomando o rumo da Estrada do Maguari, tendo reconhecido ambos como os autores do roubo logo após suas prisões. Com efeito, da análise percuciente desse sintético material probatório extrai-se a nitidez da materialidade e da autoria delitivas com o acusado Roberto Carvalho dos Santos figurando como um dos efetivos autores do crime de roubo narrado na denúncia, praticado em concurso com o réu falecido Augusto Solon dos Santos Fernandes. Impõe-se, portanto, a sua submissão às sanções penais cabíveis espécies delituosa. Ressalte-se, por oportuno, que para a incidência da causa de aumento de pena relativa ao uso de arma de fogo prescinde-se da prisão do armamento quando presentes outras provas a determinar sua caracterização, como já ocorrer no caso vertente. Nesse sentido: TJRS: RZ ROUBO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. COERENTES PALAVRAS DA VÍTIMA, ALIADAS AO RECONHECIMENTO DO ACUSADO COMO UM DOS PARTICIPANTES DO DELITO. USO DE ARMA. DESNECESSIDADE DE SUA APREENSÃO PARA A CARACTERIZAÇÃO DA MAJORANTE, BASTANDO A DEMONSTRAÇÃO PELA PROVA ORAL. PRECEDENTES DA CÂMARA. CONCURSO DE PESSOAS. DESNECESSIDADE DE PRISÃO DO CO-PARTICIPANTE, BASTANDO A DEMONSTRAÇÃO PELA PROVA ORAL. PRECEDENTES DA CÂMARA. ISENÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. DESCABIMENTO. DECORRÊNCIA DE DISPOSIÇÃO LEGAL. DISCUSSÃO SOBRE SEU ADIMPLEMENTO DEVE SER GESTIONADA JUNTO À EXECUÇÃO CRIMINAL. PRECEDENTES DA CÂMARA. Apelo improvido. (APELAÇÃO CRIME No 70007175243.). Ante o exposto, acolho a pretensão punitiva do Estado e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado AUGUSTO SOLON SANTOS FERNANDES, forte no art. 107, inciso I, do Código Penal, e CONDENAR o acusado ROBERTO CARVALHO DOS SANTOS nas sanções punitivas descritas no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro, por ser sua conduta típica e ilícita, restando presentes, ainda, o dolo na vontade livre e consciente de praticar o crime, inexistindo, por outro lado, a presença de qualquer excludente de ilicitude ou dirimente de culpabilidade. Em observância aos arts. 59 e 68, do CP, passo a fixar-lhe a pena - culpabilidade: o grau de reprovabilidade o normal do tipo penal não havendo intensidade de dolo acima da média; - antecedentes criminais: detém bons antecedentes criminais, conforme certidão de fls. 137/138, dos autos principais (Súmula 444, do STJ). - personalidade: não pesquisada - conduta social: voltada a prática de delitos; - motivação do crime: não desvendada; - circunstâncias: próprias da espécie delituosa; - consequências: favoráveis, pois o ofendido recuperou a res furtiva; - comportamento da vítima: em nada contribuiu para a ocorrência do fato delituoso. Assim, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e no pagamento de 60 (sessenta) dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Ausentes atenuantes e agravantes. Incidentes as causas de aumento de pena previstas nos incisos I e II, do § 2º, do art. 157, do CPB, elevo a pena no parâmetro mínimo, ou seja, em 1/3 (um terço), atingindo a reprimenda o patamar DEFINITIVO de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 80 (oitenta) dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Incabível a substituição. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade ora aplicada ao acusado o semiaberto, na forma estabelecida pelo art. 33, § 2º, letra b, do Código Penal, já considerado o cômputo da detração penal do período de prisão provisória. Concedo ao acusado condenado o direito de apelar em liberdade por não se fazerem presentes os requisitos autorizadores da

prisão preventiva, previstos no art. 312, do CPP. É isento-o das custas processuais por ter sido patrocinado pela Defensoria Pública. Transitada em julgado: lance-se o nome do réu condenado no rol dos culpados; façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expedindo-se a Guia de Execução Criminal e demais documentos à Vara de Execuções Penais; comunique-se a Justiça Eleitoral a condenação do réu; e, expese-se o que mais for necessário para o fiel cumprimento da presente decisão. P.R.I.C. Ananindeua/PA, 13 de setembro de 2022. João Ronaldo Corrêa Martins Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Penal PROCESSO: 00158079020148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/09/2022 AUTORIDADE POLICIAL:CENTRAL DE FLAGRANTE CIDADE NOVA FLAGRANTEADO:KLEBER JOSE DA SILVA AMARAL VITIMA:P. F. V. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO FÓRUM DA COMARCA DE ANANINDEUA 5ª VARA CRIMINAL S E N T E N Ç A PROCESSO Nº 0015807-90.2014.8.14.0006 AÇÃO PENAL: PÚBLICA INCONDICIONADA AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RÁU: KLEBER JOSE DA SILVA AMARAL VÍTIMA: PAULANA FERREIRA VELOSO INFRAÇÃO PENAL: ART. 157, § 1º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO É É É É É É É Vistos, etc.. É É É É É É O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em desfavor do nacional Kleber José da Silva Amaral, já qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 157, § 1º, inciso I, do Código Penal Brasileiro. É É É É É É Narra a denúncia que: Consta nos autos que no dia 06/10/2014, às 19h30min, na WE 28, Cidade Nova VIII, neste Município de Ananindeua/PA, o denunciado, mediante violação exercida com emprego de arma branca, subtraiu da vítima Paulana Ferreira Veloso Um Aparelho Celular Marca Samsung S4. Segundo as peças informativas, a vítima estava em frente do condomínio de sua colega localizado no endereço citado, quando foi abordada pelo ora denunciado, que puxou uma faca, anunciou o assalto tomou o celular daquela e saiu correndo. Algum tempo depois passou uma VRT da Polícia Civil, que contornou a situação e apreendeu o ora denunciado, tendo com ele sido encontrada a res furtiva. É É É É É É Em apenso, o auto de inquérito policial instaurado em razão da prisão em flagrante do réu. É É É É É É A prisão em flagrante do acusado foi inicialmente convertida em prisão preventiva, mas durante o curso do processo foi substituída por medidas cautelares diversas da prisão (fls. 32). É É É É É É A denúncia foi recebida em 21/11/2014 (fls. 05). É É É É É É Resposta à acusação, às fls. 08. É É É É É É Audiência de instrução atermada às fls. 29, 76 e 79, registrada em sistema audiovisual/mídia de fls. 30, quando foram ouvidas a vítima e uma testemunha arrolada na denúncia, ficando prejudicada a qualificação e o interrogatório do acusado em razão de ter sido decretada sua revelia às fls. 79. É É É É É É Em memoriais finais, o Representante do Ministério Público, às fls. 88/83, ratificou os termos da denúncia, enquanto que a Defesa requereu a absolvição do acusado com base no in dubio pro reo, mas pleiteando, para o caso de responsabilização, o afastamento da majorante de uso de arma branca com a desclassificação do delito para roubo simples, aplicando-se a pena no mínimo legal e reconhecendo-se a atenuante da confissão (fls.84/88) É É É É É É Consta do processado: auto de inquérito policial (em apenso) e certidão de antecedentes criminais (fls. 91, dos autos principais). É o relatório. DECIDO. É É É É É É Ausentes matérias preliminares, passo diretamente ao exame do meritum causae. É É É É É É Trata a hipótese dos autos do crime tipificado no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, que é época dos fatos assim dispunha: Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violação à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão de 4(quatro) a 10(dez) anos, e multa. § 2º - A pena aumenta-se de um terço até a metade: I - se a violação ou ameaça é exercida com emprego de arma; É É É É É É O momento consumativo do crime de roubo, inobstante as divergências doutrinárias e jurisprudenciais que o tema suscita, ocorre no instante em que o agente se torna possuidor da coisa móvel alheia subtraída mediante grave ameaça ou violação, isto porque, para que o ladrão se torne possuidor, não é preciso, em nosso direito, que ele saia da esfera de vigiância do antigo possuidor, mas, ao contrário, basta que cesse a clandestinidade ou a violação, para que o poder de fato sobre a coisa, se transforme de detenção em posse, ainda que seja possível, ao antigo possuidor retomá-la pela violação, por si ou por terceiro, em virtude de perseguição imediata. Além, a fuga com a coisa em seu poder traduz inequivocamente a existência de posse. E a perseguição - não fosse a legitimidade do desforço imediato - seria ato de turbamento (ameaça a posse do ladrão). STF - RT 677/428. É É É É É É Nesse sentido o teor do verbete sumular de n. 582, do Egrégio STJ: "Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violação ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recupera-se da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desviada". Tese de

Recurso Especial Repetitivo fixada no tema n. 916. Paradigma: STJ, REsp 1.499.050/RJ, Rel. MIn. Rogério Schietti Cruz, j. 14.10.2015. O dolo reside na vontade de subtrair com emprego de violência e/ou grave ameaça, sendo que a vis corporalis consiste em a física cujo objetivo é dificultar ou paralisar a vítima impedindo-a de evitar a subtração da coisa móvel de que é detentora, possuidora ou proprietária. Pois bem. O conjunto probatório dos presentes autos constitui-se do auto de inquérito policial em apenso, da mídia digital de fls. 30, dos autos principais, onde consta o depoimento judicial da vítima, além do termo de audiência de fls. 76, dos autos principais, contendo o registro do depoimento judicial de uma testemunha arrolada na denúncia. Disse a vítima: Paulana Ferreira Veloso: que cursa Direito na ESMAC e no dia do fato estava indo para a casa de sua amiga; que ao pegar o celular para ligar para sua amiga, foi surpreendida pelo acusado que puxou o celular de sua mão; que ele estava com uma faca e usou o objeto para ameaçar; que após o ocorrido foi para a faculdade e pediu auxílio dos colegas e estes foram em busca do denunciado; que ao se aproximar da WE 29, o acusado passou ao seu lado; que ele tentou fugir, porém foi detido por populares; que em frente ao fórum havia um posto de polícia onde acionaram a patrulha móvel via rádio; que os policiais chegaram e deram voz de prisão ao acusado; que prestou depoimento na delegacia; que reconheceu o autor do delito duas vezes, uma no local onde houve a restituição do bem furtado e outra na delegacia. Disse a testemunha: Reginaldo Trindade de Souza: que é Policial Militar; que época dos fatos estava de serviço em Ananindeua; que tomou conhecimento do ocorrido via rádio; que o indivíduo estava sendo perseguido por populares em via pública na Cidade Nova VIII, em virtude do cometimento do assalto; que ao chegar no local indicado, o acusado já estava sob poder de populares; que a vítima compareceu no local e reconheceu o acusado como sendo responsável pela subtração de seu bem; que o acusado foi conduzido a delegacia de polícia para providências cabíveis. O acusado, por outro lado, não foi ouvido em juízo por ter incidido na espécie o regramento contido no art. 367, do CPP. Com efeito, esse arcabouço probatório demonstra, a saciedade, a materialidade e a autoria delitivas com o acusado figurando como o efetivo autor do crime que lhe é endereçado na denúncia, tendo a vítima narrado em juízo todo o modus operandi por ele utilizado no cometimento do delito, desde o momento em que foi surpreendida quando estava indo para a casa de sua amiga, ocasião em que ele a abordou ameaçando-a com uma arma branca para em seguida subtrair seu celular e fugir do local, até o momento em que o mesmo foi capturado por populares que o detiveram até a chegada da polícia, sendo que com o roubo foi encontrado o celular roubado, tendo toda essa narrativa sido corroborada em juízo pelo depoimento da testemunha policial. Impõe-se, portanto, a submissão do acusado às sanções cabíveis à espécie delituosa. Ainda, para a incidência da causa de aumento de pena relativa ao uso de arma prescinde-se da apreensão do artefato quando presentes outras provas a determinar sua caracterização, como se ocorrer no caso sub examine. Nesse sentido: TJRS: RÔUBO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. COERENTES PALAVRAS DA VÍTIMA, ALIADAS AO RECONHECIMENTO DO ACUSADO COMO UM DOS PARTICIPANTES DO DELITO. USO DE ARMA. DESNECESSIDADE DE SUA APREENSÃO PARA A CARACTERIZAÇÃO DA MAJORANTE, BASTANDO A DEMONSTRAÇÃO PELA PROVA ORAL. PRECEDENTES DA CÂMARA. CONCURSO DE PESSOAS. DESNECESSIDADE DE PRISÃO DO CO-PARTICIPANTE, BASTANDO A DEMONSTRAÇÃO PELA PROVA ORAL. PRECEDENTES DA CÂMARA. ISENÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. DESCABIMENTO. DECORRÊNCIA DE DISPOSIÇÃO LEGAL. DISCUSSÃO SOBRE SEU ADIMPLENTO DEVE SER GESTIONADA JUNTO À EXECUÇÃO CRIMINAL. PRECEDENTES DA CÂMARA. Apelo improvido. (APELAÇÃO CRIME Nº 70007175243.). Ante o exposto, acolho a pretensão punitiva do Estado e julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da denúncia para o fim de CONDENAR o acusado em epígrafe nas penas do art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro, por ser sua conduta típica e ilícita, restando presentes, ainda, o dolo na vontade livre e consciente de praticar o crime, inexistindo, por outro lado, a presença de qualquer excludente de ilicitude ou dirimente de culpabilidade. Em observância ao art. 59 e 68, do CP, passo a fixar-lhe a pena. - culpabilidade: o grau de reprovabilidade é o normal do tipo penal não havendo intensidade de dolo acima da média; - antecedentes criminais: detém bons antecedentes criminais, conforme certidão de fls. 91/91-v, dos autos principais (Sómula nº 444, do STJ); - personalidade: não pesquisada; - conduta social: voltada à prática de delitos; - motivação do crime: não desvendada; - circunstâncias: própria da espécie delituosa; - consequências: favoráveis, na medida em que a vítima recuperou a res furtiva; - comportamento da vítima: em nada contribuiu para a ocorrência do fato delituoso. Assim, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e no pagamento de 60 (sessenta) dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trinta avos) do

salário mínimo vigente à época do fato. Presente a atenuante prevista no art. 65, inciso I, do CPB, reduz a pena para 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e para o pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Ausentes agravantes. Incidentes as causas de aumento de pena previstas no inciso I, do § 2º, do art. 157, do CPB, elevo a pena no patamar mínimo, ou seja, em 1/3 (um terço), o que significa mais 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e mais 17 (dezesete) dias-multa, atingindo a reprimenda o patamar DEFINITIVO de 06 (seis) anos de reclusão e pagamento de 67 (sessenta e sete) dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Incabível a substituição. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade ora aplicada ao acusado o semiaberto, na forma estabelecida pelo art. 33, § 2º, letra b, do Código Penal, já considerado o cômputo da detração penal do período de prisão preventiva. Concedo-lhe o direito de apelar em liberdade por não se fazerem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, previstos no art. 312, do CPP. Isento-o do pagamento das custas processuais por ter sido patrocinado pela Defensoria Pública. Prejudicada a aplicação do art. 387, inciso IV, do CPP, porquanto a vítima recuperou a res furtiva. Transitada em julgado: lance-se o nome do réu no rol dos culpados; façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expedindo-se a Guia de Execução Criminal e demais documentos à Vara de Execuções Penais; comunique-se a Justiça Eleitoral a condenação; e, expresse-se o que mais for necessário para o fiel cumprimento da presente sentença. P.R.I.C. Ananindeua/Pa, 13 de setembro de 2022. João Ronaldo Corrêa Mirtires Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Penal PROCESSO: 00070019020198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/09/2022 AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DA SECCIONAL DA CIDADE NOVA DENUNCIADO: MARCIO DE JESUS CAMPELO RIBEIRO AUTOR: MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA Processo nº 0007001-90.2019.8.14.0006 Acusado: Marcio de Jesus Campelo Ribeiro R. H. 1 - Considerando o endereço de fls. 20, designo audiência extraordinária objetivando a apresentação da proposta ministerial de suspensão condicional do processo, para a data de 22 de maio de 2023, às 10:30 horas. 2 - Intime-se pessoalmente o réu, com a observação de que caso não possa se fazer presente neste juízo para a realização do ato, poderá comparecer de forma virtual devendo ao ato da intimação fornecer para o oficial de justiça número de telefone e e-mail, a fim de que possa ser enviado o link para acesso à audiência. Advirta-se, ainda, que o mesmo deverá instalar previamente o programa/aplicativo Microsoft Teams, para ingresso na audiência. 3 - Certifique-se o que constar criminalmente acerca do acusado na secretaria deste juízo, bem como, providencie a juntada de certidões das demais varas penais desta Comarca. 4 - Dê-se ciência ao Ministério Público. Ananindeua (PA), 26 de agosto de 2022 João Ronaldo Corrêa Mirtires Juiz de Direito

ANANINDEUA Email: 5crimananindeua@tjpa.jus.br Endereço: avenida Claudio Sanders, antiga estrada do Maguari, nº 193 CEP: 67.030-325 Bairro: Centro Fone: (91)3201-4943 PROCESSO: 00138175920178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/09/2022 VITIMA: A. C. O. E. DENUNCIADO: MAIKO DE BARBOSA MOREIRA Representante(s): OAB 22695 - DIORGENES MENEZES SERRAO (ADVOGADO) OAB 24159 - DOUGLAS CARDOSO CARRERA DA SILVA (ADVOGADO) AUTOR: A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. Processo nº 0013817-59.2017.814.0006 Denunciado: Maiko de Barbosa Moreira Vistos, etc. 1 - Considerando que a testemunha arrolada na denúncia já foi ouvida, conforme termo de audiência de fls. 60-v, designo a data de 22 de novembro de 2022, às 11:45 horas, para realização de qualificação e interrogatório do acusado. 2- Intime-se o réu no endereço indicado às fls. 32. 3- Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defesa. Ananindeua/Pa, 30 de agosto de 2022 João Ronaldo Corrêa Mirtires Juiz de Direito

PROCESSO: 00138175920178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEILSON LIRA BATISTA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/09/2022 VITIMA: A. C. O. E. DENUNCIADO: MAIKO DE BARBOSA MOREIRA Representante(s): OAB 22695 - DIORGENES MENEZES SERRAO (ADVOGADO) OAB 24159 - DOUGLAS CARDOSO CARRERA DA SILVA (ADVOGADO) AUTOR: A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) ciência da AUDIÊNCIA do dia 22 DE NOVEMBRO DE 2022, às 11h45. Ananindeua/PA. 15 de setembro de 2022.

LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00052758120198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAMILA LEITAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/08/2022 AUTORIDADE POLICIAL:SECCIONAL URBANA DE ANANINDEUA DENUNCIADO:JOSE ADRIANO NUNES MAMEDIO Representante(s): OAB 18474 - BERNARDO PEDRO SILVA DE SOUSA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 19524 - BRUNA RIBEIRO DAS NEVES DE SOUSA (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Ananindeua - 5ª vara Criminal ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â CERTIFICO, em virtude das atribuiçã¶mes que me sã¶o conferidas por lei, que a audiã¶ncia designada para a data de hoje nã¶o se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiã¶ncia na vara em que Â© titular com coincidã¶ncias de horã¶rios a esta. Â Â Â Â Â Â Â Â Por esta razã¶o fica a audiã¶ncia retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 07/03/2024, Â s 09h30min PROCEDAM-SE AS INTIMAã¶ES E REQUISIAã¶ES NECESSÁRIAS. Dã¶-se ciã¶ncia ao Ministã¶rio Pã¶blico e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 16 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIENCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa PROCESSO: 00106001320148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/08/2022 ACUSADO:LUCAS RODRIGUES RAMOS ACUSADO:RENATO SILVA DA CUNHA JUNIOR Representante(s): OAB 16455 - THAIS MILENE SALOMAO FRANCO (ADVOGADO) OAB 18729 - FLAVIO ELOI SEPEDA RIBEIRO (ADVOGADO) VITIMA:A. F. S. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. Â©Processo nã¶o 0010600-13.2014.8.14.0006 Acusado (s): Renato Silva da Cunha Junior Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â 1. Recebo o recurso de apelaçã¶o, vez que interposto tempestivamente conforme certidã¶o de fls. 69. Â Â Â Â Â Â Â 2. Considerando a manifestaçã¶o da defesa de que deseja arazoar perante a Instã¶ncia Superior, encaminhe-se os autos ao Egrã¶gio Tribunal de Justiã¶a para providã¶ncias cabã¶veis. Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua/PA, 16 de agosto de 2022 Â Joã¶o Ronaldo Corrã¶a Mã¶rtires Juiz de Direito PROCESSO: 00108324920198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAMILA LEITAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/08/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:SECCIONAL URBANA DE ANANINDEUA DENUNCIADO:DHONNY GABRIEL CUNHA DE SOUSA Representante(s): OAB 19197 - AFONSO HENRIQUE REBELO FURTADO (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Ananindeua - 5ª vara Criminal ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â CERTIFICO, em virtude das atribuiçã¶mes que me sã¶o conferidas por lei, que a audiã¶ncia designada para a data de hoje nã¶o se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiã¶ncia na vara em que Â© titular com coincidã¶ncias de horã¶rios a esta. Â Â Â Â Â Â Â Â Por esta razã¶o fica a audiã¶ncia retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 07/03/2024, Â s 09h00min PROCEDAM-SE AS INTIMAã¶ES E REQUISIAã¶ES NECESSÁRIAS. Dã¶-se ciã¶ncia ao Ministã¶rio Pã¶blico e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 16 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIENCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa PROCESSO: 00109725420178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE MENDES OLIVEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/08/2022 DENUNCIADO:O. E. DENUNCIADO:DELEGACIA DE POLICIA DA SECCIONAL DA CIDADE NOVA DENUNCIADO:NAYARA CARDOSO DO ROSARIO Representante(s): OAB 13052 - OMAR ADAMIL COSTA SARE (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) ciã¶ncia da AUDIã¶NCIA do dia 22 DE NOVEMBRO DE 2022, Â s 10h00. Ananindeua/PA. 16 de agosto de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00011758320198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAMILA LEITAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 17/08/2022 DENUNCIADO:LAURENIO DE MIRANDA CORREA Representante(s): OAB 2721 - JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA (ADVOGADO) OAB 12306 - ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Ananindeua - 5ª vara Criminal ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â CERTIFICO, em virtude das atribuiçã¶mes que me sã¶o conferidas por lei, que a audiã¶ncia designada para a data de hoje nã¶o se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiã¶ncia na vara em que Â© titular com coincidã¶ncias de horã¶rios a esta. Â Â Â Â Â Â Â Â Por esta razã¶o fica a audiã¶ncia retro

mencionada REMARCADA PARA O DIA 22/03/2023, À s 11h00min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIAS NECESSÁRIAS. Dã-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 17 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00082675920128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE MENDES OLIVEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 17/08/2022 ACUSADO:KELLY DE JESUS SANTOS NASCIMENTO Representante(s): OAB 7491 - MOACIR NUNES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) VITIMA:C. S. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) ciência da AUDIÊNCIA do dia 17 DE NOVEMBRO DE 2022, À s 10h00. Ananindeua/PA. 17 de agosto de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00104794320188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE MENDES OLIVEIRA A??o: Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas em: 17/08/2022 DENUNCIADO:FRANCISCO PERES MARINHO FILHO Representante(s): OAB 18147 - NALY DO SOCORRO RODRIGUES BACHA (ADVOGADO) OAB 22872 - FABIO CORREA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:NAZARENO RODRIGUES FERREIRA Representante(s): OAB 14403 - ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOSE AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA Representante(s): OAB 19782 - ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (ADVOGADO) OAB 25402 - LEILA VANIA BASTOS RAIOL (ADVOGADO) OAB 14403 - ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) AUTOR:A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) advogado(s) dos rês NAZARENO RODRIGUES FERREIRA e JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA, para que no prazo de 05 dias, ATUALIZE O ENDEREÇO dos mesmos nos autos do processo. Por fim, neste ato ficam todos os patronos cientes da audiência, bem como, cientificar os acusados da AUDIÊNCIA do dia 26 DE OUTUBRO DE 2022, À s 9h00. Ananindeua, 17 de agosto de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00178702520138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE MENDES OLIVEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 17/08/2022 VITIMA:F. M. S. S. VITIMA:A. A. P. E. FLAGRANTEADO:WALTER OLIVEIRA DA SILVA FILHO Representante(s): OAB 14948 - FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (ADVOGADO) OAB 22297 - HEITOR VICTOR RICARDO DOS ANJOS (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) ciência da AUDIÊNCIA do dia 24 DE NOVEMBRO DE 2022, À s 11h00. Ananindeua/PA. 17 de agosto de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00002115620208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEILSON LIRA BATISTA A??o: Inquérito Policial em: 18/08/2022 VITIMA:J. S. L. Representante(s): OAB 8283 - ARTHEMIO MEDEIROS LINS LEAL (ADVOGADO) INDICIADO:ELIENAY DOS SANTOS PEREIRA Representante(s): OAB 4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA (ADVOGADO) AUTOR:A JUSTICA PUBLICA. ATO ORDINATÓRIO (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME(M)-SE a defesa da vítima JAIME SIMIAO DE LIMA, Dr. ARTHEMIO MEDEIROS LINS LEAL, OAB/PA 8283, para DEVOLVER em 24 horas os autos do presente processo nº 0000211-56.2020.8.14.0006, sob pena de busca e apreensão. Ananindeua, 18 de agosto de 2022. Leilson Batista, Diretor de Secretaria da 5ª Vara Criminal de Ananindeua. PROCESSO: 00016556120198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE MENDES OLIVEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/08/2022 DENUNCIADO:LUCIANO DA SILVA COSTA Representante(s): OAB 23622 - JOAN SUELBY CARDOSO BRITO (ADVOGADO) VITIMA:R. S. S. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) ciência da AUDIÊNCIA do dia 24 DE NOVEMBRO DE 2022, À s 10h00. Ananindeua/PA. 18 de agosto de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00064787820198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEILSON LIRA BATISTA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/08/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 5319 - ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) DENUNCIADO:ISAIAS PINHEIRO DOS SANTOS Representante(s): OAB 18464 - LORENA DE PAULA AZEVEDO PANTOJA (ADVOGADO) . ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4º do CPC e Provimento

006/2006-CJRMB). INTIME o(s) advogado(s) para que tome(m) ciência da AUDIÊNCIA do dia 29 DE NOVEMBRO DE 2022, Às 10h00. Ananindeua, 18 de agosto de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00116449120198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEILSON LIRA BATISTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/08/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:TIAGO SENA CARDOSO Representante(s): OAB 10781 - MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO (ADVOGADO) OAB 29783 - AFONSO FILIPE PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:OZEIA COSTA DO COUTO AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB). INTIME o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) ciência da AUDIÊNCIA do dia 30 DE NOVEMBRO DE 2022, Às 10h00min. Ananindeua, 18 de AGOSTO de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00126711220198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAMILA LEITAO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/08/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:FERNANDO VINICIUS GALVAO CORREA Representante(s): OAB 23307 - CAIO HENRIQUE PINTO CAVALCANTE (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Ananindeua - 5ª vara Criminal ATO ORDINATÓRIO À À À À À À À CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiência na vara em que é titular com coincidências de horários a esta. À À À À À À À Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 13/03/2024, Às 09h00min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIOS NECESSÁRIOS. Dá-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 18 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00022359120198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAMILA LEITAO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/08/2022 DENUNCIADO:ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO Representante(s): OAB 20781 - GERSON ESTEVAM DE OLIVEIRA (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Ananindeua - 5ª vara Criminal ATO ORDINATÓRIO À À À À À À À CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiência na vara em que é titular com coincidências de horários a esta. À À À À À À À Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 13/03/2024, Às 10h00min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIOS NECESSÁRIOS. Dá-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 17 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00036337320198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAMILA LEITAO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/08/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:TAYANE GASPAR BENTO DENUNCIADO:TATIANE SOUZA LIMA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Ananindeua - 5ª vara Criminal ATO ORDINATÓRIO À À À À À À À CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiência na vara em que é titular com coincidências de horários a esta. À À À À À À À Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 13/03/2024, Às 09h30min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIOS NECESSÁRIOS. Dá-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 18 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00047258620198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAMILA LEITAO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/08/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DA SECCIONAL DA CIDADE NOVA DENUNCIADO:JUNIOR ROSA DA SILVA Representante(s): OAB 12401 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Ananindeua - 5ª vara Criminal ATO ORDINATÓRIO À À À À À À À CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de o Dr. EDILSON

FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiência na vara em que é titular com coincidências de horários a esta. Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 12/03/2024, às 10h00min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIOS NECESSÁRIOS. Dã-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 17 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa PROCESSO: 00067868020208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CAMILA LEITAO A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/08/2022 VITIMA:M. A. F. F. DENUNCIADO:CARLOS VITOR RAMOS DASILVA Representante(s): OAB 22710 - ANDERSON ARAUJO MENDES (ADVOGADO) OAB 22932 - WANDER CLEYDSON MIRANDA MENEZES (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Ananindeua - 5ª vara Criminal ATO ORDINATÁRIO Á Á Á Á Á Á Á Á CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiência na vara em que é titular com coincidências de horários a esta. Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 14/03/2024, às 09h30min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIOS NECESSÁRIOS. Dã-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 16 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa PROCESSO: 00070007120208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CAMILA LEITAO A??: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência d em: 19/08/2022 QUERELANTE:KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA Representante(s): OAB 23620 - CAROLINA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) OAB 29215 - FRANCISCO SILVA CARDOSO NETO (ADVOGADO) QUERELADO:RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Ananindeua - 5ª vara Criminal ATO ORDINATÁRIO Á Á Á Á Á Á Á Á CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiência na vara em que é titular com coincidências de horários a esta. Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 20/06/2023, às 10h30min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIOS NECESSÁRIOS. Dã-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 17 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa PROCESSO: 00070137020208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CAMILA LEITAO A??: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência d em: 19/08/2022 QUERELADO:RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS QUERELANTE:RUBENS DA SERRA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Ananindeua - 5ª vara Criminal ATO ORDINATÁRIO Á Á Á Á Á Á Á Á CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiência na vara em que é titular com coincidências de horários a esta. Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 20/06/2023, às 10h00min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIOS NECESSÁRIOS. Dã-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 17 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa PROCESSO: 00118068620198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CAMILA LEITAO A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/08/2022 AUTORIDADE POLICIAL:SECCIONAL URBANA DA SACRAMENTA DENUNCIADO:DANILO FERREIRA RIBEIRO AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Ananindeua - 5ª vara Criminal ATO ORDINATÁRIO Á Á Á Á Á Á Á Á CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiência na vara em que é titular com coincidências de horários a esta. Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 14/03/2024, às 09h00min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E

REQUISIAÇÕES NECESSÁRIAS. Dã-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 16 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa PROCESSO: 00016041620208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEILSON LIRA BATISTA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/08/2022 VITIMA:S. C. U. U. N. B. I. A. S. D. AUTORIDADE POLICIAL:SECCIONAL URBANA DA CIDADE NOVA DENUNCIADO:ADALBERTO GAIA SANTOS AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME a Defesa do denunciado para fornecer o e-mail do mesmo para envio do link de AUDIÊNCIA de instrução e julgamento marcada para o dia 01 DE DEZEMBRO DE 2022, às 09h30min. obs1.: Para o depoimento do denunciado, basta trazer somente, um smartphone com acesso à internet. advirto desde já que a testemunha deverá baixar o aplicativo da Microsoft Teams. obs2: O link para o ingresso na audiência será enviado via e-mail às vésperas da realização da audiência. Ananindeua, 22 de AGOSTO de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00126152320128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEILSON LIRA BATISTA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/08/2022 INDICIADO:CLEBER ROBERTO GONCALVES Representante(s): OAB 19006 - JESSICA FERREIRA TEIXEIRA (ADVOGADO) VITIMA:E. R. E. C. L. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME a Defesa do denunciado para fornecer(em), no prazo de 15 (quinze) dias, o e-mail do mesmo para envio do link de AUDIÊNCIA de qualificação e interrogatório marcada para o dia 30 DE NOVEMBRO DE 2022, às 11h00min. obs1.: Para o depoimento do denunciado, basta trazer somente, um smartphone com acesso à internet. advirto desde já que a testemunha deverá baixar o aplicativo da Microsoft Teams. obs2: O link para o ingresso na audiência será enviado via e-mail às vésperas da realização da audiência. Ananindeua, 22 de AGOSTO de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00160044020178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEILSON LIRA BATISTA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/08/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:VINICIUS PEREIRA BARATA DENUNCIADO:ANTONIO CRUZ NEVES Representante(s): OAB 6601 - DILERMANDO OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO) OAB 6818 - MANOEL BARROS MOREIRA (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) ciência da AUDIÊNCIA do dia 01 DE NOVEMBRO DE 2022, às 11h00min. Ananindeua, 18 de AGOSTO de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00032512720128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/08/2022 VITIMA:O. E. ACUSADO:JONATHAN DANIEL BENTES DE SOUZA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO FÁRUM DA COMARCA DE ANANINDEUA 5ª VARA CRIMINAL S E N T E N Â A PROCESSO NÂ: 0003251-27.2012.814.0006 AÇÃO PENAL: PÚBLICA INCONDICIONADA AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RÁU: JONATHAN DANIEL BENTES DE SOUZA INFRAÇÃO PENAL: ART. 12, DA LEI 10.826/03 Â Â Â Â Â Vistos, etc.. Â Â Â Â Â Jonathan Daniel Bentes de Souza, já qualificado nos autos, foi denunciado pela prática do crime tipificado no art. 12, da Lei 10.826/03. Â Â Â Â Â A denúncia foi recebida em 10.10.2012 (fls. 05). Â Â Â Â Â Suspensão do processo e do prazo prescricional em 20.10.2016 (fls. 41). Â Â Â Â Â Relato sucinto. Decido. Â Â Â Â Â O Código Penal elenca entre as hipóteses de extinção da punibilidade a prescrição (art. 107, inciso V, primeira parte do CP), e o art. 109, inciso IV, do mesmo Diploma Legal, disciplina que a prescrição incide em 08 (oito) anos se o máximo da pena privativa de liberdade for superior a 02 (dois) anos e não excede a 04 (quatro) anos. Â Â Â Â Â Ocorre que o réu, à época dos fatos, era menor de 21 (vinte e um) anos de idade, circunstância que reduz o prazo prescricional pela metade, conforme regramento do art. 115, do Código Penal Brasileiro. Â Â Â Â Â Assim, considerando que o interregno de tempo decorrido desde a data do recebimento da denúncia em 10.10.2012 até a data de 20.10.2016 superou o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, antes, portanto, da suspensão do processo e do prazo prescricional, razão pela qual o presente processo encontra-se fulminado pela prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade da acusada. Â Â Â Â Â ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 107, inciso IV, c/c 109, inciso IV e art. 115, do Código Penal, julgo EXTINTA a punibilidade de JONATHAN DANIEL BENTES DE SOUZA pela incidência da PRESCRIÇÃO. Â Â Â Â Â Sem custas. Â Â Â Â Â Transitada em julgado a presente decisão, efetuem-se as devidas baixas em seus registros. Â Â Â Â Â P.R.I.C Â Â Â Â Â Ananindeua (PA), 23 de agosto de 2022 João Ronaldo

Corrãa Mãrtires Juiz de Direito PROCESSO: 00089236920198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??o: Inquérito Policial em: 23/08/2022 VITIMA:M. J. S. M. INDICIADO:LAURA TEIXEIRA DA AZEVEDO AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DA SECCIONAL CIDADE NOVA. Processo nÂ: 0008923-69.2019.8.14.0006 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O Ilustre Representante do MinistÃ©rio PÃ©blico nesta Comarca, ao invÃ©s de apresentar denÃ©ncia, pugnou pelo arquivamento do feito pelas razÃ¶es apresentadas no parecer ministerial juntado aos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando precedentes os motivos invocados pelo Parquet, ante a ausÃ©ncia de provas a respeito da Autoria do Crime para instauraÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o penal, hei por bem determinar o arquivamento dos autos na forma propugnada, consoante a norma preconizada pelo art. 28, Ãºltima parte, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cientifique-se o MinistÃ©rio PÃ©blico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Proceda-se Ã s baixas de praxe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua (PA), 23 de agosto de 2022 JoÃ£o Ronaldo Corrãa Mãrtires Juiz de Direito PROCESSO: 00215224520168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEILSON LIRA BATISTA A??o: AÃ§ão Penal - Procedimento Ordinário em: 23/08/2022 DENUNCIADO:MARCOS ROBERTO VIEGAS CARVALHO Representante(s): OAB 8269 - PAULO DE TARSO DE SOUSA PEREIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:LIGIA DOS SANTOS NEVES Representante(s): OAB 9009 - JORGE LUIZ ANJOS TANGERINO (ADVOGADO) VITIMA:M. C. R. P. VITIMA:A. J. R. P. VITIMA:A. J. R. P. VITIMA:A. J. R. P. VITIMA:H. S. F. VITIMA:A. J. R. C. VITIMA:A. J. R. P. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) advogado(s) da(s) parte(s), assim como o rÃ©u MARCOS VIEGAS CARVALHO (por meio de seu patrono), para tomar(em) ciÃ©ncia da AUDIÃNCIA do dia 03 DE NOVEMBRO DE 2022, Ã s 11h00min. Ananindeua, 23 de AGOSTO de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00072440520178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LEILSON LIRA BATISTA A??o: AÃ§ão Penal - Procedimento Ordinário em: 25/08/2022 VITIMA:A. C. P. S. J. DENUNCIADO:RICARDO RODRIGUES DA SILVA Representante(s): OAB 26098 - HAMILTON MARQUES SILVA (ADVOGADO) OAB 9612 - MARCIO FABIO NUNES DA SILVA (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) advogado(s) da(s) parte(s), para tomar(em) ciÃ©ncia da AUDIÃNCIA do dia 09 DE NOVEMBRO DE 2022, Ã s 09h15min. Ressalte-se que o nÃ£o comparecimento, INJUSTIFICADO, implicarÃ¡ em multa no valor de 05 salÃ¡rios mÃ-nimos em desfavor do causÃ-dico, na forma do artigo 265, caput, e seguintes, do CÃ³digo de Processo Penal. Ananindeua, 25 de AGOSTO de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00089436520168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??o: AÃ§ão Penal - Procedimento Ordinário em: 25/08/2022 INDICIADO:PEDRO GABRIEL VIEIRA DA COSTA Representante(s): OAB 17492 - WILZA MENDES DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:S. O. S. INDICIADO:ISAIAS LIRA DA SILVA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO FÃRUM DA COMARCA DE ANANINDEUA 5ª VARA CRIMINAL S E N T E N Ã A PROCESSO NÂº 0008943-65.2016.8.14.0006 AÃÃO PENAL: PÃBLICA INCONDICIONADA AUTOR: MINISTÃRIO PÃBLICO ESTADUAL RÃUS: PEDRO GABRIEL VIEIRA DA COSTA E ISAÃAS LIRA DA SILVA VÃTIMA: SUZANA OLIVEIRA DA SILVA INFRAÃÃO PENAL: ARTS. 157, Â§2º, INCISO II, DO CÃDIGO PENAL Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc.. Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃ©blico Estadual ofereceu denÃ©ncia em desfavor dos nacionais Pedro Gabriel Vieira da Costa e IsaÃ-as Lira da Silva, jÃ¡ qualificados nos autos, pela prÃ¡tica do crime tipificado no art. 157, Â§2º, inciso II, do CÃ³digo Penal Brasileiro. Â Â Â Â Â Â Â Consta da denÃ©ncia que: Narram os autos inquisitoriais que, no dia 11/04/2016, por volta de 23h00, a nacional Suzana Oliveira da Silva estava voltando da faculdade e, ao transitar pela Rua WE 20, do conjunto Cidade Nova V, neste MunicÃ-pio, foi abordada pelos dois acusados, os quais, usando de forÃ§a, roubaram 01 (um) relÃ³gio feminino de marca LINCE, de cor dourada, 01 (uma) mochila feminina da marca fila, de cor azul e lilÃs, que continha em seu interior um notebook pequeno, da marca ASUS, cor cinza, 01 (um) aparelho celular da marca MOTO G 3ª GeraÃ§Ã£o, cor preto, com chip TIM 91-98374-1099, R\$20, 00 (vinte reais) em espÃ©cie outros pertences de uso feminino, bem como livros da faculdade da vÃtima. Posteriormente, de acordo com IPL, o nacional PEDRO GABRIEL VIEIRA DA COSTA foi preso e reconhecido pela vÃtima na Seccional Urbana do PAAR, conforme auto de reconhecimento de pessoa fl. 11 dos autos, bem como foi localizado com o acusado os seguintes pertences da vÃtima: RelÃ³gio Feminino, de cor dourada, da marca LINCE, conforme auto/ termo de exhibiÃ§Ã£o e apreensÃ£o de objeto de fl. 31 dos autos, 01 (um) aparelho eletrÃnico celular, marca Motorola, de cor preta com a marca (Ferrari), modelo XT 1068, conforme auto de apresentaÃ§Ã£o

e apreensão r Auto de entrega, de fls. 05 e 06 dos autos. O nacional ISAIAS LIRA DA SILVA, vulgo playboy, foi apontado pelo PEDRO GABRIEL VIEIRA COSTA como seu parceiro no crime ocorrido e, em seu depoimento, confirmou os fatos narrados pela vítima e asseverou, ainda, que efetuou a venda de alguns pertences da vítima, dentre eles a própria mochila vítima e o notebook. A vítima Auto de inquérito policial instaurado por Portaria da Autoridade Policial, em apenso. A denúncia foi recebida em 30/07/2016 (fls. 05). Respostas acusações s fls. 21. Audiência de instrução atermada s fls. 46, registrada em sistema audiovisual/mídia de fls. 47, quando foram ouvidas a vítima e duas testemunhas arroladas na denúncia, além dos réus, que foram qualificados e interrogados. Nessa sede, o MP apresentou alegações finais orais ratificando os termos da denúncia, enquanto que a Defesa requereu a desclassificação do crime de roubo para o delito de receptação com o reconhecimento da atenuante da confissão. O relatório. DECIDO. Trata a hipótese dos autos do crime de roubo majorado, previsto nas sanções punitivas do art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro, que assim dispõe: Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão de 4(quatro) a 10(dez) anos, e multa (...) § 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade: II- se há concurso de duas ou mais pessoas; O momento consumativo do crime de roubo, inobstante as divergências doutrinárias e jurisprudenciais que o tema suscita, ocorre no instante em que o agente se torna possuidor da coisa móvel alheia subtraída mediante grave ameaça ou violência, isto porque, para que o ladrão se torne possuidor, não é preciso, em nosso direito, que ele saia da esfera de vigiância do antigo possuidor, mas, ao contrário, basta que cesse a clandestinidade ou a violência, para que o poder de fato sobre a coisa, se transforme de detenção em posse, ainda que seja possível, ao antigo possuidor retomá-la pela violência, por si ou por terceiro, em virtude de perseguição imediata. Aliás, a fuga com a coisa em seu poder traduz inequivocamente a existência de posse. E a perseguição - não fosse a legitimidade do desforço imediato - seria ato de turbamento (ameaça a posse do ladrão). STF - RT 677/428. Nesse sentido o teor do verbete sumular de n. 582, do Egrégio STJ: " Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperações da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada". Tese de Recurso Especial Repetitivo fixada no tema n. 916. Paradigma: STJ, REsp 1.499.050/RJ, Rel. MIn. Rogério Schietti Cruz, j. 14.10.2015. O dolo reside na vontade de subtrair com emprego de violência e/ou grave ameaça, sendo que a vis corporalis consiste em a física cujo objetivo é dificultar ou paralisar a vítima impedindo-a de evitar a subtração da coisa móvel de que é detentora, possuidora ou proprietária. Pois bem. O conjunto probatório dos presentes autos constitui-se do seguinte material: a) em apenso, o auto de inquérito policial instaurado por Portaria da Autoridade Policial em cujo bojo está o auto de apresentação e apreensão e o auto de entrega; e, b) s fls. 47, dos autos principais, a mídia digital contendo os depoimentos judiciais da vítima e de uma testemunha arrolada na denúncia, além dos interrogatórios dos réus, revelando que: Disse a vítima: Suzana Oliveira da Silva: que eram por volta de 10:30h quando chegou da faculdade, momento em que avistou dois indivíduos de bicicleta; que os acusados chegaram perto da vítima e mandaram a vítima encostar na parede de uma casa, tendo em seguida pegado sua mochila e seu relógio; que os acusados perguntaram sobre o celular e a vítima respondeu que estava dentro da mochila; que dentro da mochila estava seu notebook e seu material de faculdade, livros e pendrive; que não viu se o acusado estava armado; que seu celular estava com o acusado Pedro; que reconhece Pedro, mas não reconhece Isaías; que conseguiu recuperar somente seu celular e o relógio; que sabe se foi Pedro que a roubou, pois o acusado ficou com o celular para uso pessoal; que quando os policiais pegaram o celular que estava com o acusado havia fotos do denunciado no aparelho. As testemunhas: Silvana da Silva Costa: que é tia do acusado Pedro; que não leu o depoimento prestado na Delegacia, somente assinou o termo; que o acusado apareceu com o relógio da vítima no braço e ao perguntar sobre a procedência do objeto, o denunciado alegou ser da sua namorada; que somente soube que o relógio era roubado durante o procedimento na delegacia; que não conhece Isaías; que viu o Pedro com celular e ele disse havia achado. Ivadeney Mendes de Holanda: que se recordar mais ou menos de um dos acusados, mas não recorda dos fatos. Os réus: Pedro Gabriel Vieira da Costa: que confessa a autoria delitiva; que estava na companhia de Isaías, mas ele não sabia que o depoente iria cometer o assalto e não participou deste; que Isaías viu o momento em que Pedro roubou a vítima; que no meio do caminho Pedro deu para Isaías os objetos roubados, pois somente na bicicleta dele havia cesta; Que o depoente pediu para Isaías vender os objetos roubados, tendo Isaías ficado com a maioria

dos pertences, pois nunca mais se viram. Isaías Lira da Silva: que estava na praça da biblioteca quando foram embora juntos; que estava em uma distância de 12 metros de Pedro e não conseguiu entender o motivo de Pedro abordar a vítima; que não sabia que o acusado estava roubando; que Pedro entregou somente um notebook dias depois para que ele vendesse; que vendeu o notebook por 150 reais e entregou o dinheiro para Pedro; que soube depois que o notebook era roubado. Extrai-se desse arcabouço probatório que apenas em relação ao acusado Pedro Gabriel Vieira da Costa a materialidade e a autoria delitivas do crime de roubo majorado restaram efetivamente comprovadas, porquanto a vítima narrou em juízo todo o modus operandi por ele utilizado no cometimento do delito, desde o momento em que foi surpreendida pela forma violenta com que foi abordada por dois assaltantes, perpassando pela subtração de seus pertences pessoais e culminando com a fuga dos meliantes do local do crime, cediço ainda que ela - ao contrário do que ocorreu em relação ao denunciado Isaías Lira da Silva - o reconheceu judicialmente como um dos autores do crime, fato que foi corroborado pela própria confissão judicial do referido réu. Impõe-se, portanto, a sua submissão às sanções legais cabíveis espécie delituosa. Ressalte-se, ainda, por oportuno, que para a incidência da causa de aumento de pena relativa ao concurso de agentes prescinde-se da prisão do coparticipante do crime quando presentes outras provas a determinar sua caracterização, como sói ocorrer no caso vertente. Nesse sentido: TJRS: R/ROUBO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. COERENTES PALAVRAS DA VÍTIMA, ALIADAS AO RECONHECIMENTO DO ACUSADO COMO UM DOS PARTICIPANTES DO DELITO. USO DE ARMA. DESNECESSIDADE DE SUA APREENSÃO PARA A CARACTERIZAÇÃO DA MAJORANTE, BASTANDO A DEMONSTRAÇÃO PELA PROVA ORAL. PRECEDENTES DA CÂMARA. CONCURSO DE PESSOAS. DESNECESSIDADE DE PRISÃO DO CO-PARTICIPANTE, BASTANDO A DEMONSTRAÇÃO PELA PROVA ORAL. PRECEDENTES DA CÂMARA. ISENÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. DESCABIMENTO. DECORRÊNCIA DE DISPOSIÇÃO LEGAL. DISCUSSÃO SOBRE SEU ADIMPLENTO DEVE SER GESTIONADA JUNTO À EXECUÇÃO CRIMINAL. PRECEDENTES DA CÂMARA. Apelo improvido. (APELAÇÃO CRIME No 70007175243.). Por outro lado, no que tange ao réu Isaías Lira da Silva, a demonstração cabal nos autos advinda de interrogatório e do acusado Pedro de que este recebeu parte do produto do crime patrimonial perpetrado por este praticado por este para promover sua venda, atrai para a espécie o crime tipificado no art. 180, caput, do Código Penal, in verbis: Art. 180. Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Com efeito, em relação à sua pessoa, impõe-se a desclassificação da infração penal que inicialmente lhe foi atribuída na prefacial acusatória para o delito de receptação simples, cuja sanção é de submeter-se. Ante todo o exposto, hei por bem CONDENAR os acusados ISAÍAS LIRA DA SILVA pela prática do crime capitulado no art. 180, caput, do Código Penal, e PEDRO GABRIEL VIEIRA DA COSTA nas sanções punitivas descritas no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro, por serem suas condutas típicas e ilícitas, restando presentes, ainda, o dolo na vontade livre e consciente de praticarem os crimes, inexistindo, por outro lado, a presença de qualquer excludente de ilicitude ou dirimente de culpabilidade. Em observância ao art. 59 e 68, do CPB, passo a pena do acusado Pedro Gabriel Vieira da Costa. - culpabilidade: o grau de reprovabilidade é o normal do tipo penal não havendo intensidade de dolo acima da média; - antecedentes criminais: detém bons antecedentes criminais, conforme certidão de fls. 81, dos autos principais (Súmula nº 444, do STJ); - personalidade: não pesquisada; - conduta social: não pesquisada; - motivação do crime: não desvendada; - circunstâncias: próprias da espécie delituosa; - consequências: desfavoráveis, posto que a vítima recuperou somente parte dos bens subtraídos; - comportamento da vítima: em nada contribuiu para a ocorrência do fato delituoso. Assim, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e no pagamento de 70 (setenta) dias-multa no valor máximo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Presente a atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do CPB, reduzo a pena para 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e para o pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa no valor máximo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Incidente a causa de aumento de pena prevista no inciso II, do §2º, do art. 157, do CPB, elevo a reprimenda no patamar máximo, ou seja, em 1/3 (um terço), o que significa mais 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e mais 17 (dezesete) dias-multa, atingindo a reprimenda o patamar DEFINITIVO de 06 (seis) anos de reclusão e pagamento de 67 (sessenta e sete) dias-multa no valor máximo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Em observância aos mesmos parâmetros, passo a fixar a pena do acusado Isaías Lira da

Silva. Â Â Â Â Â Â Â - culpabilidade: o grau de reprovabilidade Â© o normal do tipo penal nÃ£o havendo intensidade de dolo acima da mÃ©dia; Â Â Â Â Â Â Â - antecedentes criminais: detÃ©m bons antecedentes criminais, conforme certidÃ£o de fls. 48/49, dos autos principais (SÃ©mula n. 444, do STJ); Â Â Â Â Â Â Â - personalidade: nÃ£o pesquisada; Â Â Â Â Â Â Â - conduta social: nÃ£o pesquisada; Â Â Â Â Â Â Â - motivaÃ§Ã£o do crime: nÃ£o desvendada; Â Â Â Â Â Â Â - circunstÃ¢ncias: prÃ³prias da espÃ©cie delituosa; Â Â Â Â Â Â Â - consequÃªncias: prÃ³prias da espÃ©cie delituosa; Â Â Â Â Â Â Â - comportamento da vÃtima: nada contribuiu para o delito. Â Â Â Â Â Â Â Assim, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusÃ£o e no pagamento de 20 (vinte) dias-multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salÃ¡rio-mÃ-nimo. Â Â Â Â Â Â Â Presente a atenuante prevista no art. 65, inciso III, alÃnea Â¿dÂ¿, do CPB, reduzo a pena para 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusÃ£o e para o pagamento de 10 (dez) dias-multa no valor mÃ-nimo legal de 1/30 (um trinta avos) do salÃ¡rio mÃ-nimo vigente Ã poca do fato, reprimenda que torno DEFINITIVA em razÃ£o da inexistÃªncia de outras causas modificadoras, devendo o valor da multa ser corrigido na forma do Â§ 2Âº, do art. 49, do CÃ³digo Penal, e recolhido em conformidade com o art. 50, do mesmo Diploma Legal. Â Â Â Â Â Â Â IncabÃ-vel substituiÃ§Ã£o para ambos os rÃ©us (art. 44, inciso III, do CPB). Â Â Â Â Â Â Â Custas de lei para o rÃ©u Pedro Gabriel Viera da Costa. Â Â Â Â Â Â Â Isento o acusado IsaÃ-as Lira da Silva do pagamento das custas processuais por ter sido patrocinado pela Defensoria PÃblica. Â Â Â Â Â Â Â O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade ora aplicada ao acusado Pedro Gabriel Vieira da Costa Â© o semiaberto, na forma estabelecida pelo art. 33, Â§ 2Âº, letra Â¿bÂ¿, do CÃ³digo Penal. Para o rÃ©u Isaias Lira da Silva Â© o aberto, forte no que estabelece a letra Â¿cÂ¿, do Â§ 2Âº, do art. 33, do Estatuto Penal. Â Â Â Â Â Â Â Concedo a ambos os acusados o direito de apelar em liberdade por nÃ£o se fazerem presentes os requisitos autorizadores da prisÃ£o preventiva, previstos no art. 312, do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado: lancem-se os nomes dos rÃ©us no rol dos culpados; faÃam-se as anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes pertinentes, expedindo-se as Guias de ExecuÃ§Ã£o Criminal e demais documentos pertinentes Ã Vara de ExecuÃ§Ãµes Penais; comunique-se a JustiÃa Eleitoral as condenaÃ§Ãµes e expeÃa-se o que mais for necessÃ¡rio para o fiel cumprimento da presente decisÃ£o. ApÃ³s, archive-se. Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua, 25 de agosto de 2022. Â Â Â Â Â Â Â JoÃ£o Ronaldo CorrÃa MÃrtires Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da 5Âª Vara Penal PROCESSO: 00147572920148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A??o: AÃo Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 25/08/2022 INDICIADO:RAELSON DE JESUS SANTOS SILVA Representante(s): OAB 14599 - ALESSANDRO CRISTIANO DA COSTA RIBEIRO (ADVOGADO) AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE REPRESSAO AO CRIME ORGANIZADO -DRCO VITIMA:L. M. S. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO FÃRUM DA COMARCA DE ANANINDEUA 5Âª VARA CRIMINAL S E N T E N Ã A PROCESSO NÃº 0014757-29.2014.8.14.0006 AÃO PENAL: PÃBLICA INCONDICIONADA AUTOR: MINISTÃRIO PÃBLICO ESTADUAL RÃU: RAELSON DE JESUS SANTOS DA SILVA VÃTIMA: LAURINDO MAGALHÃES DOS SANTOS INFRAÃO PENAL: ART. 157, Â§ 2Âº, INCISO I, DO CÃDIGO PENAL Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc.. Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃblico Estadual ofereceu denÃªncia em desfavor do nacional Raelson de Jesus Santos da Silva, jÃ qualificado nos autos, pela prÃtica do crime tipificado no art. 157, Â§ 2Âº, inciso I, do CÃ³digo Penal Brasileiro. Â Â Â Â Â Â Â Consta da denÃªncia que: Narram os autos inquisitoriais que, no dia 30/06/2014, por volta das 16h:30min o ora denunciado praticou o crime de roubo em face da vÃtima com intuito de subtrair o veÃculo VW/VOYAGE, COR BRANCA, PLACA NSV - 0055, alÃ©m de outros pertences. Consta das peÃas informativas, que o fato ocorreu na Rodovia Mario Covas, neste municÃ-pio, quando vitima que exerce a funÃ§Ã£o de taxista, atendeu um cliente pelo qual pediu uma corrida para o supermercado Â¿Meio a meioÂ¿, localizado na Br-316. Segundo conta no inquÃ©rito, ao chegarem na Â¿Rua da AclepeÂ¿, bairro Cidade Nova, neste MunicÃ-pio, o ora denunciado, munido de arma de fogo e uma faca tipo peixeira, anunciou o assalto e subtraiu o automÃ³vel descrito acima e a carteira que continha cartÃ£o de crÃ©dito e o dinheiro no valor de 198,00 (cento e noventa e oito reais). ApÃ³s o ocorrido, a vÃtima recebeu a notÃ-cia que seu veÃculo foi abandonado no Â¿Posto BittarÂ¿, localizado na Br-316. No dia 12/08, ao ler o Jornal AmazÃ´nia, a vÃtima identificou o denunciado na reportagem que relatava a prÃtica do outro crime de roubo, identificado como a pessoa que portava as citadas armadas no momento do crime. A materialidade e autoria estÃ£o fundamentadas mediante o depoimento da vÃtima e o auto de reconhecimento de fls. 09, afirmando sem nenhuma dÃºvida a autoria do denunciado. Â Â Â Â Â Â Â Auto de inquÃ©rito policial instaurado por Portaria da Autoridade Policial, em apenso. Â Â Â Â Â Â Â A denÃªncia foi recebida em 11.11.2014 (fls. 06). Â Â Â Â Â Â Â Resposta Ã acusaÃ§Ã£o Ã s fls. 21. Â Â Â Â Â Â Â AudiÃªncia de instruÃ§Ã£o atermada Ã s fls. 45, registrada em sistema audiovisual/mÃ-dia de fls. 46, quando a vÃtima foi ouvida, alÃ©m do rÃ©u, que foi qualificado e interrogado. Â Â Â Â Â Â Â Em

memoriais finais, o Representante do Ministério Público, às fls. 52/55, ratificou os termos da denúncia, enquanto que a Defesa pugnou pela absolvição do acusado pelo princípio do in dubio pro reo, além de requerer a reconsideração da aplicação da multa aplicada ao subscritor da peça (fls. 60/64). É o relatório. DECIDO. Ausentes matérias preliminares, passo diretamente ao exame do meritum causae. Trata a hipótese dos autos do crime tipificado no art. 157 § 2º, inciso I, do Código Penal, que à época dos fatos assim dispunha: Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. § 2º - A pena aumenta-se de um terço até a metade: I - se a violência ou ameaça for exercida com emprego de arma; (...) O momento consumativo do crime de roubo, inobstante as divergências doutrinárias e jurisprudenciais que o tema suscita, ocorre no instante em que o agente se torna possuidor da coisa móvel alheia subtraída mediante grave ameaça ou violência, isto porque, para que o ladrão se torne possuidor, não é preciso, em nosso direito, que ele saia da esfera de vigiância do antigo possuidor, mas, ao contrário, basta que cesse a clandestinidade ou a violência, para que o poder de fato sobre a coisa, se transforme de detenção em posse, ainda que seja possível, ao antigo possuidor retomá-la pela violência, por si ou por terceiro, em virtude de perseguição imediata. Aliás, a fuga com a coisa em seu poder traduz inequivocamente a existência de posse. E a perseguição - não fosse a legitimidade do desforço imediato - seria ato de turbamento (ameaça a posse do ladrão). STF - RT 677/428. Nesse sentido o teor do verbete sumular de n. 582, do Egrégio STJ: "Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida a perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desviada". Tese de Recurso Especial Repetitivo fixada no tema n. 916. Paradigma: STJ, REsp 1.499.050/RJ, Rel. MIn. Rogério Schietti Cruz, j. 14.10.2015. O dolo reside na vontade de subtrair com emprego de violência e/ou grave ameaça, sendo que a vis corporalis consiste em a ação física cujo objetivo é dificultar ou paralisar a vítima impedindo-a de evitar a subtração da coisa móvel de que é detentora, possuidora ou proprietária. Pois bem. O conjunto probatório dos presentes autos constitui-se do auto de inquérito policial em apenso - em cujo bojo encontra-se o auto de reconhecimento feito através de fotografia (fls. 09) - e da mídia digital de fls. 46, dos autos principais, onde estão registrados o depoimento judicial da vítima e o interrogatório do réu. Disse a vítima: Laurindo Magalhães dos Santos: que trabalha como taxista; que estava saindo da frente do motel Tokyo quando o acusado fez sinal para o levar até o Atacadão Br 2 Meia meia; que ao seguir pela rua atrás do hospital Modelo o denunciado anunciou o assalto; que o indivíduo estava armado com uma faca e uma arma de fogo e tentou lhe esfaquear, além de ter o ameaçado de morte; que o acusado não sabia dirigir direito, tanto que queimou o disco de embreagem e quebrou a frente do carro; que a vítima pegou carona com um caminhão de uma empresa até a Br; que ao chegar na Br ligou para sua mãe e padrasto contando o ocorrido; que foi junto ao seu padrasto procurar seu carro pela localidade considerando o fato do denunciado não saber dirigir direito; que achou o carro entre as carretas na rua do 2º Posto Bitar; que dias depois reconheceu o denunciado através de uma fotografia estampada no jornal noticiando outro crime que o mesmo teria cometido; que a vítima gastou em torno de R\$3.000 (três mil reais) para reparar os prejuízos causados ao carro; que o réu roubou seu carro, cordão e bolsa com dinheiro, porém recuperou somente o carro. O réu: Raelson de Jesus Santos Silva: que nega a autoria desse crime; que roubava os carros somente para empreender fuga; que não lembra de estar na delegacia e ser reconhecido. Esse sintético arcabouço probatório demonstra, a sociedade, a culpabilidade do acusado pelo crime que lhe é endereçado na denúncia, tendo a vítima narrado de forma coerente e contundente em juízo todo o modus operandi por ele adotado no cometimento do crime, afirmando que estava fazendo uma corrida de táxi para o réu até um supermercado quando foi surpreendida pelo anúncio do assalto, momento em que ele de posse de uma arma branca e de uma arma de fogo roubou seu carro, sua bolsa com dinheiro e seu cordão de ouro, empreendendo fuga do local do crime após tentar esfaqueá-lo. Impõe-se, portanto, sua submissão às sanções legais cabíveis espécies delituosas. Ressalte-se que em tais casos a jurisprudência tem entendido que palavra da vítima, aliada às demais provas constantes nos autos, é apta a embasar o dolo condenatório quando seu depoimento se apresenta firme e concatenado como não ocorrer no caso vertente. Nesse sentido: ROUBO MAJORADO. ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. PROVA CONSISTENTE E VÁLIDA. CONDENAÇÃO AMPARADA EM PROVA TESTEMUNHAL. PALAVRA DA VÍTIMA EM CRIME DE ROUBO TEM ESPECIAL RELEVÂNCIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. ART. 386, DO CPP. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E

IMPROVIDO. 1. (...). 2. A palavra da vítima relatando de forma segura os fatos, e ainda, quando corroborada pelo acervo probatório, sobrepuja-se tanto a negativa de autoria, como a prova idônea e suficiente para embasar o acórdão condenatório. 3. Recurso apelatório conhecido e improvido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0735130-77.2014.8.06.0001, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para NEGAR provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 03 de abril de 2018. PRESIDENTE E RELATOR. (TJ-CE 07351307720148060001 CE 0735130-77.2014.8.06.0001, Relator FRANCISCO LINCOLN ARAUJO E SILVA, Data de Julgamento: 03/04/2018, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 03/04/2018). Ressalte-se, ainda, por oportuno, que para a incidência da causa de aumento de pena relativa ao emprego de arma prescinde-se da apreensão do artefato quando presentes outras provas a determinar sua caracterização, como se ocorrer no caso vertente. Nesse sentido: TJRS: ROUBO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. COERENTES PALAVRAS DA VÍTIMA, ALIADAS AO RECONHECIMENTO DO ACUSADO COMO UM DOS PARTICIPANTES DO DELITO. USO DE ARMA. DESNECESSIDADE DE SUA APREENSÃO PARA A CARACTERIZAÇÃO DA MAJORANTE, BASTANDO A DEMONSTRAÇÃO PELA PROVA ORAL. PRECEDENTES DA CÂMARA. CONCURSO DE PESSOAS. DESNECESSIDADE DE PRISÃO DO CO-PARTICIPANTE, BASTANDO A DEMONSTRAÇÃO PELA PROVA ORAL. PRECEDENTES DA CÂMARA. ISENÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. DESCABIMENTO. DECORRÊNCIA DE DISPOSIÇÃO LEGAL. DISCUSSÃO SOBRE SEU ADIMPLENTO DEVE SER GESTIONADA JUNTO À EXECUÇÃO CRIMINAL. PRECEDENTES DA CÂMARA. Apelo improvido. (APELAÇÃO CRIME No 70007175243.). Com efeito, acolho a pretensão punitiva do Estado e julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para o fim de CONDENAR o acusado em RAELSON DE JESUS SANTOS SILVA, nas sanções punitivas descritas no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro, por ser sua conduta típica e ilícita, restando presentes, ainda, o dolo na vontade livre e consciente de praticar o crime, inexistindo, por outro lado, a presença de qualquer excludente de ilicitude ou dirimente de culpabilidade. Em observância aos arts. 59 e 68, do CP, passo a fixar-lhe a pena: - culpabilidade: o grau de reprovabilidade o normal do tipo penal não havendo intensidade de dolo acima da média; - antecedentes criminais: detém bons antecedentes criminais, conforme certidão de fls. 68/69, dos autos principais (Súmula nº 444, do STJ); - personalidade: não pesquisada; - conduta social: voltada à prática de delitos; - motivação do crime: não desvendada; - circunstâncias: próprias da espécie delituosa; - consequências: parcialmente favoráveis na medida em que o ofendido recuperou apenas parte dos bens subtraídos; - comportamento da vítima: em nada contribuiu para a ocorrência do fato delituoso. Assim, fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e no pagamento de 60 (sessenta) dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Incidente a causa de aumento de pena do inciso I, do § 2º, do art. 157, do Código Penal, elevo a pena em 1/3 (um terço), perfazendo a reprimenda o patamar DEFINITIVO de 08 (oito) anos de reclusão e pagamento de 80 (oitenta) dias-multa, no valor mínimo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Incabível a substituição. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade ora aplicada ao acusado o semiaberto, na forma estabelecida pelo art. 33, § 2º, letra b, do Código Penal, já considerado o cômputo da detração penal do período de prisão provisória. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade por não se fazer presente requisito autorizador da prisão preventiva (art. 312, do CPP). Custas, de lei. Acato o pedido de retirada da multa aplicada ao patrono do réu. Transitada em julgado: lance-se o nome do réu no rol dos culpados; façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expedindo-se a Guia de Execução Criminal e demais documentos à Vara de Execuções Penais; comunique-se a Justiça Eleitoral a condenação; e, expresse-se o que mais for necessário para o fiel cumprimento da presente decisão. P. R. I. C. Ananindeua/PA, 25 de agosto de 2022. João Ronaldo Corrêa Mirtires Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Penal PROCESSO: 00049886520128140006 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): LEILSON LIRA BATISTA Ações: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/08/2022 DENUNCIADO: GUILHERME GONCALVES DE CASTILHO Representante(s): OAB 11025 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO: THATYANA DA CONCEICAO MIRANDA VÍTIMA: O. E. AUTOR: MINISTERIO PUBLICO. ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, § 4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) ciência da AUDIÊNCIA do dia

07 DE DEZEMBRO DE 2022, Às 10h00. Ananindeua, 29 de agosto de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. Endereço: Avenida Claudio Sanders, antiga estrada do Maguari, nº 193 CEP: 67.030-325 Bairro: Centro Fone: (91)3201-4943 PROCESSO: 00071306620178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEILSON LIRA BATISTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/08/2022 VITIMA: L. C. A. S. DENUNCIADO: DIOGO MARQUES XAVIER DA SILVA Representante(s): OAB 8503 - LUCIVALDO ALEXANDRE DE MIRANDA (ADVOGADO) AUTOR: MINISTERIO PUBLICO. ATO ORDINATÓRIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) ADVOGADO(S) DO(S) RÁU(S)/DENUNCIADO(S) para tomar(em) ciência da AUDIÊNCIA DO DIA 28/02/2023, Às 11h. Ressalte-se que o não comparecimento, INJUSTIFICADO, implicará em multa no valor de 05 salários-mínimos em desfavor do causídico, na forma do artigo 265, caput, e seguintes, do Código de processo penal, bem como a nomeação da Defensoria Pública para atuar na defesa do réu. Ananindeua, 29 de agosto de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª Vara Criminal de Ananindeua. Endereço: Avenida Claudio Sanders, antiga estrada do Maguari, nº 193 CEP: 67.030-325 Bairro: Centro Fone: (91)3201-4943 PROCESSO: 00106796020128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEILSON LIRA BATISTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/08/2022 VITIMA: R. A. M. ACUSADO: FRANCISCO GOMES DA PENHA Representante(s): OAB 17201 - MARCELO NORONHA CASSIMIRO (ADVOGADO) AUTOR: MINISTERIO PUBLICO AUTOR: A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. ATO ORDINATÓRIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o ADVOGADO DO RÁU, Sr. MARCELO NORONHA CASSIMIRO (OAB-PA 17201), para tomar ciência da AUDIÊNCIA DO DIA 23/11/2022, Às 11h15min. Ressalte-se que o não comparecimento, INJUSTIFICADO, implicará em multa no valor de 05 salários-mínimos em desfavor do causídico, na forma do artigo 265, caput, e seguintes, do Código de processo penal, bem como a nomeação da Defensoria Pública para atuar na defesa do réu. Ananindeua, 29 de agosto de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª Vara Criminal de Ananindeua. Endereço: Avenida Claudio Sanders, antiga estrada do Maguari, nº 193 CEP: 67.030-325 Bairro: Centro Fone: (91)3201-4943 PROCESSO: 00164617720148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEILSON LIRA BATISTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/08/2022 DENUNCIADO: ALLAN FIGUEIREDO CAMPOS Representante(s): OAB 3271 - JOSE MARIA DE LIMA COSTA (ADVOGADO) DENUNCIADO: GEORGE LAURO MONTEIRO DA SILVA FLEXA DENUNCIADO: EVANDRO MONTEIRO DA CONCEICAO VITIMA: I. B. P. AUTOR: MINISTERIO PUBLICO. ATO ORDINATÓRIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o ADVOGADO DO RÁU, Sr. JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA (OAB-PA 3271), para tomar ciência da AUDIÊNCIA DO DIA 07/12/2022, Às 09h15min. Ressalte-se que o não comparecimento, INJUSTIFICADO, implicará em multa no valor de 05 salários-mínimos em desfavor do causídico, na forma do artigo 265, caput, e seguintes, do Código de processo penal, bem como a nomeação da Defensoria Pública para atuar na defesa do réu. Ananindeua, 29 de agosto de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª Vara Criminal de Ananindeua. Endereço: Avenida Claudio Sanders, antiga estrada do Maguari, nº 193 CEP: 67.030-325 Bairro: Centro Fone: (91)3201-4943 PROCESSO: 00051849320168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 30/08/2022 FLAGRANTEADO: JHONATAN DE SOUZA MATIAS FLAGRANTEADO: JOAO LUCAS DE NAZARE VITIMA: L. C. L. AUTOR: MINISTERIO PUBLICO. Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará ANANINDEUA SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA 00051849320168140006 20220101792439 SENTENÇA - DOC: 20220101792439 S E N T E N Ç A PROCESSO Nº 0005184-93.2016.8.14.0006 AÇÃO PENAL: PÚBLICA INCONDICIONADA AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RÁU: JHONATAN DE SOUZA MATIAS E JOÃO LUCAS NAZARE VÍTIMA: LUCIANA COSTA LIMA INFRAÇÃO PENAL: ART. 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO

PENAL Vistos, etc.. O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em desfavor dos nacionais Jhonatan de Souza Matias e João Lucas Nazaré, já qualificados nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro. Consta da denúncia que: Narram os autos de Inquérito Policial, que no dia 21.03.2016, pelo período da noite, na Estrada do Aguas Lindas, neste município, os denunciados JHONATAN DE SOUZA MATIAS E JOÃO LUCAS DE NAZARÉ, já qualificado nos autos, em posse de uma faca tipo peixeira, subtraíram a bolsa e celular da vítima Luciana Costa Lima. Depreende-se dos autos, que no dia dos fatos, a vítima caminhava em direção ao seu endereço localizada no bairro Aguas Lindas, quando foi surpreendida pelos denunciados, os quais trafegavam em uma motocicleta vermelha, sendo que um dos indivíduos que estava na garupa, portando uma faca tipo peixeira, desceu e ameaçou a vítima, subtraindo bolsa e celular da mesma empreendendo fuga após a realização da ação criminosa. Ocorre que, policiais militares que encontravam-se em ronda ostensiva pelo município, precisamente pela Estrada do Maguari perceberam dois indivíduos que estavam em uma motocicleta, trafegando em alta velocidade, levantando suspeita aos policiais, os quais em ato contínuo, passaram a acompanhar a moto. Os denunciados então, percebendo a presença dos policiais, jogaram fora um objeto, até então não identificado, e ao serem interceptados pelos policiais, foi identificado que o objeto abandonado pelos mesmos tratava-se de uma bolsa de mulher com um aparelho celular imediatamente a polícia entrou em contato com a proprietária da bolsa, identificada como Luciana Costa Lima, a qual relatou aos policiais ter sido vítima de roubo momentos antes na Estrada de Aguas Lindas De posse das informações os denunciados foram apreendidos e conduzidos à Delegacia para os devidos procedimentos legais, onde foram reconhecidos pela vítima como os autores do roubo que a vitimou, conforme fls. 06 dos autos. Em apenso, o Auto de Inquérito Policial instaurado em razão da prisão em flagrante dos réus. ANANINDEUA avenida Claudio Sanders, antiga estrada do Maguari, nº 193 F³rum de: Endereço: 67.030-325 CEP: (91)3201-4943 Fone: Centro Bairro: Email: 5crimananindeua@tjpa.jus.br Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) JOAO RONALDO CORREA MARTIRES. Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2022.01017924-39. Pág. 1 de 6 Pág. 1 de 6 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará ANANINDEUA SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA 00051849320168140006 20220101792439 SENTENÇA - DOC: 20220101792439 A prisão em flagrante dos acusados foi substituída por medidas cautelares diversas da prisão (fls. 30, do apenso). A denúncia foi recebida em 13.04.2016 (fls. 20). Respostas à acusação às fls. 29/30 e 37. Audiência de instrução atendida às fls. 60 e 73, registrada em sistema audiovisual/mídias de fls. 61 e 74, oportunidade em que foram ouvidas a vítima, duas testemunhas de acusação e uma testemunha de defesa, além do réu João Lucas de Nazaré, ficando prejudicado o interrogatório do acusado Jhonatan de Souza Matias em virtude de ter sido decretada sua revelia. Em memoriais finais, o Representante do Ministério Público pugnou pela condenação dos réus nas sanções punitivas do ilícito tipificado no art. 157, §2º, II, §2º-A, inciso I do CPB (fls. 75/79), enquanto que a Defesa requereu a absolvição do réus em homenagem ao princípio do in dubio pro reo, mas pleiteando, para o caso de condenação, que sejam consideradas as circunstâncias judiciais favoráveis a ambos, aplicando-lhes a pena no mínimo legal, reconhecendo-se a atenuante da confissão em favor do réu Jhonatan de Souza (fls. 80/83). Encontram-se acostados aos autos: auto de inquérito policial, em apenso; auto de apresentação e apreensão (fls. 19, do apenso); auto de entrega (fls. 21, do apenso); e, certidões de antecedentes criminais (fls. 84/87, dos autos principais). O relatório. DECIDO. Ausentes matérias preliminares, passo ao exame do meritum causae. Trata a hipótese dos autos do crime tipificado no art. 157 § 2º, incisos I e II, do Código Penal, que é típica dos fatos assim dispunha: Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão de 4(quatro) a 10(dez) anos, e multa. § 2º - A pena aumenta-se de um terço até a metade: I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma; II - se há o concurso de duas ou mais pessoas; (...) O momento consumativo do crime de roubo, inobstante as divergências doutrinárias e jurisprudenciais que o tema suscita, ocorre no instante em que o agente se torna possuidor da coisa móvel alheia subtraída mediante grave ameaça ou violência, isto porque, para que o ladrão se torne possuidor, não é preciso, em nosso direito, que ele saia da esfera ANANINDEUA avenida Claudio Sanders, antiga estrada do Maguari, nº 193 F³rum de: Endereço: 67.030-325 CEP: (91)3201-4943 Fone: Bairro: Email: Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) JOAO RONALDO CORREA MARTIRES. Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2022.01017924-39. Pág. 2 de 6 Pág. 2 de 6 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará ANANINDEUA SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA 00051849320168140006 20220101792439 SENTENÇA - DOC:

20220101792439 de vigiância do antigo possuidor, mas, ao contrário, basta que cesse a clandestinidade ou a violação, para que o poder de fato sobre a coisa, se transforme de detenção em posse, ainda que seja possível, ao antigo possuidor retomá-la pela violação, por si ou por terceiro, em virtude de perseguição imediata. Aliás, a fuga com a coisa em seu poder traduz inequivocamente a existência de posse. E a perseguição - não fosse a legitimidade do desforço imediato - seria ato de turbulência (ameaça a posse do ladrão). STF - RT 677/428. Nesse sentido o teor do verbete sumular de n. 582, do Egrégio STJ: "Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violação ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida a perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada". Tese de Recurso Especial Repetitivo fixada no tema n. 916. Paradigma: STJ, REsp 1.499.050/RJ, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, j. 14.10.2015. O dolo reside na vontade de subtrair com emprego de violação e/ou grave ameaça, sendo que a vis corporalis consiste em ação física cujo objetivo é dificultar ou paralisar a vítima impedindo-a de evitar a subtração da coisa móvel de que é detentora, possuidora ou proprietária. Pois bem. O conjunto probatório dos presentes autos compreende o seguinte material: a) em apenso, o auto de inquérito policial instaurado em razão da prisão em flagrante dos acusados e em cujo bojo constam o termo de apresentação e apreensão (fls. 19) e o auto de entrega (fls. 21); e, b) nas páginas digitais de fls. 61 e 74, os depoimentos judiciais da vítima, de duas testemunhas de acusação e de uma de defesa, além do interrogatório do réu João Lucas de Nazaré. Da análise percuciente desse sintético material probatório extrai-se a nitidez da materialidade e da autoria delitivas com os acusados figurando como os efetivos autores do delito patrimonial narrado na denúncia, tendo a vítima Luciana Costa afirmado em juízo reconhecer o acusado Jhonatan de Souza como um dos autores do crime, pois foi ele quem desceu da motocicleta e puxou sua bolsa pronunciando xingamentos e insinuando estar armado, enquanto que João Lucas permaneceu na moto durante a ação criminosa para dar fuga à quele. As testemunhas policiais Kleyton Silva e Cristiano da Silva afirmaram, por outro lado, que ao tentarem abordar os réus eles empreenderam fuga em velocidade na motocicleta utilizada no assalto, mas foram detidos em seguida, ocasião em que foi encontrada com os denunciados uma faca que a vítima informou ter sido usada pelo acusado Jhonatan para ameaçá-la no momento do crime, tendo ela reconhecido tanto os denunciados como os autores do assalto como seus pertences apreendidos na posse dos mesmos. ANANINDEUA avenida Claudio Sanders, antiga estrada do Maguari, nº 193 F³rum de: Endereço: 67.030-325 CEP: (91)3201-4943 Fone: Bairro: Email: Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) JOAO RONALDO CORREA MARTIRES. Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2022.01017924-39. Pág. 3 de 6 Pág. 3 de 6 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará ANANINDEUA SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA 00051849320168140006 20220101792439 SENTENÇA - DOC: 20220101792439 Já a testemunha de defesa Onesimo Muniz se limitou a dizer que o réu João Lucas sempre foi um rapaz trabalhador e que ele ajudava na área de metalúrgica tendo passado um tempo atuando como pedreiro e mototaxi. Em seu interrogatório judicial o réu João Lucas de Nazaré negou a autoria delitiva, enquanto que o acusado Jhonatan de Souza Matias deixou de ser ouvido em juízo para dar sua versão acerca dos fatos por ter incidido na espécie o art. 367, do CPP. Ainda, inobstante o Ministério Público ter pleiteado por ocasião dos memoriais finais a condenação dos denunciados nas sanções punitivas do art. 157, §2, inciso II e §2-A, inciso I do Código Penal Brasileiro, a incidência do referido dispositivo resta inviabilizada por se tratar de norma mais severa da que vigorava à época dos fatos, devendo ambos os réus serem responsabilizados pela conduta do art. 157, §2º, inciso I e II, do CPB, vigente por ocasião dos fatos. Com efeito, acolho a pretensão punitiva do Estado e julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para o fim de CONDENAR os acusados JHONATAN DE SOUZA MATIAS e JOÃO LUCAS NAZARE, nas sanções punitivas descritas no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro, por serem suas condutas típicas e ilícitas, restando presentes, ainda, o dolo na vontade livre e consciente de praticar o crime, inexistindo, por outro lado, a presença de qualquer excludente de ilicitude ou dirimente de culpabilidade. Em observância ao art. 59 e 68, do CP, passo a fixar a pena do acusado Jhonatan de Souza Matias. - culpabilidade: o grau de reprovabilidade é o normal do tipo penal não havendo intensidade de dolo acima da média; - antecedentes criminais: detém bons antecedentes criminais, conforme certidão de fls. 84/85, dos autos principais (Súmula 444, do STJ); - personalidade: não pesquisada; - conduta social: não pesquisada; - motivação do crime: não desvendada; - circunstâncias: pr³pria da espécie delituosa; - consequências: favoráveis, na medida em que a vítima recuperou a res furtiva; - comportamento da vítima: em nada contribuiu para a ocorrência do fato delituoso. Assim, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e no pagamento de 70 (setenta) dias-multa no valor mínimo legal

de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Presente a atenuante prevista no art. 65, inciso I, do CPB, reduzo a pena para 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e para o pagamento ANANINDEUA avenida Claudio Sanders, antiga estrada do Maguari, nº 193 Fºrum de: Endereço: 67.030-325 CEP: (91)3201-4943 Fone: Bairro: Email: Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) JOAO RONALDO CORREA MARTIRES. Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2022.01017924-39. Pág. 4 de 6 Pág. 4 de 6 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará ANANINDEUA SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA 00051849320168140006 20220101792439 SENTENÇA - DOC: 20220101792439 de 60 (sessenta) dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Incidente as causas de aumento de pena previstas nos incisos I e II, do § 2º, do art. 157, do CPB, elevo a pena no patamar mínimo, ou seja, em 1/3 (um terço), o que significa mais 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e mais 20 (vinte) dias-multa, atingindo a reprimenda o patamar DEFINITIVO de 06 (seis) anos de reclusão e pagamento de 63 (sessenta e três) dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Em observância aos mesmos parâmetros legais, passo a fixar a pena do acusado João Lucas Nazaré. - culpabilidade: o grau de reprovabilidade é o normal do tipo penal não havendo intensidade de dolo acima da média; - antecedentes criminais: detém bons antecedentes criminais, conforme certidão de fls. 86/87, dos autos principais (Sºmula 444, do STJ); - personalidade: não pesquisada; - conduta social: não pesquisada; - motivação do crime: não desvendada; - circunstâncias: própria da espécie delituosa; - consequências: favoráveis, na medida em que a vítima recuperou a res furtiva; - comportamento da vítima: em nada contribuiu para a ocorrência do fato delituoso. Assim, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e no pagamento de 70 (setenta) dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Presente a atenuante prevista no art. 65, inciso I, do CPB, reduzo a pena para 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e para o pagamento de 60 (sessenta) dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Incidentes as causas de aumento de pena previstas nos incisos I e II, do § 2º, do art. 157, do CPB, elevo a pena no patamar mínimo, ou seja, em 1/3 (um terço), o que significa mais 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e mais 20 (vinte) dias-multa, atingindo a reprimenda o patamar DEFINITIVO de 06 (seis) anos de reclusão e pagamento de 63 (sessenta e três) dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Incabível a substituição. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade ora aplicada aos acusados é o semiaberto, na forma estabelecida pelo art. 33, § 2º, letra b, do Código Penal, já considerado o cºmputo da detração penal do período de prisão provisória. ANANINDEUA avenida Claudio Sanders, antiga estrada do Maguari, nº 193 Fºrum de: Endereço: 67.030-325 CEP: (91)3201-4943 Fone: Bairro: Email: Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) JOAO RONALDO CORREA MARTIRES. Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2022.01017924-39. Pág. 5 de 6 Pág. 5 de 6 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará ANANINDEUA SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA 00051849320168140006 20220101792439 SENTENÇA - DOC: 20220101792439 Concedo-lhes o direito de apelar em liberdade por não se fazerem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, previstos no art. 312, do CPP. Isento-os do recolhimento das custas processuais por terem sido patrocinados pela Defensoria Pública. Proceda-se a destruição da arma branca. Transitada em julgado: lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expedindo-se a Guia de Execução Criminal e demais documentos à Vara de Execuções Penais; comunique-se a Justiça Eleitoral as condenações dos acusados; e, expresse-se o que mais for necessário para o fiel cumprimento da presente sentença. P.R.I.C. Ananindeua/PA, 30 de agosto de 2022. João Ronaldo Corrêa Martins Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Penal ANANINDEUA avenida Claudio Sanders, antiga estrada do Maguari, nº 193 Fºrum de: Endereço: 67.030-325 CEP: (91)3201-4943 Fone: Bairro: Email: Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) JOAO RONALDO CORREA MARTIRES. Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2022.01017924-39. Pág. 6 de 6 Pág. 6 de 6 PROCESSO: 00099860320178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(R): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 30/08/2022 VITIMA: J. G. VITIMA: B. S. P. DENUNCIADO: ADRIEL ALLAN SANTA ROSA DA SILVA Representante(s): OAB 21032 - THIAGO JOSE SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 25043 - CHARLES LIRA DE MELO (ADVOGADO) AUTOR: MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO FºRUM DA COMARCA DE ANANINDEUA 5ª VARA CRIMINAL S E N T E N Ç A PROCESSO Nº 0009986-

03.2017.8.14.0006 AÇÃO PENAL: PÚBLICA INCONDICIONADA AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RÁU: ADRIEL ALLAN SANTA ROSA DA SILVA VÍTIMA: JOSENILCE GATINHO INFRAÇÃO PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO II, C/C ART. 70, AMBOS DO CÓDIGO PENAL Vistos, etc.. O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em desfavor do nacional Adriel Allan Santa Rosa da Silva, já qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Narra a denúncia que: Consta no Inquérito Policial que, no dia 13 de junho de 2017, por volta das quinze horas e quarenta minutos, o indiciado ADRIEL ALLAN SANTA ROSA DA SILVA, e mais três indivíduos não identificados, subtraíram, sob grave ameaça, 04 aparelhos celulares da marca SANSUNG, joias na Br-316, Ananindeua/PA. Na referida data e hora, o acusado com os demais indivíduos, entraram no coletivo da linha Ananindeua Presidente Vargas, em frente à loja Belém Importados, localizada na Br-316. Após alguns minutos, os 4 indivíduos anunciaram o assalto, passando a subtrair vários aparelhos celulares, joias e dinheiro de inúmeras vítimas. Após o assalto, os indivíduos desceram próximo ao viaduto, empreendendo fuga. Os policiais militares Roquesilei Serrão Progenio, Hildon Leandro França de Oliveira e Ana Claudia Brito Coimbra, já com posse da informação sobre o assaltado no coletivo, passaram a perseguir os assaltantes, conseguindo capturar somente o acusado ADRIEL ALLAN SANTA ROSA DA SILVA. Ato contínuo os policiais levaram o acusado para a delegacia onde confessou a autoria dos fatos. Em apenso, o Auto de Inquérito Policial instaurado em razão da prisão em flagrante do acusado. Em audiência de custódia a prisão em flagrante do acusado foi convertida em prisão preventiva, sendo revogada no curso do processo (fls. 24, do apenso). A denúncia foi recebida em 29.06.2017 (fls.05). Resposta à acusação, às fls. 14. Audiência de instrução atermada às fls. 65 e 97, registrada em sistema audiovisual/médias de fls. 67 e 98, oportunidade em que foram ouvidas duas testemunhas arroladas na denúncia, além do réu, que foi qualificado e interrogado. Em memoriais finais, o representante do Ministério Público ratificou os termos da denúncia (fls. 105), enquanto que a Defesa requereu a absolvição do réu por insuficiência de provas, mas pugnando, para o caso condenação, que a pena seja aplicada no mínimo legal e que lhe seja concedido o direito de recorrer em liberdade (fls. 113/116). Encontram-se acostados: auto de inquérito policial, em apenso; auto de apresentação e apreensão (fls. 17, do apenso); auto de entrega (fls. 18 e 29, do apenso); e, certidão de antecedentes criminais (fls. 128/132, dos autos principais). O relatório. DECIDO. Ausentes matérias preliminares, passo ao exame do meritum causae. Trata a hipótese dos autos do crime tipificado no art. 157 § 2º, inciso II, c/c art. 70, ambos do Código Penal, que à época dos fatos assim dispunham: Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão de 4(quatro) a 10(dez) anos, e multa. § 2º - A pena aumenta-se de um terço até a metade: (...) II - se há o concurso de duas ou mais pessoas; Art. 70 - Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior. O momento consumativo do crime de roubo, inobstante as divergências doutrinárias e jurisprudenciais que o tema suscita, ocorre no instante em que o agente se torna possuidor da coisa móvel alheia subtraída mediante grave ameaça ou violência, isto porque, para que o ladrão se torne possuidor, não é preciso, em nosso direito, que ele saia da esfera de vigiância do antigo possuidor, mas, ao contrário, basta que cesse a clandestinidade ou a violência, para que o poder de fato sobre a coisa, se transforme de detenção em posse, ainda que seja possível, ao antigo possuidor retomá-la pela violência, por si ou por terceiro, em virtude de perseguição imediata. Aliás, a fuga com a coisa em seu poder traduz inequivocamente a existência de posse. E a perseguição - não fosse a legitimidade do desforço imediato - seria ato de turbulência (ameaça a posse do ladrão). STF - RT 677/428. Nesse sentido o teor do verbete sumular de n. 582, do Egrégio STJ: "Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada". Tese de Recurso Especial Repetitivo fixada no tema n. 916. Paradigma: STJ, REsp 1.499.050/RJ, Rel. MIn. Rogério Schietti Cruz, j. 14.10.2015. O dolo reside na vontade de subtrair com emprego de violência e/ou grave ameaça, sendo que a vis corporalis consiste em ação física cujo objetivo é dificultar ou paralisar a vítima impedindo-a de evitar a subtração da coisa móvel de que é detentora, possuidora ou proprietária. Pois bem. O conjunto probatório dos presentes

autos compreende o seguinte material: a) em apenso, consta o auto de inquirição policial instaurado em decorrência da prisão em flagrante do réu e em cujo bojo constam o auto de apresentação e apreensão (fls. 17) e o auto de entrega (fls. 18 e 29); e, b) nas má-dias digitais de fls. 67 e 98, dos autos principais, encontram-se os depoimentos judiciais de duas testemunhas arroladas na denúncia e o interrogatório do acusado. Da análise percursora desse sintótico arcabouço probatório extrai-se a nitidez da materialidade e da autoria delitivas com o acusado figurando como o efetivo autor do delito patrimonial narrado na denúncia, senão vejamos. As testemunhas policiais Riqueslei Serrão Prognio e Ana Cláudia Brito Coimbra, relataram que no dia dos fatos estavam em direção ao Centro de Recuperação Feminino e que no momento em que estavam parados em um semáforo próximo ao supermercado Lã-der populares informaram que estava tendo um assalto em um ônibus, ocasião em que ouviram dois disparos de arma de fogo, sendo que em diligências para averiguar a situação se depararam com o acusado correndo na via pública, oportunidade em que efetuaram sua detenção e ao procederem sua revista pessoal encontraram diversos pertences subtraídos das vítimas do assalto ao coletivo, mas sem ter sido encontrada nenhuma arma com o mesmo, tendo ele confessado a autoria delitiva na companhia de mais três indivíduos, cediendo ainda que o réu confessou em juízo a prática da infração penal juntamente com outros meliantes, mas afirmando que não estava armado no momento do crime. Impõe-se, portanto, a sua submissão às sanções legais espécies delituosa. Ressalte-se, por oportuno, que para a incidência da causa de aumento de pena relativa ao concurso de agentes prescinde-se da prisão do coparticipante quando presentes outras provas a determinar sua caracterização, como sói ocorrer no caso vertente. Nesse sentido: TJRS: R. ROUBO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. COERENTES PALAVRAS DA VÍTIMA, ALIADAS AO RECONHECIMENTO DO ACUSADO COMO UM DOS PARTICIPANTES DO DELITO. USO DE ARMA. DESNECESSIDADE DE SUA APREENSÃO PARA A CARACTERIZAÇÃO DA MAJORANTE, BASTANDO A DEMONSTRAÇÃO PELA PROVA ORAL. PRECEDENTES DA CÂMARA. CONCURSO DE PESSOAS. DESNECESSIDADE DE PRISÃO DO CO-PARTICIPANTE, BASTANDO A DEMONSTRAÇÃO PELA PROVA ORAL. PRECEDENTES DA CÂMARA. ISENÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. DESCABIMENTO. DECORRÊNCIA DE DISPOSIÇÃO LEGAL. DISCUSSÃO SOBRE SEU ADIMPLEMENTO DEVE SER GESTIONADA JUNTO À EXECUÇÃO CRIMINAL. PRECEDENTES DA CÂMARA. Apelo improvido. (APELAÇÃO CRIME No 70007175243.). Por outro lado, a incidência do instituto do concurso formal, regrado no art. 70, do Código Penal, pleiteada pelo Parquet na prefacial acusatória, resta inviabilizada no caso vertente, pois além de inexistir descrição expressa das vítimas do delito, não houve o detalhamento dos bens subtraídos e a quem eles pertenceriam, cediendo que as testemunhas ouvidas em audiência judicial afirmaram que somente uma vítima apareceu para reclamar seus pertences. Ante o exposto, acolho em parte a pretensão punitiva do Estado e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para o fim de CONDENAR o acusado ADRIEL ALLAN SANTA ROSA DA SILVA, nas sanções punitivas descritas no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro, por ser sua conduta típica e ilícita, restando presentes, ainda, o dolo na vontade livre e consciente de praticar o crime, inexistindo, por outro lado, a presença de qualquer excludente de ilicitude ou dirimente de culpabilidade. Em observância ao art. 59 e 68, do CP, passo a fixar-lhe a pena. - culpabilidade: o grau de reprovabilidade o normal do tipo penal não havendo intensidade de dolo acima da média; - antecedentes criminais: detém bons antecedentes criminais, conforme certidão de fls. 128/132, dos autos principais (Súmula nº 444, do STJ); - personalidade: não pesquisada; - conduta social: voltada à prática de delitos; - motivação do crime: não desvendada; - circunstâncias: própria da espécie delituosa; - consequências: favoráveis, na medida em que a vítima recuperou a res furtiva; - comportamento da vítima: em nada contribuiu para a ocorrência do fato delituoso. Assim, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e no pagamento de 70 (setenta) dias-multa no valor máximo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário máximo vigente à época do fato. Presente as atenuantes previstas no art. 65, incisos I e III, além disso, do CPB, reduzo a pena para 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e para o pagamento de 60 (sessenta) dias-multa no valor máximo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário máximo vigente à época do fato. Presente a causa de aumento de pena prevista no inciso II, do § 2º, do art. 157, do CPB, elevo a pena no patamar máximo, ou seja, em 1/3 (um terço), o que significa mais 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e mais 20 (vinte) dias-multa, atingindo a reprimenda o patamar DEFINITIVO de 06 (seis) anos de reclusão e pagamento de 80 (oitenta) dias-multa no valor máximo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário máximo vigente à época do fato. Incabível a substituição. O regime inicial para o cumprimento da

pena privativa de liberdade ora aplicada ao acusado Â© o semiaberto, na forma estabelecida pelo art. 33, Â§ 2º, letra b, do Código Penal, já considerado o cômputo da detração penal do período de prisão provisória. Concedo-lhe o direito de apelar em liberdade por não se fazerem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, previstos no art. 312, do CPP. Custas de lei. Decreto o perdimento dos bens apreendidos e não devolvidos, eis que inexistente qualquer informação acerca de suas propriedades. Ante a justificativa apresentada às fls. 110/112, revogo a aplicação da multa ao acusado que atuou na defesa do réu. Transitada em julgado: lance-se o nome do réu no rol dos culpados; façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expedindo-se a Guia de Execução Criminal e demais documentos à Vara de Execuções Penais; comunique-se a Justiça Eleitoral a condenação; e, expresse-se o que mais for necessário para o fiel cumprimento da presente sentença. P.R.I.C. Ananindeua/PA, 31 de agosto de 2022. João Ronaldo Corrêa Mártires Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Penal PROCESSO: 00103472020178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LEILSON LIRA BATISTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 30/08/2022 VITIMA: S. S. S. N. AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DA SECCIONAL CIDADE NOVA DENUNCIADO: FABIO RUBENI ALVES DA SILVA Representante(s): OAB 23530 - PAULO NASCIMENTO TRINDADE JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO: PAULO MAURICIO NEVES DO AMARAL DENUNCIADO: WILSON RONALDO MONTEIRO Representante(s): OAB 20412 - INGRID RAFAELLA GUIMARAES CARDOSO (ADVOGADO) OAB 3833 - WILSON RONALDO MONTEIRO (ADVOGADO) DENUNCIADO: WALDERINO LOPES SANTOS DENUNCIADO: RAIMUNDO RATIS MONTEIRO Representante(s): OAB 20412 - INGRID RAFAELLA GUIMARAES CARDOSO (ADVOGADO) DENUNCIADO: AMANDA SUELY LIMA COSTA ASSISTENTE DE ACUSACAO: CONDOMINIO VIA ROMA RESIDENCIAL Representante(s): OAB 8875 - JOAO FREDERICK MARCAL E MACIEL (ADVOGADO) . ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) ciência da AUDIÊNCIA do dia 16 DE NOVEMBRO DE 2022, às 09h15m. Ademais, seja intimado do mesmo modo o assistente de acusação JOÃO FREDERICK MARCAL E MACIEL - OAB/PA 8875. Ananindeua, 30 de AGOSTO de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. Página de 1º Fórum de: ANANINDEUA Email: 5crimananindeua@tjpa.jus.br Endereço: avenida Claudio Sanders, antiga estrada do Maguari, nº 193 CEP: 67.030-325 Bairro: Centro Fone: (91)3201-4943 PROCESSO: 00111922820128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 30/08/2022 FLAGRANTEADO: EDER MORAES PRESTES VITIMA: O. E. AUTOR: MINISTERIO PUBLICO. Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará ANANINDEUA SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA 00111922820128140006 20220101705236 SENTENÇA - DOC: 20220101705236 S E N T E N Ç A PROCESSO Nº 0011192-28.2012.8.14.0006 AÇÃO PENAL: PÚBLICA INCONDICIONADA AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RÊU: EDER MORAES PRESTES INFRAÇÃO PENAL: ART. 14, DA LEI Nº 10.826/2003 Vistos, etc.. Eder Moraes Prestes, já qualificado nos autos, foi denunciado pela Justiça Pública como incurso no crime tipificado no art. 14, da Lei nº 10.826/03. Consta da exordial acusatória que: Narram os autos de inquirições que, no dia 13/10/2012, por volta das 12:30 h, em via pública, foi o ora denunciado preso em flagrante portando arma de fogo- revólver-. Consta ainda das peças informativas, que o flagrante decorreu de policiamento de rotina. A materialidade está assente no auto de apreensão e apresentação de fls. 14, bem como, existem indícios suficientes de autoria. Inquérito policial oriundo da prisão em flagrante do réu datado de 13.10.2012, em apenso. A denúncia foi recebida em 18.02.2013, às fls. 04. Aditamento da denúncia às fls. 45. A denúncia foi recebida em 23.09.2015, às fls. 46. Resposta à acusação às fls. 24/27. Audiência de instrução atermada às fls. 71, com os depoimentos registrados em sistema audiovisual/mídia de fls. 72, oportunidade em que foi ouvida uma testemunha arrolada pela acusação, além de ser decretada a revelia do réu. Em memoriais finais, o Ministério Público ratificou os termos da denúncia (fls. 88), enquanto que a Defesa requereu a absolvição do réu, com base no art. 386, inciso III, do CPP, sendo que caso haja condenação que a pena seja aplicada no seu mínimo legal (fls. 89/92). Consta do processado: auto de inquérito policial (02/31, do apenso); auto de apresentação e apreensão (fls. 12, do apenso); laudo pericial na arma de fogo apreendida (fls. 08, dos autos principais); e, certidão de antecedentes criminais (fls. 93/94, dos autos principais). ANANINDEUA avenida Claudio Sanders, antiga estrada do Maguari, nº 193 Fórum de: Endereço: 67.030-325 CEP: (91)3201-4943 Fone: Centro Bairro: Email: 5crimananindeua@tjpa.jus.br Este documento é cópia do original assinado

digitalmente pelo(a) Magistrado(a) JOAO RONALDO CORREA MARTIRES. Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2022.01017052-36. Pág. 1 de 3

Pág. 1 de 3 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará ANANINDEUA SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA 00111922820128140006 20220101705236 SENTENÇA - DOC: 20220101705236 o relatório. DECIDO. O pedido contido na ação penal é procedente. A materialidade, é inconteste, restando bem provada pelo auto flagrancial em apenso, pelo auto de apreensão e apreensão de fls. 12, do apenso, e, sobretudo pelo laudo pericial de fls. 08, dos autos principais, atestando a eficácia da arma apreendida. A autoria é, igualmente, indubitosa, senão vejamos. A testemunha Adão Marcos Espírito Santo de Lemos confirmou que no dia dos fatos encontraram o réu em atitude suspeita subindo em uma motocicleta e após acompanhamento constataram que ele estava armado no momento em que conversava com uma terceira pessoa. O réu não foi ouvido em juízo em virtude da incidência do art. 367, do CPP. Impossível, assim, a sua absolvição porquanto a prova colhida durante a instrução do feito é segura, robusta e incriminatória. Não há atipicidade em sua conduta. Também não há qualquer indício de dirimente de culpabilidade. Posto isto, e em razão de tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido de constante da presente ação penal para o fim de CONDENAR o réu EDER MORAES PRESTES por infração ao art. 14º, da Lei nº 10.826/03. Em observância ao art. 59 e 68, do CP, passo a fixar-lhe a pena. A culpabilidade do acusado é normal e espécie delituosa; detém bons antecedentes criminais, conforme certidão de fls. 30; conduta social e personalidade não pesquisadas; motivação do crime: não desvendada; as circunstâncias e consequências são próprias da espécie delituosa. Assim, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e no pagamento de 10 (dez) dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo, que torno DEFINITIVA em razão da inexistência de causas modificadoras, devendo o valor da multa ser corrigido na forma do § 2º, do art. 49, do Código Penal, e recolhido em conformidade com o art. 50, do mesmo Diploma Legal. _____ Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa. ANANINDEUA avenida Claudio Sanders, antiga estrada do Maguari, nº 193 F³rum de: Endereço: 67.030-325 CEP: (91)3201-4943 Fone: Bairro: Email: Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) JOAO RONALDO CORREA MARTIRES. Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2022.01017052-36. Pág. 2 de 3

Pág. 2 de 3 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará ANANINDEUA SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA 00111922820128140006 20220101705236 SENTENÇA - DOC: 20220101705236 O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade ora aplicada é o ABERTO, forte no que estabelece a letra c, do § 2º, do art. 33, do Estatuto Penal. Presentes os requisitos legais, converto a pena privativa de liberdade em uma pena restritiva de direitos na modalidade de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo daquela, por 8 horas semanais, em entidade filantrópica indicada pela Vara de Execução das Medidas e Penas Alternativas, que direcionar e fiscalizar o cumprimento pelo acusado da pena substitutiva aplicada. Isento o acusado do pagamento das custas processuais por ter sido patrocinado pela Defensoria Pública. Proceda-se o encaminhamento da arma e munições ao Exército, nos termos do art. 25, da Lei 10.826/03. Decreto o perdimento do valor pago a título de fiança (art. 336, do CPP). Transitada em julgado: lance-se o nome do réu no rol dos culpados; façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expedindo-se a Guia de Execução Criminal e demais documentos à Vara de Penas e Medidas Alternativas da Capital; e, expese-se o que mais for necessário para o fiel cumprimento da presente sentença. Comunique-se a Justiça Eleitoral acerca da condenação do acusado. P.R.I.C. Ananindeua (PA), 30 de agosto de 2022. João Ronaldo Corrêa Martires Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Penal ANANINDEUA avenida Claudio Sanders, antiga estrada do Maguari, nº 193 F³rum de: Endereço: 67.030-325 CEP: (91)3201-4943 Fone: Bairro: Email: Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) JOAO RONALDO CORREA MARTIRES. Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2022.01017052-36. Pág. 3 de 3

Pág. 3 de 3 PROCESSO: 00117875620148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 30/08/2022 INDICIADO:LEANDRO SERGIO SANTOS DOS SANTOS INDICIADO:BRUNO RENATO GATINHO ARAUJO VITIMA:D. O. S. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará ANANINDEUA SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA 00117875620148140006 20220101711638 SENTENÇA - DOC:

20220101711638 S E N T E N Ã A PROCESSO NÂº 0011787-56.2014.8.14.0006 AÃÃO PENAL: PÃBLICA INCONDICIONADA AUTOR: MINISTÃRIO PÃBLICO ESTADUAL RÃUS: LEANDRO SERGIO SANTOS DOS SANTOS E BRUNO RENATO GATINHO ARAUJO VÃTIMA: DANIEL OLIVEIRA DA SILVA INFRAÃÃO PENAL: ART. 157, Â§ 2Âº, INCISOS I e II, DO CÃDIGO PENAL Vistos, etc... O MinistÃrio PÃblico Estadual ofereceu denÃncia em desfavor dos nacionais Leandro SÃrgio Santos dos Santos e Bruno Renato Gatinho AraÃjo, jÃi qualificados nos autos, pela prÃtica do crime tipificado no art. 157, Â§ 2Âº, incisos I e II, do CÃdigo Penal Brasileiro. Consta da denÃncia, que: Noticia a PeÃsa Inquisitorial em anexo que na data de 30.07.2014, por volta das 21:00 horas, a vÃtima, juntamente com sua esposa e o filho de 1 mÃas de idade, saiam da casa de um familiar, localizada na no Conjunto Cidade Nova VI WE 62, Casa 991, nesta comarca, quando foram abordados por trÃs elementos, dentre os eles os dois acusados cima identificados, os quais, mediante violÃncia e grave ameaÃsa, perpetrada por arma de fogo, subtraÃram o veÃculo da vÃtima, marca GM/CELT, 2P SPIRIT, ANO E MODELO 2009/2010, COR PRATA PLACA JVT 9326, um aparelho celular, marca Sony, com Chip da TIM de nÃº 8090-4016, alÃm de sua carteira, contendo documentos pessoais da vÃtima (RG, CPF, CNH) dinheiro. O trio foi, extremamente, agressivo, sendo que Leandro era o responsÃvel em amedrontar a vÃtima e a famÃlia desta com a arma e fogo, de modo a garantir a o sucesso da empreitada criminosa. ApÃs a prÃtica delitativa, os trÃs indivÃduos evadiram-se do local. Ocorre que, passados alguns dias, no momento em que assistia a um jornal policial televisivo, que tratava da prisÃo de trÃs acusados de roubo de veÃculos, Daniel Oliveira reconheceu BRUNO RENATO e LENADRO SERGIO, como sendo 2 dos 3 autores do roubo em que figurou como vÃtima. O ofendido, entÃo, dirigiu-se atÃ a Seccional em que os dois se encontravam para fazer o devido reconhecimento, e, assim, fossem tomadas as medidas legais cabÃveis. Em sede policial, os acusados negaram as acusaÃÃes que lhe estÃo sendo imputadas. Auto de inquÃrito policial instaurado por Portaria da Autoridade Policial, em apenso. A denÃncia foi recebida em 11/09/2014 (fls. 06). Resposta Ã acusaÃÃo de ambos os denunciados, Ã s fls. 17 e 28. AudiÃncia de instruÃÃo atermada Ã s fls. 72 e 77, registrada em sistema audiovisual/mÃdias de fls. 73 e 78, oportunidade em que foram ouvidas a vÃtima e uma testemunha arrolada na denÃncia, alÃm de ser decretada a ANANINDEUA avenida Claudio Sanders, antiga estrada do Maguari, nÃº 193 FÃrum de: EndereÃso: 67.030-325 CEP: (91)3201-4943 Fone: Centro Bairro: Email: 5crimananindeua@tjpa.jus.br Este documento Ã cÃpia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) JOAO RONALDO CORREA MARTIRES. Para conferÃncia acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2022.01017116-38. PÃig. 1 de 6 PÃig. 1 de 6 Poder JudiciÃrio Tribunal de JustiÃa do Estado do ParÃ ANANINDEUA SECRETARIA DA 5Ã VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA 00117875620148140006 20220101711638 SENTENÃA - DOC: 20220101711638 revela dos denunciados. Em memoriais finais, o Representante do MinistÃrio PÃblico retificou parcialmente os termos da denÃncia para o fim de requerer a condenaÃÃo dos rÃus nos termos do artigo 157, Â§2, inciso II e Â§2-A, inciso I, do CÃdigo Penal Brasileiro (fls.79/82), enquanto que a Defesa requereu suas absolviÃÃes por insuficiÃncia de prova (fls. 83/87). Ã o relatÃrio. DECIDO. Ausentes matÃrias preliminares, passo diretamente ao exame do meritum causae. Trata a hipÃtese dos autos do crime de roubo majorado, tipificado no art. 157 Â§ 2Âº, incisos I e II, do CÃdigo Penal, que Ã Ãpoca dos fatos assim dispunha: Art. 157 - Subtrair coisa mÃvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaÃsa ou violÃncia Ã pessoa, ou depois de havÃ-la, por qualquer meio, reduzido Ã impossibilidade de resistÃncia: Pena - reclusÃo de 4(quatro) a 10(dez) anos, e multa. Â§ 2Âº - A pena aumenta-se de um terÃo atÃ a metade: I - se a violÃncia ou ameaÃsa Ã exercida com emprego de arma; II - se hÃ o concurso de duas ou mais pessoas; (...) O momento consumativo do crime de roubo, inobstante as divergÃncias doutrinÃrias e jurisprudenciais que o tema suscita, ocorre no instante em que o agente se torna possuidor da coisa mÃvel alheia subtraÃda mediante grave ameaÃsa ou violÃncia, isto porque, para que o ladrÃo se torne possuidor, nÃo Ã preciso, em nosso direito, que ele saia da esfera de vigiÃncia do antigo possuidor, mas, ao contrÃrio, basta que cesse a clandestinidade ou a violÃncia, para que o poder de fato sobre a coisa, se transforme de detenÃÃo em posse, ainda que seja possÃvel, ao antigo possuidor retomÃ-la pela violÃncia, por si ou por terceiro, em virtude de perseguiÃÃo imediata. AliÃs, a fuga com a coisa em seu poder traduz inequivocamente a existÃncia de posse. E a perseguiÃÃo - nÃo fosse a legitimidade do desforÃo imediato - seria ato de turbaÃÃo (ameaÃsa a posse do ladrÃo). STF - RT 677/428. Nesse sentido o teor do verbete sumular de n. 582, do EgrÃgio STJ:Ã "Consuma-se o crime de roubo com a inversÃo da posse do bem mediante emprego de violÃncia ou grave ameaÃsa, ainda que por breve tempo e em seguida Ã perseguiÃÃo imediata ao agente e recuperaÃÃo da coisa roubada, sendo prescindÃvel a posse mansa e pacÃfica ou desvigiada". Tese de Recurso Especial Repetitivo fixada no tema n. 916. Paradigma: STJ, REsp 1.499.050/RJ, Rel. MIn. RogÃrio Schietti Cruz, j. 14.10.2015. Ã ANANINDEUA avenida Claudio Sanders, antiga estrada do

Maguari, nº 193 Fã³rum de: Endereão: 67.030-325 CEP: (91)3201-4943 Fone: Bairro: Email: Este documento  cã³pia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) JOAO RONALDO CORREA MARTIRES. Para conferãncia acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2022.01017116-38. Pãg. 2 de 6 Pãg. 2 de 6 Poder Judiciãrio Tribunal de Justiãa do Estado do Parã ANANINDEUA SECRETARIA DA 5ã VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA 00117875620148140006 20220101711638 SENTENã - DOC: 20220101711638 O dolo reside na vontade de subtrair com emprego de violãncia e/ou grave ameaãa, sendo que a vis corporalis consiste em aão fã-sica cujo objetivo  dificultar ou paralisar a vãtima impedindo-a de evitar a subtraão da coisa mãvel de que  detentora, possuidora ou proprietãria. Pois bem. O conjunto probatãrio dos presentes autos constitui-se do seguinte material: a) em apenso, estã o inquãrito policial instaurado por Portaria da Autoridade Policial; e, b)  s fls. 56 e 67, dos autos principais, encontram-se as mã-dias digitais contendo os depoimentos judiciais da vãtima e de uma testemunha arrolada na denãncia. Disse a vãtima: Daniel Oliveira da Silva: que estava chegando na casa de sua tia e ao descer do carro os denunciados os abordaram; que sua esposa estava no interior do veãculo com o seu filho; que foi abordado pelo denunciado Leandro que ficou com a arma de fogo apontada para suas costas, enquanto que o denunciado Bruno pegou seus documentos, chave do veãculo, aparelho celular e a bolsa de sua esposa; que recuperou o veãculo em Santa Izabel; que quando estava chegando na rua da casa sua tia jã teria visualizado os meliantes na esquina; que vieram por trãs do carro; que o veãculo foi parado em uma blitz em Santa Izabel, quando verificaram que a placa estava adulterada; que na ocasião o veãculo foi apreendido juntamente aos denunciados que estavam com o carro; que recebeu uma ligaão da delegacia onde compareceu e os reconheceu com plena certeza. A testemunha: Lucileno de Souza Cruz: que  irmão de uma das vãtimas; que as vãtimas foram abordados pelos meliantes que estavam armados; que levaram o carro e aparelhos celulares; que o carro foi recuperado apãs alguns meses na posse de algumas pessoas que não eram os meliantes, mas que apãs uma investigaão das pessoas que estiveram em posse do carro, encontraram os meliantes; que as vãtimas fizeram o reconhecimento na delegacia; que chegou logo depois no local onde teria acontecido o delito, pois recebeu ligaão de sua irmã contando-lhe que acabara de ser vãtima de um assalto, momento em que soube do ocorrido. Os acusados não foram interrogados em juãzo por terem incidido na espãcie do regramento contido no art. 367, do CPP. Extrai-se, portanto, da anãlise percuciente desse sintãtico material probatãrio a nitidez da materialidade e da autoria delitiva com os acusados figurando como os efetivos autores do delito patrimonial narrado na denãncia, porquanto a vãtima narrou em juãzo toda a empreitada criminosa levada a efeito pelos rãus, desde o momento da violenta abordagem do ofendido na frente da residãncia de sua tia, perpassando pela subtraão de seus bens, culminando na fuga de ambos do local do crime, cedião que efetuou o reconhecimento dos mesmos perante a Autoridade Policial, conforme termo de ANANINDEUA avenida Claudio Sanders, antiga estrada do Maguari, nº 193 Fãrum de: Endereão: 67.030-325 CEP: (91)3201-4943 Fone: Bairro: Email: Este documento  cã³pia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) JOAO RONALDO CORREA MARTIRES. Para conferãncia acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2022.01017116-38. Pãg. 3 de 6 Pãg. 3 de 6 Poder Judiciãrio Tribunal de Justiãa do Estado do Parã ANANINDEUA SECRETARIA DA 5ã VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA 00117875620148140006 20220101711638 SENTENã - DOC: 20220101711638 reconhecimento  s fls. 11, do IPL, quando ambos foram encontrados na posse de seu veãculo, tendo informado ainda que quem portava a arma de fogo no momento do crime era o nacional Leandro, enquanto que Bruno recolhia a chave do carro, documentos e demais pertences do ofendido. Impãe-se, portanto, a submissão de ambos os acusados  s sanães legais cabã-veis  espãcie delituosa Registre-se ademais, que para a incidãncia da causa de aumento de pena relativa ao uso de arma prescinde-se da apreensão do artefato quando presentes outras provas a determinar suas caracterizaães, como sãi ocorrer no caso vertente. Nesse sentido: TJRS: ROUBO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. COERENTES PALAVRAS DA VãTIMA, ALIADAS AO RECONHECIMENTO DO ACUSADO COMO UM DOS PARTICIPANTES DO DELITO. USO DE ARMA. DESNECESSIDADE DE SUA APREENSãO PARA A CARACTERIZAãO DA MAJORANTE, BASTANDO A DEMONSTRAãO PELA PROVA ORAL. PRECEDENTES DA CãMARA. CONCURSO DE PESSOAS. DESNECESSIDADE DE PRISãO DO CO-PARTICIPANTE, BASTANDO A DEMONSTRAãO PELA PROVA ORAL. PRECEDENTES DA CãMARA. ISENãO DE PENA PECUNIãRIA. DESCABIMENTO. DECORRãNCIA DE DISPOSIãO LEGAL. DISCUSSãO SOBRE SEU ADIMPLEMENTO DEVE SER GESTIONADA JUNTO  EXECUãO CRIMINAL. PRECEDENTES DA CãMARA. Apelo improvido. (APELAãO CRIME Não 70007175243.) Ainda, inobstante o Ministãrio Pãblico ter pleiteado por ocasião dos memoriais finais a condenaão dos denunciados nas sanães punitivas do art. 157, , inciso II e -A, inciso I do Cãdigo Penal Brasileiro, a incidãncia

do referido dispositivo resta inviabilizada por se tratar de norma mais severa da que vigorava à época dos fatos, devendo ambos os réus serem responsabilizados pela conduta do art. 157, §2º, inciso I e II, do CPB, vigente por ocasião dos fatos. Com efeito, acolho a pretensão punitiva do Estado e julgo PROCEDENTE o pedido constante da denúncia para o fim de CONDENAR os réus Leandro Sergio Santos dos Santos e Bruno Renato Gatinho Araujo, nas sanções punitivas descritas no art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro, por serem as suas condutas típicas e ilícitas, restando presentes, ainda, o dolo na vontade livre e consciente de praticarem o crime, inexistindo, por outro lado, a presença de qualquer excludente de ilicitude ou dirimente de culpabilidade. Em observância ao art. 59 e 68, do CP, passo a fixar a pena do acusado Leandro Sergio Santos dos Santos. - culpabilidade: o grau de reprovabilidade o normal do tipo penal não havendo intensidade de dolo acima da média; - antecedentes criminais: detém bons antecedentes criminais, conforme certidões de fls. 92/94, dos autos principais (Sómula nº 444, do STJ); ANANINDEUA avenida Claudio Sanders, antiga estrada do Maguari, nº 193 Fórum de: Endereço: 67.030-325 CEP: (91)3201-4943 Fone: Bairro: Email: Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) JOAO RONALDO CORREA MARTIRES. Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2022.01017116-38. Pág. 4 de 6 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará ANANINDEUA SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA 00117875620148140006 20220101711638 SENTENÇA - DOC: 20220101711638 - personalidade: não pesquisada; - conduta social: voltada à prática de delitos; - motivação do crime: não desvendada; - circunstâncias: próprias da espécie delituosa; - consequências: desfavoráveis, na medida em que a esposa da vítima, ao ser abordada, estava com seu filho de 01 mês de idade dentro do carro; - comportamento da vítima: em nada contribuiu para a ocorrência do fato delituoso. Assim, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e no pagamento de 70 (setenta) dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Ausentes atenuantes e agravantes. Incidentes as causas de aumento de pena dos incisos I e II, do § 2º, do art. 157, do Código Penal, elevo a pena no patamar mínimo, ou seja, em 1/3 (um terço), perfazendo a reprimenda o total DEFINITIVO de 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 93 (noventa e três) dias-multa. Em observância ao art. 59 e 68, do CP, passo a fixar a pena do acusado Bruno Renato Gatinho Araujo. - culpabilidade: o grau de reprovabilidade o normal do tipo penal não havendo intensidade de dolo acima da média; - antecedentes criminais: detém bons antecedentes criminais, consoante certidão de fls. 90/91 (Sómula nº 444, do STJ); - personalidade: não pesquisada; - conduta social: voltada à prática de delitos; - motivação do crime: não desvendada; - circunstâncias: próprias da espécie delituosa; - consequências: desfavoráveis, na medida em que a esposa da vítima, ao ser abordada, estava com seu filho de 01 mês de idade dentro do carro; - comportamento da vítima: em nada contribuiu para a ocorrência do fato delituoso. Assim, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e no pagamento de 70 (setenta) dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Presente a atenuante prevista no art. 65, inciso I, do CPB, reduzo a pena para 05 (cinco) anos de reclusão e para o pagamento de 60 (sessenta) dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Incidentes as causas de aumento de pena dos incisos I e II, do § 2º, do art. 157, do Código Penal, elevo a pena no patamar mínimo, ou seja, em ANANINDEUA avenida Claudio Sanders, antiga estrada do Maguari, nº 193 Fórum de: Endereço: 67.030-325 CEP: (91)3201-4943 Fone: Bairro: Email: Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) JOAO RONALDO CORREA MARTIRES. Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2022.01017116-38. Pág. 5 de 6 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará ANANINDEUA SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA 00117875620148140006 20220101711638 SENTENÇA - DOC: 20220101711638 1/3 (um terço), perfazendo o total de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 80 (oitenta) dias-multa, que torno DEFINITIVA ante a ausência de outras causas modificadoras da pena. Incabível a substituição. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade ora aplicada aos acusados o semiaberto, na forma estabelecida pelo art. 33, § 2º, letra b do Código Penal, já considerando o imputo da detração penal. Concedo-lhes o direito de apelarem em liberdade por não se fazerem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, previstos no art. 312, do CPP. Isento-os do recolhimento das custas processuais por terem sido patrocinados pela Defensoria Pública. Prejudicada a aplicação do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, posto que inexistente pedido expresso do parquet. Transitada em julgado: lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expedindo-se a Guia de Execução Criminal e demais documentos à Vara de Execuções Penais da Capital; comunique-se a

Justiça Eleitoral as condenações dos acusados, expõe-se o que mais for necessário para o fiel cumprimento da presente sentença. P.R.I.C. Ananindeua/PA, 30 de agosto de 2022. João Ronaldo Corrêa Martires Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Penal ANANINDEUA avenida Claudio Sanders, antiga estrada do Maguari, nº 193 F³rum de: Endereço: 67.030-325 CEP: (91)3201-4943 Fone: Bairro: Email: Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) JOAO RONALDO CORREA MARTIRES. Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2022.01017116-38. Pág. 6 de 6

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800910-61.2022.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id **73053565**, dos autos, decisão que decretou a troca de curador(a) da interditada Sra. **LUZIA MICHELLY SOUSA BARROSO**. Desta feita, o encargo da curatela foi conferido à Sra. **SHIRLLY MARIA BARROSO BECKMAN**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao(à) curador(a) vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer à Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Auxiliar judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

Processo n. 0007023-24.2020.8.14.0133

Denunciado: Antônio Galdino Câmara Júnior

Defesa: Dr. Douglas Antônio Leal Rodrigues ç OAB/PA 12022

Denunciado: Andrey De Lima Da Costa

Defesa: Dr. André Araújo Pinheiro, OAB/PA22819-A

Denunciado: Marco Zanetti De Santana

DESPACHO

1. Considerando a retomada das audiências de réus soltos, tenho por bem redesignar o ato para o dia 16.11.2022 às 12h00.

Intimem-se os acusados.

2. Considerando que o pedido de revogação de monitoramento eletrônico de ANDREY DE LIMA DA COSTA, encaminhe-se ao Ministério Público para manifestação e quanto ao interesse na oitiva da testemunha CLEBER WILLIAM GOMES SANTANA.

3. Após, retornem conclusos.

7 de junho de 2022

WAGNER SOARES DA COSTA

Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ISABELLA TRINDADE GOUVEIA DOS SANTOS

PROCESSO: 0829912-17.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0829912-17.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como REQUERENTE: SILVANA MONTE TRINDADE DOS SANTOS, brasileira e FIRMINO GOUVEIA DOS SANTOS, brasileiro, a interdição de ISABELLA TRINDADE GOUVEIA DOS SANTOS, brasileira, nascida em 20/03/2002, filho(a) de Firmino Gouveia dos Santos e Silvana Monte Trindade dos Santos, portadora de enfermidade mental que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: **ISTO POSTO**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **ISABELLA TRINDADE GOUVEIA DOS SANTOS**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe, curadores os senhores **FIRMINO GOUVEIA DOS SANTOS e SILVANA MONTE TRINDADE DOS SANTOS**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital. Belém, em 6 de setembro de 2022

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MKR SERVICOS E COMERCIO DE BLINDAGENS LTDA - ME - CNPJ 10.793.986/0001-58 EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.O Dr. **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da

Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER, a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA (Processo nº 0059814-58.2014.8.14.0301)**, proposta por **PAULO ROMULO MELO BRABO**. É o presente Edital para **CITAR MKR SERVICOS E COMERCIO DE BLINDAGENS LTDA - ME - CNPJ 10.793.986/0001-58** uma vez que o réu se encontra em lugar incerto e/ou ignorado ç art. 256, II, do CPC/2015, observados os requisitos do art. 257, também do CPC/2015. Determino o prazo de 30 (trinta) dias para citação por edital, na forma do art. 257, III do CPC, correndo o prazo da data da primeira publicação, para, se quiser, ofertar Contestação/impugnação no prazo e sob as advertências legais. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (20/09/2022). Eu, _____, Rosilene Freire Monteiro, Servidora da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei B.

JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANTÔNIO SILVA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). **CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIAÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ç Processo n.º **0840333-66.2020.8.14.0301**, proposta por **AUTOR: SULTANA BENTES DE SOUZA, tendo por objeto o imóvel urbano situado na Rua Doutor Américo Santa Rosa, 582, Canudos, BELÉM - PA - CEP: 66070-130. É o presente Edital para CITAÇÃO de REU: ANTÔNIO SILVA**, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareça ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 de setembro de 2022. Eu, **ROSILENE FREIRE MONTEIRO**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ**

Processo: 0014106-86.2018.8.14.0028

Denunciado(a)(s): ROSIEL SANTIAGO DE SOUSA

DATA DA AUDIÊNCIA: 17 DE NOVEMBRO 2022, às 12:00h

ADVOGADA: VILMA ROSA LEAL DE SOUZA OAB/PA 10.829-A

DECISÃO

1 - Acolho a justificativa realizada pelo acusado da ausência à última audiência, pois em que pese ter apresentado posteriormente à realização do ato, demonstrou por meio de atestado médico que no dia da audiência estava acometido por doença codificada no CID: R10.

Portanto, revogo os efeitos da revelia anteriormente decretada.

2- Após consulta ao site do TJ-AL com a senha de acesso informada em fl. 136, não há confirmação da realização da audiência para inquirição do policial rodoviário federal JOÃO PAULO BRANDÃO DE ALENCAR MALTA designada para o dia 28.08.2021 no juízo deprecado. Apenas consta certidão de sua intimação com fornecimento de contato telefônico.

3- Em relação ao policial rodoviário federal MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA ANDRADE, o juízo deprecado devolveu a missiva devido à possibilidade de realização da audiência pelo juízo de origem pelos meios virtuais.

4- Ante o exposto, designo continuação da audiência de instrução e julgamento para o dia **17 DE NOVEMBRO DE 2022 às 12 HORAS**, na sala de audiências desta Vara, devendo ser criado o link por meio da plataforma virtual Microsoft Teams e enviado para as testemunhas JOÃO PAULO BRANDÃO DE ALENCAR MALTA e MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA ANDRADE, ambos policiais rodoviários federais.

Para a efetivação do ato, enviar o ofício e o respectivo link da audiência para a repartição policial onde as testemunhas se encontram atualmente lotadas, cujos contatos eletrônicos se encontram registrados às fls. 112 e 148.

JOÃO PAULO BRANDÃO DE ALENCAR MALTA: lotado na 3ª Delegacia Em Palmeira dos Índios no Estado de Alagoas: del03.al@prf.gov.br . Telefone: (82) 3421-2678. Celular: (82) 99928-2150.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA ANDRADE: lotado atualmente em Brasília sem informação da unidade policial. Contato: (61) 2025-6633

5 - Intime-se o acusado, Ministério Público e Defesa Constituída para a audiência, sendo que para estes será realizada na forma presencial.

6- Oficiar juízo deprecado da 4ª Vara de Palmeira dos Índios-AL para que informe se foi realizada a inquirição da testemunha JOÃO PAULO BRANDÃO DE ALENCAR MALTA no dia 20.08.2021. Caso a

testemunha tenha sido inquirida, que envie a respectiva mídia. Caso contrário, mantenho a sua inquirição a ser realizada por este juízo.

7- Defiro a juntada da certidão de óbito da vítima

Cumpra-se.

Marabá, 08 de abril de 2022.

RENATA MILHOMEM GUERREIRO DE SOUZA

Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca Marabá

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: RODRIGO MARTINS DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RODRIGO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, filho de Guilherme Martins da Silva e Maria Erlinda Martins da Silva, nascido em 07/04/1987, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0004804-71.2012.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 12 dias do mês de setembro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

COMARCA DE BARCARENA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA**

AÇÃO DE PEDIDO DE CURATELA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

PROCESSO Nº 0800016-61.2022.8.14.0008

REQUERENTE: SEYNA SARAI DE ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO: Rafael Limão Vieira de Carvalho, OAB/PA nº 24.020

INTERDITANDA: DELZUÍTE DOS SANTOS DE ARAUJO

SENTENÇA: Em análise aos autos verifica-se que o feito comporta julgamento neste estágio procedimental, pois não há necessidade de produção de outras provas e foi garantido o contraditório e ampla defesa para as partes. Nestes termos, acolho o pedido do representante do Ministério Público e dispenso a produção de outra prova pericial, dada a nítida incapacidade da curatelanda e a presença dos laudos anexados aos autos, os quais revelam que em decorrência dos problemas de saúde que lhe acomete, o interditando não tem condições de praticar os atos da vida civil com consciência. Além disso, as provas dos autos atestam que a requerente é a pessoa mais habilitada ao exercício da curatela. À vista de todo o exposto, resolvo o mérito e julgo procedente a ação com fulcro nos arts. 355, I, 487, I e 723, parágrafo único do CPC e, por conseguinte, decreto a interdição de DELZUÍTE DOS SANTOS DE ARAUJO, RG nº 4084534 PC/PA, e a declaro impossibilitado de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil. Em consonância com o § 1º, do art. 1.775 do Código Civil (CC), nomeio como curadora SEYNA SARAI DE ARAUJO PEREIRA, RG nº 4260464 PC/PA, por ser filha da curatelanda, sendo a pessoa que já cuida dos seus interesses. Prestado o compromisso, expedir o mandado para averbação no Registro Civil e as certidões que se fizerem necessárias, visto que a sentença de interdição produz efeitos desde logo, ainda que sujeita a apelação. Serve o presente termo como TERMO DE CURATELA DEFINITIVA e TERMO DE COMPROMISSO DO CURADOR. Sem custas e despesas processuais. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Expeça-se o necessário. E nada mais havendo, a MM. Juíza deu por encerrado o presente termo. Se necessário, servirá o presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA. Eu, Danilo dos Anjos Monteiro, _____, Estagiário da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena/PA, digitei e subscrevi.

COMARCA DE PARAGOMINAS**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS**

RESENHA: 23/09/2022 A 23/09/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS PROCESSO: 00006374720128140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Procedimento Comum Cível em: 23/09/2022 REQUERENTE: JUVENAL OLIVEIRA PINTO Representante(s): OAB 15811 - DENNIS SILVA CAMPOS (ADVOGADO) REQUERIDO: ESTADO DO PARA. DESPACHO Conforme certidão retro, os autos fã-sicos foram remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará em grau de recurso. Havendo indícios de desaparecimento do feito, a restauração dos autos deverá ser requerida na referida instância. Paragominas/PA, 23 de setembro de 2022. FERNANDA AZEVEDO LUCENA Juã-za de Direito PROCESSO: 00099057420118140051 PROCESSO ANTIGO: 201110039901 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Procedimento Comum Cível em: 23/09/2022 REQUERIDO: O ESTADO DO PARA REQUERENTE: JORGE BRUNO CASTRO DE CARVALHO Representante(s): DENNIS SILVA CAMPOS (ADVOGADO) . DESPACHO Conforme certidão retro, os autos fã-sicos foram remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará em grau de recurso. Havendo indícios de desaparecimento do feito, a restauração dos autos deverá ser requerida na referida instância. Paragominas/PA, 23 de setembro de 2022. FERNANDA AZEVEDO LUCENA Juã-za de Direito PROCESSO: 00129003720118140051 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Procedimento Comum Cível em: 23/09/2022 REQUERENTE: ELIAQUIM DOS SANTOS VILHENA Representante(s): OAB 15811 - DENNIS SILVA CAMPOS (ADVOGADO) REQUERIDO: ESTADO DO PARA. DESPACHO Conforme certidão retro, os autos fã-sicos foram remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará em grau de recurso. Havendo indícios de desaparecimento do feito, a restauração dos autos deverá ser requerida na referida instância. Paragominas/PA, 23 de setembro de 2022. FERNANDA AZEVEDO LUCENA Juã-za de Direito PROCESSO: 00021917520168140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Divórcio Consensual em: REQUERENTE: Z. C. T. REQUERENTE: L. C. T. Representante(s): OAB 13750 - ELAINE SILVIA ARAUJO RODRIGUES (ADVOGADO) PROCESSO: 00023788520118140039 PROCESSO ANTIGO: 201110010919 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Cumprimento de sentença em: REQUERENTE: I. V. B. N. REQUERIDO: S. N. T. Representante(s): OAB 5201 - ELDELY DA SILVA HUBNER (ADVOGADO) REQUERIDO: S. N. L. T.

COMARCA DE FARO**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO****FARO- PA, 26/09/2022.**

A MM. Juíza da Vara Única da Comarca de Faro, Dra. Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão, torna público que será realizada alienação em hasta pública do bem penhorado no processo de execução abaixo citado:

PROCESSO CENTRALIZADOR: 0005906-19.2018.8.14.0084**PROCESSOS REUNIDOS:** 0001022-10.2019.8.14.0084; 0800161-83.2022.8.14.0084; 0800068-57.2021.8.14.0084; 0800128-64.2020.8.14.0084; 0800118-20.2020.8.14.0084; 0800117-35.2020.8.14.0084; 0800017-46.2021.8.14.0084; 0001022-10.2019.8.14.0084. (Conforme decisão de ID. 74492981 - Pág. 1 a 5)**NATUREZA DA DÍVIDA:** Execução de Título Extrajudicial**DÍVIDA:** R\$ 3.223.216,45 Em 16/08/2022*.

Valor da dívida de todos os processos reunidos. Consoante decisão de ID. 74492981 - Pág. 5.

EXEQUENTE: ESTADO DO PARÁ - CNPJ: 05.054.861/0001-76 ¿ Representado pela Procuradoria Geral do Estado do Pará.**EXECUTADO(A):** DENILSON BATALHA GUIMARAES - CPF: 366.782.952-34.**LEILÕES****1º Leilão:** 18/10/2022 às 09:00 hrs.**2º Leilão:** 19/10/2022 às 09:00 hrs.**Modalidade:** Online**Realização do Leilão:** por meio do site www.norteleiloes.com.br**Leiloeiro Nomeado:** Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefones: (91) 3033-9009/ (91) 99125-0028/ (91) 98233-4700. Site: www.norteleiloes.com.br**BEM**

UM IMÓVEL URBANO, TIPO TERRENO, SITUADO NESTA CIDADE, NA RUA 06 DE JULHO, ESQUINA COM A TRAVESSA, JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, MEDINDO 17,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 46 METROS, COM UMA ÁREA TOTAL DE 782,00M², CONFORME TÍTULO DE AFORAMENTO EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, CONFINANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA, PELO LADO DIREITO COM O TERRENO DO SR. ADAILSON DOS SANTOS AMAZONAS, PELO ESQUERDO, COM A TRAVESSA, JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, E PELOS FUNDOS, COM O TERRENO DA SRA. IOLINA DA COSTA GUIMARÃES. CONFORME DESCRITO NA

CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE FARO, O TERRENO ENCONTRA-SE TOTALMENTE MURADO EM ALVENARIA E PORTÃO EM FERRO NA LATERAL ESQUERDA. COM AS SEGUINTE BENFEITORIAS: UMA ÁREA CONSTRUÍDA, COM DOIS PAVIMENTOS. PAVIMENTO INFERIOR ÁREA COMERCIAL - EDIFICOU-SE TAMBÉM NOS FUNDOS DO IMÓVEL DOIS E UMA PEQUENA ÁREA DE CHURRASCARIA.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO COMERCIAL: PAVIMENTO INFERIOR - MEDINDO 19,80 METROS DE FRENTE POR 11,70 DE FUNDOS, COM TRÊS (03) DIVISÕES DE PAREDE A PAREDE, COM PORTAS DE ENROLAR, UM (01) ESCRITÓRIO, UM (01) BANHEIRO, UMA (01) LAVANDERIA E INCLUSO UM (01) DEPÓSITO E UMA ÁREA COM FRIGORÍFICO.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL: PAVIMENTO SUPERIOR - MEDINDO 19,80 METROS DE FRENTE POR 11,70 DE FUNDOS, COM CINCO QUARTOS SENDO QUE UM EM FASE DE ACABAMENTO, COM PORTAS E JANELAS EM MADEIRA DE LEI, SEIS BANHEIROS (06) SENDO UM SOCIAL, UMA (01) COZINHA, UMA (01) SALA, COM VARANDA PELA FRENTE E COM UMA PEQUENA ÁREA NA LATERAL ESQUERDA, TODA EM FORRO PVC, PISO COM CERÂMICAS COMUM.

NO FUNDO DO IMÓVEL - DEPÓSITO (01) SEPARADO MEDINDO 10(DEZ) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 21,90 METROS DE LATERAL.

DEPÓSITO (02) SEPARADO MEDINDO 24(VINTE E QUATRO) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 07(SETE) METROS DE LATERAL.

UMA ÁREA COBERTA: MEDINDO 8,40 (OITO E QUARENTA) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 6,40(SEIS E QUARENTA) METROS DE LATERAL.

UMA PEQUENA ÁREA DE CHURRASCARIA, MEDINDO 4,40(QUATRO E QUARENTA) METROS POR 2,80(DOIS E OITENTA) METROS DE LATERAL.

IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 1.000.000 (UM MILHÃO DE REAIS) ; ID 20058080

Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes:

· Imóvel dado em aforamento perpétuo ao executado, registrado sob matrícula n. 010, Livro n. 2-A, folha 010 junto ao Cartório do Único Ofício de Faro, e penhorado em outros processos nos termos matrícula de ID 20733292 contida nos autos do processo reunido nº 0001022-10.2019.8.14.0084.

· Conforme Certidão de ID. 20944816 do dia 06 de novembro de 2020 do processo reunido nº 0001022-10.2019.8.14.0084 os frutos do comércio no pavimento comercial do imóvel pertenciam a pessoa jurídica O. DE A. COSTA - ME, nome fantasia comercial nívea, inscrita no CNPJ nº 10.176.413/0001-85.

Localização: Rua 06 de Julho, esquina com a Travessa, José Lúcio de Oliveira Campos, Campina, Faro-Pa.

Última Avaliação: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 01/10/2020

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) *

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) *

*Vide título *LANCES*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA OU PARCELADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no art. 881 a art. 903 e correlatos da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil e CPC), Resolução nº 236 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para assinatura eletrônica em interações com o ente público, Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 c/c art. 1º da Resolução CNJ nº 236/2016);

LANCES

4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

5. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do valor da avaliação (conforme decisão de ID 72501286 - Pág. 3);

LANCE PARCELADO

6. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá informar as condições diretamente no site, observando o lance mínimo do respectivo leilão;

6.1. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, em parcelas iguais, sucessivas e mensais, corrigidos pela tabela do TJ/PA;

6.2. O lance parcelado será garantido por caução idônea (bens móveis) e/ou hipoteca do próprio bem (imóvel);

6.3. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento)

sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

6.4. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação;

6.5. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado;

6.6. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar;

6.7. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado;

7. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

LEILÃO

8. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

8.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

8.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

9. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

PAGAMENTOS

10. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante por meio de Depósito Judicial, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

10.1. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediato chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

10.2. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais devidas, bem como, a comissão do leiloeiro (5% e cinco por cento e calculado sobre o valor da arrematação, consoante decisão de ID. 72501286), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

11. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a

depende do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

INADIMPLÊNCIA

12. Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

12.1. impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

12.2. determinar-lhe o impedimento à participação em leilões eletrônicos/presenciais pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

12.3. determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

13. Em caso de remissão/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

13.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

13.2. Havendo remissão/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remissão/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo, bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s).

13.3. Aplica-se o disposto neste item à remissão/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

14. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou da dívida, o que for menor, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos;

15. Nos Processos levados à leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, o(a) Executado(a) deverá ressarcir as despesas efetivadas pelo Leiloeiro.

16. O leilão somente será suspenso, mediante prova do pagamento de TODAS as despesas processuais pendente, inclusive ressarcimento do leiloeiro (5% - cinco por cento) e honorários advocatícios (10% - dez por cento);

17. Aplica-se o disposto neste tópico à remissão do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC.

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

- 18.** O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;
- 19.** Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;
- 20.** A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis);
- 21.** Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ζ ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;
- 22.** O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001 c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);
- 23.** Adverte-se aos interessados que a arrematação não conferirá o domínio do imóvel (lote), nem a carta servirá de título translativo, devendo proceder como de direito em relação ao proprietário registral.

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

- 24.** Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;
- 24.1.** Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitaç o do(s) bem(ns), o interessado dever a comunicar o fato ao Ju zo;
- 24.2.** A visitaç o de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrer a preferencialmente no dia anterior ao leil o designado;
- 25.** O arrematante providenciar a os meios para desmontagem, remoç o, transporte e transfer ncia patrimonial dos bens arrematados;
- 26.** Sub-rogam-se no preç o da arremataç o, os impostos decorrentes da propriedade existentes at a a data da arremataç o, incluindo-se as taxas geradas pela prestaç o de serviç os e as contribuiç es de melhorias relativas a bem(ns) im vel(is), bem como obrigaç es/cr ditos de natureza propter rem (art. 130, p.u. da Lei n  5.172 de 25 de outubro de 1966 (C digo Tribut rio Nacional ζ CTN) c/c art. 908, p.u. do CPC);
- 27.** A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) im vel(is) arrematado(s) ser ( o) levantada(s) pelo MM. Ju zo de execuç o (art. 1.499 do CC);
- 28.** A entrega do bem estar a condicionada a expediç o de mandado de entrega do bem (bens m veis) e/ou de imiss o na posse (bens im veis) ζ art. 901, §1  do CPC;
- 29.** Os autos das execuç es est o dispon veis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte p blica ao sistema PJE, especialmente no que se refere  s matr culas dos bens im veis indicados nas descriç es dos bens;

INTIMAÇ ES

- 30.** Caso n o sejam encontrados para intimaç o pessoal, ficam desde j  intimados, por este edital, das

datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

31. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

32. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

33. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC);

34. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

35. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial.

DRA. KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO

JUIZ(A) MM VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARO/PA

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

EDITAL Nº 02/2022 TJPA/2ª VARA

O juiz de Direito CESAR LEANDRO PINTO MACHADO, JUIZ CORREGEDOR DOS CARTORIOS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nos CARTORIOS EXTRAJUDICIAIS DE FLORESTA DO ARAGUAIA, sendo o periodo de correicao no dia 29 de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), com início às 08h:00 (oito horas). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serao recebidas quaisquer informacoes ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, alem dos livros e classificadores obrigatorios, deverao permanecer em local de facil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correicoes, o livro diario das receitas e despesas e as guias de recolhimento de custas e contribuicoes. Edital expedido na forma da lei. Dado em (dezesseis) de Setembro (09) de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Publique-se.

Conceicao do Araguaia-PA, 16 de setembro de 2022.

CESAR LEANDRO PINTO MACHADO

JUIZ DE DIREITO

EDITAL Nº 01/2022 TJPA/2ª VARA

O juiz de Direito CESAR LEANDRO PINTO MACHADO, JUIZ CORREGEDOR DOS CARTORIOS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nos CARTORIOS EXTRAJUDICIAIS de SAWANOPOLIS - SANTA MARIA DAS BARREIRAS, sendo o periodo de correicao no dia 28 de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), com início às 08h:00 (oito horas). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serao recebidas quaisquer informacoes ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, alem dos livros e classificadores obrigatorios, deverao permanecer em local de facil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correicoes, o livro diario das receitas e despesas e as guias de recolhimento de custas e contribuicoes. Edital expedido na forma da lei. Dado em (dezesseis) de Setembro (09) de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Publique-se.

Conceicao do Araguaia-PA, 16 de setembro de 2022.

CESAR LEANDRO PINTO MACHADO

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE AFUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE: JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Barão, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****EDITAL PROVISÓRIO DE CONVOCAÇÃO DE
JURADOS PARA O ANO DE 2023**

(Prazo: 20 dias)

O Exmo. Dr. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, MM. Juiz
de Direito, titular da Comarca de São Geraldo do
Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, ou dele tiverem
conhecimento ou possa interessar que de acordo com o art. 426, § 1º, do
Código de Processo Penal, fez alistar provisoriamente como jurados para
servir nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri desta Comarca de São
Geraldo do Araguaia-PA, no ano de 2023, as pessoas abaixo relacionadas.

**NOME COMPLETO PROFISSÃO/LOCAL
DE TRABALHO**

ENDEREÇO RESIDENCIAL

ALERRANDRE SANTOS FREITAS Expedição/Lojas Nosso Lar Av Marabá
Vila Nova, São Geraldo-PA

ALEXANDRE COSTA OLIVEIRA

Vendedor/ Lojas Nosso Lar Rua Capitão Lacerda nº289 Bairro:
Centro, São Geraldo-PA

ANTONIA RODRIGUES DOS
SANTOS

Caixa/ Lojas Nosso Lar Rua José Bonifácio nº89
Bairro Azulão, São Geraldo-PA

AURIBERTO PEREIRA VINA

Vendedor/ Lojas Nosso Lar Rua Capitão Lacerda
Bairro Centro, São Geraldo-PA

BRUNO PEREIRA DE SOUSA

Aux.de Depósito/ Lojas Nosso
Lar

Rua Santa Clara

Bairro Beira Rio, São Geraldo-PA

BRUNO ALVES DE ARAÚJO

Aux.de Depósito/ Lojas Nosso
Lar

Rua 7 de Setembro Nº201

Bairro Centro, São Geraldo-PA

ÁVILA MICHELE ARAÚJO DOS
SANTOS

Aux.de escritório/ Lojas
Nosso Lar

Rua José Francisco Dantas

Bairro Cohab, São Geraldo-PA

CLEICIANE PEREIRA DA SILVA

Aux.de escritório/ Lojas

Nosso Lar

Rua Sebastião Reinaldo neto

Bairro Alto Bec, São Geraldo-PA

CLEUDIMAR FERREIRA SOUSA

Cobrador/ Lojas Nosso Lar Rua Castanheira

Bairro Castelo dos Sonhos, São Geraldo-

PA

CLAUDIANE QUEIROZ DA SILVA

Aux.de escritório/ Lojas

Nosso Lar

Rua Ananias Costa Nº1118

Bairro Alto Socorro, São Geraldo-PA

CLAUDIO BATISTA DE SALES

Vendedor/ Lojas Nosso Lar Rua Pires Nº34

Vila Santa Terezinha, Beira Rio, São

Geraldo-PA

DELFINA NETA DA CONCEIÇÃO

SILVA

Vendedor/ Lojas Nosso Lar Rua Prestes Nº353

Bairro Beira Rio, São Geraldo-PA

DIVINO NUNES SIQUEIRA

Expedição/ Lojas Nosso Lar Rua 22 de Abril Nº204

Alto Socorro, São Geraldo-PA

DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

Motorista/ Lojas Nosso Lar Rua Ananias Costa

Bairro Alto Socorro, São Geraldo-PA

EDRIONE LIMA DOS SANTOS

Sub Gerente/ Lojas Nosso Lar Rua José Bonifácio Nº858

Bairro Alto Bec, São Geraldo-PA

EGNALDO DIVINO ARAÚJO

SIQUEIRA

Expedição/ Lojas Nosso Lar Rua Ruy Barbosa Nº820

Bairro Centro, São Geraldo-PA

EMILENE CONCEIÇÃO ALVES

Caixa/ Lojas Nosso Lar AV. Brasil Nº72

Bairro Beira Rio, São Geraldo-PA

FLAVIO LUCAS CAITANO DAS

NEVES

Aux.de Depósito/ Lojas Nosso

Lar

Rua da Cana

Bairro Portelinha, São Geraldo-PA

FRANK NALDO ALVES DE SOUZA

Motorista/ Lojas Nosso Lar

Rua José Pio Alves

Bairro Bela Vista, São Geraldo-PA

GEOVANE DE OLIVEIRA LIMA

Cobrador/ Lojas Nosso Lar Rua Santos do Monte Nº415

Bairro Centro, São Geraldo-PA

HELIO PEREIRA DA SILVA

Montador/ Lojas Nosso Lar Rua Vinicius de Moraes

Bairro Mangueirão, São Geraldo-PA

HERISSON ARANHA LIMA

Vendedor/ Lojas Nosso Lar Rua QD 02 Lote 06

Bairro Portão do Araguaia, São Geraldo-

PA

HERLANE CARVALHO DA SILVA

Vendedor/ Lojas Nosso Lar Rua Eurides Neiva Bezerra

Bairro Alto Bec, São Geraldo-PA

JESREEL PORTO DO CARMO

Vendedor/ Lojas Nosso Lar Rua Primeiro de Maio Nº97

Bairro Centro, São Geraldo-PA

JOICE DA SILVA SANTOS

Aux.de credito e Cobrança/

Lojas Nosso Lar

Rua Floriano Peixoto Nº310

Bairro Alto Bec, São Geraldo-PA

JOSE GAUDINO DE LIMA

Vendedor/ Lojas Nosso Lar Rua Das Laranjeiras Nº322

Bairro Centro, São Geraldo-PA

JOSE GRACIA RODRIGUES SOUSA

FILHO

Vendedor/ Lojas Nosso Lar Rua Sebastião Reinaldo Neto Nº83

Bairro Alto Bec, São Geraldo-PA

JOSE WILIAN SANTOS SILVA

Aux.de escritório/ Lojas

Nosso Lar

Rua Raimundo Tabosa Nº50

Birro Alto Socorro, São Geraldo-PA

JUANICI DA SILVA GOMES

Vendedor/ Lojas

Nosso Lar

Rua Rui Barbosa

Bairro Centro, São Geraldo-PA

KAELSON CARMO DE OLIVEIRA

Montador/ Lojas Nosso Lar Rua Lauro Sodré Nº23

Bairro Alto Bec, São Geraldo-PA

LAERTI TEIXEIRA DIAS FILHO

Vendedor/ Lojas Nosso Lar Rua 10 de Maio Nº29

Bairro Alto Bec, São Geraldo-PA

LUCAS MIGUEL CASTRO LIMA

Conferente / Lojas Nosso Lar Rua Reinaldo Alves Farias Nº303

Bairro Alto Socorro

LUSICLEIA PINHO TAVEIRA

Enc.de Credito e Cobrança/

Lojas Nosso Lar

Rua Carlos Prestes Nº50

Bairro Beira Rio, São Geraldo-PA

MARIA JOSÉ LIMA

Vendedor/ Lojas Nosso Lar Rua João Tavares

Bairro Alto Bec, São Geraldo-PA

MARCIEL NUNES DOS SANTOS

Montador// Lojas Nosso Lar

Rua Joana Darc ,

Bairro Beira Rio, São Geraldo-PA

MICAEL JEFFERSON SANTOS

SILVA

Aux.de Depósito/ Lojas Nosso

Lar

Rua Presidente Dutra

Bairro Mangueirão, São Geraldo-PA

OSENICE BARROS DOS SANTOS

LIMA

Caixa/ Lojas Nosso Lar Rua Presidente Costa Silva Nº32

Bairro Azulão, São Geraldo-PA

PAULO HENRIQUE SANTOS DA

SILVA

Aux.de Assistência/ Lojas

Nosso Lar

Rua Raimundo Tabosa Nº30

Bairro Alto Socorro, São Geraldo-PA

POLIANA ROSARIO SANTOS SILVA

Enc.de Assistência técnica/

Lojas Nosso Lar

Rua José Bonifácio Nº259

Bairro Centro, São Geraldo-PA

PRISCILA ANDRADE DE MATOS

Aux.de Escritório/ Lojas

Nosso Lar

Rua Travessa 05

Bairro Castelo dos Sonhos, São Geraldo-

PA

RAIMUNDA GRACILENE MENDES

DOS SANTOS

Vendedor/ Lojas Nosso Lar Rua 04

Bairro Portal do Araguaia São Geraldo-

PA

RAYSSA SANTOS DA SILVA

Aux.de Credito e Cobrança/

Lojas Nosso Lar

Rua Diamante

Bairro Residencial Cortez, São Geraldo-

PA

REGIVANY NEVES DE GOIS

Caixa/ Lojas Nosso Lar Rua José Bonifácio

Bairro Centro, São Geraldo-PA

RAFAEL DE ARAUJO MATOS

Montador/ Lojas Nosso Lar Rua Lauro Sodré Nº43
Bairro Alto Bec, São Geraldo-PA
RICARDO MONTEIRO SOARES
Gerente comercial / Lojas
Nosso Lar
Rua José Bonifácio
Bairro Centro, São Geraldo-PA
RITHELI GOMES INACIO
Enc.de Depósito/ Lojas Nosso
Lar
Rua São Francisco Nº140
Bairro Beira Rio, São Geraldo-PA
ROBSON DE SOUZA VIEIRA
Aux.de Depósito/ Lojas Nosso
Lar
Rua Djalma Castro
Bairro Centro, São Geraldo-PA
ROBSON BATISTA BRAGA
Motorista/ Lojas Nosso Lar Rua Almerindo
Bairro Bela Vista, São Geraldo-PA
RODRIGO OLIVEIRA PEREIRA
Vendedor/ Lojas Nosso Lar AV. Presidente Vargas Nº94
Bairro Centro, São Geraldo-PA
RONALDO JUNIOR SANTANA
ALVES
Porteiro/ Lojas Nosso Lar Rua Nonato Sizilo
Bairro Azulão, São Geraldo-PA
SALATIEL RIBEIRO DE SOUZA
Aux.de Depósito/ Lojas Nosso
Lar
Rua Ruy Barbosa
Bairro Centro, São Geraldo-PA
SELMA NUNES DA SILVA
Copeira/ Lojas Nosso Lar
Rua Primeiro de Maio Nº91
Bairro Centro, São Geraldo-PA
SILVAL SILVA AMORIM
Montador/ Lojas
Nosso Lar
Rua João Tavares Nº33
Bairro Alto Bec, São Geraldo-PA
UDSON SOUSA MENESES
Estoquista/ Lojas Nosso Lar Rua Djalma Castro Nº269
Bairro Centro, São Geraldo-PA
ULISSES MATEUS NETO
Montador/ Lojas Nosso Lar Rua Dino de Sousa Nº28
Bairro Bela Vista, São Geraldo-PA
VALDIMERE DE SOUSA LIMA
Enc.de Escritório/ Lojas

Nosso Lar

Rua Rui Barbosa Nº609

Bairro Centro, São Geraldo-PA

VALQUIRIA MATOS DA SILVA

ROCHA

Copeira/ Lojas Nosso Lar Rua Presidente Costa e Silva Nº11

Bairro Vila Azulão, São Geraldo-PA

WANESSA BARBOSA GONÇALVES

Aux.de credito e Cobrança/

Lojas Nosso Lar

Rua Novo Horizonte

Bairro Alto Bec, São Geraldo-PA

WILLIAM SILVEIRA DE LIMA

Office Boy/ Lojas Nosso Lar Rua Tocantins Nº414

Bairro Mangueirão, São Geraldo-PA

REGIANE SILVA

Vendedora/Lojas Nacional Rua Barbosa, bairro Mangueirão nesta cidade.

CLEIDIANE SOARES SANTANA

Vendedora/Lojas Nacional Rua N, s/nº, Portal do Araguaia ¿ nesta cidade.

ELISANGELA QUEIROZ COSTA

Vendedora/Lojas Nacional Av. Santos, nº 392, Cohab ¿ nesta cidade.

JOANA DARC PEREIRA LIMA Vendedora/Lojas Nacional Castelo dos Sonhos - nesta cidade.

WERISLANE SILVA LIMA

Op. de caixa/Lojas Nacional Rua 7 de Setembro, nº.65, Centro ¿ nesta cidade.

EDINETE PEREIRA LIMA

Vendedora/Lojas Nacional Rua José Pio Alves, nº 140, Bela Vista ¿ nesta cidade.

FLAVIA CRISTIANE OLIVEIRA

CARVALHO

Op. de caixa/Lojas Nacional Av. Carlos Prestes, s/nº, Beira Rio ¿ nesta cidade.

CARLOS ALBERTO FRANCO DOS

SANTOS

Vendedor/Lojas Nacional Av. Firmino Costa, nº 13, Centro ¿ nesta cidade.

KALINE DOS SANTO SILVA

Vendedora/Lojas Nacional Rua Paulo Fonteles, nº 21, Alto Bec ¿ nesta cidade.

GILMARA DA SILVA SANTOS

Vendedora/Lojas Nacional Rua Reinaldo Alves Farias, s/nº, Alto Socorro ¿ nesta cidade

EGISLAINE ALVES AZEVEDO

Vendedora/Lojas Nacional Rua Riacho Doce Real Conquista ¿ nesta cidade.

JÉSSICA DIAS GUIMARÃES

Vendedora/Lojas Nacional Rua Curió, s/nº, Setor Morada dos Sonhos ç nesta cidade.

THAIS LORRANY DIAS PEREIRA

Vendedora/Lojas Nacional Rua Loura Sodré, s/nº, Alto Bec ç nesta cidade.

MONICA LIMA GONÇALVES Lojas impacto Lojas impacto

RAQUEL SILVA OLIVEIRA Lojas impacto Lojas impacto

DAFNE MARIA DOS SANTOS FARIAS Lojas impacto Lojas impacto

ELAINE BEZERRA DA SILVA Lojas impacto Lojas impacto

NAYARA DA SILVA MARTINS Lojas impacto Lojas impacto

GESSIANE ARAUJO COSTA Lojas impacto Lojas impacto

ROSEANE REIS DE SOUSA Lojas impacto Lojas impacto

KAYLLANE MOTA CASTRO Lojas impacto Lojas impacto

ANA KARIELY RODRIGUES

NASCIMENTO

Lojas impacto Lojas impacto

EDMAR DA COSTA BRITO Lojas impacto Lojas impacto

BRUNO DA CONCEIÇÃO DE BRITO Promotor de Vendas/Lojas

Eletro Silva

Rua José Bonifácio nº. 152, Alto Bec ç nesta cidade.

EDIVAN DIAS OLIVEIRA Gerente/Lojas Eletro Silva Rua Santa Clara nº. 303, Centro ç nesta cidade.

JAILSON PEREIRA NOGUEIRA Promotor de Vendas/Lojas

Eletro Silva

Rua Santa Clara, s/nº, Centro-nesta cidade.

JHON KENEDY MORAES DE OLIVEIRA Promotor de Vendas/Lojas

Eletro Silva

Rua Duque de Caxias, s/nº. Centro-nesta cidade.

MARIA DIVINA BISPO SIQUEIRA

FARIAS

Promotora de Vendas/Lojas

Eletro Silva

Rua Capitão Lacerda, nº. 69, São José nesta cidade.

MAURICIO MATEUS DO

NASCIMENTO

Montador/Lojas Eletro Silva Rua Djalma Castro, nº. 419, Centro nesta cidade.

RAIMUNDA CUNHA DOS SANTOS Analista de Crédito/Lojas

Eletro Silva

Rua Vinícius de Moraes,

Nº. 174, Alto Socorro-nesta cidade.

WELSILON SILVA CARVALHO Motorista/Lojas Eletro Silva Rua Castelo dos Sonhos, s/nº, Castelo dos Sonhos- nesta cidade.

ZILDA SANTOS ALMEIDA CHAVES Op.de caixa/Lojas Eletro Silva Rua Edson Arantes, nº. 466, Bela Vistanesta

cidade.

AURILIO PINTO DA COSTA

Entregador/Lojas

Construgás

Rua G, Castelo dos sonhos ¿nesta cidade.

DINAIR COSTA DE GOUVEIA

Vendedora/Lojas

Construgás

Rua Boa Esperança, s/nº, Alto Bec ¿ nesta cidade.

DANIEL SANTOS SILVA

Entregador/Lojas

Construgás

Rua 1º de Maio, s/nº, Centro- nesta cidade.

GABRIELLY DAYANE F. PORTO

Vendedora/Lojas

Construgás

Rua das Andorinhas, s/nº, Bela Vista ¿nesta cidade.

CLEITON VIEIRA ALMEIDA Entregador/Lojas

Construgás

Setor Joãozinho ¿nesta cidade.

HERCULES CHAVES LIMA Entregador/Lojas

Construgás

Bairro Auto Socorro-nesta cidade.

FRANCIEL DO NASCIMENTO SILVA Entregador/Lojas

Construgás

Rua Tiradentes, s/nº, Bela Vista, nesta cidade.

DILSA BRITO

Vendedora/Lojas

Construgás

Rua Justino Pereira, s/nº Bela Vistanesta cidade.

KATRINE LOPES DOS SANTOS Vendedora/Lojas

Construgás

Rua L, s/nº, Portal do Araguaia, nesta cidade.

ORNEY CARVALHO Motorista/Lojas

Construgás

Bairro São José- nesta cidade.

FRANCISCO CHAVES GALVAO Motorista/Lojas

Construgás

Bairro Auto Socorro- nesta cidade.

ELAINE PEREIRA DOS SANTOS Op. de caixa/Lojas

Construgás

Rua Carajás, s/nº, Auto Socorronesta cidade.

MARCELO JORGE LEAO

Vendedor/Lojas

Construgás

Bairro Castelo dos Sonhos ¿ nesta cidade.

WESLEY GONÇALVES ARANHA

SANTOS

Auxiliar de

cartório/Cartório Único

Oficio

Rua Fortaleza, nº 59, Alto Bec ¿ nesta cidade.

WANDERSON HENRIQUE SANTOS

DA SILVA

Auxiliar de

cartório/Cartório Único

Oficio

Av. Castelo Branco, nº 219, Beira Rio ¿ nesta cidade.

WEIDILA DOS SANTOS CORDEIRO

LIMA

Bancário/Banco Banpará Av. José Bonifácio, nº 155 ¿ Alto Bec- nesta cidade.

VITOR LIMEIRA GOMES Bancário/Banco Banpará Av. Santos Dumont, nº 04 ¿ Centronesta cidade.

MARIA VANDERLÉA ALVES DE SÁ

SOUZA

Bancário/Banco Banpará Rua Fortaleza, nº 19 ¿ Alto Bec nesta cidade.

VANDERLEIA PEREIRA DE

OLIVEIRA LIMA

Bancário/Banco Banpará Rua N, s/nº, Portal do Araguaia ¿ nesta cidade.

PABLO SILVA ALEXANDRINO Bancário/Banco Banpará Rua da Cohab II, QD E, nº 241 ¿ Cohab- nesta cidade.

PAULO JÚNIOR MOURA FERREIRA Bancário/Banco Banpará Av. Paulo fonteles nº 1000 APTO B3 ¿ Alto Bec- nesta cidade.

VALMIR GUIMARÃES SILVA Repositor/Sup. Paulista Av. Prestes, s/nº , Beira Rio ¿ nesta cidade.

IRLAINE SANTOS TEIXEIRA

GAUDINO

Op. de caixa//Sup.

Paulista

Rua Laranjeiras, Casa C, Bela Vista ¿ nesta cidade.

MARIA EDINEIDE ROCHA MOURA Gerente financeira/Sup.

Paulista

Rua Santos Dumont, nº 391, Mangueirão ¿ nesta cidade.

FRANCISCO DE SOUSA SILVA Estoquista/Sup. Paulista Rua Jacy Santiago, s/nº, Centro ç
nesta cidade.

GRAZIELLA OLIVEIRA DA SILVA Setor cobrança/Sup.
Paulista

Rua Carlos Prestes, s/nº, Beira Rio ç
nesta cidade.

MAURIZA TELES MENEZES Op. de caixa/Sup.
Paulista

Rua Suelio Soares Lima, s/nº, Alto
Bec ç nesta cidade.

ORIE NE TEIXEIRA DE SOUSA Assist. de recursos
humanos/Sup. Paulista
Av. Brasil, Beira Rio ç nesta cidade.

CARLOS ADRIANO OLIVERIA SILVA Gerente financeiro/Sup.
Paulista

Rua Clodomir de Sá, s/nº, Bela Vista
ç nesta cidade.

RAIMUNDO ALVES DE MATOS Repositor/Sup. Paulista Rua Ananias Costa, s/nº, Alto Bec ç
nesta cidade.

CARLA DE SOUSA SILVA Gerente financeira/Sup.
Paulista

Rua 10 de Maio, nº 78, Centro ç
nesta cidade.

LUCIANA DE SOUZA SILVA Gerente administrativo Rua Rui Barbosa, nº 334, Centro ç
nesta cidade.

EULANY DE SOUSA ALVES Digitadora/Sup. Paulista Av. Mogno, s/nº, Centro ç nesta
cidade.

JOHN LENNON F. DE SOUZA Bancário/Bradesco Av. Castelo Branco, s/nº, Centro ç
nesta cidade.

LAYS AMANDA GOMES BARBOSA Bancária/Bradesco Rua José Bonifácio, nº 622, Alto
Socorro ç nesta cidade.

ATHOS HENRIQUE A. DE S. BORBA Bancário/Bradesco Rua Capitão Lacerda, s/nº, Centro ç
nesta cidade.

EDUARDO RUFINO BOTELHO Bancário/ Banco
Bradesco

Rua Capitão Lacerda, s/nº, Centro ç
nesta cidade.

ALEX ARRUDA DE MELO Bancário/Banco do
Brasil

Rua Clodomir Sá de Alencar, nº 20,
Bela Vista ç nesta cidade.

MARIA DE NAZARÉ D. B. DE
ALMEIDA

Bancária/Banco do
Brasil

Rua Reinaldo Farias, nº 10, Centro ç
nesta cidade.

DANIELI CRISTINE NUNES DA
SILVA

Bancária/Banco do

Brasil

Vila Cohab, Casa 242, Cohab ç nesta
cidade.

KLYSNA PAULA ARAÚJO POMPEU Bancária/Banco do

Brasil

Banco do Brasil ç nesta cidade

WALLISSON M. DE CARVALHO Bancário/Banco do

Brasil

Av. Brasil, s/nº, - nesta cidade.

ADAELTON DOS SANTOS MOREIRA AUXILIAR DE SECRETARIA TIRADENTES S/N

ADENILSON RODRIGUES DE

ARAUJO

PROFESSOR(A)

NORMALISTA P-1 CASTANHEIRA 4210

ADERMIVAL PEREIRA DE CARVALHO PROFESSOR(A) P-2 LETRAS MAJOR EDSON 70

ADILSON RODRIGUES DE ARAUJO PROFESSOR(A)

NORMALISTA P-1 RUA DA DELEGACIA 205

ADJANILSON RODRIGUES DE

ARAUJO

PROFESSOR(A) P-2

MATEMÁTICA

ADRIANA DE SANTANA LEITE

BEMBEM

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS (CONTRATO) XINGUARA S/N

AGNALDO DA COSTA VALES PROFESSOR(A)

NORMALISTA P-2 AV. R. FARIAS 81

AILTON FERREIRA DE SOUSA PROFESSOR(A)

NORMALISTA P-1 CAMPO SANTO 623

AKARAPITAN SURUI PROFESSOR(A) (CONTRATO) WAIWERA S/N

AKILANIA SOUSA PEREIRA PROFESSOR(A)

NORMALISTA P-1

ALAIDES ALVES WANDERLEY PROFESSOR(A) P-2

HISTÓRIA CLEONI DOS SANTOS 1000

ALCILENO HENRIQUE DOS SANTOS PROFESSOR(A)

NORMALISTA P-1 JOSE BONIFACIO 221

ALCIONE GOMES DO NASCIMENTO

MELO

COORDENADOR(A)

PEDAGÓGICO(A) ESCOLAR RUA DOS PROFESSORES 10

ALDAI BRASILINO DA SILVA PROFESSOR(A)

NORMALISTA P-2 BRASIL 261

ALDENI JOSE DA COSTA SECRETÁRIO(A) ESCOLAR PA VALE DO MUCURA S/N

ALDENILZA BISPO DA CRUZ AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS RUA DAS ANDORINHAS 105

ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS ANTONIO ALMERINDO 67

ALDENY PINHEIRO DA MOTA PROFESSOR(A)

NORMALISTA P-1
CONJUNTO COHAB Q B 231
ALDILENE BATISTA DA SILVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS PARAISO 627
ALDIMAR DO VALE OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS TOCANTINS 72
ALESSANDRA ASSUNÇÃO ALVES PROFESSOR(A)
NORMALISTA P-1 10 DE MAIO 15
ALEXANDRA SOUSA BARBOSA
NUNES
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO) ANANIAS COSTA 33
ALMEZIR PEREIRA LOPES PROFESSOR(A)
NORMALISTA P-1
CASTANHEIRA
ALZIRA FERREIRA DA COSTA
PROFESSOR(A)
NORMALISTA P-1 ARAGUAIA PA
ALZIRA NETE DE OLIVEIRA
ASSUNCAO
PROFESSOR(A)
NORMALISTA P-1 CORONEL BLANCO 39
AMANDA NUNES ALMEIDA AUXILIAR DE SECRETARIA BRASIL 732
AMAURI FILHO XAVIER DE MOURA VIGILANTE LAURO SODRÉ 39
AMELIA DA SILVA RIBEIRO AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS PAU FERRADO S/N
ANA CARLA PEREIRA DA SILVA
COSTA AUXILIAR DE SECRETARIA BELA VISTA 50
ANA CELIA FEITOSA LIMA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO) JACY SANTIAGO S/N
ANA CLEIDE FERNANDES DOS
SANTOS
PROFESSOR(A) P-2
PEDAGOGIA
ANANIAS COSTA 409
ANA CLEUDE GOMES BARBOSA
PROFESSOR(A)
NORMALISTA P-1 JOSE BONIFACIO 622
ANA COELHO DE SOUSA PROFESSOR(A)
NORMALISTA P-1 CARAJAS S/N
ANA DA MOTA BARROS PROFESSOR(A)
NORMALISTA P-1 CAPITÃO LACERDA 88
ANA DA SILVA AGUIAR AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS ELDORADO S/N
ANA DE SOUSA RIBEIRO AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
BR 153 S/N
ANA LUCIA RODRIGUES SOUSA

COORDENADOR(A)
PEDAGÓGICO(A) ESCOLAR ARANTES ALENCAR 66
ANA LUCIA SILVA DOS SANTOS AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS SÃO FRANCISCO 29
ANA MARIA AMORIM DA SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS PRESIDENTE COSTA E SILVA 11
ANA MARIA DE SA MOREIRA PROFESSOR(A)
NORMALISTA P-1 CASTANHEIRA S/N
ANA MARTA DA SILVA AUXILIAR DE SECRETARIA JOSE NONATO SILVA 29
ANA PAULA VASCONCELOS MELO PROFESSOR(A) (CONTRATO) NOVA ALIANÇA S/N
ANA PEREIRA DA SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
TIRADENTES 276
ANA RITA FERREIRA DA SILVA
PEREIRA GESTOR(A) ESCOLAR JOÉE BONIFÁCIO 817
ANA ROSA DOS ANJOS SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
JOSÉ BONIFÁCIO 177
ANAIDES DA SILVA LIMA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS ESTRELA DO AMANHÃ S/N
ANDREIA LIMA CRUZ PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 SETE DE SETEMBRO 233
ANDRESSA GONCALVES DA SILVA PROFESSOR(A) (CONTRATO) JOÃO TAVARES S/N
ANGELA MARIA DA CONCEICAO
RAMOS DA SILVA
DIRETOR(A) DA BIBLIOTECA
MUNICIPAL JK 251
ANGELA MARIA OLIVEIRA
ASSUNCAO
COORDENADOR(A)
PEDAGÓGICO(A) ESCOLAR CORONEL BLANCO 49
ANITA DA CRUZ SILVA OLIVEIRA PROFESSOR(A) P-2 LETRAS RUA DAS LARANJEIRAS 236
ANTONIA ALVES DE CARVALHO
SILVA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 PAULO FONTELES 83
ANTONIA ALVES FERREIRA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 JK 497
ANTONIA ALZENI DE VASCONCELOS
COSTA
COORDENADOR(A)
PEDAGÓGICO(A) ESCOLAR CASTANHEIRA S/N
ANTONIA BOTELHO DE SOUSA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 DJALMA CASTRO 332
ANTONIA RIBEIRO DA SILVA SECRETÁRIO(A) ESCOLAR JK
ANTONIA ZEILDA DE VASCONCELOS COORDENADOR(A)
PEDAGÓGICO(A) ESCOLAR
CASTELO BRANCO 334
ANTONIO ALVES DA SILVA PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1 SANTO ANTÔNIO S/N
ANTONIO APARECIDO DA SILVA VIGILANTE (CONTRATO) BOA ESPERANÇA 60
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 MARCELINO LARCERDA 50
ANTONIO DA SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO) TIRADENTES 687
ANTONIO DOS REIS RODRIGUES PROFESSOR(A) P-2
GEOGRAFIA ANANIAS COSTA 1315
ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA DA
SILVA
AUXILIAR DE PROFESSOR(A)
(CONTRATO) 7 DE SETEMBRO 50
ANTONIO JOSE SOARES DA CRUZ PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 GROTIHA
APARECIDA FERREIRA GOMES AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS TIRADENTES 559
APARECIDA SALES FERREIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO) IGREJA ADVENTISTA 2710
ARACY SURUI PROFESSOR(A) (CONTRATO) WAIWERA S/N
ARARAKANIW SURUI DA SILVA VIGILANTE (CONTRATO) AWYTEN S/N
AREMITA SOUSA DA SILVA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-2
BRASIL S/N
ARILDO AFONSO PEREIRA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 ARAGUAÍNA
ARISTE FERREIRA DE ANDRADE AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO) NC
ARISTEU ALVES SOUSA JUNIOR PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 FIRMINO COSTA S/N
ARLETE FERREIRA DE SOUSA
SEPULCRO AUXILIAR DE SECRETARIA SANTA CLARA 29
ARLIANE PEREIRA DA SILVA SOUZA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
CASTANHEIRA S/N
ARLINDO PEREIRA DE OLIVEIRA VIGILANTE RUA CASTANHEIRA 75
ARUAI SURUI PROFESSOR(A) (CONTRATO) SURUI 29
ARUKAPE SURUI PROFESSOR(A) (CONTRATO) TERRIWERI S/N
AUDILA MIRANDA ALMEIDA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO) ARANTES ALENCAR S/N
AVILA GOMES DE MOURA
AUXILIAR DE SECRETARIA
(CONTRATO) ARAGUAIA 95
AWASSAPY SURUI AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO) WAIWERA S/N
BEATRIZ RAMOS DA SILVA PROFESSOR(A) (CONTRATO) BOM SOSSEGO S/N
CAMILA DOS SANTOS BOGEA PROFESSOR(A) (CONTRATO) MAJOR EDSON 18
CARLA FERNANDA BATISTA NUNES AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO) CASTANHEIRA 4187
CARLOS NEWTON SOUSA SILVA PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1 NC

CARMELIA DA SILVA BARROS PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-2

RUA : JOSÉ FRANCISCO

DANTAS

CARMELICE BARROS NOLETO DE

SOUZA

PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1 AV: GAMELEIRA 60

CASSIANE LIMA DOS SANTOS PROFESSOR(A) (CONTRATO) PIRES 17

CATIA MORAES SILVA

PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1

AV: BRASIL

261

CECILIA GOMES CARVALHO DOS

SANTOS PROFESSOR(A) (CONTRATO) BELO HORIZONTE S/N

CELIA DE JESUS OLIVEIRA PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1 MOGNO 351

CELSO SILVA DE SOUSA PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1

FAZENDA BOA ESPERANÇA

PA EMÍDIO BATISTA DE

MOURA

CIDALHA FERNANDES DIAS AUXILIAR DE SECRETARIA RUA DO MOTOR 300

CLAUDENI PEREIRA SILVEIRA VIGILANTE (CONTRATO) EDSON ARANTES DO

NASCIMENTO S/N

CLAUDILENE FERREIRA DA SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS (CONTRATO)

ACESSO VILA NOVO

PARAISO

S/N

CLAUDIMAR QUEIROZ DE SOUSA PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1 PA GAMELEIRA

CLAUDINEIA MATOS SOARES DE

FREITAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS (CONTRATO) MARCELINO LACERDA 113

CLAUDIO ALVES PAZ VIGILANTE DOM MANOEL 397

CLEIDE OLIVEIRA DE SOUSA

AUXILIAR DE SECRETARIA

(CONTRATO) JOSE BONIFACIO 1332

CLEIDIANE DE JESUS SANTOS AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS (CONTRATO) TIRADENTES 576

CLELTON DE OLIVEIRA SURUIR PROFESSOR(A) (CONTRATO) WAIWERA S/N

CLEOMARIA FERREIRA DA SILVA PROFESSOR(A) (CONTRATO) VILA BANDINHA S/N

CLEONICE DOS SANTOS BARROS AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS TRÊS DE MAIO 175

CLEUDE HELENA COSTA SILVA

FERREIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS JOSÉ BONIFÁCIO 577
CLEYDE MENESES LIMA OLIVEIRA
AUXILIAR DE PROFESSOR(A)
(CONTRATO) MAJOR CURIO 150
CLOVES FERREIRA DA SILVA VIGILANTE DOM MANOEL 52
CONCEICAO PINHEIRO LAURINDO PROFESSOR(A) (CONTRATO) SÃO DOMINGOS 10
CORINA MONTEIRO DOS SANTOS PROFESSOR(A) P-2 HISTÓRIA
COSME PEREIRA DA SILVA COORDENADOR(A)
PEDAGÓGICO(A)
CORONEL BLANCO S/N
CRISTOVAO TORRES DOS SANTOS
MORAIS
PROFESSOR(A) P-2
MATEMÁTICA DJALMA CASTRO 50
DAIANE DOS SANTOS CATARINO TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO
(CONTRATO) PAULO FONTELES 145
DALINE GOMES SIRQUEIRA AUXILIAR DE PROFESSOR(A)
(CONTRATO) REINALDO ALVES FARIAS 63
DALVANI BORGES LOBO AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO) TIRADENTES 200
DANIEL SOUSA FREIRE AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO)
ARAGUAIA S/N
DANILA MARINHO BARROS AUXILIAR DE PROFESSOR(A)
(CONTRATO) SERRARIA S/N
DAVI FIGUEIRA DE FREITAS PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 PA GAMELEIRA
DEBORA FIGUEIREDO DE SOUSA PSICOLOGO(A) (CONTRATO) ANANIAS COSTA 418
DEUSAMAR BATISTA DE MORAIS
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS RUA DO COLEGIO 1030
DEUZELI ALMEIDA SANTANA AUXILIAR DE SECRETARIA RUA 10 DE MAIO 18
DIANA SARA SILVA COSTA AUXILIAR DE SECRETARIA
(CONTRATO)
COHAB SN
DINALMI DOS SANTOS FIGUEREDO
DA COSTA GESTOR(A) ESCOLAR MOGNO 397
DISLEIA FARIAS MOURAO MARQUES AUXILIAR DE SECRETARIA
(CONTRATO) RUI BARBOSA S/N
DIVINA MARQUES DA SILVA
MARINHO
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 RUA DJALMA CASTRO 268
DOMINGAS BARREIRA BARROS
ALVES
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-2

1º DE MAIO 107

DONIZETE VASCONCELOS DA SILVA VIGILANTE (CONTRATO) RIO LONTRA S/N

DORALICE SILVA AMORIM AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS JOSE BONIFACIO 1418

DORIEL MARTINS DE SOUSA GESTOR(A) ESCOLAR RAIMUNDO TABOSA 262

DORILEIA VERTUANI CARRAFA PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1 TIRADENTES 379

DORISMAR GUEDES SILVA AMORIM PROFESSOR(A) P-2

PEDAGOGIA SN

DORIVAN FERREIRA DA SILVA PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-2

MOGNO 122

DOUGLAS ALVES CUSTODIO VIGILANTE (CONTRATO) NOVO PARAÍSO S/N

DULCILENE DOS SANTOS LIMA COORDENADOR(A)

PEDAGÓGICO(A) ESCOLAR TIRADENTES 79

ECLESIANE DA SILVA BARROS AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS RUA DA DELEGACIA 380

EDELZA FERREIRA DE LIMA

PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1

RUA:REINALDO ALVES

FARIAS 309

EDENILTON ALVES PEREIRA VIGILANTE FERNANDO DE NORONHA 477

EDICLEIA NONATA MIRANDA AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS (CONTRATO) CORONEL BLANCO 451

EDILAMAR ALVES ALENCAR DA

COSTA AUXILIAR DE SECRETARIA JOSÉ BONIFACIO 25

EDILEUSA VIANA DE SOUSA

PEREIRA

PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1

AV; ZILDÁLIA LEÃO

ALENCAR 75

EDILSON OLIVEIRA BRITO VIGILANTE (CONTRATO) PRINCIPAL S/N

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1

PRESIDENTE COSTA E

SILVA

857

EDIMAR PONTES DE LIMA AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS JOSE BONIFACIO S/N

EDINALVA BRITO DE CARVALHO PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1 JACY SANTIAGO 21

EDINERE GOMES DA SILVA PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1 IGREJA CATÓLICA 287

EDINILZA TEOFILO DA SILVA

SANTOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS TIRADENTES 206

EDIVALDO RODRIGUES LIMA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-2
CORONEL BLANCO 49
EDMILSON MENDES ARAUJO PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 FAZENDA BATATEIRA
EDMILSON PEREIRA COSTA DIRETOR(A) DE
TRANSPORTES ESCOLAR SANTOS DUMONT S/N
EDNA AMARAL DA SILVA VIEIRA COORDENADOR(A)
PEDAGÓGICO(A) ANANIAS COSTA 347
EDNA ARAUJO DE AQUINO PROFESSOR(A) P-2
PEDAGOGIA JUSTINIANO PEREIRA 19
EDNA MARIA DE JESUS DE SOUSA
TUPINAMBA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-2
FIRMINO COSTA 155
EDNALVA MODESTO ALVES AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS CAPITÃO LACERDA 68
EDSON ABREU DA SILVA PROFESSOR(A) P-2
GEOGRAFIA SANTOS DUMONT 737
EDVAN TAVEIRA DE SOUSA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 GOIAS 92
EGIDIO TIBACU SURUIR PROFESSOR(A) (CONTRATO) AWAYTEN S/N
ELANE AQUINO SOUSA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO) REINALDO ALVES FARIAS 145
ELBA ARAUJO DIAS PROFESSOR(A) P-2 LETRAS GOIÁS 140
ELBANICIA SOUSA ARAUJO
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 RUA: BOA VISTA
ELENICE DE MORAIS ALMEIDA
OLIVEIRA PROFESSOR(A) (CONTRATO)
ELENICE FERREIRA CHAVES AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS DJALMA CASTRO 741
ELEZENI ALVES DA SILVA GESTOR(A) ESCOLAR CORONEL BLANCO 156
ELIANA DOS SANTOS RIBEIRO AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS DJALMA CASTRO 269
ELIANA PEREIRA DE OLIVEIRA COORDENADOR(A)
PEDAGÓGICO(A) ESCOLAR
ERMÍNIA GOMES DE
OLIVEIRA 05
ELIAS GOMES DOS SANTOS PROFESSOR(A) P-2
MATEMÁTICA
JOÃO REGO MARANHÃO 08
ELIENE DE SOUZA DA SILVA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 JOÃO TAVARES
ELIENE SOARES DE OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS CASTELO BRANCO 321
ELIETE INACIO DOS SANTOS RAMOS GESTOR(A) ESCOLAR MARABÁ

ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA
FARIAS
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-2 FORTALEZA 14
ELISANGELA TAVEIRA DE SOUZA PROFESSOR(A) (CONTRATO) MAJOR EDSON 17
ELISANGELA VITORIA DOS SANTOS AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
COUTO MAGALHÃES S/N
ELISETE PEREIRA FRAGA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 PRINCIPAL
ELIZABETE DE AMORIM BORGES COORDENADOR(A)
PEDAGÓGICO(A) CASTELO BRANCO 1957
ELIZANIA SOUSA DE OLIVEIRA AUXILIAR DE SECRETARIA
(CONTRATO) CARAJÁS S/N
ELSON CONCEICAO DELMUTT VIGILANTE LAURO SODRÉ 10
ELTON ALVES GUEDES PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 RUI BARBOSA 818
EREMITA DOS SANTOS SILVA AUXILIAR DE PROFESSOR(A)
(CONTRATO) LAURO SODRÉ 114
ERICA CRISTINA DA SILVA ANDRADE PROFESSOR(A) (CONTRATO) LAURO SODRE 47
ERISVELTON INACIO DOS SANTOS VIGILANTE (CONTRATO) MARABÁ S/N
ERIVALDO SOUSA DE OLIVEIRA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 MARCELINO LACERDA 111
ERONITA OLIVEIRA MENDES LIMA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
INÊS PODERES
ESTEFANIA RODRIGUES DE
ALMEIDA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 FIRMINO COSTA 738
EUCILENE OLIVEIRA ETRI AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO) 13 DE MAIO S/N
EUDILEIA CAVALCANTE ALENCAR AUXILIAR DE SECRETARIA
(CONTRATO) MAJOR ESDSON 70
EUDIRAM MARIA ALVES ANDRADE COORDENADOR(A)
PEDAGÓGICO(A) ESCOLAR PA GAMELEIRA
EULINA BEZERRA MELO AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
PAULO FONTELES 26
EUNICE ALVES DE SOUSA MIRANDA SECRETÁRIO(A)
EXECUTIVO(A) RUA DAS LARANJEIRAS 16
EUNICE SOARES AUXILIAR DE PROFESSOR(A)
(CONTRATO) MOGNO 35
EVA DE SOUSA GOMES PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 PRINCIPAL 880
EVA PEREIRA DA SILVA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 DOM MANUEL 28
EVANILDE MARTINS DA SILVA AUXILIAR DE SECRETARIA CAPITÃO LACERDA 66

EVERLANDIA FREIRE SANTOS PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 BOA ESPERANÇA
EVERTON DE ARAUJO MATOS AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO) EURIDES NEIVA BEZERRA 226
EVILARIA FERNANDES DE OLIVEIRA AUXILIAR DE SECRETARIA ANANIAS COSTA 135
EVILLA FERNANDA BATISTA DE
SOUSA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO) INDEPENDÊNCIA 009
FABIO GOMES DOS REIS AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS ANANIAS COSTAS 171
FELIX PEREIRA DA SILVA VIGILANTE (CONTRATO) PRINCIPAL 170
FERNANDA RODRIGUES PACHECO AUXILIAR DE PROFESSOR(A)
(CONTRATO) PRINCIPAL S/N
FLAMEL CAVALCANTE DE
CARVALHO VIGILANTE (CONTRATO) FERNANDO DE NORONHA 357
FLAVIO MATOS BARROS PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
VILA FORTALEZA 90
FLAVIO MOURA SANTOS VIGILANTE FLORIANO PEIXOTO 202
FLORIPES LUCIO GOMES LEAL AUXILIAR DE SECRETARIA FIRMINO COSTA 39
FRANCILDO PEREIRA DE SOUSA VIGILANTE SÃO PEDRO 278
FRANCILEIA MONTEIRO DOS
SANTOS GESTOR(A) ESCOLAR DUQUE DE CAXIAS 274
FRANCILENE DOS SANTOS SILVA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 NOVO PARAISO
FRANCILENE MONTEIRO DOS
SANTOS
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-2 BELO HORIZONTE 60
FRANCIMAR MONTEIRO DOS
SANTOS
PROFESSOR(A) P-2 HISTÓRIA BELO HORIZONTE 67-A
FRANCINEIDE MONTEIRO DOS
SANTOS
PROFESSOR(A) P-2
PEDAGOGIA LAURO SODRÉ 41
FRANCISCA CARDOSO DA LUZ AUXILIAR DE SECRETARIA 7 DE SETEMBRO 248
FRANCISCA DA SILVA SANTOS AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
RUA DO COLÉGIO 1090
FRANCISCA DE SOUSA LIMA
COELHO
AUXILIAR DE PROFESSOR(A)
(CONTRATO) SANTOS DUMONT 482
FRANCISCA HILVA SOCORRO LIAR PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-2 MAJOR EDSON 484
FRANCISCA IVONE ALMINO PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 PRINCIPAL

FRANCISCA PEREIRA DA SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS RUA DAS LARANJEIRAS S/N
FRANCISCO ABREU SILVA PROFESSOR(A) (CONTRATO) PA VALE DO MUCURA S/N
FRANCISCO COSTA DA SILVA VIGILANTE JOSÉ PIO ALVES S/N
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA
SILVA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 HELENA 32
FRANCISCO JOSE DE SOUZA ALVES PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 REINALDO ALVES FARIAS
FRANCISCO RODRIGUES CHAVES PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 FIRMINO COSTA 474
FRANCIVALDO PEREIRA DE FREITAS PROFESSOR(A) (CONTRATO) WAIWERA S/N
GENIVALDO CARVALHO LIMA GESTOR(A) ESCOLAR BR 153 VILA BANDINHA
GEORGEA CARDOSO DE CARVALHO AUXILIAR DE PROFESSOR(A)
(CONTRATO) JK 135
GERALDA APARECIDA ALVES
CHAGAS
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
GROTA VERMELHA
GERCILENE MACHADO DOS SANTOS AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS FIRMINO COSTA 20
GERCIVAN MACHADO DOS SANTOS VIGILANTE CARAJÁS 207
GESILENE NOLETO FERREIRA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
PRESIDENTE COSTA E SILVA 30
GILBERTO LOPES LIMA
PROFESSOR(A) P-2
MATEMÁTICA FRANCISCO 22
GILDEAN LEME ANDRADE VIGILANTE SÃO FRANCISCO S/N
GILKSON FERREIRA SILVA PROFESSOR(A) (CONTRATO) ARAGUAIA 35
GILMA FERREIRA DA SILVA PROFESSOR(A) (CONTRATO) BUQUEIRÃO S/N
GILSON FERNANDES LIMA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO) SUCUPIRA S/N
GILVANIA MARTINS DA SILVA
MENDES
GILZA PEREIRA DA SILVA
COORDENADOR(A)
PEDAGÓGICO(A) ESCOLAR
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-2
MAJOR EDSON 491
JOSE BONIFÁCIO 90
GISELIA PEREIRA DE SOUSA
GLECIANE RIBEIRO DOS SANTOS
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1

ARAGUAIA 46
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO) ILHA DE CAMPO S/N
GLEIDES APARECIDA LEONEL DA
COSTA GESTOR(A) ESCOLAR CORONEL BLANCO 1510
GUILHERME ANDRADE FEITOSA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 TOCANTINS 74
GUSTAVO VINICIUS BARBOSA
EVANGELISTA PROFESSOR(A) (CONTRATO) JOSÉ BONIFÁCIO 341
HELDER COSTA LIMA SECRETÁRIO(A) ESCOLAR QUADRA F 61
HELEN CAVALCANTE DA SILVA SECRETÁRIO(A) ESCOLAR DUQUE DE CAXIAS 23
HELENEIDE ANDRADE E SILVA
COORDENADOR(A)
PEDAGÓGICO(A) ESCOLAR JOÃO TAVARES 32
HELIA CERQUEIRA MAIA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 LAURO SODRÉ 12
HELIA DE SOUSA PASLANDIM COORDENADOR(A)
PEDAGÓGICO(A) ESCOLAR 1º DE MAIO 30B
HELTON FARIAS DE SOUSA GESTOR(A) ESCOLAR EURIDES NEIVA BEZERRA 236
HENRIQUE FRANCA BARROS PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 JOSÉ BONIFÁCIO 220
HICER SURUI PROFESSOR(A) (CONTRATO) OPIREME S/N
HILDA CAMPOS SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS FLORIANO PEIXOTO 52
HOZANEIDE GOMES CARVALHO PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 MAJOR EDSON 327
IDONEIDE PEREIRA DA SILVA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-2
ILDENER SULINO OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
BRASIL S/N
ILENE ALESSANDRA XAVIER DE
MOURA AUXILIAR DE SECRETARIA BACABA S/N
ILSON DOS SANTOS OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO) RUI BARBOSA 466
ILSON JARDINS NUNES VIGILANTE IPIRANGA 11
ILZAMAR MONTEIRO LEAL
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-2 CARLOS CHAVES 841
INES DE SA TORRES AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS ANANIAS COSTA 1081
IOLANDA PEREIRA DE ABREU PROFESSOR(A) (CONTRATO) BUQUEIRÃO S/N
IOLENE BATISTA DA SILVA SECRETÁRIO(A) ESCOLAR CAPITÃO LACERDA S/N
IOLETE BATISTA DA SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS RUA 25 DE AGOSTO 08
IOLETE DE SA ALENCAR GESTOR(A) ESCOLAR HUMBERTO CAMPOS 103
IRANEIDE DA COSTA ALMEIDA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS SÃO PEDRO 27
IRANI PAULA BRAGA PEREIRA GESTOR(A) ESCOLAR DUQUE DE CAXIAS

IRANY OLIMPIO DE SOUZA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS 7 DE SETEMBRO 249

IRENALDO OLIVEIRA DE ARAUJO PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 DOM EMANUEL S/N

IRENI FERNANDES GOMES AUXILIAR DE SECRETARIA RUA DAS LAARANJEIRAS S/N

IRISMA SILVA ARAUJO
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS FIRMINO COSTA 140

ISLENE ALVES DE BRITO PROFESSOR(A) (CONTRATO) TERRIWERI S/N

ISMAEL FERREIRA DA SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO)
SANTOS DUMONT S/N

IVAN DE OLIVEIRA BATISTA VIGILANTE RUI BARBOSA 643

IVAN RODRIGUES DE SOUSA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-2 MAJOR EDSON 35

IVANE SILVA DE ALMEIDA RIBEIRO AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS CASTANHEIRA 55

IVANEIDE PEREIRA DA SILVA COSTA SECRETÁRIO(A) ESCOLAR SANTA CLARA 12

IVANILCE DE SOUSA SANTANA AUXILIAR DE PROFESSOR(A)
(CONTRATO) BEIRA RIO S/N

IVANILDE DA SILVA ANDRADE DIAS PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 10 DE MAIO 277

IVANILDE VIANA ROCHA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
MAJOR EDSON 17

IVANISE PEREIRA DE SOUSA PROFESSOR(A) (CONTRATO) PA VALE DO MUCURA KM 0

JACINTA MOREIRA DA SILVA AUXILIAR DE SECRETARIA MOGNO 641

JACINTO MATOS DA SILVA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-2 RUI BARBOSA 15

JACIRENE DE MELO FRANCA LIMA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-2 EURIDES NEIVA BEZERRA 13

JACO SOARES SOUSA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS BOA ESPERANÇA 128

JAIRO PEREIRA DA SILVA VIGILANTE (CONTRATO) RAIMUNDO NONATO TABOSA 163

JANDIRA MARQUES DE SOUSA AUXILIAR DE SECRETARIA TIRADENTES 577

JANETE DE MELO SILVA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 BOA VISTA

JANETE RODRIGUES DOS SANTOS AUXILIAR DE PROFESSOR(A)
(CONTRATO) TIRADENTES 213

JARINETE OLIVEIRA CARRAFO AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO)
COHAB 81

JEANE DA SILVA OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS JAQUEIRA 120

JEOVA OLIVEIRA DA SILVA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 RUI BARBOSA 818

JERONIMO CARLOS BRAGA COSTA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 RUA DOS IMIGRANTES 294

JERRYA MARINHO DE MORAIS SECRETÁRIO(A) ESCOLAR ARAGUAIA 368
JESSANY PEREIRA PAIVA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS PAULO FONTELES 80
JOANA DARC PEREIRA DE BRITO
ALVES
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 BELA VISTA
JOAO DE DEUS PEREIRA DOS
SANTOS
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 PRESTES
JOAO DE DEUS VENANCIO AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
CORONEL BLANCO 145
JOAO NUNES SILVA
PROFESSOR(A) P-2
GEOGRAFIA SÃO FRANCISCO 243
JOAQUIM ARAUJO PANTALEAO
FILHO
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS JK 09
JOARES VIEIRA DE LIMA VIGILANTE (CONTRATO) BR 153 S/N
JOCEANE VIEIRA VELOSO SECRETÁRIO(A) ESCOLAR FIRMINO COSTA 909
JOELMA CARVALHO DE MIRANDA AUXILIAR DE SECRETARIA
(CONTRATO) CAMPO S/N
JOELMA MARQUES DE SOUSA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO)
JUSTINO PEREIRA DE
ARAUJO S/N
JORDANIA GOMES CIRQUEIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO) DOIS IRMÃOS S/N
JOSE AUGUSTO ALVES DE FREITAS PROFESSOR(A) P-2
MATEMÁTICA PRINCIPAL 290
JOSE BENTO BEZERRA MOTORISTA (CONTRATO) JOSÉ BONIFÁCIO 1151
JOSE BONFIM DOS SANTOS SOUSA VIGILANTE CARLOS PRESTES 171
JOSE CARLOS SOUSA LOPES MOTORISTA (CONTRATO) PA PEDRA DO ALMOÇO SN
JOSE COELHO GRACIAS AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS DJALMA CASTRO 429
JOSE DOS SANTOS SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS 1º DE JANEIRO S/N
JOSE FERNANDES BARROS FILHO VIGILANTE (CONTRATO) RUA CAPITAO LACERDA SN
JOSE GRACIA RODRIGUES SOUSA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS CARAJÁS 274
JOSE MONTEIRO DOS SANTOS PROFESSOR(A) P-2
MATEMÁTICA CORONEL BLANCO 01
JOSE ORLANDO PEREIRA DE SOUSA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 FORTALEZA 554

JOSE RAIMUNDO GOMES ARAUJO VIGILANTE (CONTRATO) MAJOR CURIÓ S/N
JOSE ROBERTO CARDOSO ROSA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 LAURO SODRÉ 07
JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO PROFESSOR(A) P-2
MATEMÁTICA BRASIL 531
JOSE WASHINGTON MACHADO DA
SILVA VIGILANTE (CONTRATO) ANANIAS COSTA 1257
JOSECILIA LOPES DE ARRUDA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
SANTA CLARA 413
JOSEFA ALVES DOS SANTOS MELO
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS RUA DA DELEGACIA 125
JOSEFA DOS SANTOS COSTA PROFESSOR(A) P-2
GEOGRAFIA CARAJÁS 174
JOSEFA GOMES CARVALHO
BARBOSA
DIRETOR(A) DE INSPEÇÃO
ESCOLAR SETE DE SETEMBRO 39
JOSEFA TELMA VALERIANA RIOS PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 XINGUARA
JOSELIA ALMEIDA DE ALCANTARA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
RAIMUNDO TABOSA 83
JOSIMAR ASSUNCAO SILVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS CAPITÃO LACERDA 263
JOSIMAR MACIEL DE SA VIGILANTE RUA DA PRAÇA 22
JUCILENE ALVES DE MORAIS COORDENADOR(A)
PEDAGÓGICO(A) ESCOLAR RUA DAS ANDORINHAS 89
JUDITE SOUSA MARINHO PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
SANTOS DUMONT
JULIANA OLIVEIRA ROCHA DE
SOUSA
PROFESSOR(A) P-2
PEDAGOGIA FIRMINO COSTA 376
JURANILDE LIRA DE SOUSA PROFESSOR(A) P-2 LETRAS VÍNICIUS DE MORAES 82
JUSCELINO FERREIRA DE SOUSA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
BELO HORIZONTE 58
KATIA CILENE GOMES MARINHO
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 MOGNO 151
KEILA PEREIRA DE OLIVEIRA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 DOIS IRMÃOS
KENNIA MARA DOS SANTOS
BORGES
PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1 TOCANTINS

LAUDIA MARIA DOS SANTOS PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1 VILA COHAB

LAURICIA DE SOUSA LIMA AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS

CASTANHEIRA S/N

LAZARA SUZI PEREIRA LOPES

AUXILIAR DE SECRETARIA

(CONTRATO) ASSEMBLEIA DE DEUS S/N

LEANDRO LIMA DE SOUSA

LOURENCO

MONITOR(A) DE

TRANSPORTE ESCOLAR

(CONTRATO)

COHAB 182

LEDA MARIA ADRIANA LIMA SOARES AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS SEBASTIAO REINALDO NETO 238

LEIDIANE CARNEIRO RIOS PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1

XINGUARA

LEIDIANE PEREIRA DE OLIVEIRA PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1 JOÃO TAVARES 25

LEILA ALVES DE MIRANDA

CARVALHO PROFESSOR(A) P-2 LETRAS GOIÁS 199

LEILIANE RAMOS DE LIMA AUXILIAR DE PROFESSOR(A)

(CONTRATO) ARAGUAIA S/N

LEODECY FERREIRA DE SOUSA AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS CAPITÃO LACERDA S/N

LEONICE PAZ LIMA AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS

JOSÉ BONIFÁCIO 1353

LERINALDO DA SILVA CARVALHO PROFESSOR(A) P-2

MATEMÁTICA BELO HORIZONTE 18

LEUCI CARVALHO DOS SANTOS AUXILIAR DE SECRETARIA 07 DE SETEMBRO 30

LIBANA DA CRUZ SILVA PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-2

DUQUE DE CAXIAS 115

LIDIANE LEME DA SILVA TAVEIRA

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS (CONTRATO) ALVINO AMÉRICO DA SILVA 59

LILIANE SOUSA DOS SANTOS PROFESSOR(A) (CONTRATO) CARAJÁS 130

LINDIANA MENDES DA SILVA GESTOR(A) ESCOLAR CASTANHEIRA

LINDOMAR PACATUBA VILARINO PROFESSOR(A) (CONTRATO) PAU FERRADO S/N

LOANY CRISTINY PEREIRA DE

CARVALHO GALDIOSO NUTRICIONISTA (CONTRATO) PRIMEIRO DE MAIO S/N

LOURENCO DE OLIVEIRA SILVA MOTORISTA (CONTRATO) WAIWERA S/N

LUANA ALVES FERREIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS (CONTRATO) CARAJÁS S/N

LUANA BEZERRA SOUSA

AUXILIAR DE SECRETARIA
(CONTRATO) RAIMUNDO TABOSA 58
LUCAS REIS LIMA PROFESSOR(A) (CONTRATO) JOSÉ BONIFÁCIO 1248
LUCIANO SOARES PEREIRA VIGILANTE GOIÁS 48
LUCIENE DE OLIVEIRA CUNHA SECRETÁRIO(A) ESCOLAR JK 18
LUCIENI RIBEIRO DOS SANTOS
AUXILIAR DE PROFESSOR(A)
(CONTRATO) S/N
LUCILENE BARROSO MACEDO
LOPES ROCHA PROFESSOR(A) (CONTRATO) BRASIL 212
LUCIMAR MERCEDES DE ABREU PROFESSOR(A) P-2
PEDAGOGIA CONJ. COHAB QD. 7 41
LUCINDA DOS SANTOS PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 TIRADENTES 2010
LUCINDA MARIA CHAGAS AUXILIAR DE SECRETARIA COHAB 182
LUCINEIDE PEREIRA LEAL PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 AV SANTO DUMONT 814
LUCIVANIA GONÇALVES FRANÇA
CHAGAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS VAI QUEM QUER
LUCIVANIA RIBEIRO DOURADO DE
ARAUJO
PROFESSOR(A) (CONTRATO) PA 477 S/N
LUIS CARLOS MONTEIRO DOS
SANTOS AGENTE DE PORTARIA MAJOR EDSON 2
LUIS ORIONE MACIEL SOARES VIGILANTE TIRADENTES 2010
LUSIMAR OLIVEIRA DE SOUSA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
BR 153 S/N
LUZIA DOS SANTOS SOUSA
MEDRADO
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS JOSÉ BONIFÁCIO 914
LUZIMAR BARBOSA DOS REIS VIGILANTE FLORIANO PEIXOTO 20
LUZINETE MELO SILVA DE SOUZA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
BELA VISTA 60
LUZIVANIA PEREIRA DE SOUSA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS CASTELO BRANCO S/N
MACILENE BORGES DA SILVA
CARDOSO
PROFESSOR(A) P-2
PEDAGOGIA ARAGUAIA 278
MAGNOLIA DOS SANTOS OLIVEIRA PROFESSOR(A) P-2 LETRAS RUA SANTA CLARA
MAICO DOUGLAS DA COSTA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO) JOSÉ BONIFÁCIO 205

MANOEL MESSIAS DE SOUSA PROFESSOR(A) P-2 HISTÓRIA FIRMINO COSTA 376
MANOEL NETO PEREIRA PAZ VIGILANTE (CONTRATO) 10 DE MAIO S/N
MARCIA APARECIDA LIRA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 RUA DJALMA CASTRO 179
MARCIA DA CRUZ MACEDO AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO) GAMELEIRA S/N
MARCIA DE SOUSA RIBEIRO PROFESSOR(A) (CONTRATO) MANELÃO 22
MARCIA QUEIROZ DOS SANTOS AUXILIAR DE SECRETARIA
(CONTRATO) NOVO PARAÍSO S/N
MARCIANA PEREIRA DA CUNHA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 PRESIDENTE VARGAS 388
MARCILENE LOPES DE SA SILVA PROFESSOR(A) (CONTRATO) CUPUZEIRO S/N
MARCOS HONDULOS LOPES DA
SILVA
COORDENADOR(A)
PEDAGÓGICO(A)
MARGARETE NONATO FERRO COORDENADOR(A)
PEDAGÓGICO(A) ESCOLAR RUA PRESTE
MARI NEIDE PEREIRA MARINHO PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 SANTOS DUMONT 54
MARIA ADRIANA FERREIRA
CARVALHO
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
BRASIL 481
MARIA APARECIDA ALVES RAMOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS CASTANHEIRA 150
MARIA APARECIDA BORGES DA
SILVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS CARLOS CHAGAS 91
MARIA APARECIDA DOS SANTOS
BORGES
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS CARLOS CHAGAS 452
MARIA APARECIDA GARCIA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS RUA DAS LARANJEIRA 234
MARIA APARECIDA GOMES DOS
SANTOS
PROFESSOR(A) (CONTRATO) CORONEL BLANCO 114
MARIA APARECIDA PEREIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS COUTO MAGALHÃES S/N
MARIA APARECIDA SANTOS SECRETÁRIO(A) ESCOLAR DJALAMA CASTRO 47
MARIA APARECIDA SANTOS
BARROS
PROFESSOR(A) (CONTRATO) EURIDES NEIVA BEZERRA S/N
MARIA AUDILEIA MARTINS DE

MIRANDA

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS RUI BARBOSA 466

MARIA BARBOSA RODRIGUES SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS SANTA CLARA 311

MARIA CORACY FERREIRA DA SILVA

DOS SANTOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS RUA DOS PROFESSORES S/N

MARIA CREUDES NUNES PEREIRA AUXILIAR DE PROFESSOR(A)

(CONTRATO) RUA TOCANTINS 292

MARIA DA CONCEICAO ALVES

NOLETO

PROFESSOR(A) P-2

PEDAGOGIA

AVENIDA JK 412

MARIA DA CONCEICAO BRAGA DE

OLIVEIRA

PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1 AV: MOGNO 111

MARIA DA CONCEICAO FERNANDES

DOS SANTOS

PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1 RUA DOS IMIGRANTES

MARIA DA CONCEICAO MORAIS DE

SOUSA

AUXILIAR DE PROFESSOR(A)

(CONTRATO)

ERMÍNIA GOMES DE

OLIVEIRA 36

MARIA DA CRUZ SOUSA DE

OLIVEIRA

PROFESSOR(A) (CONTRATO) PARAISO 684

MARIA DA GLORIA OLIVEIRA

ZUQUETTO

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS RUA DAS LARANJEIRAS 400

MARIA DA NATIVIDADE FERREIRA

LIMA

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS PRINCIPAL 120

MARIA DA PAZ ALVES DE CARVALHO AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS (CONTRATO) BOA ESPERANÇA 28

MARIA DA PENHA DA SILVA

CARVALHO

PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1 CUPUZEIRO

MARIA DA SOLIDADE SILVA SOUSA AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS

PAULO FONTELES 69
MARIA DAS DORES PEGO DE
MACEDO
COORDENADOR(A)
PEDAGÓGICO(A)
RUA: LEOCADDIA
MARANHÃO 372
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE
SOUSA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-2
MARIA DAS NEVES CARVALHO DA
COSTA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS CASTELO BRANCO 976
MARIA DAS NEVES RIBEIRO DOS
SANTOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS RUA SANTA CLARA 20
MARIA DE FATIMA COSTA DE
AQUINO
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO)
BOA ESPERANÇA 32
MARIA DE FATIMA GUIMARAES PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-2
AV: SEBASTIÃO REINALDO
NETO 253
MARIA DE FATIMA SENA DOS
SANTOS
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 AV MOGNO 43
MARIA DE JESUS CARVALHO DE
OLIVEIRA
COORDENADOR(A)
PEDAGÓGICO(A) ESCOLAR COUTO MAGALHES 333
MARIA DE JESUS RODRIGUES BRITO PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 FORTALEZA 58
MARIA DE LOURDES DA CRUZ SILVA
FREITAS
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-2
CARLOS CHAVES 204
MARIA DE LOURDES MARQUES DA
SILVA SECRETÁRIO(A) ESCOLAR DJALMA CASTRO 244
MARIA DIANARI FIGUEREDO DE
SOUZA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 ANANIAS COSTA 217

MARIA DIVANI RODRIGUES DE
ALMEIDA DE SOUSA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 JOSÉ BONIFACIO 1436
MARIA DIVINA RODRIGUES DE
BARROS SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)
MARIA DO AMPARO DA SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
MARIA DO AMPARO FONTES DE
SOUSA COSTA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS JK 149
MARIA DO ESPIRITO RIBEIRO DOS
SANTOS
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 AV. BRASIL 540
MARIA DO ESPIRITO SANTO
RODRIGUES
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS JOSÉ BONIFÁCIO 1049
MARIA DO SOCORRO FERREIRA PROFESSOR(A) P-2 LETRAS FLORIANO PEIXOTO 100
MARIA DO SOCORRO GOMES
ASSUNCAO GESTOR(A) ESCOLAR RUA DO COLÉGIO
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
DA SILVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS SEBASTIÃO REINALDO NETO 271
MARIA DO SOCORRO SOARES
COELHO
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 DUQUE DE CAXIAS 31
MARIA DORIVAN ALVES SOBRINHO AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
SERRA DAS ANDORINHAS 1013
MARIA DOS ANJOS COELHO DOS
SANTOS SOUSA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
FAZENDA MARIA RITA
,REGIÃO PA VALE DO
MUCURA II
MARIA DOS SANTOS PEREIRA DE
SOUSA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 RUA DO COLÉGIO
MARIA EDINA MACEDO AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS ÁGUA BOA S/N
MARIA EDNA COSTA FIGUEIREDO
RODRIGUES

GESTOR(A) ESCOLAR RUA: RAIMUNDO TABOSA 248
MARIA EDNA GOMES DA SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS DINO SOUSA 20
MARIA EDNAN PEREIRA SOARES PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 RUA SAO JOSE 668
MARIA EDNE BEZERRA DA SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS BELO HORIZONTE 56
MARIA ELZA COSTA VIEIRA GESTOR(A) ESCOLAR BR 153 KM 20 BUQUEIRÃO
CHÁCARA PÉ DA SERRA
MARIA FELIX PEREIRA DA SILVA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 RUA SUÉLIO SOARES LIMA 04
MARIA FERREIRA DE ARAUJO AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS IMIGRANTES S/N
MARIA FRANCISCA MOREIRA DOS
SANTOS SECRETÁRIO(A) ESCOLAR BELA VISTA 140
MARIA FRANCISCA SANTANA DA
SILVA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 RUA CASTELO BRANCO 948
MARIA GERALDINA MIRANDA DA
SILVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
ANANIAS COSTA 1114
MARIA GOMES DA MOTA SILVA AUXILIAR DE SECRETARIA CARAJÁS 275
MARIA GORETH COUTINHO
CARNEIRO AUXILIAR DE SECRETARIA EDISON ARANTES DO
NASCIMENTO 35
MARIA HELENA ARRAIS RIBEIRO AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO)
COUTO MAGALHAES S/N
MARIA HELENA DA SILVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO) GROTA VERMELHA S/N
MARIA IOLANDA LOPES COSTA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 SANTA CRUZ
MARIA IONARIA SILVA PROFESSOR(A) (CONTRATO) GROTA VERMELHA S/N
MARIA JOSE MARTINS SILVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS CASTANHEIRA S/N
MARIA JOSE RODRIGUES CHAVES AUXILIAR DE PROFESSOR(A)
(CONTRATO) COHAB 172
MARIA JOSE VIANA DE ARAUJO AUXILIAR DE PROFESSOR(A)
(CONTRATO) DJALMA CASTRO 324
MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA PROFESSOR(A) P-2 HISTÓRIA CHACÁRA SÃO JOSÉ
MARIA JOSIVAN XAVIER DA LUZ PROFESSOR(A) P-2
GEOGRAFIA MOGNO 106
MARIA JUCIRENE DE FREITAS
RODRIGUES PROFESSOR(A) P-2 HISTÓRIA RUA DAS LARANJEIRAS

MARIA KELI FIGUEIREDO
MENDONCA
AUXILIAR DE PROFESSOR(A)
(CONTRATO) RAIMUNDO TABOSA 236
MARIA KELLYANNE RODRIGUES
ARAUJO TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO DUQUE DE CAXIAS 430
MARIA LUCINEIDE DOS SANTOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS RUA DAS CASTANHEIRA 12
MARIA MADALENA BEZERRA NUNES AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO) RUA DAS LARANJEIRAS 544
MARIA MOTA LAURINDO
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS RUI BARBOSA 3060
MARIA NAIDES RODRIGUES DE
SOUSA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 AVENIDA BRASIL 483
MARIA NATIVIDADE GOMES DOS
ANJOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS 02 DE NOVEMBRO 159
MARIA NATIVIDADE SOUSA
OLIVEIRA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 RUA PRINCIPAL
MARIA NEIDE PAZ DOS SANTOS
RODRIGUES
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 SANTA CRUZ S/N
MARIA NILDE FERREIRA CHAVES PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
RUA CLODOMIR DE SÁ
ALENCAR 63
MARIA NILVA RODRIGUES DOS
SANTOS
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 RUA LAURO SODRÉ 07
MARIA OLENES DOS SANTOS
OLIVEIRA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 CARAJÁS 13
MARIA OSMARINA GOMES DOS
SANTOS SCHNEIDER
COORDENADOR(A)
PEDAGÓGICO(A) ESCOLAR NC
MARIA RAIMUNDA TORRES DE SA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 AVENTUROSA
MARIA REGINA DA CUNHA PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1 AV 10 DE MAIO 50

MARIA ROSA DOS SANTOS AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS IPIRANGA 04

MARIA ROZILENE DOS SANTOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS 1º DE ABRIL 193

MARIA SANDRA GOMES MOTA PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1 PRINCIPAL

MARIA SILVA FARIAS AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS RUA DA IGREJA CATÓLICA 610

MARIA SONIA ALVES DOS SANTOS SECRETÁRIO(A) ESCOLAR FIRMINO COSTA S/N

MARIA SONILVA ALVES DA SILVA COORDENADOR(A)

PEDAGÓGICO(A) ESCOLAR CAPITÃO LACERDA

MARIA SULINO DA SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS CARLOS PRESTES 20

MARIA TEREZA BORGES MILHOMEM PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1

DJALMA CASTRO 91

MARIA VANUSA BRITO ARAUJO

COORDENADOR(A)

PEDAGÓGICO(A) ESCOLAR

RUA DO POSTO DE

GASOLINA

MARIA VIANA RODRIGUES DIRETOR(A) DE

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANANIAS COSTA 1315

MARIANA SILVA DE SOUZA PROFESSOR(A) (CONTRATO) DUQUE DE CAXIAS 14

MARILDA DOS SANTOS PEREIRA

PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1 RUA FLORIANO PEIXOTO 602

MARILENE BORGES MILHOMENS SECRETÁRIO(A) ESCOLAR MOGNO 211

MARILENE DA COSTA BARBOSA SECRETÁRIO(A) ESCOLAR SANTA CLARA 439

MARILENE PEREIRA LIMA PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1

MARINA ANGELICA DOS SANTOS PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1 AV: TIRADENTES 61

MARINEIDE BARBOSA SILVA

CASTRO PROFESSOR(A) P-2 HISTÓRIA RUA 07 DE SETEMBRO 315

MARINETE GOMES ARAUJO SOUSA GESTOR(A) ESCOLAR

MARINEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1 RUA RUI BARBOSA 560

MARLENE DA COSTA SOUSA PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1 RUA: MAJOR EDSON 93

MARLI MOREIRA DA SILVA BORGES PROFESSOR(A) (CONTRATO) COUTO MAGALHÃES S/N

MARLUCIA RODRIGUES DA SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS JK S/N

MARTA BEZERRA LISBOA AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS (CONTRATO) SANTA CLARA 299

MARTA MARTINS BORGES AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS

DUQUE DE CAXIAS S/N
MARTA QUEIROZ DOS SANTOS PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 DOM MANUEL
MASSILICE FERREIRA CHAVES PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-2 RUA RUI BARBOSA 818
MAURICIO SOARES SOUSA MOTORISTA DINO SOUSA 30
MAURIZA GOMES DA SILVA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 NC
MEIRIANE FERREIRA DO
NASCIMENTO LOPES
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 NC
MEIRINALVA PEDROZA ARAUJO
COSTA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS FIRMINO COSTA 560
MICILENE TIAGO DE SOUSA PROFESSOR(A) (CONTRATO) BEIRA RIO S/N
MIGUEL DE OLIVEIRA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 RUA CASTANHEIRA 200
MIRIENE DE MIRANDA SILVA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-2
MOACIR BRITO CARVALHO PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 AV: GOIAS 199
MOISES BARROS DE OLIVEIRA VIGILANTE DJALMA CASTRO 92
MONICA REGINA DE SOUSA SODRE
BRINGEL
COORDENADOR(A)
PEDAGÓGICO(A) ESCOLAR
NAIA DO SOCORRO BORGES DA
SILVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS CORONEL BLANCO 1506
NAIR DE CARVALHO MENESCAL AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO) DJALMA CASTRO 738
NALBERTH DOS SANTOS ORA LIMA PROFESSOR(A) (CONTRATO) IPIRAHY S/N
NALDO SILVA BORGES PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 CORONEL BLANCO 1515
NALIA RODRIGUES NASCIMENTO AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS CASTANHEIRA 300
NEDIANA VIEIRA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-2 RUA: JOSÉ NONATO CIZILO 02
NEDYMA COSTA LIMA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 JK 522
NELIA ALVES RODRIGUES PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
AV: ANANIAS COSTA 121
NELZEVANIA DOS SANTOS SILVA PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1 CASTANHEIRA
NERINALVA DA SILVA VIANA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 VILA DOIS IRMÃOS
NEURICE PEREIRA DA CONCEICAO
SANTOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS 1º DE ABRIL 78
NEURILENE DE JESUS RIBEIRO
SILVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO) REINALDO FARIAS 452
NEUSA ALVES DE SOUSA PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
RUI BARBOSA
NEUSA PEREIRA DA SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS GOIÁS 63
NILCILEIA PAZ DOS SANTOS PROFESSOR(A) (CONTRATO) BELO HORIZONTE 50
NILDA MADALENA VIEIRA SEPULCRO PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
VICINAL ADELÚBIO KM 10
NILSIMONE APARECIDA MARTINS
COSTA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-2 CASTANHEIRA 90
NILSON SOARES AMARAL PROFESSOR(A) P-2 LETRAS RUA DJALMA CASTRO 738
NILZA SCHNEIDER ARRUDA PROFESSOR(A) P-2 LETRAS RUA HONARIA MARCIANA
FERREIRA
NOELHA MARIA DA SILVA
CARVALHO
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 PAULO FONTELES 77
ODINEIA DA SILVA NEVES PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-2 AFONSO PENA 151
ODIVANICE RODRIGUES DE ARAUJO PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1 PA GAMELEIRA
OGIRCEONIA ERQUENIA PIRES DE
OLIVEIRA
PROFESSOR(A) P-2
PEDAGOGIA RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS 20
OLANDINA PAULINA DA SILVA SECRETÁRIO(A) ESCOLAR LEOCADIA MARANHÃO 275
OLINDAIR VILACINA DE SOUSA
ALMEIDA
PROFESSOR(A) P-2
PEDAGOGIA
RUA SEBASTIÃO REINALD
NETO 16
ONEZINA BARROS LAURINDO DE
CARVALHO
AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS CARAJÁS 79

ONEZIO GOMES DA SILVA VIGILANTE PAULO FONTELES

ORLANDINA BRINGEL PEREIRA PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1 BR 153 KM 18

ORLANDIRA PEREIRA FERNANDES AUXILIAR DE SECRETARIA BANDINHA S/N

OSIVAN RIBEIRO DOS SANTOS PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-2 RUA 7 DE SETEMBRO

OSMILTON CONCEICAO RAMOS VIGILANTE MARABÁ 350

PATRICIA DOURADO SILVA PROFESSOR(A) (CONTRATO) DOIS IRMÃOS S/N

PATRICIA QUEIROZ DE ARRUDA PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1 RUA DO COLÉGIO

PAULINO DE SOUSA LIMA

PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1

AV: FIRMINO COSTA

PAULO GOMES DA CRUZ

PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1

CHÁCARA ESPERANÇA 45

PAULO ROBERTO GOMES PEREIRA

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS (CONTRATO)

ANANIAS COSTA 278

PEDRA PEREIRA LOPES

PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1

RUA : ASSEMBLÉIA DE

DEUS

1510

PEDRINA SOARES REIS

AUXILIAR DE PROFESSOR(A)

(CONTRATO)

25 DE AGOSTO S/N

PEDRO DE ALCANTARA ALVES DOS

SANTOS

PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1

RUA: EURIDES NEIVA

BEZERRA

240

PEDRO PEREIRA FREITAS

PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1

CASTELO BRANCO 949

PIAKA SURUI PROFESSOR(A) (CONTRATO) WAIWERA S/N

POLIANA DA SILVA BARROS PROFESSOR(A) (CONTRATO) FIRMINO COSTA 53

POLIANA LIMA VIEIRA PROFESSOR(A) (CONTRATO) DJALMA CASTRO 1623

POLIANA PEREIRA DE SOUSA

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS (CONTRATO)
SANTA CLARA 26
POLYANE PEREIRA FRAGA
RODRIGUES
AUXILIAR DE SECRETARIA
(CONTRATO)
QUITERIA DE CACIA OLIVEIRA PROFESSOR(A) (CONTRATO) SUCUPIRA S/N
RAILANE DE ARAUJO DA SILVA
MOTA
PROFESSOR(A) (CONTRATO) FERNANDO DE NORONHA S/N
RAIMUNDA DE JESUS PEREIRA DA
SILVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
JACY SANTIAGO 31
RAIMUNDA DIAS CALDAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
PA VALE DO MUCURA II S/N
RAIMUNDA DOS REIS MARINHO
BRINGEL
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
FIRMINO COSTA 54
RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA
NUNES
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
ANANIAS COSTA 256
RAIMUNDA ELIAS DA SILVA
CONCEICAO
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
RUA CARAJAS 182
RAIMUNDA NUNES SOBRINHO
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
XINGUARA
RAIMUNDA PEREIRA DE QUEIROS
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
RUA 10 DE JULHO 3740
RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA
PROFESSOR(A) P-2
MATEMÁTICA
RUA: SUELIO ALVES LIMA 21
RAIMUNDO DE SOUSA SODRE VIGILANTE DOIS DE NOVEMBRO 49
RAIMUNDO GILSON SOUSA DE
ARRUDA

PROFESSOR(A) P-2
GEOGRAFIA
RUA MARCIANA FERREIRA
RAIMUNDO NETO PEREIRA ROCHA AUXILIAR DE SECRETARIA AVENIDA ANANIAS COSTA 214
RAIMUNDO NONATO DE CASTRO
SILVA
VIGILANTE (CONTRATO) JOSÉ BONIFACIO 177
RAIMUNDO RUFINO DA SILVA VIGILANTE RUA BELO HORIZONTE 23
RAQUEL ARRUDA DOS SANTOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
RUA JK 497
RAQUEL GOMES DELMONDES SECRETÁRIO(A) ESCOLAR OURO VERDE
RAQUEL OLIVEIRA SILVA LEITE PROFESSOR(A) (CONTRATO) AWAYTEN S/N
RAYLANE SILVA BORGES
AUXILIAR DE PROFESSOR(A)
(CONTRATO)
RUA DAS LARANJEIRAS S/N
REGINA MARIA MARQUES DE SOUSA
DIAS
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
RUA : DUQUE DE CAXIAS 325
REGINALDA NERES DE REZENDE
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
AVENIDA CASTANHEIRA
REGINALDO PEREIRA DA COSTA PROFESSOR(A) P-2 HISTÓRIA
CONJUNTO COHAB
QUADRO B
201
REINILMA SILVA ANDRADE DE
CARVALHO
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
CASTANHEIRA 474
RIAN AZEVEDO BATISTA PROFESSOR(A) (CONTRATO) SÃO PEDRO 280
RITA NEUMA OLIVEIRA SILVA SURUI
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO)
AWAYTEN S/N
ROBERTO CARLOS DE ARAUJO MOTORISTA
ROBERTO MILER FEITOSA DA SILVA
PROFESSOR(A) P-2
MATEMÁTICA
RUA DOM EMANUEL 28
ROMERILTON DOS SANTOS
OLIVEIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS (CONTRATO)
SEBASTIÃO REINALDO
NETO
281
ROMICIA PEREIRA DA SILVA
AUXILIAR DE SECRETARIA
(CONTRATO)
MARJOR EDSON S/N
ROMILDA FRANCISCA RIBEIRO
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
CASTANHEIRA 1250
RONALDO COSTA REGO VIGILANTE RUA LAVANDERIA 15
ROSA MARIA PINHO TAVEIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO)
CASTANHEIRA S/N
ROSA MARIA RODRIGUES DOS
ANJOS
AUXILIAR DE SECRETARIA RUA SANTA CLARA S/N
ROSANELIA CORREA DE ARAUJO
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-2
RUA PARAISO 690
ROSANGELA CORREIA MEDRADO PROFESSOR(A) (CONTRATO) NOVO PARAÍSO S/N
ROSANY BARBOSA DE ALMEIDA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
RUA TIRADENTES 589
ROSILENE PEREIRA CASTRO SECRETÁRIO(A) ESCOLAR RUA DOS PROFESSORES
ROSILENE SILVA SANTOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
RUA BELA VISTA
ROSIMAR MIRANDA DE SOUZA
MARINHO
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
ALZENIR ARANTE ALENCAR S/N
ROSIMEIRE NOMINATO TEIXEIRA AUXILIAR DE SECRETARIA RUA POOLO ESTEFANE 181
ROSIMEIRI PEGO DE MACEDO
COSTA
GESTOR(A) ESCOLAR
AVENIDA REINALDO ALVES
FARIAS
81
ROSIRALDO BARROS DIAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS

RUA IPIRANGA 149
ROSIVANE DA SILVA BARBOSA PROFESSOR(A) P-2 HISTÓRIA RUA BELO HORIZONTE 28
ROZANIA DOS SANTOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
GROTA VERMELHA S/N
ROZIANA SANTOS SILVA
AUXILIAR DE PROFESSOR(A)
(CONTRATO)
PRINCIPAL S/N
RUBENILZA DIAS OLIVEIRA LOPES
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO)
DJALMA CASTRO 25
RUBERVAL PEREIRA PINTO VIGILANTE RUA PAULO FONTES 21
RUTECLEIA SOUSA ALBUQUERQUE
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
SANTOS DUMONT 91
SALVADOR ALVES DA SILVA VIGILANTE SÃO DOMINGOS 37
SANDRA NONATO FERRO
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
AVENIDA JK 437
SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
CARAJÁS 201
SANDYA MARIA PEREIRA DE
ALMEIDA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
JOÃO PEGO MARANHÃO
SARAH RAQUEL SABINO DE
ALMEIDA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
RUA DUQUE DE CAXIAS 77
SARUahi SURUI PROFESSOR(A) (CONTRATO) OPIREME S/N
SEBASTIANA PAULA DE SOUSA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
AVENIDA ANANIAS COSTA 895
SEBASTIAO ETRI DOS SANTOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
SÃO JOSÉ PIO ALVES 22
SEBASTIAO SANTOS SILVA MOTORISTA (CONTRATO)
BELO HORIZONTE SANTOS

SILVA
SN
SELMA CARVALHO TOCANTINS
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
COQUEIRO
SHEILA PAULA TEIXEIRA ROSA SECRETÁRIO(A) ESCOLAR SANTOS DUMONT 777
SHERLYNNE PEDROSA FERREIRA
SOUSA
AUXILIAR DE SECRETARIA FIRMINO COSTA 580
SHIRLEI PIRES OLIVEIRA SECRETÁRIO(A) ESCOLAR 10 DE MAIO 14
SIDNEZ CARDOSO DA LUZ
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
TIRADENTES 170
SILVANA DE SOUZA PROFESSOR(A) P-2 LETRAS RUA DAS ANDORINHAS 437
SILVEIRA COELHO DE SOUSA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO 1531
SILVERIA PEREIRA DOS SANTOS
NUNES
GESTOR(A) ESCOLAR BEIRA RIO
SILVIO CHARLES PEREIRA MARINHO PROFESSOR(A) P-2 HISTÓRIA
VEREADOR ANTÔNIO
NONATO PEDROZA
64
SIMONE ALVES DA SILVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO)
JOSÉ BONIFÁCIO 263
SIMONE XAVIER RIBEIRO
COORDENADOR(A)
PEDAGÓGICO(A)
JOSÉ BONIFÁCIO 1531
SIMONI DE SOUZA FELIX
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
SERRA DAS ANDORINHAS 460
SOLANGE DA CONCEICAO COSTA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO)
COHAB S/N
SONIA MARIA ALVES DE SOUZA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
GOIÁS 92
SONIA MARIA EVANGELISTA DOS
SANTOS

PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1

RUA 4 281

SONILDA ALVES DA SILVA GESTOR(A) ESCOLAR 03 DE MAIO 89

SUELI MOREIRA DA SILVA GHOSSI PROFESSOR(A) (CONTRATO) COUTO MAGALHÃES S/N

SUELLEN SILVA BARROS

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS

SANTOS DUMONT 434

SUELY BARROS BRITO

PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1

RUA CASTANHEIRA 08

SUZANA BERNADETE DE BODAS

SOUSA

PROFESSOR(A) P-2

MATEMÁTICA

RUA HUMBERTO CAMPOS 109

SYWAPEN SURUI PROFESSOR(A) (CONTRATO) EHAPIKONG S/N

TAINI SURUI PROFESSOR(A) (CONTRATO) WAIWERA S/N

TANIA ALCANTARA PINHEIRO

AUXILIAR DE PROFESSOR(A)

(CONTRATO)

REINALDO FARIAS 398

TARCIANE LUIZA VIEIRA DA SILVA PROFESSOR(A) (CONTRATO) BOM SOSSEGO S/N

TATAIRA SURUI

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS (CONTRATO)

AWAYTEN S/N

TATIANE RAISA DA SILVA MEDEIROS

PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1

FIRMINO COSTA 253

TELMA SALES FERREIRA

PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1

ALTO BONITO

TEREP SURUI

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS (CONTRATO)

TERRIWERI S/N

TEREZA BARBOSA DOS SANTOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS (CONTRATO)

CASTELO BRANCO S/N

TEREZINHA DE JESUS SOUSA

SOARES

PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1

AV:CASTANHEIRA
TEREZINHA PEREIRA DE
MENDONCA OLIVEIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
RUA TIRADENTES 199
THAIS DE OLIVEIRA ROCHA
AUXILIAR DE SECRETARIA
(CONTRATO)
PRINCIPAL S/N
THAIS LOPES DA SILVA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
FAZENDA BOA ESPERANÇA
THAYNARA CONCEICAO SILVA PROFESSOR(A) (CONTRATO) BELO HORIZONTE 58
THAYS CAROLINY ALENCAR SOUSA
NOGUEIRA
PROFESSOR(A) (CONTRATO) SANTA CLARA 393
TIGUEI SURUI
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO)
EHAPIKONG S/N
TINA TELMA PEREIRA DA SILVA
PIMENTEL
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
HUMBERTO COSTA 230
TIPEPEW SURUI
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS (CONTRATO)
OPIREME S/N
TYEPUI SURUI PROFESSOR(A) (CONTRATO) EHAPIKONG S/N
VALDECI SILVA DA COSTA PROFESSOR(A) (CONTRATO) ASSEMBLEIA DE DEUS S/N
VALDECIRA DA SILVA ANDRADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
VALDECY VENANCIO DE OLIVEIRA
PROFESSOR(A) NORMALISTA
P-1
GAMELEIRA 3250
VALDEIR PEREIRA DE OLIVEIRA VIGILANTE RUA TIRADENTES 199
VALDELICE MORAES FERNANDES
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
AV MOGNO 107
VALDEMIR RIBEIRO DE OLIVEIRA PROFESSOR(A) P-2 HISTÓRIA VILA SANTA CRUZ
VALDENICE BATISTA DA COSTA DE
SOUSA
PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1
RUA: ARAGUAIA 61
VALDENICE PIRES DE SOUSA GESTOR(A) ESCOLAR RUA LUDUGEIRO SANTANA 358
VALDENIZA MARIA DE SOUSA
PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1
VERDE
VALERIA OLIVEIRA FERRARI PROFESSOR(A) (CONTRATO) JK S/N
VANDEVELDE VIEIRA DE SOUSA
PROFESSOR(A) P-2
MATEMÁTICA
RUA JOSÉ BONIFÁCIO 775
VANESSA ROCHA ANTUNES PROFESSOR(A) P-2 LETRAS PRESIDENTE JUSCELINO 287
VANIA SILVA DE SOUSA PROFESSOR(A) (CONTRATO) EURIDES NEIVA BEZERRA 236
VANILDA WANDERLEY PAIVA
PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-2
AV. DOM PEDRO
VANIRA FRANCO ALVES SILVA PROFESSOR(A) (CONTRATO) CASTANHEIRA S/N
VANIZETE DE OLIVEIRA LEMOS SECRETÁRIO(A) ESCOLAR CHÁCARA BACABA
VERA LUCIA FREITAS DOS SANTOS
PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1
PRINCIPAL 4140
VERA LUCIA LEITE DE SOUSA
BARROS
PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1
VILA FORTALEZA
VERA LUCIA PEREIRA AMORIM DA
COSTA
COORDENADOR(A)
PEDAGÓGICO(A) ESCOLAR
ANANIAS COSTA 191
VERENA MACIEL GRANJEIRO
DAMASCENO
PROFESSOR(A) P-2 LETRAS DOS COROÍNHAS 114
VILAINE DE JESUS SILVA CARVALHO PROFESSOR(A) (CONTRATO) ELDORADO S/N
VILMA ALVES MOURA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
ARAGUAIA 40
VILMEIDE MENDES LIMA SILVA
COORDENADOR(A)
PEDAGÓGICO(A) ESCOLAR
RUA DAS ANDORINHAS 240
VITALIANO FRANCISCO DA COSTA
NASCIMENTO
VIGILANTE DUQUE DE CAXIAS

VIVIANE MARTINS DE SOUSA
PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1

JUSTINO PEREIRA DE
ARAUJO

04

WAGNA MARIA SOUSA
ALBUQUERQUE

PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1

WALTER BORGES DA SILVA JUNIOR VIGILANTE (CONTRATO) CORONEL BLANCO 1506

WALTYANE RICARDO DE SOUSA PROFESSOR(A) (CONTRATO) BELO HORIZONTE S/N

WANDERSON FERREIRA DE

OLIVEIRA

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS

RUA 25 DE AGOSTO 60

WEDERSON MATOS DOS SANTOS MOTORISTA (CONTRATO) PRESIDENTE DUTRA 10

WESLEY COELHO ALVES

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS (CONTRATO)

ARAGUAIA 199

WYRIS LEYD SOUSA DA SILVA

PROFESSOR(A) NORMALISTA

P-1

QUADRA F

ZARIAS BARROS LAURINDO VIGILANTE RUI BARBOSA 3060

ZENILHA PEREIRA DO NASCIMENTO

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS

RUA PAULO FONTELES 10

ADALBERTO RODRIGUES

FERNANDES

AUXILIAR DE SECRETARIA AV MOGNO 211

AILTON VIEIRA DE ANDRADE VIGIA CONTRATO CENTRO SN

ALDENORA SARAIVA DA SILVA

SOUZA

VISITADOR(A) SOCIAL

CONTRATO

Rua Boa Esperança 72

ALDEONE DE SOUSA MEDRADO CONSELHO TUTELAR

ALINE MARQUES HOLANDA COORD. DO CRAS CENTRO SN

ALINE PEREIRA LIMA SILVA

ASSISTENTE SOCIAL

CONTRATO

CENTRO SN

ALINE RODRIGUES CHAVES CONSELHO TUTELAR AVENIDA ARAGUAIA 40

ANA IZABEL ALVES DE ARAUJO

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS

AV DJALMA CASTRO 234

ANDREANNI PEREIRA SOUSA LIMA

COORD. DE UNIDADE DE

ACOLHIMENTO

AV SANTOS DUMONT 191

ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS

VISITADOR(A) SOCIAL

CONTRATO

RUA BOA ESPERANÇA 04

ANGELA LIMA DOS SANTOS

PEREIRA

ORIENTADOR(A) SOCIAL

CONTRATO

AVENIDA NOVO PARAISO 104

ANTONIA SILVA DOS SANTOS

CERQUEIRA

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS

RUA TIRADENTES 12

ANTONIO ROQUE BATISTA DOS

SANTOS

VIGIA CONTRATO CENTRO SN

CLEONE SOUSA SILVA VIGIA AV. JOSE BONIFACIO S/N

DENILDE FERREIRA DOS SANTOS

ASSISTENTE ADM.

CONTRATO

07 de Setembro 285

DEUZENY PEREIRA DE ARAUJO

ORIENTADOR(A) SOCIAL

CONTRATO

CENTRO SN

DIEGO DE SOUSA AMORIM

ORIENTADOR(A) SOCIAL

CONTRATO

CENTRO SM

DOMINGOS CARNEIRO DOS SANTOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS

AV ANANIAS COSTA SN

CENTRO

SN

DOMINGOS RUFINO DA SILVA VIGIA AV. CASTANHEIRA 100

EDINETE DE MORAES LIMA COSTA

ASSISTENTE ADM.

CONTRATO

RUA JOSE PIO SN

EDNEY BARBOSA DA SILVA VIGIA CONTRATO TV A COSTA SN

ELIZONEIDE LOPES DE SOUSA REIS

AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
TIRADENTES 29
ENIVALDO DE MATOS COSTA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
CENTRO SN
EUNICE FERREIRA DA COSTA
ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO
RUA JOSE BONIFACIO 1177
FABIANA GONCALVES DOS SANTOS
MOURA
CONSELHO TUTELAR PEDRA DO ALMOÇO SN
FRANCISCO DE ASSIS TAVARES DA
SILVA
VIGIA RUA TIRADENTES 209
FRANCISCO MESQUITA PIRES
CUIDADOR(A) SOCIAL
CONTRATO
CENTRO SN
GEISIKELY MARQUES ARRUDA
CUIDADOR(A) SOCIAL
CONTRATO
RUA JOSE BONIFACIO SN
GENI MARIA SOUSA ARRUDA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS CONTRATO
RUA BOA ESPERANÇA 77
GERISLANDIA BRAGA DA SILVA
CUIDADOR(A) SOCIAL
CONTRATO
RUA DAS CASTANHEIRA 200
GIOVANNA MOREIRA DE CIRQUEIRA
SECR.(a) MUN. DE ASSIST.
SOCIAL
CENTRO SN
GLECIA FERREIRA DA COSTA
ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO
RUA ARAGUAIA 96
GLEISON SOUSA SILVA MOTORISTA CONTRATO RUA SANTA LUZIA 33
HELISANE DOS SANTOS SOUSA
ASSISTENTE SOCIAL
CONTRATO
CENTRO SN
IDAEEL LIMA DA SILVA CONSELHO TUTELAR
AVENIDA PRESIDENTE
VARGAS

08

IOLANDA ALVES DE MENDONÇA

VISITADOR(A) SOCIAL

CONTRATO

CENTRO SN

ISABEL FARIAS MOURAO

COORD. SERV. DE

CONVIVENCIA

RUA RUI BARBOSA SN

JAIRO RODRIGUES DA SILVA

ORIENTADOR(A) SOCIAL

CONTRATO

CENTRO SN

JANAYNA DE SOUSA SANTOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS CONTRATO

RUA CARAJAS 130

JARIS DALTO OLIVEIRA LEITE PSICOLOGO(A) CONTRATO RUA SANTA CLARA 34

JESIELITA PEREIRA DOS SANTOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS

JK 499

JOAO PEREIRA DA COSTA

COORD. PROGRAMA DE

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RUA JUSTINO PEREIRA DE

SOUSA

37

JOCIAN COSTA MOREIRA MOTORISTA CONTRATO centro sn

JOSILENE SOUSA DE OLIVEIRA

VISITADOR(A) SOCIAL

CONTRATO

CENTRO SN

KARLA VANESSA BRITO ROCHA

MONTEIRO

COORD. DO CREAS AVENIDA DOM PEDRO I 280

LUANA GUIMARAES DA SILVA

VISITADOR(A) SOCIAL

CONTRATO

CENTRO SN

LUCIA KATIA VIEIRA ARAUJO

VISITADOR(A) SOCIAL

CONTRATO

CENTRO SN

LUZIVANIA DOS SANTOS SOUZA

VISITADOR(A) SOCIAL

CONTRATO

CENTRO SN

MAIARA ARRUDA DA SILVA

AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS CONTRATO
CENTRO SN
MARCIO DOS SANTOS JARDIM
CUIDADOR(A) SOCIAL
CONTRATO
ANANIAS COSTAS SN
MARIA CLEUDE DE SOUZA RIBEIRO
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS CONTRATO
CENTRO SN
MARIA DA GUIA PEREIRA DE SOUSA
ARAÚJO
COORDENADOR(A) SCFV RUA CASTANHEIRA 169
MARIA DA LUZ DE AZEVEDO
LEANDRO
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
AV. CASTELO BRANCO 334
MARIA DO ROSARIO MARQUES DA
SILVA
SUPERVISOR CONTRATO CENTRO SN
MARIA JOSE DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO
RUA SEBASTIÃO
REGINALDO NETO
209
MARINETH ALVES PEREIRA DOS
SANTOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
SANTA CRUZ ZONA RURAL SN
MARTA SOUSA SANTOS DE
OLIVEIRA
VISITADOR(A) SOCIAL
CONTRATO
CENTRO SN
MIRIAM PEREIRA MOTA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS CONTRATO
VILA NOVO PARAISO SN
NEUSA DA SILVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS CONTRATO
CENTRO SN
PATRICIA BORGES COSTA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS CONTRATO
RUA 13 DE MAIO SN
RAQUEL PEREIRA DA SILVA RECEPCIONISTA RUA BOA ESPERANÇA 77

REINALDA SOUSA DE OLIVEIRA
VISITADOR(A) SOCIAL
CONTRATO
CENTRO SN
ROMER ALMEIDA MOTORISTA
RUA SERRA DAS
ANDORINHAS
89
RONICLEIA RODRIGUES DA SILVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS CONTRATO
AV ARAGUAIA SN
ROSELI DA SILVA BRAGA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS CONTRATO
RUA PAULO FONTELES 24
ROSIMAURA SILVA DE OLIVEIRA
CUIDADOR(A) SOCIAL
CONTRATO
RUTHNETE RESPLANDES LIMA
REZENDE
CONSELHO TUTELAR
SHIRLEY FARIAS DOS SANTOS
COORD.(A) DE PROGR.
ESPECIAIS
RUA REGINALDO ALVES 71
SONIA MARIA CARVALHO DAS
FLORES LOPES
PSICOLOGA (O) RUA 2 266
SUELY DE ANDRADE BARBOSA
MARANHAO
SECR.(A) ADJ. DE ASSIST.
SOCIAL
RUA DAS ANDORINHAS SN
TATILAINE DELFINA DOS SANTOS
ORIENTADOR(A) SOCIAL
CONTRATO
AVENIDA CASTANHEIRA S/N
VAIRAN RODRIGUES DE BRITO SECRETARIA EXECUTIVA RUA PAULO FONTELES 38
VIVIANE DA SILVA MEDEIROS
DUARTE
ASSISTENTE ADM.
CONTRATO
AVENIDA GOIAS SN
WALTINHO DE ARAUJO ALMEIDA VIGIA JUSCELINO KUBITSCEK S/N
ADAILTON DA CRUZ MACEDO GARI CONTRATO CENTRO SN
ADAO RODRIGUES DOS SANTOS VIGIA TV A COSTA 1323
ADEILDO DUTRA DE CARVALHO
COORD. DE SERVIÇOS

URBANOS
CENTRO SN
ADELICIO BENTES BRAGA DIR.(A) DE ALMOXARIFADO 25 DE AGOSTO SN
ADELSON PINTO SOUSA
OPE. DE MAQU. PESADAS
CONTRATO
CENTRO SN
ADIR CARRAFA
DIR.(A) DE COMPRAS E
LICITAÇÃO
CLODOMIR SA ALENCAR SN
ADRIANA DA LUZ LIMA
OPER.(A) DE
MICROCOMPUTADOR
AVENIDA ANANIAS COSTA S/N
ALACIDE RODRIGUES FERNANDES SECR. MUN. DE TRANSPORTE CENTRO SN
ALBERTO LUCIANO RODRIGUES
LARANJEIRA JUNIOR
SECR. MUN. DE
AGRICULTURA
CENTRO SN
ALDENOR FERREIRA DA COSTA DIR. DE PATRIMÔNIO CENTRO SN
ALDENOR PEREIRA MENDES
AJUDANTE DE PEDREIRO
CONTRATO
CENTRO SN
ALDEONE CUSTODIO COSTA
OPE. DE MAQU. PESADAS
CONTRATO
BELA VISTA SN
ALESANDRO LOPES DA SILVA FISCAL DE MEIO AMBIENTE RUA TRAVESSA DO INCRA
ALEX COSTA LIMA TÉCNICO ADMINISTRATIVO RUA FORTALEZA 58
ALEXANDRE ASTURIO OTACIO
BENTO
GUARDA DE TRANSITO
RUA SEBASTIAO REINALDO
NETO
176
ALEXANDRO RODRIGUES DA SILVA TECNICO ADM. CONTRATO CENTRO SN
ALINE DE SOUSA SILVA TECNICO ADM. CONTRATO CENTRO SN
ALINNE DA CRUZ FREITAS TECNICO ADM. CONTRATO RUA MARANHÃO 22
ANA CELIA DE SOUZA CAVALCANTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
AV R FARIAS, 112 ALTO
SOCORRO
112
ANDRIA PEREIRA SOUSA LIMA TÉCNICO ADMINISTRATIVO AVENIDA SANTOS DUMONT 191
ANTONIEL ALVES DE SOUSA ASSESSOR ESPECIAL III CENTRO SN
ANTONIO LAESSE DE SOUZA LEDO
AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS

RUA PETRONIO PORTELA 270

ANTONIO ROQUE DA CRUZ PEDREIRO CONTRATO RUA CARAJÁS 126

ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA

OPERADOR DE MAQUINAS

PESADAS

RUA DA FELICIDADE 367

ANTONIO VIANA SANTANA GARI CONTRATO CENTRO sn

APOLIANA SOUSA PEDROSA TÉCNICO ADMINISTRATIVO RUA JACY SANTIAGO S/N

ARLINDO SECUNDES DOS REIS MOTORISTA CONTRATO RUA JUSTINO PEREIRA 270

BALDUINO MARTINS DA SILVA TRATORISTA CONTRATO AV. CASTANHEIRA S/Nº

BENJAMIM PEREIRA LIMA

OPE. DE MAQU. PESADAS

CONTRATO

CENTRO SN

CARLOS FERREIRA DA SILVA

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS

BELA VISTA 70

CARLOS JOSE ALVES BARBOSA TÉCNICO ADMINISTRATIVO

RUA 7 DE SETEMBRO, 39

CENTRO

39

CARMELITA LUZ DA SILVA

OPER.(A) DE

MICROCOMPUTADOR

AV. MOGNO 119

CARLEM SILVA DOS ANJOS

ARAGAO

GUARDA DE TRANSITO

CONTRATO

RUA MANGUEIRAO SN

CEZAR ALVES DA ROCHA

SECR. MUN. DE FIN. E

ORÇAMENTO

CASTELO BRANCO 136

CICERO HONORATO DA SILVA BARQUEIRO

AVENIDA PRESIDENTE

VARGAS

SN

CLARA SANTOS OLIVEIRA TÉCNICO ADMINISTRATIVO RUA JOSE NONATO SN

CLAUDIONOR DE SA ALENCAR FISCAL DE MEIO AMBIENTE RUA SANTA CLARA SN

CLEONILDA SOUZA FONSECA TÉCNICO ADMINISTRATIVO AV. JOSE BONIFACIO 1450

CRISTIANO VIEIRA LAURINDO

AJUDANTE DE PEDREIRO

CONTRATO

RUA CARAJAS 59

DAIVISON OLIVEIRA DA SILVA

GUARDA DE TRANSITO

CONTRATO

RUA ARAGUAIA 95

DALVA DE ARRUDA SILVA

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS

AVENIDA ANANIAS COSTAS SN

DEMIVALDO BERTUANI CARRAFA GUARDA DE TRANSITO RUA TIRADENTES SN

DENERVACY PEREIRA SOARES VIGIA RUA SANTA HELENA SN

DENIVAL RODRIGUES REIS

AJUDANTE DE PEDREIRO

CONTRATO

CENTRO SN

DHEYSON ALVES DOS SANTOS GARI CONTRATO RUA AMARAO LIMA S/Nº

DIANA SANTOS DE SOUSA TECNICO ADM. CONTRATO CENTRO SN

DINALMA DE MELO FERNANDES TECNICO EM CONTABILIDADE AVENIDA CASTELO BRANCO S/N

DISLEI PEREIRA DE SOUSA

OPE. DE MAQU. PESADAS

CONTRATO

Av. Presidente Vargas 449

DIVA CARVALHO DE SOUSA

AUX. DE SERV. GERAIS

CONTRATO

RUA JOSE PIO 52

DOMINGOS FILHO SOUSA DE

MORAIS

COVEIRO CONTRATO RUA IPIRANGA SN

DORIEL BATISTA RIBEIRO TÉCNICO ADMINISTRATIVO AVENIDA MOGNO SN

EDELICINO AGOSTINHO COSTA MOTORISTA RUA RUI BARBOSA 1800

EDEMILSON DA SILVA MARINHO VIGIA CONTRATO

AVENIDA SEBASTIAO

REINALDO NETO

281

EDIGLEI GOMES DA SILVA TÉCNICO AGRICOLA AVENIDA CASTELO BRANCO SN

EDILSON ALVES DOS SANTOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO

EDIMAILTON SOUSA TAVARES GARI CONTRATO REINALDO FARIAS SN

EDINALDO DA SILVA SANTOS GARI CONTRATO CENTRO SN

EDISON LUIZ FERREIRA VICE - PREFEITO AVENIDA MOGNO S/N

EDIVALDO FERREIRA CHAVES VIGIA

EDJALDO NASCIMENTO LEAL

DIR. MUN. DE TRANSITO

DMTU

CENTRO SN

EDUALDO FERREIRA DA SILVA

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS

EDWILSON TAVEIRA DE SOUZA TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ELCIVAN IRINEU BARBOSA TECNICO ADM. CONTRATO VINICIUS DE MORAIS 248

ELESSANDRO ROQUE DOS ANJOS FISCAL DE CONTRATOS RUA 12 DE OUTUBRO 12

ELIE MAMEDE CORDEIRO COORD. DE TRIBUTOS AV FIRMINO COSTA 41

ELIEL SOUSA DE OLIVEIRA
ASSESSOR COMUNITARIO
CONTRATO
AVENIDA PARAISO 222
ELIVALDO RODRIGUES LIMA
DIR.(A) DE OBRAS E
URBANISMO
centro sn
ELIZAFAN DOS ANTOS BEZERRA MOTORISTA CONTRATO JOSE BONIFACIO 1152
ELIZANA RODRIGUES MONTEIRO
DOS SANTOS
TECNICO ADM. CONTRATO SANTA CLARA 415
ELZIR AMORIM
SECR. MUN. DE MEIO
AMBIENTE
CENTRO SN
ERLANDIO DIAS CARDOSO SECR. MUN. DE OBRAS CENTRO SN
EUDILSON OLIVEIRA ETRI GARI CONTRATO CENTRO SN
EUDOXIA PEREIRA COSTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO AV. DJALMA CASTRO 524
EVANIO PEREIRA CUNHA TÉCNICO AGRICOLA CENTRO SN
EXPEDITO PAIXAO FILHO FISCAL DE MEIO AMBIENTE
RUA CLODOMIR SA
ALENCAR
78
EZEQUIEL FRANCISCO DE ANDRADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
FABIO ANDRE ARAUJO DO MONT
ASSESSOR COMUNITARIO IV
CONTRATO
CENTRO SN
FERNANDES DIAS BRAGA
ASSESSOR COMUNITARIO III
CONTRATO
CENTRO SN
FERNANDO AQUINO DIAS
OPER.(A) DE
MICROCOMPUTADOR
FRANCILENE PEREIRA DE BRITO TÉCNICO ADMINISTRATIVO AV. JOSE BONIFACIO 1023
FRANCINALDO DE SOUSA MACHADO
MONITOR ESPORTIVO
CONTRATO
CENTRO SN
FRANCISCA DOS REIS VILA NOVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
RUA JOSÉ NONATO 04
FRANCISCO ASSIS RODRIGUES
FERNANDES

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

FRANCISCO DA SILVA GARI CONTRATO RUA 22 DE ABRIL 30

FRANCISCO DE SOUSA MACHADO VIGIA

FRANCISCO FILHO MANGABEIRA

LUZ

GARI CONTRATO CENTRO SN

FRANCISCO MOREIRA SOUSA

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS

FRANCISCO VIDAL DE SOUZA GARI CONTRATO CENTRO SN

FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

OPE. DE MICROCOMP.

CONTRATO

CENTRO AN

GEAN CARLO FERNANDES DOS

SANTOS

DIR. DE MEIO AMBIENTE CENTRO SN

GENIVAL VIANA DA COSTA AUXILIAR DE SECRETARIA AV. CASTANHEIRA

GEORGIA MILLENA CORREIA

ARAUJO ROCHA

TECNICO ADM. CONTRATO RUA ARAGUAIA SN

GERVINA VENANCIO DA SILVA DIR. DE FISCALIZAÇÃO AVENIDA FIRMINO COSTA 255

GESIVAN ALVES DOS SANTOS

DIR. MUNICIPAL DE

PECUARIA

CENTRO SN

GILBRAIR SOCORRO PEREIRA TRATORISTA CONTRATO FAZENDA DEUS É GRANDE SN

GILMARIO BRANDAO DE OLIVEIRA

AUX. DE SERV. GERAIS

CONTRATO

CENTRO SN

GILSON ELIAS DA SILVA

DIRETOR DE ESPORTES

CONTRATO

CENTRO SN

IDALENE CAMPISTA GUILHERMINO GARI RUA RAIMUNDO TABOSA 187

IRENALDO OLIVEIRA DE ARAUJO

SECR. MUN. DE ESPORTE E

LAZER

DOM EMANUEL S/N

ISAIAS CARVALHO DA VITORIA VIGIA CONTRATO

JACKSON DOS SANTOS FEITOSA

MESTRE DE OBRAS

CONTRATO

MAJOR CURIÓ SN

JACKSON PEREIRA CHAVES DIRETOR DE PLANEJAMENTO

JAILTON BARROS FEITOSA GARI CONTRATO CENTRO SN

JAIR MATOS DA SILVA PEDREIRO CONTRATO RUA MIGUEL 62

JAIRO SIRQUEIRA DA SILVA GARI CONTRATO CENTRO SN

JEFFERSON DOUGLAS JESUS

OLIVEIRA

PREFEITO AV CASTELO BRANCO 1194

JOANICE RIBEIRO DOS SANTOS MOTORISTA

JOAO BATISTA BARBOSA MATOS ENGENHEIRO FLORESTAL RUA DAS ANDORINHAS SN

JOAO EVANGELISTA DE FRANÇA GARI CONTRATO CENTRO SN

JOAO PAULO PEREIRA DE ARAUJO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

JOICY DE OLIVEIRA BRITO TECNICO ADM. CONTRATO RUA DA PRAÇA SN

JOSE CARLOS DA SILVA NETO

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS

NC

JOSE CARLOS FRANCISCO DO

CARMO

GUARDA DE TRANSITO NC

JOSE DE RIBAMAR GOMES FILHO CHEFE DE GABINETE AV FORTALEZA 73

JOSE DIAS CARDOSO MOTORISTA CONTRATO CENTRO SN

JOSE DOMINGOS NUNES DA SILVA GARI CONTRATO CENTRO SN

JOSE JURANES FERREIRA DOS

SANTOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS

JOSE MARIA SILVA LIMA MOTORISTA CONTRATO RUA 25 DE AGOSTO 25

JOSE NETO DE SOUZA

ASSESSOR COMUNITARIO II

CONTRATO

RUA DO COLEGIO 1010

JOSE RAIMUNDO COSTA SOUSA

OPERADOR DE MAQUINAS

PESADAS

NC

JOSE RESPLANDE LIMA PEDREIRO NC

JOSE ROBSON DA SILVA RIBEIRO

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS

NC

JOSE SANTANA COSTA ARAUJO GARI CONTRATO RUA CARAJAS SN

JOSE TORRES COUTINHO GARI CONTRATO CENTRO SN

JOSIANE MONTEL CAVALCANTE

TEC. EM CONTABILIDADE

CONTRATO

CENTRO SN

JUNIOR CESAR FERREIRA DE

SOUSA

ELETRICISTA NC

KARINA RAFFAELA PAZ DOS

SANTOS

TECNICO ADM. CONTRATO RUA CARAJAS 174

KATIA MOTA DO NASCIMENTO TECNICO EM CONTABILIDADE AVENIDA CASTELO BRANCO S/N

LEANDRO CONCEIÇÃO GARI CONTRATO CENTRO SN
LEIDELENE RUFINA DA SILVA AUXILIAR DE SECRETARIA RUA JOSÉ PIO ALVES
LEIDIANE DOS SANTOS PIRES
VIEIRA
COOR. MUN. DE PROTEÇÃO E
DEF. CIVIL
CENTRO SN
LENIVALDO SILVEIRA XAVIER
DIRETOR(A). DPTO. DE
TERRA
AVENIDA MOGNO SN
LEONARDO CARDOSO DA COSTA AGENTE DE ENDEMIAS
AV SEBASTIAO REINALDO
NETO
228
LEONARDO CIRQUEIRA DA SILVA GARI CONTRATO CENTRO SN
LEONARDO SOARES DA SILVA TECNICO ADM. CONTRATO AVENIDA ANANIAS COSTA 36
LETICIA MONTEIRO FERNANDES
ENGENHEIRO(A) CIVIL
CONTRATO
JK 505
LEYZA RAQUEL SILVA DE OLIVEIRA
FERREIRA
SECRETARIO(A)
EXECUTIVO(A)
CENTRO SN
LILIAN OLIVEIRA DE SOUSA
AUX. DE SERV. GERAIS
CONTRATO
RUA DAS LARANJEIRAS SN
LINDOMAR CIQUEIRA DA SILVA GARI CONTRATO CENTRO SN
LIOLANDIA DOS SANTOS MOREIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
NC
LORIVAL ROCHA FERREIRA
OPERADOR DE MAQUINAS
LEVES
NC
LUIS CARLOS SILVA GOMES
OPERADOR DE MAQUINAS
LEVES
NC
LUIS RODRIGUES DE SOUZA PEDREIRO CONTRATO PA VALE DO MUCURA KM 13 SN
LUSILEA DA SILVA TORQUATO PROCURADORA AV JOSE BONIFACIO SN
LUSINETE MANGABEIRA DA LUZ GARI CONTRATO CENTRO SN
LUZIERLE RODRIGUES DA SILVA
OPE. DE MAQU. PESADAS
CONTRATO

RUA PAULO FONTELE SN
MANOEL ALMEIDA GARI CONTRATO CENTRO SN
MANOEL ALVES DOS SANTOS GARI
MANOEL JORGE DE SOUSA VIGIA CONTRATO BOA ESPERANÇA 72
MANOEL MESSIAS COELHO DOS
SANTOS
MOTORISTA CONTRATO CENTRO SN
MANOEL NETO RODRIGUES DA
SILVA
TECNICO ADM. CONTRATO CENTRO SN
MANOEL PAIXÃO CARDOSO
MARTINS
VIGIA NC
MARCELO AUGUSTO VASCONCELOS
ENGENHEIRO(A) CIVIL
CONTRATO
AVENIDA JOSE BONIFACIO 1365
MARCELO CANDIDO NERY TÉCNICO ADMINISTRATIVO NC
MARCIANO BATISTA MATIAS
AUX. DE SERV. GERAIS
CONTRATO
CENTRO
MARCIO PEREIRA MACEDO PEDREIRO CONTRATO RUA TOCANTINS
MARCIO SERAFIM DA CUNHA
ASSESSOR COMUNITARIO II
CONTRATO
CENTRO
MARCO ROGERIO GUILHERMINO
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
MARCOS ALVES BANDEIRA DA SILVA MOTORISTA CONTRATO CENTRO
MARIA AMELIA FERREIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
MARIA DE FATIMA ALVES PENSIONISTA
MARIA DE FATIMA RODRIGUES
BRITO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO RUA JK
MARIA DE JESUS JOAQUINA DOS
SANTOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
MARIA DELMA FERREIRA DOS
SANTOS
AUX. DE SERV. GERAIS
CONTRATO
JACY SANTIAGO
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA
SILVA

GARI CONTRATO CENTRO SN
MARIA EUNIZIA OLIVEIRA DA COSTA
SECR. MUN. DE
ADMINISTRAÇÃO
DUQUE E CAXIAS S/N
MARIA MIRTES SOARES DE
ANDRADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
AV. JK 432
MARIA NEIDE PAZ DOS SANTOS
RODRIGUES
SECR. MUN. DE TURISMO COMUNIDADE SANTA CRUZ
MARINALVA PEREIRA GOMES GUARDA DE TRANSITO
MARIVAN BARBOSA DE SOUZA VIGIA CONTRATO CENTRO SN
MARTANIA MOTA LIMA
TEC. EM CONTABILIDADE
CONTRATO
CENTRO SN
MATEUS DA SILVA MARTINS
AUX. DE SERV. GERAIS
CONTRATO
VILA FORTALEZA SN
MAURICIO VIDAL DE SOUZA VIGIA CONTRATO
MELCKSEDEK PARRA SOUSA VIGIA CONTRATO CENTRO SN
MIGUEL ALDIVAN ROQUE DA CRUZ PEDREIRO CONTRATO centro SN
MILLENA MARQUES PEREIRA DOS
SANTOS
TECNICO ADM. CONTRATO
AVENIDA ANTONIO NONATO
PEDROZA
SN
MISAEEL RIBEIRO DOS SANTOS ASSESSOR COMUNITARIO RUA PARAISO 0
MOISES FRANCISCO DE ANDRADE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MONAIZA DA CUNHA CAMPELO
AUX. DE SERV. GERAIS
CONTRATO
MURILO CARVALHO DE LIMA VIGIA CONTRATO
RUA PRESIDENTE COSTA E
SILVA
32
NATAN BARBOSA MARTINS GARI CONTRATO AVENIDA GAMELEIRA 3240
NELSON MORAES DA CRUZ
AUX. DE SERV. GERAIS
CONTRATO
RUA IPIRANGA SN
NILTON MORAES DOS SANTOS AGENTE DE INSPECAO RUA JK
ORLANDO BRINGEL PEREIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS

RD BR 153

OTONIVALDO SILVA FERREIRA

AJUDANTE DE PEDREIRO

CONTRATO

25 DE SETEMBRO SN

OZIEL PEREIRA ALVES

OPER.(A) DE

MICROCOMPUTADOR

AVENIDA DEZ DE MAIO 15

PAULO CESAR LOPES LIMA GUARDA DE TRANSITO

PAULO FILHO RODRIGUES DOS

SANTOS

JARDINEIRO

PEDRO ARAUJO DA SILVA FILHO

MECANICO DE MAQUINAS

PESADAS

PEDRO COSTA DA SILVA TECNICO ADM. CONTRATO AVENIDA JOSE BONIFACIO S/N

PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS

VILA SANTA CRUZ

RAFAEL CONCEICAO DA SILVA GARI CONTRATO CENTRO SN

RAIMUNDO CARDOSO BARBOSA PEDREIRO CONTRATO CENTRO SN

RAIMUNDO EDIVAN PEREIRA DE

ARAUJO

ASSESSOR COMUNITARIO III

CONTRATO

Rua Castanheira 169

RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA

FILHO

GARI CONTRATO CENTRO SN

RAIMUNDO MILTON CONCEICAO

GONÇALVES

VIGIA

RAIMUNDO MORAIS FERREIRA

MONITOR ESPORTIVO

CONTRATO

26 DE MAIO SN

RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA GARI CONTRATO CENTRO SN

REGIANE PAZ LANDIN DE SOUSA TÉCNICO ADMINISTRATIVO DUQUE DE CAXIAS 14

RIAN DA SILVA COSTA TECNICO ADM. CONTRATO CENTRO SN

ROBERTO LOPES RODRIGUES

AJUDANTE DE PEDREIRO

CONTRATO

CENTENTRORO SN

ROGERIO GOMES RODRIGUES

ASSESSOR COMUNITARIO VI

CONTRATO

CENTRO SN
RONALDO FREIRE PEREIRA ROCHA ASSESSOR ESPECIAL RUA FORTALEZA 73
RONILDO ROQUE DA CRUZ VIGIA CONTRATO RUA CARAJAS 155
ROQUE DE SOUSA LIMA TESOUREIRO CENTRO SN
ROSANA PEREIRA DA SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CONTRATO
RUA JACY SANTIAGO 20
ROSEMERY CORREA DE ARAUJO
AUX. DE SERV. GERAIS
CONTRATO
AMARO LIMA 149
ROZI PEREIRA DA SILVA
ASSESSOR COMUNITARIO IV
CONTRATO
CENTRO SN
RUTI FREITAS SILVA ASSESSOR ESPECIAL II
RUA SERRA DAS
ANDORINHAS
19C
SAMUEL PEREIRA DA SILVA
ASSESSOR COMUNITARIO VI
CONTRATO
RUA CAPITAÃO LACERDA SN
SANARA RIBEIRO DE SOUSA TECNICO ADM. CONTRATO JOSE BONIFACIO SN
SANDRO MARCIO DE SOUSA
SANTOS
GUARDA DE TRANSITO
SEBASTIAO TEIXEIRA DA SILVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS
SERGIO SILVA DE OLIVEIRA VIGIA CONTRATO AVENIDA CASTANHEIRA 220
SILVANA DE SOUZA SECR. MUN. DE CULTURA CENTRO SN
SIMAO PEREIRA DA SILVA RIBEIRO TECNICO ADM. CONTRATO RUA VALE DO MUCURA SN
SIVALDO RIBEIRO FARIAS COVEIRO CONTRATO CENTRO SN
SONIA FERREIRA CAVALCANTE
OPER.(A) DE
MICROCOMPUTADOR
RUA SEBASTIAO REINALDO
NETO
228
TARCISIO LOPES DE OLIVEIRA
JUNIOR
ELETRICISTA CONTRATO RUA VINICIUS DE MORAIS SN
TEREZINHA DA SILVA MOURAO AUXILIAR DE SECRETARIA AV ANANIAS COSTA 649
UDIRAIME DE SOUSA MORAIS TECNICO ADM. CONTRATO CENTRO SN
UZIEL FREITAS SILVA DIR. CONSERV. DE PREDIOS 7 DE SETEMBRO SN
VAGLAN DA SILVA REIS
AUXILIAR DE SERVIÇOS

GERAIS

RUA TIRADENTES 204

VAGNER PEREIRA DOS SANTOS VIGIA CONTRATO RUA IPIRANGA S/N

VALDECI PEREIRA DE SOUSA

OPERADOR DE MAQUINAS

PESADAS

RUA TIRADENTES 61

VALDEMAR DE OLIVEIRA SOUSA

FILHO

ASSESSOR COMUNITARIO VI

CONTRATO

CENTRO SN

VALDEMIR NONATO DA SILVA VIGIA CONTRATO RUA DOS IMIGRANTES 10

VALDINEZ CARDOSO DA LUZ GUARDA DE TRANSITO RUA 07 DE SETEMBRO 227

VALTEIR VIDAL DOS SANTOS GARI CONTRATO CENTRO SN

VANDERLAN DA CRUZ MACEDO

AUX. DE SERV. GERAIS

CONTRATO

RUA CAPITAO LACERDA 216

VANDERLAN PEREIRA DOS SANTOS GARI CONTRATO

RUA EURIDES NEIVA

BEZERRA

S/N

VANESSA GOMES NEVES BRAGA

DIR. DO DEPTO. DE

IDENTIFICAÇÃO

CENTRO SN

VANESSA SILVA DE SOUSA

AGENTE DE

DESENVOLVIMENTO

CENTRO SN

VANIA PAULINA DOS SANTOS

AUX. DE SERV. GERAIS

CONTRATO

RUA 07 DE SETEMBRO 68

VILMAR GABRIEL BOTELHO

CARVALHO

TECNICO ADM. CONTRATO VILA COHAB 222

VINICIUS SILVA ROCHA

AJUDANTE DE PEDREIRO

CONTRATO

RUA DAS LARANJEIRAS 142 B

WAGNER CUNHA DA COSTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO

WAGNER RODRIGUES DA SILVA

SECR. MUN. DE CONTROLE

INTERNO

CENTRO SN

WAGNO MARQUES DE HOLANDA ELETRICISTA CONTRATO CENTRO SN

WALTERLY MARCOS MARINHO

VANDERLEY

MOTORISTA AVENIDA SANTOS DUMONT S/N

WELITON FERREIRA DA SILVA TECNICO ADM. CONTRATO CENTRO SN

WELITON MARCAL DA ROCHA GARI CONTRATO RUA MURICI 0

WELTON CARNEIRO SILVA ASSESSOR ESPECIAL II

TRAVESSA COM A RUA

FRANCISCO ANTUNES

ACHADO

SN

WESLEY RIBEIRO DE SOUSA PEDREIRO CONTRATO CENTRO SN

WHEGNA FARIAS BARROS VIGIA CONTRATO CENTRO SN

WILHIANS CHRISTIANS MIRANDA

SOUSA

OPE. DE MICROCOMP.

CONTRATO

CENTRO SN

NOME RUA Nº BAIRRO CIDADE

REGIANE FLORES PRESTES SN SANTA TEREZINHA São Geraldo do Araguaia

SILVANIA DA SILVA ROQUE LEOCADIA MARALHAO 30 CENTRO São Geraldo do Araguaia

RAIMUNDO CARLOS FERNANDES XINGUARA SN VILA NOVA São Geraldo do Araguaia

ALEX DA CONCEICAO MARTINS SANTOS DUMONT 36 CENTRO São Geraldo do Araguaia

TACICLEY VITORIA DOS SANTOS VILA NOVA SN VILA NOVA São Geraldo do Araguaia

MARCELINO DE LIMA ANUCIACAO IMIGRANTES 75 CENTRO São Geraldo do Araguaia

JORGIANO LIMA DA SILVA PRESIDENTE VARGAS 8 CENTRO São Geraldo do Araguaia

REGIVAN NEVES DE GOIS MOGNO 191 COHAB São Geraldo do Araguaia

JAMES ARRAIS RIBEIRO TANCREDO NEVES SN VILA NOVA São Geraldo do Araguaia

FRANCISVALDO NOLETO FEITOSA JOSE BONIFACIO 993 CENTRO São Geraldo do Araguaia

GEAN ARRAIS RIBEIRO TANCREDO NEVES SN VILA NOVA São Geraldo do Araguaia

JEON PAULO BERNARDO

GRANJEIRO PEPINO LAPOLY 113 CENTRO São Geraldo do Araguaia

LOURIVAL SOARES SOUSA BOA ESPERANCA 128 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia

EVANDO SANTOS NUNES CLODOMIR SA ALENCAR 228 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia

GABRIEL DE FRANCA BARROS

NETO PIPES 22 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia

PLACIDIO BONAS LIMA IPIRANGA 810 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia

GEAN OLIVEIRA LOPES DAS CASTANHEIRAS 314 CENTRO São Geraldo do Araguaia

EDSON RAMOS DA SILVA JOSE BONIFACIO SN CENTRO São Geraldo do Araguaia

ALEX DA SILVA XAVIER ARANTES ALENCAR 260 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia

JANES OLIVEIRA CARRAFO CURIO SN MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia

GLEISON OLIVEIRA DA SILVA RUI BARBOSA 231 MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia

EDJANE VERA NEGREIRO BRASIL SN CENTRO São Geraldo do Araguaia

SENAIRES ALMEIDA PEREIRA JUSCELINO KUBITHEK 35 CENTRO São Geraldo do Araguaia

GILSON ALVES MIRANDA JUNIOR SEBASTIAO REINALDO NETO 112 CENTRO São Geraldo do Araguaia

RENATO DA SILVA BARROS TIRADENTES 590 CENTRO São Geraldo do Araguaia

RONIEL ALVARISTA DOS SANTOS TOCANTINS SN MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia

EDUARDO PEREIRA DE SOUSA ANTONIO AUMERINO 20 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia

ADRIANO DE SOUZA MOURA SANTA CLARA 166 CENTRO São Geraldo do Araguaia

FABIO ALVES DOS SANTOS

SAMPAIO PRIMEIRO DE ABRIL 133 PORTELINHA São Geraldo do Araguaia

CRISTIANO PAULA DA SILVA CLODOMIR SA ALENCAR 67 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
ORLEANDRO DE ARAUJO SILVA CASTANHEIRA 14 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
DOUGLAS TAVEIRA MATOS CARLOS PRESTES SN BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
AURINALDO BRITO DOS SANTOS ANTONIO MARANHÃO 1046 BAIXA FRIA Xambioá
WILLIAN DOS REIS FERRO TIRADENTES 7 CENTRO São Geraldo do Araguaia
ABINAEEL PEREIRA DA CRUZ LEOCARDIA MARANHÃO 81 CENTRO São Geraldo do Araguaia
RODRIGO MIRANDA SILVA LAURO SODRE 39 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
ORLAM FERNANDES DA SILVA EMANUEL FERREIRA LIMA 53 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
IVAN VIANA ROCHA TIRADENTES 227 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
VALDEIR EUZEBIO FLORES RIACHO DOCE 40 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
MANOEL ALVES DA LUZ ANANIAS COSTA 1078 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
GEOVANE COSTA SOARES CASTELO BRANCO SN SAO JOSE São Geraldo do Araguaia
RAFAEL DOS SANTOS
FERNANDES CLODOMIR SA ALENCAR SN BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
ERCULIS PEREIRA DE SOUSA STA CLARA 47 CENTRO São Geraldo do Araguaia
WESLAINY AMARAL SILVA JOSE PIO ALVES 143 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
JOSE HENRIQUE DA SILVA
ROCHA JORGE MOREIRA 142 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
ADENILSON MORAIS OLIVEIRA JK 219 CENTRO São Geraldo do Araguaia
ALEX BARBOSA DE SOUZA IPIRANGA 144 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
ITAMAR DOS SANTOS MORAIS IPIRANGA 170 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
BRUNO HENRIQUE TAVARES DE
MELO PAULO FONTELES 180 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
KAIQUE OLIVEIRA SANTOS DUQUE DE CAXIAS 64 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
THIAGO RODRIGUES DOS
SANTOS TREZE DE MAIO 185 PORTELINHA São Geraldo do Araguaia
TIAGO RODRIGUES NOVAIS A COSTA 1323 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
DANIEL PEREIRA DA SILVA
SOUSA
NOSSA SENHORA
APARECIDA 291 TRECHO SECO São Félix do Tocantins
FRANCISCO ALVES LIMA AV DOM PEDRO I 99 CENTRO São Geraldo do Araguaia
RICARDO SOUSA RODRIGUES DA ILHA 0 CENTRO Xambioá
ANDRE ALVES MIRANDA EURIDES NEIVA BEZERRA SN ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
DENILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA SAO PEDRO 27 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
ELIZANGELA RAMOS MARTINS JOSE BONIFACIO 70 CENTRO São Geraldo do Araguaia
DANIEL DA SILVA BISPO EURIDES NEIVA BEZERRA SN ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
RAFAEL DA PAIXAO MENDES 10 DE MAIO SN ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
RONILSON DE ARAUJO SILVA CAPITAO LACERDA 34 SAO JOSE São Geraldo do Araguaia
ROBSON FARIAS BRITO 7 DE SETEMBRO 68 CENTRO São Geraldo do Araguaia
LEOMAR LIMA DE SOUSA AV R FARIAS 81 CENTRO São Geraldo do Araguaia
MATIAS RODRIGUES VIANA BELO HORIZONTE SN PORTELINHA São Geraldo do Araguaia
BIANCA DE ALMEIDA MELO MAJOR EDSON 147 PORTELINHA São Geraldo do Araguaia
MATHEUS FERNANDES DE SENA GOAIS 61 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
ALICE DOS SANTOS SENA GOAIS 61 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
RAQUEL DE SOUSA SANTOS JOSE BONIFACIO 70 CENTRO São Geraldo do Araguaia
LIZANI DE OLIVEIRA LINO DAS LARANJEIRAS SN BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
LUAN FRANCISCO DE ABREU
GOMES UM DE MAIO 145 CENTRO São Geraldo do Araguaia

JESSICA DOS SANTOS ROCHA HUMBERTO CAMPOS 208 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
EDINALVA ALVES MACHADO TIRADENTES 276 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
MARIA EDUARDA ALVES DE
ANDRADE PRESTES S/N CENTRO São Geraldo do Araguaia
ANDRE DA SILVA SANTOS CASTANHEIRA SN BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
ALISON VITTOR DA SILVA MORAIS C CHAGAS 452 CENTRO São Geraldo do Araguaia
JOSE DOS REIS SANTOS DA
SILVA TRAVESSA 2 SN
CASTELO DO
SONHO São Geraldo do Araguaia
ATHIRSON ALVES COSTA JUSTINIANO PEREIRA 720 CENTRO Xambioá
KIVIA TALINE BARBOSA
MONTEIRO EURIDES NEIVA BEZERRA 33 AZULAO São Geraldo do Araguaia
LORENA AMERICO DA SILVA FRANCISCO 52 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA CAPITAO LACERDA 263 CENTRO São Geraldo do Araguaia
MATHEUS FELYP DA SILVA
FERRO DAS LARANJEIRAS 68 CENTRO São Geraldo do Araguaia
GABRIEL ALMEIDA GOMES SANTOS DUMONT 1023 CENTRO São Geraldo do Araguaia
IRENE AMERICO DA SILVA SAO FRANCISCO 52 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
HIGOR DE JESUS DOS SANTOS TIRADENTES 12 CENTRO São Geraldo do Araguaia
IRLEY CRUZ BORGES PAULO FONTELES 78 CENTRO São Geraldo do Araguaia
MAGNUS FERREIRA DE ARAUJO EURIDES NEIVA BEZERRA 9 VILA AZULAO São Geraldo do Araguaia
MARIA EDUARDA SILVA DE
SOUSA IPIRANGA 4 CENTRO São Geraldo do Araguaia
TATIANE FERREIRA DA COSTA PAULO FONTELES SN ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
GILSON TEIXEIRA SOARES AFONSO PENA 241 CENTRO Xambioá
MARIA ANTONIA LOPES ARAUJO 1 DE MAIO 161 CENTRO Xambioá
GRACYELLE DE ARAUJO
CARVALHO FIRMINO COSTA 41 CENTRO São Geraldo do Araguaia
MARY STEFANY SANTOS
OLIVEIRA 25 DE SETEMBRO 10 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
AMANDA LOYANE ROCHA
RODRIGUES IPIRANGA 174 CENTRO São Geraldo do Araguaia
WANDERSON FEITOSA DE
OLIVEIRA 01 DE ABRIL SN PORTELINHA São Geraldo do Araguaia
ENDRIW DE BRITO VIEIRA JOSE BONIFACIO 1023 CENTRO São Geraldo do Araguaia
ERICA DOS SANTOS COSTA S DUMONT SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
WALISON FURTUNATO DA SILVA PEDRO VIEIRA 3
JARDIR
MALINSQUE Xambioá
VICTOR EMANUEL DA SILVA
AMORIM SOUZA RUI BARBOSA 18 CENTRO São Geraldo do Araguaia
GUSTAVO SANTANA DA SILVA 10 DE MAIO 14 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
VALDIVINO MARTINS DOS
SANTOS REINALDO FARIAS 277 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
MARIZETH DOS SANTOS ARRUDA JACY SANTIAGO 514 COHAB São Geraldo do Araguaia
MANOEL MENESES LIMA
ANTONIO ALMERINDO DE
ASSIS 92 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia

SILVAN SOUZA CRUZ DA SILVA CAPITAO LACERDA 536 CENTRO São Geraldo do Araguaia
EDINALDO OLIVEIRA DA SILVA CASTANHEIRA 200 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
FELIPE LOPES BARBOSA TIRADENTES 550 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
GEEFFERSON DE ARAUJO COSTA JK 20 CENTRO São Geraldo do Araguaia
DANILO DA SILVA PEREIRA RUI BARBOSA 589 CENTRO São Geraldo do Araguaia
CARLEANDRO DA SILVA LIMA PETRONIO PORTELA 80 MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia
ROBSON DOS SANTOS SILVA 25/ago 35 CENTRO São Geraldo do Araguaia
DEVAIRES ALMEIDA PEREIRA DAS ANDORINHAS 1015 CENTRO São Geraldo do Araguaia
LUIS DE ALMEIDA CHAVES SAO MIGUEL SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
JOSE BEZERRA LISBOA JOSE NONATO E STIVA SN VILA AZULAO São Geraldo do Araguaia
EDMAR FARIAS SIQUEIRA CAMPO 204 MANGUEIRAO
SAO GERALDO DO
ARAGUAIA
JOSE DE ALMEIDA CHAVES SAO MIGUEL SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
RAFAEL MIRANDA SOUSA PRESTES 370 CENTRO São Geraldo do Araguaia
LARISSON SOUSA DA SILVA ANTONIO AMERINDO 38 PORTELINHA São Geraldo do Araguaia
MATHEUS BARBOSA COSTA PEPINO LAPOLY 134 CENTRO Xambioá
SINOVAL BARROS DO
NASCIMENTO JUSCELINO KUBHISTEK 238 CENTRO São Geraldo do Araguaia
CLAUDIANE DE OLIVEIRA SANTOS REINALDO ALVES FARIAS 191 MANGUEIRAO São Geraldo do
Araguaia
CLAUDIANE RODRIGUES DE
OLIVEIRA SANTA TERESINHA 455 SANTA TERESINHA São Geraldo do Araguaia
ADRIANO DE SOUSA SANTOS ARAGUAIA 280 CENTRO São Geraldo do Araguaia
JHONATAN MARTINS DA SILVA CASTELO BRANCO S/N CENTRO São Geraldo do Araguaia
JOSE RAUL DE SOUZA MARCELINO LACERDA 191 CENTRO São Geraldo do Araguaia
ANTONIO CAMPELLO DA SILVA
JUSTINO PEREIRA DE
ARAUJO 30 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
GILSON LEME ANDRADE SETE DE SETEMBRO 68 CENTRO São Geraldo do Araguaia
WAGNER CUNHA DA COSTA
JUNIOR JOSE BONIFACIO 25 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
AZINUBE GOMES PEREIRA CLODOMIR DE SA ALENCAR 12 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
WALLYSON COELHO DE SOUSA SANTOS DUMONT 189 COHAB São Geraldo do Araguaia
ALINE SOUSA DA FONSECA MAJOR EDSON 291 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
CAMILA NATASIA NERES DA SILVA DUQUE DE CAXIAS 36 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
GELCIANE LEME ANDRADE SAO FRANCISCO SN BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
GEAN DA SILVA AMORIM SEIS 137 NOVO Xambioá
JAKSON ARRAIS RIBEIRO TANCREDO NEVES SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
ANTONIO EUGENIO RUFINO CORONEL BLANCO 456 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
MARCOS SULINO DA SILVA ARAGUATINS SN CENTRO Nova Olinda
LAZARO LIMA LEITE ANTONIO MARANHÃO 6091 BAIXA FRIA Xambioá
MARISANDRA ANDRADE SANTOS BRASIL 234 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
JAESSON DE OLIVEIRA
MILHOMEM PRESTIS SN BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
THALIA SOUSA MATOS SPANNER SANTA CLARA 818 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
EDILENY MORAIS DE SOUSA JOSE NONATO CIZILO SN AZULAO São Geraldo do Araguaia
CLEBER JANUARIO ARANHA PAULO FONTELES SN AZULAO São Geraldo do Araguaia
CLEBSON DOS SANTOS GOMES
JUSTINO PEREIRA DI

ARAUJO 36 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
GILVANEY LOPES DOS SANTOS PRIMEIRO DE MAIO 788 CENTRO São Geraldo do Araguaia
JANIELA NUNES SIQUEIRA CAMPOS 204 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
IVANILDO GALDINO DE ANDRADE SANTOS DUMONT 201 COHAB São Geraldo do Araguaia
CLEUDIANE DE OLIVEIRA SANTOS REINALDO FARIAS 191 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
KAROLINA COSTA ARRUDA MOGNO 52 COHAB São Geraldo do Araguaia
DARIO SANTOS SOUSA JOSE BONIFACIO 610 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
HELDEANE GOMES ARAUJO CASTANHEIRA SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
ERICA LOPES DE SOUSA REIS ARANTES ALENCAR 49 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
DOUGLAS DE ARAUJO BARBOSA LEOCADIA MARANHÃO 16 CENTRO São Geraldo do Araguaia
VALDECIR DOS SANTOS SILVA DOS IMIGRANTES 26 CENTRO São Geraldo do Araguaia
MARCOS VINICIO SILVA DOS
SANTOS PETRONIO PORTELA 43 CENTRO São Geraldo do Araguaia
RONA RAMOS DOS SANTOS DOS IMIGRANTES SN ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
CLEIDIVAN MARTINS DA SILVA BELO HORIZONTE 1 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
ANTONIA DELIANE DOS SANTOS PAULO FONTELES 42 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
DAVI SOUSA DE OLIVEIRA 13 DE MAIO SN BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
JOSE WALTER DA SILVA BRITO DAS CASTANHEIRAS 66 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
MAKES ARRAIS NUNES DAS ANDORINHAS 41 CENTRO São Geraldo do Araguaia
EDUARDO DA MOTA SILVA SETE DE SETEMBRO 240 SAO JOSE São Geraldo do Araguaia
VALDINEI PEREIRA DO
NASCIMENTO JOAO TAVARES SN ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
LUZIANE MORAIS RODRIGUES MOGNO 329 CENTRO São Geraldo do Araguaia
ROSICLEIA DOS SANTOS SILVA CAPITAO LACERDA 57 SAO JOSE São Geraldo do Araguaia
ANTONIO SOUZA DA SILVA
JUNIOR PRIMEIRO DE ABRIL 249 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
GUSTAVO ROCHA LIMA PEREIRA VINTE E CINCO DE AGOSTO 70 CENTRO São Geraldo do Araguaia
LUANE PIRES DA SILVA DOIS DE NOVEMBRO SN MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia
LAZARO ALVES DE SOUSA CLODOMIR 10 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
MARCELO MIRANDA SANTOS CARAJAS 207 CENTRO São Geraldo do Araguaia
RAINO DE MORAIS CARVALHO CARLOS PRESTES 210 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
JACIARIA ARRAIS RIBEIRO TRANCREDO NEVES SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
AULEANES DA SILVA SIRQUEIRA CLODOMIR DE SA 228 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
EDUARDO LOPES DOS REIS DAS LARANJEIRAS SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
PRISCILA RODRIGUES DOS
SANTOS COSTA DOS PESCADORES 48 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
SEBASTIAO LUIS DA SILVA DOS
SANTOS SANTA CLARA 341 CENTRO São Geraldo do Araguaia
EDIVANIA OLIVEIRA DA SILVA RUI BARBOSA 231 MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia
SUZANA VIEIRA DIAS SAO FRANCISCO SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
DAIANE SILVA RUI BARBOSA 82 MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia
MARIA EVANILDE LIMA SILVA JOSE BONIFACIO 718 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
SEBASTIAO SOUSA MORAIS IPIRANGA 80 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
MARCIA BARROS DOS SANTOS PRIMEIRO DE MAIO 61 CENTRO São Geraldo do Araguaia
KAIO MAGNO PINTO ARAUJO JOSE NONATO CIZILO 110 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
ELIZANGELA DE SOUSA MATOS
CANTUARIO SANTA CLARA 278 SAO JOSE São Geraldo do Araguaia
WENDEL SILVA SOUSA CLODOMIR SA ALENCAR 59 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
VALDISON OLIVEIRA MELO LAGEADO 789 MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia

OZANA FLORES DOS SANTOS

BAIAO SANTA TEREZINHA NULL BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia

LAUDICEIA CHAVES DE OLIVEIRA SERRA DAS ANDORINHAS 1015

SAO GERALDO DO

ARAGUAIA São Geraldo do Araguaia

LEOMAR ALMEIDA FERNANDES

DA SILVA IPIRANGA 244 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia

ROSANA FERREIRA DA VITORIA JACY SANTIAGO 120 CENTRO São Geraldo do Araguaia

CLEITON DA SILVA SANTOS RUA 6 SN PORTAL ARAGUAIA São Geraldo do Araguaia

SAVIO LOPES SANTANA ARANTES ALENCAR 108 PORTELINHA São Geraldo do Araguaia

MARCELO RODRIGUES PARENTE SANTOS DUMONT 372 CENTRO São Geraldo do Araguaia

FRANCISCO FELIPE DE OLIVEIRA

GOIS ARANTES ALENCAR 69 PORTELINHA São Geraldo do Araguaia

PEDRO CARLOS SOARES DE

SOUZA RAIMUNDO TABOSA 122 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia

NATANAEL DE SOUSA COSTA SAO PEDRO 297 CENTRO São Geraldo do Araguaia

GILVANE DA CONCEICAO

FERNANDES JORGE MOREIRA 140 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia

MAURO CESAR POVOAS SANTOS TIRADENTES SN CENTRO São Geraldo do Araguaia

KETHI SIMAURO DA SILVA MILITAR 38 ALTO BECK São Geraldo do Araguaia

FABIO MATOS DA SILVA REINALDO FARIAS SN ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia

THAUA BONYERK ARAUJO SILVA SANTA CLARA 756 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia

ROBERT DE ASSUNCAO PEREIRA SAO FRANCISCO 135 CENTRO São Geraldo do Araguaia

ISAC SOUSA SANTOS DOS CARAJAS 174 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia

MATEUS COSTA RODRIGUES VALDENAR DE OLIVEIRA 39 VILA AZULAO São Geraldo do Araguaia

LUZIANE MOREIRA FREITAS JOANA DARK SN BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia

LUCIDALVA SILVA DOS SANTOS EURIDES NEIVA BEZERRA SN ALTO BEC São Geraldo do Araguaia

EDGAR FERREIRA DA SILVA 7 DE SETEMBRO 249 CENTRO São Geraldo do Araguaia

ELIZEU REIS LIMA PIRES SN CENTRO São Geraldo do Araguaia

MATHEUS SILVA SANTOS CAPITAO LACERDA 27 SAO JOSE São Geraldo do Araguaia

ELIZALDO GOMES DA SILVA

FILHO SANTA CLARA 20 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia

ISRAEL FRANCISCO RODRIGUES

DOS SANTOS CASTANHEIRA 315 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia

FRANCIMAR BESERRA DA SILVA JOSE BONIFACIO 100 CENTRO São Geraldo do Araguaia

JEAN CARLOS DE SOUSA

MARTINS JOSE FRANCISCO DANTAS SN ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia

RAIMUNDO NONATO CONCEICAO

DE OLIVEIRA JOSE BONIFACIO 228 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia

WILSON COSTA LINO BRASIL 341 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia

MARIA DOS REIS DA SILVA

CHAVES REINALDO FARIAS 432 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia

JOSE CARLOS PEREIRA DA

COSTA JOSE NONATO E SILVA 4

BEC NOVO

AZULAO São Geraldo do Araguaia

MARIANA FURTADO DE SOUSA C LACERDA 202 CENTRO São Geraldo do Araguaia

ADEKSON RODRIGUES DA SILVA LARANJEIRA 15 CENTRO

SAO GERALDO DO

ARAGUAIA

CLAUDIA RODRIGUES CARREIRO JUSTINO PEREIRA SN PORTELINHA São Geraldo do Araguaia

MANOEL FILHO PAZ DIAS 10 DE MAIO 279 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia

RONIS GOMES DA SILVA DEZ DE MAIO 1560 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia

ARNALDO MAGALHAES SILVA ASSENTAMENTO PA LIMEIRA SN

CHACARA SAO

FRANCISCO Xambioá

EDUARDO DA SILVA ALMEIDA JOAO TAVARES SN CENTRO São Geraldo do Araguaia

ZULIMAR INACIO DA SILVA COUTO MAGALHAES 42 VILA NOVA São Geraldo do Araguaia

WANDRESON FELIZARDO

RIBEIRO JUSTINO PEREIRA 77 PORTELINHA São Geraldo do Araguaia

WANDERSON MACEDO DA SILVA ARAGUAIA 1516 CENTRO São Geraldo do Araguaia

RONIMAR ALVARISTA DOS

SANTOS TOCANTINS SN MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia

SILVANO RODRIGUES DA SILVA MANGUEIRAO SN CENTRO São Geraldo do Araguaia

JOILSON RODRIGUES DA

CONCEICAO SEBASTIAO REINALDO NETO 264 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia

RAIR DE ALMEIDA MELO MAJOR EDSON 147 PORTELINHA São Geraldo do Araguaia

HARTU CHAVES NUNES RAIMUNDO TABOSA 25 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia

DARIELTON MARQUES DE SOUSA JK 499 CENTRO São Geraldo do Araguaia

CELMA FERNANDES DOS SANTOS ANANIAS COSTA 409 CENTRO São Geraldo do Araguaia

MICIELY GOMES DE MELO TIRADENTES 559 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia

DELFINO TELES DE LEMOS SANTOS DUMONT 187 CENTRO São Geraldo do Araguaia

MARCIO DIAS DA SILVA MAJOR EDSON 63 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia

LUCAS DE ANDRADE CARVALHO CASTANHEIRA SN BELA VISTA São Geraldo do Araguaia

DIVINO WESLLEY DE AMORIM

VIEIRA CASTANHEIRA 31 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia

GILSON JOSE DO CARMO DOS

SANTOS PETRONIO PORTELA 12 MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia

PABLO CONCEICAO ALVES PIRES 32

VILA SANTA

TEREZINHA São Geraldo do Araguaia

CARLOS HENRIQUE DE SOUSA

SILVA CARLOS CHAGAS 450 CENTRO São Geraldo do Araguaia

JOAO PAULO FREIRE ARAUJO GOIAS 215 CENTRO São Geraldo do Araguaia

JOSE PABLO PEREIRA DA SILVA CORONEL BLANCK 70 PORTELINHA São Geraldo do Araguaia

RIAN SALES GOMES E DALVA SN ALTO BEC São Geraldo do Araguaia

WELLITON QUEIROZ CHAVES TRAVESSA 2 13

CASTELO DE

SONHO São Geraldo do Araguaia

ANDRE DOS SANTOS MENDES IPIRANGA SN CENTRO São Geraldo do Araguaia

PEDRO LUCAS DA SILVA GOMES RAIMUNDO TABOSA 263 CENTRO São Geraldo do Araguaia

JHON MAIQUE MONTEIRO

RIBEIRO BR 153 153 CENTRO São Geraldo do Araguaia

HILAN LOPES DOS SANTOS SAO PEDRO SN ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia

VALMISON OLIVEIRA MELO DUTRA PRES 13 MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia

SIMONE DIAS BORGES JACY SANTIAGO 90 COHAB São Geraldo do Araguaia

EMILY KETHEN DA SILVA

ANDRADE LAURO SODRE 45 CENTRO São Geraldo do Araguaia

ANA CAROLINA ARRAIS RIBEIRO TANCREDO NEVES SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
WELVIS PRESLEY BARBOSA DE
SOUZA 13 DE MAIO 88 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
BRUNO DA SILVA SANTOS
JUSTINO PEREIRA DE
SOUSA 380 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
LUCAS PRIMO DOS SANTOS CAPITAO LACERDA 8 CENTRO São Geraldo do Araguaia
ALEXSANDRO CARVALHO LINS RUA PETRONIO PORTELA SN MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia
GUSTAVO DA SILVA BORGES SANTA TERESINHA SN BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
MATEUS DE SOUSA SILVA SAO PEDRO S/N MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia
EDNEI FREITAS DE DEUS PAULO FONTELIS 88 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
LUAN FARIAS DA CONCEICAO DA ASSEMBLEIA SN SAO JOSE Xambioá
VANESSA DA MOTA SILVA 7 DE SETEMBRO 240 SAO JOSE São Geraldo do Araguaia
VANDERLAN DA CRUZ MACEDO
JUNIOR FORTALEZA SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
RYAN CARLOS LIMA VELOSO SANTA LUZIA 35 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
MARCELO DA SILVA E SILVA JOSE NONATO E SILVA SN VILA AZULAO São Geraldo do Araguaia
ALEFE SILVA LIMA 7 DE SETEMBRO 65 CENTRO São Geraldo do Araguaia
CARLOS MANUEL ROQUE
FERREIRA RUI BARBOSA 465 COHAB São Geraldo do Araguaia
GILMAR DA SILVA ALVES
FERREIRA JOSE BONIFACIO 234 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
NEOMIZIA DA SILVA LIMA DJALMA CASTRO 718 CENTRO São Geraldo do Araguaia
EDUARDO OLIVEIRA MELO SUELIO SOARES LIMA SN ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
ROSIANI RODRIGUES DOS
SANTOS MAJOR CURIO SN MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia
ITAMAR PEDRO HONORATO DINIZ MAJOR EDSON 69 CENTRO São Geraldo do Araguaia
DARLEY GONCALVES DA SILVA CASTELO BRANCO SN BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
DANIEL DE SOUSA SANTOS ARAGUAIA 153 CENTRO São Geraldo do Araguaia
DENILSON CHAVES DOS SANTOS MAJOR CURIO SN MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia
ERICK DA SILVA OLIVEIRA JOSE PIO ALVES 19 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
EDUARDO SILVA DOS SANTOS LURDES NEIVA BEZERRA 23 VILA AZULAO São Geraldo do Araguaia
DIMAS PEREIRA BATISTA JOSE PIO ALVES 22 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
ANTHONY VITOR BARBOSA DE
MORAIS JOSE NONATO SN ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
LUZIMAN DE SOUSA BRANDAO JK 317 CENTRO São Geraldo do Araguaia
VANESSA DA SILVA CARVALHO FLORIANO PEIXOTO 87 ALTO BECK São Geraldo do Araguaia
IVANILTO DA SILVA SOUZA BR 153 27
CHACARA BOM
JESUS São Geraldo do Araguaia
GEOVANE DA SILVA AMORIM JUSTINO PEREIRA 100 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
RAILSON LEONARDO SANTANA ARAGUAIA SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
MARCONE DE SOUSA TRINDADE 2 STR LESTE 68 CENTRO Xambioá
CLEILSON VIANA DOS SANTOS DUQUE DE CAXIAS 36 CENTRO São Geraldo do Araguaia
DANIEL PEREIRA DOS SANTOS FLORIANO PEIXOTO 56 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
WALISON DA COSTA FERNANDES JORGE MOREIRA 140 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
MATHEUS CESAR NASCIMENTO
FERREIRA SANTA CLARA 350 CENTRO São Geraldo do Araguaia
JOSENILSON DA CRUZ NUNES TIRADENTES 207 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia

DIVINO MARTINS DA SILVA CORONEL BLANCK 76 PORTELINHA São Geraldo do Araguaia
DANILO FORTES DA CONCEICAO SANTA CLARA 310 SAO JOSE São Geraldo do Araguaia
CARLOS PEREIRA BRITO PRESIDENTE VARGAS 410 CENTRO São Geraldo do Araguaia
RAMON LOPES ARRUDA TIRANDENTES 29 NOVO HORIZONTE São Geraldo do Araguaia
MARCELO SILVA FRANCO 07 OPERARIA SN CENTRO Xambioá
JULIO FRANCO MAURICIO JUNIOR 7 DE SETEMBRO 351 CENTRO São Geraldo do Araguaia
CARLOS DANIEL DE SOUZA
ALMEIDA ANANIAS COSTA SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
SUELIO MARTINS SALES LEOCADIA MARANHAO 17 CENTRO São Geraldo do Araguaia
JHEMES DA SILVA BISPO SAO PEDRO 33 CENTRO São Geraldo do Araguaia
CARLOS DANIEL DA SILVA
NASCIMENTO REINALDO FARIAS SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
JHONATA BARBOSA SILVA DEZ DE MAIO 1560 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
ENIVALDO OLIVEIRA MENDES TOCANTINS 220 CENTRO São Geraldo do Araguaia
RIVELINO CARLEIAL PEREIRA CARLOS PRESTES SN BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
DOUGLAS DE MELO JARDIM DUQUE DE CAXIAS 415 CENTRO São Geraldo do Araguaia
WESLLEY DOS SANTOS TOCANTINS 1259 VILA FORTALEZA São Geraldo do Araguaia
VALDIVINO DOS SANTOS ALVES SAO RAIMUNDO 30 CENTRO São Geraldo do Araguaia
DEUZENILDO PEREIRA DOS
SANTOS TRAVESSA 2 SN
CASTELO DE
SONHO São Geraldo do Araguaia
SAMUEL RIBEIRO MARTINS ARANTES ALENCAR SN PORTELINHA São Geraldo do Araguaia
EWERTON DA SILVA OLIVEIRA JOSE PIO ALVES 19 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
DANIEL DOUGLAS FEITOSA DE
SOUSA ARANTES ALENCAR SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
RAIMUNDO SANTOS E SANTOS ANANIAS COSTA 113 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
MARCO JUNHO RIBEIRO LIMA BELO HORIZONTE 150 NOVO HORIZONTE São Geraldo do Araguaia
JHONATAN DOS SANTOS SILVA
VINTE E CINCO DE
SETEMBRO 22 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
DENILSON BORGES ESTRELA EDSON ARANTE 2 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
CLAUDIONOR DE ARAUJO SILVA CLODOMIR DE SA ALENCAR 162 BELA VISTA São Geraldo do
Araguaia
RONALD OLIVEIRA SANTOS SUELIO DE SOUSA SANTOS SN ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
JOAO BATISTA MACHADO ROSA 7 DE SETEMBRO SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
NADJA DAIANE MARQUES
GONCALVES BELO HORIZONTE 32 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
ISLENA ANDREA ALVES
MESCOUTO ANANIAS COSTA 876 CENTRO São Geraldo do Araguaia
EXPEDITO SILVA DE BRITO MAJOR EDSON SN ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
ELIZABETE PEREIRA DE AQUINO TOCANTINS 523 MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia
MARIA JOSEANE SILVA LEOCADIA MARANHAO 101 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
ROSA GOMES NEVES VINICIUS DE MORAIS 245 MANGEIRAO São Geraldo do Araguaia
FRANCIVALDO ALVES MACHADO TIRADENTES 276 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
JACIANA LIMA DA CUNHA BRASIL SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
JORDANY NAYANNE SANTOS
LEITAO DJALMA CASTRO 439 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
BEATRIZ PEREIRA ROCHA VINTE E CINCO DE AGOSTO 70 CENTRO São Geraldo do Araguaia
IRENILDES DA MOTA SILVA 7 DE SETEMBRO 240 CENTRO São Geraldo do Araguaia

RENATO DOS SANTOS FILGUEIRA RAIMUNDO TABOSA 274 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia

REGINA ALVES DE SOUZA MOGNO 62 VILA COHAB São Geraldo do Araguaia

ELDER SANTANA ANDRADE BLANCO 1505 CENTRO São Geraldo do Araguaia

MARCELO DA SILVA REIS BOA ESPERANCA 523 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia

EANDERSON SANTOS DE LIMA CASTANHEIRA 98 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia

ANTONIO PAULINHO REGO DA SILVA

NOSSA SENHORA

APARECIDA 436 CENTRO Xambioá

CELIO VELOSO RODRIGUES SANTA TERESINHA 455 SANTA TEREZINHA São Geraldo do Araguaia

JELSON PINHEIRO DA LUZ SANTOS DUMONT 140 CENTRO São Geraldo do Araguaia

DARLEY SANTOS SOUSA JOSE BONIFACIO 610 CENTRO São Geraldo do Araguaia

FLORIANO ALVES MIRANDA EURIDES NEIVA BEZERRA SN ALTO BEC São Geraldo do Araguaia

VANDERLEI DIAS CARDOSO DAS ANDORINHAS 55 CENTRO São Geraldo do Araguaia

WASLEY SILVA DA COSTA DUQUE DE CAXIAS 64 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia

WELTON DA SILVA BISPO DAS ANDORINHA SN CENTRO São Geraldo do Araguaia

RICARDO GOMES DA SILVA DAS LARANJEIRAS 544 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

SILVA RUI BARBOSA 572 CENTO São Geraldo do Araguaia

RONICLEUTON DE SOUZA SILVA DEZ DE MAIO 349 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia

PAULO VICTOR PEREIRA LIMA FIRMINO COSTA SN CENTRO São Geraldo do Araguaia

VINICIUS TEIXEIRA GOMES CAPITAO LACERDA SN SAO JOSE São Geraldo do Araguaia

ARTHUR VIEIRA DE SOUSA LAGOA SN

CASTELO DO SONHO São Geraldo do Araguaia

MATHEUS DA SILVA PEREIRA CAMPO 204 CENTRO São Geraldo do Araguaia

EZEQUIAS DA SILVA ANDRADE

DIAS 10 DE MAIO 277 CENTRO São Geraldo do Araguaia

DENILSON RODRIGUES

VALADARES JOSE BONIFACIO 177 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia

BRENO PEREIRA GOMES CORONEL BLANCO SN CENTRO São Geraldo do Araguaia

DIVINO MARTINS DOS SANTOS R FARIAS 277 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia

EULER PABLO NERES DE

VASCONCELOS CORONEL BLANCO 157 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia

RODRIGO SANTOS DA SILVA DUTRA PRES S/N CENTRO São Geraldo do Araguaia

DIONE RODRIGUES OLIVEIRA RUI BARBOSA 30 CENTRO São Geraldo do Araguaia

ANTONIO MARCOS ALVES COSTA M EDSON 69 CENTRO São Geraldo do Araguaia

WESLEY DE OLIVEIRA BARROS ANTONIO ALMERINDO 55 PORTELINHA São Geraldo do Araguaia

FABIO AUGUSTO VIANA DE

OLIVEIRA ARAGUAIA 96 CENTRO São Geraldo do Araguaia

HIGOR DOS SANTOS COSTA PAULO FONTELES SN CENTRO São Geraldo do Araguaia

LUCIANO COELHO BARBOSA PETRONIO PORTELA 62 CENTRO São Geraldo do Araguaia

FRANKLIN RODRIGUES DOS REIS REINALDO FARIAS 309 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia

MATEUS COSTA CASTELO BRANCO 800 CENTRO São Geraldo do Araguaia

WEMERSOM FEITOSA FERREIRA FIRMINO COSTA SN ALTO BEC São Geraldo do Araguaia

JESUS GENARIO MOREIRA LIMA IPIRANGA 166 CENTRO São Geraldo do Araguaia

GEYFESON DE SOUSA LIMA 11 63

LOTEAMENTO

NOVO Xambioá

HENRIQUE CESAR PEREIRA

BARROS SANTA CLARA 29 CENTRO São Geraldo do Araguaia

DENILSON DA SILVA MACHADO ARANTES DE ALENCAR 49 NOVO HORIZONTE São Geraldo do Araguaia

CLEDSON SOUSA AMORIM CLODOMIR DE SA ALENCAR SN BELA VISTA São Geraldo do Araguaia

CARLOS PEREIRA DE SOUSA BOA ESPERANCA 25 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia

FERNANDO CEZAR PITALUGA PRESIDENTE VARGAS 8 CENTRO São Geraldo do Araguaia

JOSE ANTONIO GONCALVES LIMA FORTALEZA SN ALTO BEC São Geraldo do Araguaia

RONALDO DA SILVA LEAL JK 129 CENTRO São Geraldo do Araguaia

ROMARIO DE SOUZA ARRUDA JOSE NONATO SIZILIO 109 AZULAO São Geraldo do Araguaia

OSENILDO SANTOS DO AMARAL IGREJA CATOLICA SN CENTRO São Geraldo do Araguaia

JOEL PEREIRA FREITAS D CASTRO 131 CENTRO São Geraldo do Araguaia

PEDRO ADRIESLY LIMA

NOGUEIRA TANCREDO NEVES SN CENTRO São Geraldo do Araguaia

GIDERLAN DINIZ SILVA MAJOR EDSON 69 CENTRO São Geraldo do Araguaia

JOAO PEDRO SOUSA OLIVEIRA JOSE FRANCISCO DANTAS 180 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia

RAFAEL PEREIRA DA CRUZ DOS CARAJAS 108 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia

UEFESSION VINICIUS ROCHA DA

SILVA

NOSSA SENHORA

APARECIDA 7 NOVA CONQUISTA Parauapebas

HELIOT VANGRANDIELLE

BANDEIRA BARROS FIRMINO COSTA 19 CENTRO São João do Araguaia

ELISMAR GOMES MOURA PETRONIO PORTELA 93 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia

LAELSON COSTA NERES TOCANTINS SN VILA FORTALEZA São Geraldo do Araguaia

ELIANO DA SILVA SANTOS JUSCELINO KUBHISTEK 11 CENTRO São Geraldo do Araguaia

LUCAS PEREIRA DOS SANTOS JOSE PIO ALVES SN BELA VISTA São Geraldo do Araguaia

DOMINGOS SILVA DE ARAUJO ARANTES DE ALENCAR SN CENTRO São Geraldo do Araguaia

RODRIGO SOUSA SILVA IGREJA CATOLICA SN NOVA São Geraldo do Araguaia

DIEGO PEREIRA DE SOUZA VINICIUS DE MORAIS 23 COHAB São Geraldo do Araguaia

RAIMUNDO DA CRUZ CASTRO MAJOR EDSON 537 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia

ELIEZIO GOMES DOS SANTOS IPIRANGA SN BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia

CRISTIANO DA VITORIA CARRAFA JOSE FRANCISCO DANTAS 102 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia

JOSE VALDIONOR SILVA SANTA CLARA 102 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia

JOSE IVAN DA SILVA JUSTINO PREIRA 48 PORTELINHA São Geraldo do Araguaia

ERLAN CAETANO DAMACENA 13 DE MAIO 88 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia

ANTONIO MICHEL GOMES DE

ALMEIDA JOSE BONIFACIO 389 CENTRO São Geraldo do Araguaia

MAKSUEL SILVA ANUNCIACAO IMIGRANTES 75 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia

JARDEL DA SILVA MOURA ARANTES ALENCAR 7 NOVO HORIZONTE São Geraldo do Araguaia

LEANDRO LIMA SOBRINHO PETRONIO PORTELA SN MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia

VALCON FILHO SILVA DE SOUZA CARTELO BRANCO SN BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia

HELDERLANE GOMES ARAUJO COHAB 11 COHAB São Geraldo do Araguaia

ARTUR DOS SANTOS SILVA 3 VILA OTACILIO CARDOSO 16 CENTRO Xambioá

MATHEUS PINTO ARAUJO JOSE NONATO CIZILO 110 CENTRO São Geraldo do Araguaia

TIAGO GOMES SOUSA RAIMUNDO TABOSA 114 CENTRO São Geraldo do Araguaia

GUTEMBERG FRANCO DOS

SANTOS SANTOS DUMONT 875 CENTRO São Geraldo do Araguaia

GESSILENE FERREIRA DA COSTA EURIDES NEIVA BEZERRA 143 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
IAGO RODRIGUES DE SOUSA BRASIL 481 CENTRO São Geraldo do Araguaia
WENDREEL MOISES SANTOS DE
SOUSA AVENIDA B 213 CENTRO Xambioá
RICARDO MOURA DE ARRUDA ANANIAS COSTA 837 CENTRO São Geraldo do Araguaia
JARBAS GRANJEIRA COELHO GOIAS 205 CENTRO São Geraldo do Araguaia
DAVILLA RIBEIRO FERREIRA REINALDO FARIAS 452 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
REGINALDO PEREIRA DE GOIS ANANIAS COSTA 837 CENTRO São Geraldo do Araguaia
ROMULO SILVA BORGES BLACO 1515 CENTRO São Geraldo do Araguaia
MARCIO VITOR DA SILVA FERRO DAS LARANJEIRAS 68 CENTRO São Geraldo do Araguaia
RAILANDO FRANCISCO DOS
SANTOS IMIGRANTES 204 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
ELVIS MELO DOS SANTOS PAULO FONTELES 26 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
ANAIRARA SILVA DE FRANCA CASTELO BRANCO SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
GISELLE LEANDRO SOUSA AV MOGNO 346 CENTRO São Geraldo do Araguaia
LEOGILSON SILVESTRE DE LIMA CORONEL BLANCO 1613 CENTRO São Geraldo do Araguaia
CLAUDIA ROCHA DA CONCEICAO ANANIAS COSTA 876 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
DAYANE ALVES SANTOS CORONEL BLANCO 150 CENTRO São Geraldo do Araguaia
VITOR MANOEL LIMA
ALBUQUERQUE 25 DE SETEMBRO 45 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
DJAIR DA CONCEICAO PIRES AV F COSTA 396 CENTRO São Geraldo do Araguaia
AUGUSTO CESAR DE FRANCA
FEITOSA PEREIRA JUSTINIANO PEREIRA 840 CENTRO Xambioá
LUCELENE FELIZARDO RIBEIRO
JUSTINO PEREIRA DE
ARAUJO 77 PORTELINHA São Geraldo do Araguaia
JOABE ANDRADE DE MEDEIROS CORONEL BLANCO 1595 CENTRO São Geraldo do Araguaia
JOSIANE DOS SANTOS BARBOSA TRAVESSA 2 SN
CASTELO DE
SONHO São Geraldo do Araguaia
OTONIVALDO SILVA FERREIRA
VINTE E CINCO DE
SETEMBRO SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
GILVAN LEME ANDRADE PIRES 290 TEREZINHA São Geraldo do Araguaia
JEAN SANTOS SILVA MACEDO RUI BARBOSA SN MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia
OLAVIO DE MELO JARDIM HUMBERTO CAMPOS 144 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
JORDANIO BARBOSA DOS
SANTOS 22 DE ABRIL 56 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
JOSE RAFAEL OLIVEIRA DE
SOUZA JOANA DARK SN BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
CARLOS ANDRADE DA SILVA
SANTOS SANTOS DUMONT SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
EMANUEL PEREIRA LEITE RUA LAURO SODRE SN ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
RAILON PEREIRA DA SILVA CLODOMIR SA ALENCAR 228 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
WIRIS RODRIGUES DE SOUSA IPIRANGA 114 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA DAS LARANJEIRAS 86 CENTRO São Geraldo do Araguaia
JAQUELINE ARRAIS RIBEIRO TANCREDO NEVES SN VILA NOVA São Geraldo do Araguaia
SANDRA DA CRUZ SILVA SANTA TEREZINHA 33 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
DICLENE GONCALVES LIMA PRESIDENTE VARGAS SN CENTRO São Geraldo do Araguaia

FRANCISCO RODRIGUES NERES DAS LARANJEIRAS SN BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
ADRIANA CONCEICAO RAMOS ANANIAS COSTA 1325 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
JAIME PEREIRA SILVA MOGNO 62 COHAB São Geraldo do Araguaia
LUIS FERNANDO DE SOUSA
BARROS BENJAMIM DE AZEVEDO 1558 CENTRO Xambioá
MATEUS ARAUJO ARRUDA JOSE BONIFACIO 646 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
HUGO MONTE FERNANDES JOSE BONIFACIO 44 CENTRO São Geraldo do Araguaia
ITALO DOUGLAS SOUSA DE
ARAUJO DIJALMA CASTRO SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
ADAILTON FERREIRA
NASCIMENTO PAULO FONTELES 24 CENTRO São Geraldo do Araguaia
JOSE ALEXANDRE BARBOSA
MONTEIRO BELO HORIZONTE 190 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
JOSE AUGUSTO DE CASTILO FIRMINO COSTA 300 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
ALUISIO ANDRADE CARDOSO
LEMONS SERRA DAS ANDORINHAS 461 CENTRO São Geraldo do Araguaia
EDIMILSON BARBOSA DA SILVA RAIMUNDO TABOSA 31 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
GILCILENE LEME ANDRADE SAO FRANCISCO SN BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
ELIENE SILVA LIMA DOS IMIGRANTES 77 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
DARIO SOUSA DE OLIVEIRA TREZE DE MAIO SN NOVO HORIZONTE São Geraldo do Araguaia
GILZELIA JARDINS NUNES IPIRANGA 2 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
VALDIRA FERREIRA BARBOSA PRIMEIRO DE MAIO 61 CENTRO São Geraldo do Araguaia
ROSANA PEREIRA SILVA RIACHO DOCE 16 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
LUCIANO PEREIRA MACHADO
BEZERRA HUMBERTO CAMPOS SN ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
JOAO VICTOR COSTA DOS
SANTOS TIRADENTES 10 CENTRO São Geraldo do Araguaia
JACKSON DA COSTA SOARES JOAO TAVARES 28 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
LUZINEIDE OLIVEIRA DE SOUZA JOSE BONIFACIO 475 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
MARCELO BARBOSA DE LIMA LARANJEIRAS 104 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
DANIELA CHAVES LIMA RUI BARBOSA 619 CENTRO São Geraldo do Araguaia
JORDANIA BASTOS DA SILVA SAO FRANCISCO 216 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
ODAIR JOSE BEZERRA SILVA SEBASTIAO REINADO NETO 24 CENTRO São Geraldo do Araguaia
ANDRE PEREIRA FURTADO DOM JOAO VI 310 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
ANTONIEL RIBEIRO SILVA BOA ESPERANCA 14 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
MARILIA FEITOSA DE MELO LEOCADIA MARANHÃO 29 CENTRO São Geraldo do Araguaia
ANTONIO DE SOUSA AGUIAR BEIRA RIO SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
ADRIANO DE JESUS JK 7 CENTRO São Geraldo do Araguaia
FRANCIVALDO ALVES DOS
SANTOS 7 DE JANEIRO 49 CENTRO São Geraldo do Araguaia
ANTONIO DE SOUSA
NASCIMENTO FILHO PIRES 29 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
DHOUVANA FEITOSA LIMA SANTA TEREZINHA 10 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
ADAO SILVA DOS SANTOS ANTONIO ALMERINDO 11 PORTELINHA São Geraldo do Araguaia
JULIANA PIMENTEL DE LEMOS RAIMUNDO TABOSA SN ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
ANDERSON BARREIRAS COSTA JOAO TAVARES 67 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
WILDEGLAN SILVA DE OLIVEIRA IPIRANGA 257 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
NAZARE DOS REIS CRUZ RAIMUNDO TABOSA 211 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
CICERO LIMA CAVALCANTI JOSE PIO ALVES SN BELA VISTA São Geraldo do Araguaia

LIELTON CONCEICAO DA SILVA DAS ANDORINHAS SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
EDILANY DA SILVA ARAUJO JOSE BONIFACIO 1037 CENTRO São Geraldo do Araguaia
MARIA JULIA GRANGEIRO LIMA TIRADENTES 15 CENTRO São Geraldo do Araguaia
MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS TANCREDO NEVES 15 NOVA São Geraldo do Araguaia
REINALDO DA SILVA SODRE DOIS DE NOVEMBRO 100 CENTRO São Geraldo do Araguaia
ALCIDES ALVES ARAUJO SEBASTIAO REINALDO NETO 280 ALTO BEC
São Domingos do
Araguaia
ADAILTON DA SILVA BRITO FLORIANO PEIXOTO 19 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
ELIANAI DOS SANTOS SILVA ARAGUAIA 51 SAO JOSE São Geraldo do Araguaia
ILSON JARDINS NUNES JOANA DARC SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
MERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA CARAJAS 180 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
ANTONIO ELINALDO ALVES
MACHADO TIRADENTES 276 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
CICERO ROMAO VALETIM IPIRANGA SN BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
GIULAN DA SILVA DE SOUSA PAULO FONTELES SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
ELISVALDO ALVES DE SOUZA SANTA CLARA 226 SAO JOSE São Geraldo do Araguaia
RAFAEL MARTINS DA SILVA LEOCADIA MARANHÃO 246 CENTRO São Geraldo do Araguaia
ANTONIO MARQUES DE SOUSA
JUSTINO PEREIRA DE
SOUZA SN BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
VALDIR DA SILVA MELO PRESIDENTE DUTRA 13 MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia
VALDEMIR RIBEIRO DA ROCHA
JUNIOR VINTE E CINCO DE AGOSTO SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
VALTEIR CARDOSO DE OLIVEIRA CAPITAO LACERDA 314 CENTRO São Geraldo do Araguaia
PAULO ROBERTO SILVA
CERQUEIRA TIRADENTES 12 CENTRO São Geraldo do Araguaia
JOSE DOS SANTOS SILVA GOIAS 215 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
FREDERICO FERNANDES SOARES JOSE BONIFACIO 70 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
GILVAN DE SOUZA SALES CASTELO BRANCO SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
RONIEL BATISTA FERREIRA NOVA ACAILANDIA 250 CENTRO Açailândia
RODRIGO DE SOUSA RIBEIRO RUA SANTA CLARA SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
DANIEL ESTRELA DOS SANTOS BEJAMIM DE AZEVEDO SN SAO JOSE Xambioá
MOISES SA DE ALMEIDA CASTELO BRANCO SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
HENRIQUE SILVA MIRANDA JOSE BONIFACIO 70 CENTRO São Geraldo do Araguaia
RAIMUNDO OTAVIO DO ROSARIO
FURTADO ANANIAS COSTA 876 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
JOSE FRANCISCO NUNES DO
NASCIMENTO CASTELO BRANCO 456 CENTRO São Geraldo do Araguaia
JOAO DA SILVA CASTELO BRANCO 546 CENTRO São Geraldo do Araguaia
EMERSON LINO MACHADO 25 DE SETEMBRO 80 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
BRUNO FERREIRA SILVA SANTA TEREZINHA SN BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
LAUDIMIRO PEREIRA DA SILVA JUSTINO PEREIRA SN PORTELINHA São Geraldo do Araguaia
LUIZ ALVES LIMA BELO HORIZONTE 120 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA PRIMEIRO DE ABRIL 76 NOVO HORIZONTE São Geraldo do Araguaia
RAIMUNDO PARENTE FILHO REINALDO FARIAS 369 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
ADAELTON DOS SANTOS
MOREIRA
JUSTINO PEREIRA DE

SOUSA SN BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
MARCOS NASCIMENTO NUNES IPIRANGA 11 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
MARIA DE JESUS SOBRINHO DE
LIMA CORONEL BLANCO 472 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
WILSON MARQUES DA SILVA PRINCIPAL 870 FORTALEZA São Geraldo do Araguaia
ELIZANGELA FELIX DA COSTA JORGE MOREIRA 140 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
WEDSON AMERICO DA SILVA CARLOS PRESTES 363 CENTRO São Geraldo do Araguaia
JOSUE PASSOS PIMENTEL JOSE BONIFACIO 1403 CENTRO São Geraldo do Araguaia
DOUGLAS LIMA SOBRINHO SANTOS DUMONT SN MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia
MARIA ENI LIMA ARAUJO PRESTES SN BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
ALEXIANE MONTEIRO DA SILVA SANTA TEREZINHA SN BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
EDILENE DA SILVA CONCEICAO PIRES 32 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
VILSON LIMA SILVA SANTOS DUMONT 330 MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia
LUCIVANIA FERREIRA DOS
SANTOS NUNES SANTA CLARA 110 SAO JOSE São Geraldo do Araguaia
MARIA LUCIA BORGES COSTA DAS ANDORINHAS 434 CENTRO São Geraldo do Araguaia
MARIA ELENA LIMA DA SILVA PETRONIO PORTELA 8 MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia
EDIVALDO DE BRITO MENDES TOCANTINS 423 MANGUEIRÃO São Geraldo do Araguaia
JAILTON JESUS ALMEIDA JOSE NONATO E SILVA 77 AZULAO São Geraldo do Araguaia
DENISE SILVA AZEVEDO IPIRANGA 2 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
WILKER DA COSTA CATARINO DOS CARAJAS SN ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
ERIK PEREIRA LIMA COSTA SANTOS DUMONT SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
BRENO KELVYS GOMES DA
SILVA CASTELO BRANCO 416 CENTRO São Geraldo do Araguaia
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
SILVA MAJOR CURIO SN MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia
ROMARIO EVANGELISTA DA SILVA IMIGRANTES 100 CENTRO São Geraldo do Araguaia
CARLOS AUGUSTO FRANCO DOS
SANTOS SANTO DO MOT 875 CENTRO São Geraldo do Araguaia
ROSICLEIA PEREIRA LIMA TAVARES OLIVEIRA SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
JOAB DE SENA FERNANDES GOIAS SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
ARTHU LUCAS DA SILVA FARIAS 25 DE SETEMBRO SN ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
LUCAS LOPES DA SILVA GOIS 208 CENTRO São Geraldo do Araguaia
MARCOS WEVERTON AMORIM DA
SILVA CASTANHEIRA 31 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
LUCAS FERREIRA DA CONCEICAO JOSE BONIFACIO 234 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
JOAO HENRIQUE SANTOS FARIAS EURIDES NEIVA BEZERRA 23 VILA AZULAO São Geraldo do Araguaia
THIAGO GOMES DA SILVA CASTANHEIRA 75 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
MARCOS SANTANA PEREIRA DA
SILVA PAULO FONTELES 76 CENTRO São Geraldo do Araguaia
LUZICLEIA FERREIRA DA SILVA IPIRANGA 6 CENTRO São Geraldo do Araguaia
HELENA WANDERLEY DA SILVA SAO PEDRO 289 CENTRO São Geraldo do Araguaia
REBECA RODRIGUES DOS
SANTOS SOUZA SANTOS DUMONT 90 CENTRO São Geraldo do Araguaia
ANA CLAUDIA PEREIRA DE SOUSA RUI BARBOSA 10 COHAB São Geraldo do Araguaia
GABRIEL FARIAS DA LUZ SETE DE SETEMBRO 227 CENTRO São Geraldo do Araguaia
JOSINES DOS SANTOS MARTINS PESCADORES 39 CENTRO São Geraldo do Araguaia
DIONIZIO BATISTA DE MELO
FILHO FORTALEZA 218 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia

ADAO DE OLIVEIRA ARAGUAIA 59 CENTRO São Geraldo do Araguaia
ANTONIO PINTO DA COSTA SETE DE SETEMBRO SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
ANTONIO JOSE FERREIRA DA
SILVA COHAB 102 COHAB São Geraldo do Araguaia
GILVAN ALVES AGUIAR BELO HORIZONTE 11 ALTO BECK São Geraldo do Araguaia
NAIRA RUBIA FEITOSA DA SILVA LEOCARDIA MARANHÃO 29 CENTRO São Geraldo do Araguaia
SINGLEUCIO DE SOUSA ALVES MOGNO SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
RICARDO PEREIRA DE LIMA PAULO FONTELES SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
CLEUBER DE JESUS SOUZA ANANIAS COSTA 1272 CENTRO São Geraldo do Araguaia
DOMINGOS COSTA DE SOUSA DOS IMIGRANTES 74 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
ALESSANDRO SEVERIANO DA
SILVA JUSCELINO KUBHISTK 11 CENTRO São Geraldo do Araguaia
MATEUS DE SOUSA LIMA CASTANHEIRA SN ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
PAULO RICARDO SANTOS DA
ROCHA ARAGUAIA 542 CENTRO São Geraldo do Araguaia
RENATO PIMENTA DA SILVA DOS GIRASSOIS 15
VILA NOSSA
SENHORA
CONCEICAO Xambioá
ROBENILSON DE SOUZA VIEIRA DJALMA CASTRO 3 VILA AZULAO São Geraldo do Araguaia
JADIEL SIMPLICIO PORTO DAS LARANJEIRAS 30 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
FRANCISCO TEIXEIRA
GUIMARAES SANTA CLARA 70 CENTRO São Geraldo do Araguaia
ABRAAO CARDOSO DA LUZ DAS LARANJEIRAS 204 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA TREZE DE MAIO SN NOVO HORIZONTE São Geraldo do Araguaia
MANOEL GREGORIO DE SOUSA
PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHECK 149 CENTRO São Geraldo do Araguaia
BENTO PEREIRA DO CARMO PIRES 20 SANTA TEREZINHA São Geraldo do Araguaia
EDIVALDO FERREIRA CHAVES CURIO 18 MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia
EDNEY MORAIS DE SOUSA MAJOR EDSON 525 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
LUCIANA BENICE DE SOUSA S FRANCISCO 196 CENTRO São Geraldo do Araguaia
BEATRIZ ALMEIDA DE MELO MOGNO 292 CENTRO São Geraldo do Araguaia
LETICIA DOS SANTOS SILVA RUI BARBOSA 567 CENTRO São Geraldo do Araguaia
KAMILLA SOUSA COUTINHO 7 DE SETEMBRO 99 CENTRO Xambioá
GLEISIELE GONCALVES DOS
SANTOS BELO NOLETO 22 ALTO BEC São Geraldo do Araguaia
BRUNO DA SILVA MACEDO PADRE CICERO SN ALVINA DIAS São Geraldo do Araguaia
THIAGO FERNANDES DA SILVA ARAGUAIA 438 CENTRO Xambioá
MARIA APARECIDA DA SILVA 1 DE ABRIL 249 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
KATIA PEREIRA DE MELO CLODOMIR DE SA ALENCAR SN BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
JURANDIR PAIS DE NEGREIROS CASTANHEIRA SN CENTRO São Geraldo do Araguaia
JOSE RIBAMAR BEZERRA
RIBEIRO PETRONIO PORTELA 38 MANGUEIRAO São Geraldo do Araguaia
WELTON AMERICO DA SILVA PRESTES 363 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
FRANCISCO COSTA DE SOUSA SANTA CLARA 111 SAO JOSE São Geraldo do Araguaia
RAFAEL GOMES DA SILVA CASTANEIRA 75 BELA VISTA São Geraldo do Araguaia
RONILSON DA SILVA DOCHAS SANTOS DUMONT 368 AZULAO São Geraldo do Araguaia
PAULO PEREIRA DOS SANTOS SANTA TEREZINHA 400 BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia

LOURDES CERQUEIRA VILARINO JOANA D ARC SN BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
CICERO RIBEIRO DE SOUSA
VINTE E CINCO DE
SETEMBRO 302 ALTO SOCORRO São Geraldo do Araguaia
ALCINA ALVES CONCEICAO DOS
SANTOS CARLOS PRESTES SN BEIRA RIO São Geraldo do Araguaia
ANTONIO DA GUIA FERREIRA DA
CRUZ XINGUARA SN VILA NOVA São Geraldo do Araguaia
SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA HELENA 82 CENTRO São Geraldo do Araguaia
DOMINGOS CHAVES DE ALMEIDA SAO MIGUEL SN VILA NOVA São Geraldo do Araguaia
ELIABE SOUSA OLIVEIRA NOVA JERUSALEM 16 CENTRO São Geraldo do Araguaia

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

¿Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. ¿ (NR)

VI ¿ os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

V ¿ os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

IV ¿ os Prefeitos Municipais;

III ¿ os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

II ¿ os Governadores e seus respectivos Secretários;

I ¿ o Presidente da República e os Ministros de Estado;

¿Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

VII ¿ as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII ¿ os militares em serviço ativo;

IX ¿ os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X ¿ aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. ¿ (NR)

¿Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. ¿

¿Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço

público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento

¿Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. ¿ (NR)

¿Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. ¿ (NR)

¿Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. ¿ (NR)

¿Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. ¿ (NR)

¿Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. ¿ (NR)

¿Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados¿ (NR)

¿Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código¿ (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia/PA, Estado do Pará, ao (s) 07 de fevereiro de 2022, Eu, Katiane Gonçalves de Farias, Diretora de Secretaria, digitei, subscrevi e CERTIFICO ser AUTÊNTICA a assinatura do Exmo. Dr. Antônio José dos Santos, MM. Juiz de Direito.

Antônio José dos Santos

Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia/PA

COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**

Processo: 2000031-29.2022.8.14.0105 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos Data da Infração: Data da infração não informada Polo Ativo(s): Estado do Pará Polo Passivo(s): RENILDO NEVES OLIVEIRA DECISÃO Vistos etc. Inicialmente, EXPEÇA-SE o atestado de pena a cumprir. Considerando o regime inicial de cumprimento de pena, IMPONHO ao apenado RENILDO NEVES OLIVEIRA as condições abaixo descritas: 1. Comprovar, em 10 (dez) dias, que possui ocupação lícita e remunerada; 2. Não mudar de residência e não se ausentar da Comarca sem prévia autorização judicial; 3. Recolher-se, diariamente, em sua residência, no período noturno e nos dias de folga, de 22h às 06h; 4. Comparecer em Juízo, a cada 15 (quinze) dias, para informar e justificar suas atividades, bem como manter atualizado seu endereço; INTIME-SE o apenado para declarar se aceita o programa e as condições impostas acima, devendo manifestar-se formalmente nos autos (art. 113 da LEP). Na hipótese de não aceitação, retornem-se os autos conclusos. E, sendo positiva, as condições serão válidas imediatamente a partir da intimação. Ciência ao MP. CUMPRA-SE. Concórdia do Pará, data registrada no sistema. IRAN FERREIRA SAMPAIO Juiz de Direito

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO-PJe: 0800201-79.2022.8.14.0144 - Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO proposta por **MANOEL DOMINGOS SANTA BRIGIDA DA CRUZ em face de MARINA MARTINS DE SOUSA DA CRUZ, todos identificados e qualificados nos autos.** De ordem do Excelentíssimo Senhor **JOSÉ JOCELINO ROCHA**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial tramita os **Autos Cíveis - PJe: 0800201-79.2022.8.14.0144 - Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** proposta por **MANOEL DOMINGOS SANTA BRIGIDA DA CRUZ em face de MARINA MARTINS DE SOUSA DA CRUZ, filha de Izidoro Martins da Silva e Luiza Maria da Silva, fica a parte requerida citada e intimada por edital, teor desta decisão 72334781. ζSENTENÇA/MANDADO - Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** proposta por **MANOEL DOMINGOS SANTA BRIGIDA DA CRUZ em face de MARINA MARTINS DE SOUSA DA CRUZ, todos identificados e qualificados nos autos.** Consta dos autos que as partes contraíram matrimônio no dia 17.12.2011, sob o regime de comunhão parcial de bens, tendo o registro sido lavrado perante o Cartório do Registro Civil da Comarca de Quatipuru/PA, conforme cópia de ID. Num. 71437035. Porém, o casal já se encontra separado há anos, não tendo bens a partilhar e sem registro de filhos. A parte autora juntou os documentos hábeis à propositura da ação, consoante documentos anexos (id 71437031 a id 71437036). É breve relatório. **DECIDO.** Os autos encontram-se em ordem, tendo a causa sido instruída documentalmente, conforme os ditames legais inerentes à espécie, inexistindo qualquer vício ou irregularidade, até o presente momento. A partir do advento da Emenda Constitucional n. 66, de aplicação imediata, a certidão de casamento é suficiente para instruir o pedido de divórcio, não havendo necessidade da comprovação de alguma causa específica, requisito temporal ou consentimento da parte contrária. A modificação constitucional acompanha as transformações do conceito de família e os anseios da sociedade brasileira ao inserir a decisão do divórcio em uma seara personalíssima, desburocratizando a dissolução do casamento de modo a facilitar a constituição de novos arranjos familiares. Segundo narra os autos, o Requerente contraiu matrimônio com a Requerida em 17.12.2011, no regime de comunhão parcial de bens. Consta que o casal se encontra separado de fato desde 07.2019, não havendo qualquer interesse do Requerente em manter a relação conjugal com a Requerida. Por fim, informa que do matrimônio não constituíram patrimônio e nem filhos. Assim, considerando que há apenas pedido de decretação de divórcio na inicial e trata-se de direito potestativo do Autor[1], bem como, consta a certidão de casamento (ID. 71437035), documento suficiente para instruir o pedido, não havendo possibilidade jurídica de oposição pela parte requerida, firmo entendimento desde já pela total procedência do pedido de divórcio. Acrescenta-se, desde logo, que caso seja do consentimento da parte autora retornar a usar seu nome de solteira, fica de pronto autorizada a retificação. **ISSO POSTO**, e por tudo que dos autos consta, **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito nos termos do artigo 487, I, CPC, e DECRETO o divórcio do casal, sem filhos e sem bens a partilhar, dissolvendo o vínculo conjugal entre as partes, com fulcro nos artigos 1.571, inciso IV, do Código Cível Brasileiro c/c art. 226, § 6º da Constituição da República de 1988, e Emenda constitucional n. 66. CITE-SE/INTIME-SE a parte requerida por edital, fazendo constar o inteiro teor desta decisão e, não havendo manifestação no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado.** Desde já, caso a Requerida manifeste interesse em voltar a usar seu nome de solteira, defiro o pedido. Após as providências acima, **OFICIE-SE** ao cartório competente para que averbe o divórcio à certidão de casamento do casal e, comunicar, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do cumprimento desta decisão com o envio da certidão averbada a esta comarca, livre de ônus, nos termos do art. 98, IX, CPC. Com a certidão averbada em Secretaria, **INTIME-SE** a parte autora para que proceda à retirada do documento. Condene a parte autora nas custas, todavia suspendo-as nos termos do art. 98, §3, do CPC, uma vez que **DEFIRO** os benefícios da justiça gratuita. **SERVE A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. **[1] APELAÇÃO. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. REQUERIMENTO DE ALIMENTOS. EX-CÔNJUGE. SEPARAÇÃO DE FATO**

HÁ MAIS DE 10 ANOS. MEDIDA EXCEPCIONAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE NECESSIDADE SUPERVENIENTE IMPREVISÍVEL. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. MEAÇÃO. PRESUNÇÃO DE ESFORÇO COMUM ATÉ A SEPARAÇÃO DE FATO. INCOMUNICABILIDADE DOS VALORES PAGOS DE FORMA EXCLUSIVA POR UM DOS CÔNJUGES. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. A ação de divórcio é direito potestativo da parte, não havendo que se perquirir a respeito da culpa. Dessa forma, comprovada a condição de casados, de que não mais coabitavam, a inexistência de bens a partilhar, tem-se por acertado o julgamento antecipado da lide e a consequente decretação do divórcio pelo julgador monocrático, repelindo-se a alegada violação ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. (TJDFT. Acórdão 767822, 20120111994980APC, Relator: FLAVIO ROSTIROLA, , Revisor: TEÓFILO CAETANO, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 12/3/2014, publicado no DJE: 17/3/2014. Pág.: 90). Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.

JOSÉ JOCELINO ROCHA-Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou-se expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, aos 27 de setembro de 2022. Eu, Dilson Ferreira Maia, matrícula 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP, digitei e subscrevi. Dilson Ferreira Maia-Matrícula 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP. (Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB).

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

PROCESSO: 0800307-94.2020.8.14.0052

AÇÃO: INTERDIÇÃO / CURATELA

REQUERENTE: OZELIA DA SILVA ALENCAR

INTERDITANDO/REQUERIDO: THIAGO SILVA ALENCAR
ADVOGADO DATIVO: CAMILA SOUZA RAMOS

ADRIANA GRIGOLIN LEITE , Juíza de Direito, Titular da Vara Única de São Domingos do Capim (PA), na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeada a Sr^a. OZELIA DA SILVA ALENCAR como CURADORA do INTERDITADO/REQUERIDO: **THIAGO SILVA ALENCAR, brasileiro, solteiro, especial, portador do RG 5447664, e inscrito no CPF nº 890.986.762-00, Rua Gregório Vieira, S/N, Bairro Certo, Zona Urbana, São Domingos do Capim/PA, CEP 68635-000**, nos termos do art. 1.767, I e seguintes do Código Civil, bem como os arts. 1.177 a 1.184 do Código de Processo Civil, tendo sido nomeada para ser sua curadora, a Sr^a. **OZÉLIA DA SILVA ALENCAR, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº 4665263, SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 744.561.642-04, residente e domiciliada na Rua Gregório Vieira, S/N, Bairro Certo, Zona Urbana, São Domingos do Capim/PA, CEP 68635-000**, conforme sentença ID nº 69392140, dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, aos 20 de julho de 2022

Eu, José Victor Correa Faria, Matrícula - 199559, Servidor, o conferi.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito Titular

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO: 0800499-90.2021.8.14.0052

AÇÃO: INTERDIÇÃO / CURATELA

REQUERENTE: MARIA ANDREIA SOUZA DE ARAÚJO

INTERDITANDO: MATEUS SOUZA DE ARAÚJO

ADRIANA GRIGOLIN LEITE , Juíza de Direito, Titular da Vara Única de São Domingos do Capim (PA), na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeado a autora: MARIA ANDREIA SOUZA DE ARAÚJO como CURADORA do INTERDITADO: MATEUS SOUZA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, especial, portador do RG 5622744, e inscrito no CPF nº 921.252.982-87, residente e domiciliado no Ramal da Boa Vista, nº 04, Invasão do Beca, Município de São Domingos do Capim - PA, **nascido em 01/11/2003 e filho de MARIA ANDREIA SOUZA DE ARAÚJO e JOSÉ EDILSON DOS SANTOS CORREA**, nos termos do art. 1.767, I e seguintes do Código Civil, bem como os arts. 1.177 a 1.184 do Código de Processo Civil, tendo sido nomeada para ser sua curadora, o Sra: MARIA ANDREIA SOUZA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, autônoma, portadora do documento de identidade RG nº 4580423, PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 887.790.762- 20, Endereço: zona rural, 04, Invasão do Beca, Ramal da Boa Vista, neste município de São Domingos do Capim (PA), conforme sentença ID 65842347 dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, aos 26 de setembro de 2022

Eu, Joraeldi Castro Soares, auxiliar judiciário, Mat 149675, digitei e conferi.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juiz de Direito

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

PROC. Nº 0000695-36.2007.8.14.0068 - AUTOR: JOSE FARIAS DA COSTA, CAMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA/ADVOGADA DRA. KELLY SEREJO FONSECA/OAB/PA nº 10.536. REU: BANCO DO BRASIL SA - AG AUGUSTO CORREA/AVOGADO DR. ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA/OAB/PA nº 43.629-A : SENTENÇA. Vistos, etc. Trata-se de Ação Cautelar Inominada com Pedido Liminar proposta pelo MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA- CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, representado pelo presidente JOSÉ FARIAS DA COSTA em **31/12/2007** em face do BANCO DO BRASIL (AGÊNCIA DE AUGUSTO CORRÊA). Alega o requerente que em 21 de dezembro de 2007 foi constatado por meio do extrato da conta-corrente de titularidade da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, que haviam 09 (nove) cheques a serem debitados na conta da Câmara e que os mesmos não tinham nenhuma relação com pagamentos efetuados pela Autora. Aduz que existiam mais 02 (dois) cheques que haviam sido sacados diretamente do caixa do banco. Que analisando o extrato verificou-se que as folhas de cheques eram as mesmas que haviam sido assinadas pelo Presidente da Câmara e pelo Tesoureiro, Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira e que estavam guardadas no arquivo da Câmara para pagamento de despesas correntes. Também fundamenta que o Presidente da Câmara entrou em contato com a agência do Banco do Brasil de Augusto Corrêa e que esta forneceu cópia do cheque sacado naquela agência, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), onde constatou-se que o cheque fora preenchido à mão. O autor afirma que 09 (nove) cheques de numeração: 041275, 041277, 041278, 041279, 041280, 041284, 041285, 041286, 041287 foram depositados na conta de titularidade de SUETÔNIO DE ANDRADE SOARES, ex-contador da Câmara Municipal de Augusto Corrêa no dia 20 de dezembro de 2007, no total de R\$24.500,00 (vinte e quatro e mil e quinhentos reais), conforme extrato da conta em anexo. Tal fato foi comunicado à autoridade policial que instaurou inquérito e fora feita solicitação formal ao gerente do banco para o estorno dos valores à conta da Autora, o que foi efetuado de plano pelo Banco que porém procedeu ao bloqueio administrativo dos valores. Noutro giro, alega que a Câmara Municipal é órgão Público e necessita ter livre acesso aos valores em conta para efetuar os mais diversos pagamento de despesas. Concedida media liminar para que o Banco do Brasil devolvesse à conta da Câmara Municipal bem como tais valores fossem desbloqueados. Em 03/01/2008 o requerido informar nos autos o cumprimento da medida liminar, conforme documentos às fls. 25 (ID 55704185). Em julgamento antecipado, julgou procedente a ação confirmando a liminar concedida. Às fls. 37/39 o banco junta contestação em que justifica que o bloqueio administrativo se deu posto os cheques terem preenchidos todos os requisitos para suas compensações, tais como: assinatura do presidente da Câmara e do Tesoureiro, que são as pessoas responsáveis pela movimentação da conta. Alegam que a guarda do talonário é de responsabilidade do correntista. Que a não restou comprovado os requisitos da concessão e manutenção da medida liminar requerendo a revogação da mesma. Apresentou o requerido Embargos de Declaração alegando contradição na sentença prolatada, posto que fora expedida de forma antecipada considerando que não houve contestação do requerido. Julgados improcedentes os Embargos de Declaração, o requerido apresentou recurso de apelação alegando cerceamento de defesa. Em julgamento do recurso de apelação, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará julgou procedente a apelação, anulando a sentença de primeiro grau e determinado o retorno do feito para que, considerando a contestação apresentada, fosse dado o devido processamento da ação. É o relatório. Observa-se que o autor deu conta de compensações indevidas em sua conta-corrente fruto de furto de folhas de cheque que estavam sob sua guarda e devidamente assinados com o intuito de serem utilizados em pagamentos de despesas corriqueiras. Tão logo deu conta doas compensações, registrou ocorrência junto a Delegacia de Polícia e entrou em contato com o respectivo banco. O Banco Central, em Resolução que trata da matéria (Res. 1631 de 24/08/1989) dispõe quanto ao impedimento de pagamento de cheques emitidos por entidades e órgãos da administração pública federal direta e indireta, em desacordo com os requisitos constantes do artigo 74, 2º, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67 em que O pagamento de despesa, obedecidas as normas que regem a execução orçamentária (lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), far-se-á mediante ordem bancária ou **cheque nominativo, contabilizado pelo órgão competente** e obrigatoriamente assinado pelo ordenador da despesa e pelo encarregado do setor financeiro. No presente caso constata-se que a instituição não foi diligente na compensação dos referidos cheques posto

não observar os requisitos efetuando pagamentos inclusive no caixa de dois cheques. Alertado o banco, de plano este conseguiu estornar os valores à conta do autor correntista, não havendo qualquer prejuízo nem ao correntista e nem à instituição, pelo que não merece amparo a alegação do banco de manter os valores bloqueados impedindo o acesso do titular correntista aos valores constantes em sua conta. Isto posto, julgo Procedente a Ação, confirmando a liminar inicialmente concedida que determinou a devolução dos valores à conta do autor e desbloqueio dos valores para livre acesso do correntista. P.R.I. Transita em julgado, certifique-se e archive-se Augusto Corrêa, 26 de setembro de 2022. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

AÇÃO DE GUARDA Processo nº 0800031-15.2020.814.0068 **Requerente: Adna da Silva Reis Advogado: Wilson Neves Monteiro, OAB/PA nº 7.368 SENTENÇA** Vistos etc. A requerente intimada, conforme Comprovante de Publicação no DJe/PA de id. 32652698, para que emendasse a inicial, acostando documentação, justificando-a, no entanto, permaneceu inerte, conforme certidão de id. 35473482. Dessa forma, INDEFIRO A INICIAL e julgo sem resolução do mérito, com base no art. 485, I do CPC. Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, via DJe/PA e via sistema PJE. Sem custo, pois o requerente é beneficiário da justiça gratuita Após o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo: 0800003-09.2022.8.14.8.14.0058

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular pela Comarca de Senador José Porfírio-PA, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Alimentos. Lei nº 5.478/68 (69) sob o nº 0800003-09.2022.8.14.0058, na qual, Requerente: Rayssa Lima de Andrade, Milena Lima de Andrade e Rainara Lima de Andrade, representante legal Marinete Macedo de Lima, Residente na Rua Cloves Mendes, nº 865, Bairro Novo, na cidade de Senador José Porfírio-PA, Requerido: Ronaldo Santos de Andrade, com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual CITA-SE o Requerido RONALDO SANTOS DE ANDRADE, plenamente capaz, do inteiro teor da Peça Inicial oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ que na integra diz O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio de sua

apresentante que esta subscreve, vem, na qualidade de substituto processual de RAYSSA LIMA DE ANDRADRE, MILENA LIMA DE ANDRADE E RAINARA LIMA DE ANDRADE, representados por MARINETE MACEDO DE LIMA, portadora da cédula de identidade RG nº 7696296, inscrita no CPF nº 040.995.772-01, residente na Rua Clovis Mendes, nº 865, Bairro Novo, tel. 93-99147-8417 Zona Rural de Senador Jose Porfírio/PA, propor, com fulcro na Lei n.º 5.478/1968, artigo 229 da Constituição Federal, e em diversos artigos dos Códigos Civil e de Processo Civil, AÇÃO DE ALIMENTOS C/C REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E VISITAS em face de RONALDO SANTOS DE ANDRADE, filho de Rosilda Santos de Andrade, tel. 93-99186-3904, residente no Travessa5o do arrependido, casa do vereador Gilmar, na cidade de Placas-PA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

RAZÕES FÁTICAS

MARINETE MACEDO DE LIMA compareceu a; Promotoria de Justiça e informou que teve um relacionamento com RONALDO SANTOS DE ANDRADE, nascendo dessa unia5o RAYSSA LIMA DE ANDRADRE, MILENA LIMA DE ANDRADE E RAINARA LIMA DE ANDRADE, (certido5es de nascimentos anexos).

A reclamante informa que o genitor na5o ajuda regularmente na subsistência dos menores, mesmo sendo procurado para a prestaça5o do referido auxílio. Assevera que RONALDO SANTOS DE ANDRADE e autônomo, auferindo renda que lhe torna apto a pagar valores a título de pensa5o alimentícia. Acrescenta que na5o tem

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

condiço5es financeiras de arcar com as custas processuais e um advogado.

DIREITO

Por força do disposto no artigo 229, da Constituiça5o Federal, artigo 22, da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 1.694, do Código Civil, o(a) demandado(a) tem o dever de auxiliar na criaça5o, educaça5o, e sustento do(a) criança/adolescente interessado(a).

Conforme estabelece o Código Civil vigente:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condiça5o social, inclusive para atender as necessidades de sua educaça5o.

Considerando que o dispositivo mencionado estabelece que podem os parentes pedir alimentos uns aos outros, verifica-se, portanto, que a obrigação de prestar alimentos decorre das relações de parentesco. Em linha reta, são parentes as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes (Art. 1.591, CC). Em linha colateral ou transversal, são parentes, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra (Art. 1.592 do CC). O direito a prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, a própria manutenção, e aquele, de quem se reclama, pode fornecer, sem desfalque do necessário ao seu sustento (Art. 1.695 do CC).

Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais (Art. 1.697, CC).

Ademais, a obrigação de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do devedor (Art. 1.700, CC).

Além disso, constitui crime de abandono material deixar, sem justa causa, de prover a subsistência de filho/filha menor de 18 (dezoito) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários (art. 244 do Código Penal).

A parte demandada, portanto, vem descumprindo o disposto no artigo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

22 da Lei Federal nº. 8.069/90 e 1.694, do Código Civil ao(a) criança/adolescente interessado(a).

No que concerne a guarda e regulamentação de visitas, ressalta-se que requerente já exerce a guarda de fato, e assim pretende permanecer, tendo em vista que após a separação ficou com seus filhos em tempo integral.

No entanto, o direito fundamental da criança e do adolescente ter consigo a presença dos pais, e não se nega que o direito do requerido, que não convive com o filho, de lhe prestar visita nos termos do art. 19 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O artigo 1.583, § 5º, do Código Civil diz que aquele que na detenha a guarda tem a obrigação de supervisionar os interesses do filho.

Maria Berenice Dias (Manual de Direito das Famílias, 2011, p. 447) esclarece que:

A visitação não é somente um direito assegurado ao pai ou à mãe, e o direito do próprio filho de com eles conviver, o que reforça os vínculos paterno e materno-filial. Consagrado o princípio de proteção integral, em vez de regulamentar as visitas, é necessário estabelecer formas de convivência, pois não há proteção possível com a exclusão do outro genitor.

Em consonância com o acatado e no melhor interesse dos filhos, a requerente requer seja regulamentada a visita do requerido em momento oportuno durante a instrução do presente feito.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio do membro que subscreve esta peça vestibular, requer:

a) a fixação de alimentos provisórios em favor do(s) criança(s)/adolescente(s), em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo ou 20% (vinte por cento) do salário líquido do requerido, devendo ocorrer o que for mais vantajoso para os(as) menores, a ser depositado em conta judicial aberta para esta finalidade;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

b) a citação da parte demandada nos endereços constante da qualificação, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;

c) seja julgado procedente o pedido, condenando-se a parte demandada ao pagamento mensal de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo ou 20% (vinte por cento) do salário líquido do requerido, devendo ocorrer o que for mais vantajoso para o(s) menores, a ser depositado em conta judicial aberta para esta finalidade;

d) seja deferida a guarda definitiva dos menores supramencionados, em favor da mãe, ora requerente, uma vez que já a exerce de fato e desde o seu nascimento.

e) a condenação dos demandados no ônus de sucumbência, revertendo-se os mesmos para o Fundo

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (analogia ao disposto nos art. 154 e 214, da Lei nº 8.069/1990);

f) a tramitação prioritária do presente feito, ex vi do disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alínea b/c/c 152, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.069/1990, como decorrência do mencionado princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, insculpido no artigo 227, caput, de nossa Constituição Federal.

A prova do alegado encontra sustentação nos elementos já existentes nos autos e será corroborada pela oitiva de testemunhas que serão arroladas em momento oportuno.

Dá-se a; causa o valor de R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais), conforme artigo 292, III, do Código de Processo Civil, apenas para efeitos fiscais.

Senador Jose Porfírio, 17 de dezembro de 2021.

OLÍVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Promotora Titular

. ciente de que que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. Eu, _____ (Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi e o Diretor(a) de Secretaria assina.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

Processo: 0800121-19.2021.8.14.0058

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que **PEDRO PAULO CAETANO RIBEIRO**, brasileiro, filho de Maria de Fátima Caetano Ribeiro, com endereço declarado nos autos como sendo TRAVESSA EDISON, 593, BELA VISTA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 129, §9º, do Código Penal. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL**, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias.. **DECISÃO - MANDADO/OFÍCIO/COMUNICAÇÃO** (Provimento nº 003/2009 da CJMB-TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n.º 011/2009) A Autoridade Policial comunicou a este Juízo que, no dia 11/08/2022, a vítima LUZIA DA SILVA, compareceu à Delegacia de Polícia de Senador José Porfírio-Pa para comunicar que PEDRO PAULO CAETANO RIBEIRO, seu ex-companheiro, teria praticado contra ela o crime de violência doméstica previsto no art. 7º, II e IV da Lei 11.340/2006, em razão do que a vítima requer a concessão de Medidas Protetivas de Urgência. Em sua oitiva prestada perante a Autoridade Policial, a requerente relatou que na data do dia 09/08/2022, durante uma conversando mantida com o requerido na residência em que coabitavam, informou para ele que desejava romper o seu relacionamento amoroso, quando este manifestou o seu inconformismo que este fato, puxando a filha do casal de seus braços, dizendo-lhe "quando eu tirar o meu CPF, vou tirar tua filha de ti" (textuais). Ato contínuo, o agressor ainda teria se apossado do aparelho celular da requerente, saindo de casa, levando-o consigo, causando-lhe prejuízo patrimonial. Ao final, a requerente acrescentou que o rompimento da união estável ocorreu em razão do agressor estar desempregado e não ajudar nas despesas da casa, tornando o convívio entre ambos insustentável. Diante disso, requer Medidas Protetivas de Urgência para resguardar a sua integridade física e psicológica. O pedido veio instruído com o boletim de ocorrência policial, termo de declaração da ofendida e depoimento de testemunhas, assim como pelo termo de requerimento de medidas protetivas. Suficientemente relatado, passo a decidir. Decido. Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei nº 11.340/2006, passo à apreciação do pedido de medidas protetivas de

urgência formulado pela Autoridade Policial em favor da vítima. As medidas protetivas, elencadas como de urgência pelo legislador, devem obediência aos pressupostos processuais para concessão das cautelares em geral, quais sejam, o periculum in mora (perigo da demora) e fumus boni iuris (aparência do bom direito). A mais abalizada doutrina entende que o fundamento das medidas em questão é assegurar à mulher em situação de risco o direito a uma vida sem violência, sendo certo que a adoção da providência cautelar ou satisfativa, pelo juiz está vinculada à vontade da vítima. (DIAS, Maria Berenice, A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, 2ª ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 106). A Lei nº 11.340/2006 estabelece um rol de medidas protetivas de urgência destinadas a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. O elenco de medidas possui caráter exemplificativo e está previsto nos artigos 22 a 24 e em outras disposições esparsas da lei em comento. Analisando os autos, entendo que a hipótese em análise é merecedora da intervenção estatal, considerando que resta demonstrada, pelo menos em sede de cognição sumária, própria à espécie, a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, como evidenciado no procedimento encaminhado pela autoridade policial. DEFIRO as seguintes medidas protetivas requeridas pela vítima, devendo as mesmas serem aplicadas de imediato, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas *a*, *b* e *c* da Lei n. 11.340/2006: I - CONTRA O AGRESSOR: a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, caso se constate que ainda coabitam; b) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre estes e o agressor; c) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, isto é, carta, telegrama, telefone, e-mail, mensagens de texto (sms); Por outro lado, deixo de acolher os pedidos de alimentos provisórios e suspensão do direito de visitas, pois a requerente não reuniu aos autos nenhum elemento que pudesse comprovar, em sede de cognição sumária, o vínculo de parentalidade entre o menor e o requerido. Destaca-se que esta decisão não impede que a requerente possa ingressar com a competente ação de alimentos ou guarda em prol de seu filho menor, por meio de advogado ou da Defensoria Pública, caso queira, devendo instruí-las com os documentos que entender pertinentes para subsidiar a apreciação de seus pedidos. O agressor deverá se abster de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade. Em caso de descumprimento das medidas protetivas de urgência ao norte detalhadas por parte do representado, poderá ser DECRETADA a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 313, IV, do CPP, requisitando-se desde já o auxílio da força policial. Intimem-se, através de Oficial de Justiça, o agressor e a vítima das determinações, nos termos do art. 21, da Lei n.º 11.340/2006. Comunique-se, na forma do art. 18, III, Lei n. 11.340/2006, ao Ministério Público a presente decisão para que adote as providências cabíveis, com urgência. Cite-se pessoalmente o agressor, que poderá contestar o pedido, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se a autoridade policial, encaminhando-lhe cópia da decisão. Efetue-se as anotações pertinentes ao direito de preferência constante do art. 33, parágrafo único da Lei nº 11.340/2006. SERVE A PRESENTE COMO MANDADO, na forma do provimento n.º 003/2009 da CJMB-TJE/PA. Cumpra-se com urgência, observadas as formalidades e cautelas legais. Cumpra-se, com urgência. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Passado nesta comarca de Senador José Porfírio, datado eletronicamente. Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **RAIMUNDO FREITAS DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da

sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está

demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ζ Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram afetadas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de Maus Antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença ζ que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e conseqüente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. ζ Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JOSE AILTON BEZERRA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua

propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ζ Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram aferidas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de Maus Antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença ζ que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e conseqüente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados.

Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. 2 Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais EDENILSON LIMA DA TRINDADE e ELANI MELO COSTA, os quais não foram encontrados no endereço declarado nos autos para serem intimados pessoalmente da sentença, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, determinou a expedição do presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomarem ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/07/2022, nos autos da Ação de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000501-12.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: 2 SENTENÇA/MANDADO. Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Inicialmente, o magistrado que me antecedeu no feito deferiu medidas protetivas em favor da vítima, a teor da decisão de id nº 51584165 - Págs. 5/6. Posteriormente, a requerente compareceu perante a Secretaria da 2ª Vara Criminal de Altamira/PA, para informar que não possui mais interesse no prosseguimento das medidas protetivas, visto que retomou o convívio pacífico com o requerido, reatando a relação amorosa que mantinham, conforme termo de declarações assinado de próprio punho acostado aos autos no id nº 56007543 - Pág. 2. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente à revogação das medidas protetivas com o consequente arquivamento do feito, ante à expressa manifestação da vítima por sua desnecessidade (id nº 59732905 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos. **Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação.** As Medidas Protetivas são deferidas para resguardar a integridade física e psicológica da ofendida em razão do *periculum in mora*, que, no caso em tela, entendo já ter se esvaído, sobretudo pelas declarações firmadas pela própria requerente, tal como consta no termo de declarações acostado aos autos no id nº id nº 56007543 - Pág. 2, porquanto relatou ter reatado o relacionamento amoroso que mantinha com o requerido, informando não ter mais interesse na manutenção das medidas que haviam sido deferidas em seu favor. Dessa forma, torna-se desnecessária a tramitação destes autos, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato. Com efeito, inexistindo razões que justifiquem a manutenção das restrições impostas ao requerido, as medidas protetivas devem ser revogadas, a fim de que não se perpetuem no tempo. Ressalta-se, por oportuno, que esta decisão não impede que, em havendo novo fato que viole a integridade física ou psicológica da ofendida, esta venha a requer outras Medidas Protetivas para que tenha os seus direitos resguardados. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando as medidas protetivas deferidas liminarmente. Intimem-se requerente e atuado pessoalmente. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ênio Saraiva Maia. Juiz de Direito. Assinado eletronicamente por: ENIO MAIA SARAIVA - 27/07/2022 15:56:302. Aos 30 (dois) dias do mês agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional MAURICIO PAULINO DA SILVA, filho de José Angelo da Silva e Rosângela Paulino da Silva, natural de Vitória do Xingu-PA, CPF: Nº 00416950205, nascido em 04/07/1985, ROSANGELA PAULINO DA SILVA, brasileira, natural de São Gonçalo do Amarante, filha de Maria do Carmo Alves Paulino e Manoel Francelino Paulino, CPF: Nº 726.555.422-15, JOSÉ ANGELO DA SILVA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Osmarina Oliveira da Silva, CPF: Nº 647.119.432-34, que devidos não ter sidos localizados para seres intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 11/01/2022, nos autos do processo nº 0000061-16.2020.8.14.0058 ; Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0000061-16.2020.8.14.0058 SENTENÇA** ROSANGELA PAULINO DA SILVA e JOSÉ ANGELO DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, alegando serem vítima de violência doméstica e familiar, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressaram com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MAURICIO PAULINO DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 13/14. O requerido apresentou contestação às fls. 21/24. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pelas vítimas, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia de vítimas que se encontram em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu), como é o caso do requerido, que é prole das vítimas. Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-

se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 11 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação Cível 2 Investigação de Paternidade, sob o nº 0800042-06.2022.8.14.0058, movido pelo BANCO VOLKSWAGEN S.A em face de MANOEL CLEBESON DE OLIVEIRA, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrados para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE o requerido MANOEL CLEBESON DE OLIVEIRA plenamente capazes, do inteiro teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz: 2 Sentença. BANCO VOLKSWAGEN S.A., devidamente qualificado, move Ação de Busca e Apreensão com pedido liminar em face de MANOEL CLEBESON DE OLIVEIRA, também identificado, alegando que as partes celebraram contrato de financiamento para aquisição de bem garantido por alienação fiduciária, relativo ao veículo Marca VW, modelo GOL 1.0L MC4, chassi n.º 9BWAG45UXKT044677, ano de fabricação 2018 e modelo 2019, cor BRANCA, placa QDV3397, renavam 01164512347. Aduz que a ré se tornou inadimplente por ter deixado de pagar a parcela vencida em 30.04.2019, restando um débito de R\$ 57.350,88. Assim, requereu a apreensão do bem contratado, liminarmente, citando-se a requerida para contestar, e, ao final julgar procedente o pedido, nos termos do Decreto Lei nº 911/69 e suas alterações. Com a inicial apresentou documentos. Liminar deferida no Id. 54876041, determinando a citação da parte demandada após apreensão do bem. O credor propôs requerimento de cumprimento de liminar de busca e apreensão nº 0801637-05.2022.8.14.0005, que foi distribuído à 3ª vara Cível de Altamira/PA. Conforme consta nos id. 58849975, fls. 07 e 08, aquele juízo logrou apreender o bem e citar o devedor. O réu não contestou. O autor requereu a consolidação da posse e da propriedade do veículo, pugnando pela extinção do feito (id. 58871140). Eis o relato. Decido de forma antecipada. No presente caso, impõe-se a aplicação dos efeitos da revelia decretada, dispostos no artigo 344 do NCPC/2015, que preceitua: 2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 2. AÇÃO ANULATÓRIA. CRÉDITO BANCÁRIO. FRAUDE. REVELIA. EFEITOS. ART. 319 DO CPC. SENDO O RÉU REVEL, O AUTOR FICA DESOBRIGADO DE PROVAR A VERACIDADE DOS FATOS DEDUZIDOS NA INICIAL COMO FUNDAMENTO DE SEU PEDIDO: INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 319 DO CPC. COM EFEITO, ANTE A ALEGAÇÃO DO AUTOR DE QUE OS DEPÓSITOS FEITOS NA CONTA-CORRENTE DO RÉU REVEL SE DERMAM DE FORMA FRAUDULENTA E FRENTE AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS QUE CORROBORAM A TESE SUSTENTADA(grifo nosso), DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PLEITO INAUGURAL (Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 20040110372716APC DF - Registro do Acórdão Número : 244983 - Data de Julgamento : 27/03/2006 - Órgão Julgador : 5ª Turma Cível - Relator : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA - Publicação no DJU: 05/06/2006 Pág. : 272 - até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Dos autos temos o contrato celebrado pelas partes, devidamente assinado pela ré, que corrobora com as alegações do autor na inicial (id. 49691342). Por sua vez, a mora apontada na peça inaugural não foi rechaçada pela parte ré. Sabe-se que a mora autoriza a rescisão contratual e a retomada da posse do bem que passou a integrar o patrimônio e garantir o crédito do autor. PROCESSO CIVIL E CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DL 911/69. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. NÃO EFETIVAÇÃO. I - A APELANTE, INJUSTIFICADAMENTE, NÃO EFETIVOU A PURGA DA MORA. DESSA FORMA, NÃO HAVIA ALTERNATIVA JURÍDICA, SENÃO JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. II - NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME (Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 20030710171199APC DF - Registro do Acórdão Número : 248159 - Data de Julgamento :

27/03/2006 - Órgão Julgador : 1ª Turma Cível - Relator : JOSÉ DIVINO - Publicação no DJU: 01/08/2006
Pág. : 121 até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Com a consolidação da propriedade e posse do bem em mãos do autor proprietário fiduciário, é cabível a venda do bem, salvo por preço vil, devendo o produto da venda ser aplicado no pagamento do seu crédito. Mas o credor não poderá vender o bem por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito. (RT 532/208). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, ao passo em que confirmo a liminar, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem acima descrito, nas mãos do proprietário fiduciário, nos termos do Decreto Lei 911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o que faço com fulcro no art. 85, §2º do NCP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes por seus advogados. Não havendo pagamentos das custas finais, encaminhe-se à PGE para inscrição em dívida. Transitado em julgado, certifique-se e archive-se. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito; E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois. Eu, ____ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **FRANCISCO DE OLIVEIRA PANTOJA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 02/05/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA nº 0004709-10.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência requeridas por FRANCISCO DE OLIVEIRA PANTOJA, idoso de 77 anos à época dos fatos, no dia 29/11/2018 (id nº 38616276 - Pág. 3), contra seu filho JOSÉ MAGNO DE OLIVEIRA PANTOJA. Ao analisar os autos, a magistrada que me antecedeu no presente feito entendeu por bem determinar o cumprimento de diligências complementar pela autoridade policial, antes de decidir sobre a necessidade da concessão do afastamento do lar ao requerente (id nº 38616278 - Pág. 3). Entretanto, decorridos mais de 3 (três) anos desde aquela determinação, em que pese este juízo tenha empreendido diligências, não houve resposta acerca do cumprimento das deliberações pendentes nos autos. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, em razão do extenso lapso temporal que transcorreu desde o requerimento das medidas pelo ofendido (id nº 55934782 - Pág. 1) Vieram os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. No caso dos autos, entendo que a providência jurisdicional pleiteada não se faz mais necessária e adequada ao caso, mormente em razão do lapso temporal que atingiu o feito, visto que decorridos mais de 03 (três) anos desde a comunicação do fato, não houve notícias de reiteração de agressões ou manifestação superveniente de interesse da vítima declinando sobre a necessidade do deferimento das medidas. As pretensas ameaças/agressões relatadas sequer estão bem provadas nos autos, tanto que o feito baixou em diligência por 2 (duas) vezes à autoridade policial para que desse continuidade às investigações, nunca advindo qualquer resposta. Diante disso, uma vez ausente o requisito do periculum in mora, entendo que não subsistem razões que fundamentem o deferimento das medidas protetivas. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a perda do objeto da ação cautelar, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cópia da presente servirá como OFÍCIO/MANDADO, nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei etc. FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Medidas Protetivas De Urgência (Lei Maria Da Penha) Criminal (1268), sob o nº 0800001-39.2022.8.14.0058, movido por ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA em face de CLAUDIO PONTES. A promovente atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser intimada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE a ofendida ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA plenamente capaz, do inteiro teor da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA JUDICIAL que, na íntegra, diz: çPROCESSO: 0800001-39.2022.8.14.0058. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Recebi em plantão hoje, às 13h27min. Vistos etc. A vítima ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor CLAUDIO PONTES. Segundo a vítima, a mesma convivia em união estável com o agressor por cerca de 02 (dois) anos, que o relacionamento deles sempre foi conturbado e após agressões físicas e ameaças ela foi para a residência de seu filho na cidade de Parauapebas, onde em setembro a vítima voltou a conviver com o seu companheiro. Relata ainda que, em 16/12/2021, após desentendimentos, o agressor a agrediu fisicamente com socos e a enforcou, ameaçando ainda matá-la. Segundo narra a peça informativa, a vítima foi orientada a se abrigar no Abrigo de Mulheres, mas a mesma se recusou, afirmando que irá morar com o seu filho em Parauapebas. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de CLAUDIO PONTES, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail etc.; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Intime-se a vítima. 5) Comunique-se o Ministério Público. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade polícia, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ç E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois. Eu, ____ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EDENILSON LIMA DA TRINDADE** - CPF: 011.327.752-05, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/07/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000501-12.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Inicialmente, o magistrado que me antecedeu no feito deferiu medidas protetivas em favor da vítima, a teor da decisão de id nº 51584165 - Págs. 5/6. Posteriormente, a requerente compareceu perante a Secretaria da 2ª Vara Criminal de Altamira/PA, para informar que não possui mais interesse no prosseguimento das medidas protetivas, visto que retomou o convívio pacífico com o requerido, reatando a relação amorosa que mantinham, conforme termo de declarações assinado de próprio punho acostado aos autos no id nº 56007543 - Pág. 2. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente à revogação das medidas protetivas com o consequente arquivamento do feito, ante à expressa manifestação da vítima por sua desnecessidade (id nº 59732905 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. As Medidas Protetivas são deferidas para resguardar a integridade física e psicológica da ofendida em razão do *periculum in mora*, que, no caso em tela, entendo já ter se esvaído, sobretudo pelas declarações firmadas pela própria requerente, tal como consta no termo de declarações acostado aos autos no id nº id nº 56007543 - Pág. 2, porquanto relatou ter reatado o relacionamento amoroso que mantinha com o requerido, informando não ter mais interesse na manutenção das medidas que haviam sido deferidas em seu favor. Dessa forma, torna-se desnecessária a tramitação destes autos, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato. Com efeito, inexistindo razões que justifiquem a manutenção das restrições impostas ao requerido, as medidas protetivas devem ser revogadas, a fim de que não se perpetuem no tempo. Ressalta-se, por oportuno, que esta decisão não impede que, em havendo novo fato que viole a integridade física ou psicológica da ofendida, esta venha a requer outras Medidas Protetivas para que tenha os seus direitos resguardados. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando as medidas protetivas deferidas liminarmente. Intimem-se requerente e autuado pessoalmente. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ênio Saraiva Maia Juiz de Direito. A os 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EDENILSON LIMA DA TRINDADE** - CPF: 011.327.752-05,

com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/07/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000501-12.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Inicialmente, o magistrado que me antecedeu no feito deferiu medidas protetivas em favor da vítima, a teor da decisão de id nº 51584165 - Págs. 5/6. Posteriormente, a requerente compareceu perante a Secretaria da 2ª Vara Criminal de Altamira/PA, para informar que não possui mais interesse no prosseguimento das medidas protetivas, visto que retomou o convívio pacífico com o requerido, reatando a relação amorosa que mantinham, conforme termo de declarações assinado de próprio punho acostado aos autos no id nº 56007543 - Pág. 2. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente à revogação das medidas protetivas com o consequente arquivamento do feito, ante à expressa manifestação da vítima por sua desnecessidade (id nº 59732905 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. As Medidas Protetivas são deferidas para resguardar a integridade física e psicológica da ofendida em razão do *periculum in mora*, que, no caso em tela, entendo já ter se esvaído, sobretudo pelas declarações firmadas pela própria requerente, tal como consta no termo de declarações acostado aos autos no id nº id nº 56007543 - Pág. 2, porquanto relatou ter reatado o relacionamento amoroso que mantinha com o requerido, informando não ter mais interesse na manutenção das medidas que haviam sido deferidas em seu favor. Dessa forma, torna-se desnecessária a tramitação destes autos, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato. Com efeito, inexistindo razões que justifiquem a manutenção das restrições impostas ao requerido, as medidas protetivas devem ser revogadas, a fim de que não se perpetuem no tempo. Ressalta-se, por oportuno, que esta decisão não impede que, em havendo novo fato que viole a integridade física ou psicológica da ofendida, esta venha a requer outras Medidas Protetivas para que tenha os seus direitos resguardados. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando as medidas protetivas deferidas liminarmente. Intimem-se requerente e atuado pessoalmente. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ênio Saraiva Maia Juiz de Direito. *ç* Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE VISEU**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU**

PROCESSO:0802301-12.2022.8.14.0013

REQUERENTE: ALBERTINA MARTINS DA SILVA

Endereço: Avenida Barão de Capanema, 101, Centro, CAPANEMA - PA - CEP: 68700-005

EDITAL DE CITAÇÃO 20 DIAS

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) Alan Rodrigo Campos Meireles, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema/PA, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que se processando por este Juízo e Secretária da 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema/PA, aos termos dos Autos da **ARROLAMENTO SUMÁRIO (31) [Inventário e Partilha] PROCESSO n.º 0802301-12.2022.8.14.0013**, que o REQUERENTE: ALBERTINA MARTINS DA SILVA, TEREZA MARTINS DA SILVA, RAIMUNDO MARTINS DA SILVA move contra, REQUERIDO: ESPOLIO DE RAIMUNDA MARTINS DA SILVA, pelo presente ficam citados eventuais interessados **CITADO(S)** para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, através de seu advogado/defensor público. Não sendo oferecida a resposta, presumir-se-ão, como sendo verdadeiros os fatos alegados pela autora na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro não possa alegar ignorância, será o presente edital, afixado no átrio do Fórum, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. - Dado e passado nesta cidade de Capanema-PA., aos 27 de setembro de 2022.

João Paulo Pimenta de Aguiar

Auxiliar Judiciário

art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006